Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 144 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 093/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Designar o servidor Alcione Novais dos Santos, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal deste Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Diretor-Geral, Código TRT 18ª CJ-4, a partir de 11 de agosto de 2009, até ulterior deliberação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 094/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor Marcelo Marques de Matos, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor-Geral, Código TRT 18ª CJ-4.
Art. 2º Exonerar o referido servidor, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Código TRT 18ª CJ-3, a partir de sua posse no cargo mencionado no art. 1º.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 071/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5341/1991,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 342/2003, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás nº 14.085, pág. 130, de 12 de agosto de 2003, restaurando-se, assim, as vantagens concedidas à aposentada DALMA AMÉLIA MACHADO PAIVA, por meio da Resolução Administrativa nº 5/92, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás nº 11.296, pág. 26/27, do dia 30 de março de 1992, com efeitos a partir de 3 de abril do corrente ano.
Publique-se no Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
No exercício da Presidência
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 094/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2073/2009,
R E S O L V E:
Designar o servidor Francimar Martins Dantas, Diretor de Secretaria de Cálculos Judiciais, para prestar auxílio na elaboração de cálculos judiciais na Vara do Trabalho de Jataí-GO, autorizando seu deslocamento no período de 24 a 28 de agosto de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 7 de agosto de 2009.
Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:2509/2009
DATA: 10/AGOSTO/2009
AUTOS: 01693-2007-013-18-00-0
AGRAVANTE: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO: MÁRCIO DA SILVA LEIJOTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de AGOSTO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 61/2009
Dispõe sobre a convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para substituir membros do Tribunal.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1061/2009 - MA 36/2009, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 118 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN);
CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,
RESOLVEU:
Art. 1º O artº 13 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13. Compete ao Tribunal Pleno, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo deste Regimento:
.....
VII - convocar Juiz Titular de Vara do Trabalho para substituir membros do Tribunal, limitado o número de convocados a dez por cento do total de Juízes Titulares em exercício na 18ª Região da Justiça do Trabalho;
.....
Parágrafo único. Não poderá ser convocado Juiz Diretor de Foro ou que exerça atividade de natureza administrativa, bem como o que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, tenha recebido punição administrativa nos últimos dois anos, esteja cumprindo penalidade imposta pelo Tribunal ou respondendo a processo administrativo disciplinar."
Art. 2º A convocação de Juízes para auxiliar no Tribunal será admitida, em caráter excepcional, nos casos em que houver aumento expressivo na demanda processual global do Tribunal, desde que essa situação persista por um período superior a seis meses, observados os demais requisitos da Resolução nº 72/2009, do Conselho Nacional de Justiça.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, aos 04 dias do mês de agosto de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 64/2009
Altera a jurisdição das Varas do Trabalho de Catalão e Caldas Novas.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 149/2009 - MA 38/2009,
CONSIDERANDO a faculdade conferida pelo art. 28 da Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003,
RESOLVEU:
Art. 1º Fica alterada a jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho, com a transferência dos municípios de Pires do Rio, Palmelo, Santa Cruz de Goiás e Urutaí, da jurisdição da Vara do Trabalho de Catalão para a jurisdição da Vara do Trabalho de Caldas Novas.
Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 04 dias do mês de agosto de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARRÍSSIMO

Processo ED-RO-00990-2008-054-18-00-5
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. GERALDO LINO RIBEIRO
ADVOGADO(S): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 5 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo ED-RO-00456-2009-001-18-00-4
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): MARCELA MENEZES CURADO
ADVOGADO(S): RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
EMBARGADO(S): VALE DA LUA COM. REPRESENTAÇÕES LTDA. (WOLLNER VALE DA LUA)
ADVOGADO(S): CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 5 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-02286-2008-007-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): RAMAHYANA ESTIMA BARRETO
ADVOGADO(S): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADO(S): KAIO ALVES PAIVA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

Processo RO-00112-2009-011-18-00-2
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1. DOLLAR VESTÚARIO DE QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO(S): DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
RECORRENTE(S): 2. ESTELA EVANGELISTA DE QUEIROZ(ADESIVO)
ADVOGADO(S): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE NA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 373 da SBDI-1 do C. TST. Recurso não conhecido.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00308-2009-231-18-00-8
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): GENISVALDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(S): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S): 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO(S): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S): JULIANA CHAVES SIQUEIRA
ORIGEM: VT DE POSSE - JUIZ RENATO HIENDLMAYER
"EMENTA. PRECLUSÃO LÓGICA. NÃO CONHECIMENTO. É incompatível com o desejo de recorrer, a concordância expressa do Reclamante com a exceção de incompetência em razão do lugar apresentada pela Reclamada em audiência. Inteligência do art. 503 e parágrafo único do CPC. Recurso que não merece conhecimento.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00347-2009-131-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

Processo RO-00447-2009-131-18-00-3
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): BRUNO NASCIMENTO COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GISELE CRISTINA POSSAMAI
ADVOGADO(S): TIAGO CORSO E OUTRO(S)
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento).

Processo RO-00518-2009-081-18-00-6
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): VALQUIRIA SANTANA
ADVOGADO(S): SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SOCIEDADE VIDA E ESPERANÇA - SOVESP
ADVOGADO(S): REGINA MARIA DA SILVA
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
"EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Negado o vínculo empregatício, reconhecendo, todavia, a prestação de serviços, a Ré atraiu para si o ônus probatório do fato impeditivo do direito postulado pelo Autor, a teor do que dispõem os arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, cabendo-lhe comprovar ausência dos requisitos essenciais da relação de emprego, elencados nos arts. 2º e 3º da CLT, de cujo ônus se desincumbiu.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00550-2009-004-18-00-2
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1. VR MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO(S): WALTER SILVERIO AFONSO
RECORRENTE(S): 2. GENERINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S): SIMONE DEL NERO SANTOS
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00975-2009-101-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): MULTI-ENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO NUNES
RECORRIDO(S): CLÉCIO ALVES BORGES
ADVOGADO(S): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data de julgamento)

Processo RO-00983-2009-201-18-00-5
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO(S): BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): NILSON JÚNIOR DE SOUZA
ADVOGADO(S): JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE URUAÇU - JUIZ MARCELO ALVES GOMES
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE NA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 373 da SBDI-1 do C. TST. Recurso não conhecido.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01640-2006-006-18-00-0
REDATORA DESIGNADA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S): WILLIAN RIOS LUIZ
ADVOGADO(S): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 1. ATAÍDE ROCHA OLIVEIRA
AGRAVADO(S): 2. AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.(ME)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
EMENTA: DILIGÊNCIAS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUCEG. OBRIGAÇÃO DA PARTE. Não cabe ao Poder Judiciário empreender diligências que podem ser perfeitamente cumpridas pelas partes, sobretudo se o exequente não trouxer aos autos provas de que houve dificuldade na obtenção dos documentos.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Vencida a Desembargadora Relatora, que lhe dava provimento. Designada redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00822-2007-005-18-00-9
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR: MURILO NUNES MAGALHÃES
AGRAVADO: CÉSAR HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O Decreto 6.727/09 não incluiu o aviso prévio indenizado na base de cálculo da contribuição previdenciária, mas, tão somente, afastou a redundância que existia no Decreto nº 3.048/99, pois este em seu art. 214, § 9º, inciso V, alínea 'm', exclui da incidência das contribuições sociais "outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei".
ACORDAO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

EMBRGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00543-1998-002-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO: 1. ADRIANO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO(S): GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2. SECOS E MOLHADOS REIS LTDA. (MASSA FALIDA DE) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): GLADYS MORATO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-AP-00905-2003-006-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO: 1. LUÍS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES
ADVOGADOS: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADA: 2. FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADOS: PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18º REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 5 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 01298-2003-011-18-00-1
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: ITAJAILMA AMORIM DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES E OUTRO(S)
EMBARGADO: 1. FÉLIX DA PROVIDÊNCIA DOS REIS
ADVOGADOS: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2. TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA.
EMBARGADO: 3. CLEBER HONORATO DE FREITAS
EMBARGADO: 4. MAX NUNES VIEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01387-2005-011-18-00-0
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA

JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - EDAP - 00668-2006-007-18-00-7
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO: 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: 2. JOSÉ MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-AP-00454-2007-082-18-00-8
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: MHML - METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
EMBARGADA: GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
ADVOGADOS: JOSÉ RONALDO CÂNDIDO E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Como o julgado arrostado não apresenta a omissão arguida, os embargos não merecem acolhida.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00572-2007-005-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY E OUTRO(S)
EMBARGADO: 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTROS
EMBARGADO: 2. ZILMA SUELI DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTROS
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00942-2007-191-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO: 1. DIVINO DE CASTRO
ADVOGADO(S): ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01523-2007-005-18-00-1
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: ÉRICA FERNANDES VALE
EMBARGADO: HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADOS: GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01764-2007-007-18-00-3
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
EMBARGADO: 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO: 2. WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR
EMBARGADO: 3. NEILTON DO CARMO SILVA
ADVOGADOS: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-AP-00950-2008-053-18-00-7
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: GENA SAD MIGUEL
ADVOGADA: MARISTELA RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO: JANIO BATISTA LUCY
ADVOGADO: NILO GOMES PEREIRA
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 5 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-AP-02311-2008-001-18-00-7
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES: ADONAI XAVIER MOREIRA FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO: ARNÓBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
EMBARGADO: RODRIGO CLAVEAUX MARTINEZ
ADVOGADO: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-AP-00418-2009-161-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: KATYA CARVALHO DE SOUZA JOMBLAT
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
EMBARGADA: VILMA ARANTES CARVALHO
ADVOGADO: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 5 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01382-2002-002-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): MARIA FRAUDELINA DUARTE
ADVOGADO(S): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-01984-2006-005-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO: MARCELO GOMES DE FARIA
EMBARGADO: EDMILSON AMINTA NOGUEIRA
ADVOGADO: JOSIAS MACÊDO XAVIER
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00533-2008-051-18-00-1
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTES: COTRIL ALIMENTOS S/A E OUTRO(S)
ADVOGADOS: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO: RAIMUNDO ALVES ARRAIS
ADVOGADOS: TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00836-2008-053-18-00-7
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADOS: ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
EMBARGADO: ELIANDO FERREIRA PAULO
ADVOGADOS: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00968-2008-054-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): WILTON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO(S): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01075-2008-007-18-00-0
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADOS: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO: 1.CLEITON DE LIMA ALVES PINTO
ADVOGADO: HERMETO DE CARVALHO NETO
EMBARGADO: 2.CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
EMBARGADO: 3.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01426-2008-002-18-00-0
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: EDIMER RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 5 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO- 01506-2008-012-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO(S): 1. JOAQUIM LÚCIO DE PAULA
ADVOGADO(S): GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
EMBARGADO(S): 2. SAMEH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01835-2008-002-18-00-7
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADOS: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO: OSMIR AFONSO ALVES
ADVOGADA: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir questão apreciada e julgada no acórdão, mormente quando a parte não aponta a existência de nenhuma das figuras autorizadoras expostas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 5 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02122-2008-012-18-00-8
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADOS: DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
EMBARGADO: 1.IPANEMA SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
EMBARGADO: 2.CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00020-2009-005-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: VALDECI RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRIDO: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACORDAO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 5 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00027-2009-001-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S): DÁRIO NEVES DE SOUSA
EMBARGADO(S): 2. NACIONAL EXPRESSO S.A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00108-2009-010-18-00-8
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: LUCIANO CAMPELO
ADVOGADOS: THIAGO DE PAULA UNGARELLI E OUTRO (S)
EMBARGADO: CONCEITO GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME
ADVOGADO: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT RO-01215-2005-012-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): FRANCISCO GOMES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S): JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOSÉ GRACIANO NETO
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
O Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00608-2006-082-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA: 1. EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO: 2. REGINALDO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO: SÍLVIO TEIXEIRA
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Quando o acordo for homologado após a prolação da sentença, mas antes do trânsito em julgado da mesma, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Suzane Simon de Oliveira.
Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00468-2007-211-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: LÚCIO MÁRIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADOS: JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO: 1.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: VICENTE PAULO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO: 2.FRANCISCO IRISMAR DA SILVA
ORIGEM: VT DE FORMOSA
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Para que se configure a relação de emprego, indispensável a presença dos requisitos pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade. Ausente qualquer deles fica afastado o cunho empregatício da relação de trabalho.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01713-2007-002-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : FRANÇOIS DA SILVA
RECORRENTE(S): 2. LUANA LORENA ANDRADE CHAGAS FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S): EZEQUIEL MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2. EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. REVELIA. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. POSSIBILIDADE. Uma vez que o empregador seja considerado revel e confesso, não havendo discussão a respeito da modalidade da rescisão, da existência de verbas incontroversas e, tampouco, da ausência de acerto rescisório, é devida a aplicação das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DOS RECLAMANTES e NEGAR PROVIMENTO AO DA UNIÃO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelos reclamantes, o Dr. Diogo Bernardino. Foi deferida, em tribuna, a juntada de memoriais. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01462-2007-001-18-00-7
RELATOR: DES.JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. JOÃO RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORGIEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00145-2008-004-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO: 1.HERMES FERNANDES CARRIJO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECORRIDA: 2.MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA
ADVOGADOS: IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00801-2008-251-18-00-1
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR E OUTRO(S)
RECORRIDO: EDVALDO DE JESUS NEVES
ADVOGADOS: ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUIZ: JULIANO BRAGA SANTOS
EMENTA: HORAS IN ITINERE. EMPREGADO RESIDENTE NA FAZENDA RECLAMADA. LOCAL DE TRABALHO DISTANTE DO ALOJAMENTO. DEVIDO O PAGAMENTO DO TEMPO GASTO NO DESLOCAMENTO. Originalmente, as horas in itinere correspondiam ao período gasto pelo empregado a partir do momento em que ingressava na propriedade de seu empregador até o instante em que atingia seu posto de trabalho. Caso típico são os trabalhadores em minas que, muitas vezes, precisavam deslocar-se vários quilômetros dentro das minas até atingir o veio onde prestariam serviço. O pagamento desse período é justificado pelo fato de que não é possível imputar ao trabalhador o ônus da atividade desenvolvida pelo empregador, que implica longos deslocamentos dentro da propriedade até atingir o local de trabalho. Nesse sentido, torna-se irrelevante o ponto de moradia do empregado, se ele precisar percorrer longas distâncias para trabalhar. Por exemplo, se o empregado é vaqueiro e mora no alojamento da fazenda, mas o curral onde trabalha localiza-se a 50km do alojamento, o tempo despendido no trajeto do alojamento para o curral corresponde exatamente à descrição das horas in itinere feita pelo § 2º do art. 58 da CLT. Devido o pagamento do tempo gasto no trajeto.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00866-2008-002-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: DENISE ROSA SIQUEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADOS: AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS: ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - ACEG E OUTRO(S)
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO CARVALHAES
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Para que se configure a relação de emprego, indispensável a presença dos requisitos pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade. Ausente qualquer deles fica afastado o cunho empregatício da relação de trabalho.

ACORDAO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00953-2008-102-18-00-6
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: 1. USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS: AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
RECORRIDO: RÔMULO BARBOSA REZENDE
ADVOGADOS: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
EMENTA: APLICAÇÃO DA SÚMULA 331 DO TST. LIMITADA A CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATO DE OBRA CERTA. INAPLICÁVEL REFERIDO ENUNCIADO, HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA AO TOMADOR. O Terceirizar é incumbir a um terceiro uma atividade que, embora não seja a principal, poderia ser exercida por quem terceiriza e não o é em razão da adoção de determinada estratégia econômica. Aos casos de terceirização, é aplicável o disposto pela Súmula 331 do TST, que se refere aos contratos de prestação de serviços, conforme texto literal do enunciado. Portanto, o disposto pela Súmula 331 não se aplica a contratos que visem a execução de determinada obra, mas tão-somente aos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços, ou seja, aqueles celebrados com empresas fornecedoras de mão-de-obra, que não é o caso.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA TERCEIRA RECLAMADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO; conhecer do recurso da segunda reclamada USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01717-2008-008-18-00-7
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADOS: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO: MAX IDELFONSO CORREIA
ADVOGADOS: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA: DANO MORAL. Para a configuração do dano moral é preciso, inequivocamente, a prova de três circunstâncias; da efetiva ocorrência de uma ação ou omissão, dos efeitos produzidos (dano) e do nexo de causalidade, de tal forma que se possa dizer extreme de dúvidas que houve ação ou omissão culposa ou dolosa do empregado. Ou seja, o dano moral passível de reparação exige prova robusta da prática do ato ilícito, além da ampla demonstração do prejuízo sofrido, requisitos estes que não restaram comprovados nos autos.
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01984-2008-101-18-00-8
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: GILMAR TAVARES JENINO
ADVOGADOS: GECILDA FACCO CARGNIN E OUTRO(S)
RECORRIDA: METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Ambas as partes formularam pretensões em desarranjo ao contexto fático emanado dos autos, ocultando informações nodais, exigindo do órgão julgador um dispêndio maior para a resolução do litígio. Assim, configuradas as violações ao conteúdo ético do processo, cabível a aplicação de multa por litigância de má-fé, nos moldes dos arts. 17 e 18 do CPC, a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00004-2009-141-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: MARCO AURÉLIO DA COSTA MARTINS
ADVOGADOS: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECORRIDO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA
ACORDAO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00155-2009-231-18-00-9
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: JOSÉ ARIOVALDO GÔBBO
ADVOGADOS: RENAULT CAMPOS LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: JONY MEDEIROS TOGNETTI E OUTRO(S)
ADVOGADOS: EDUARDO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE POSSE
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
EMENTA: PARCERIA RURAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Constatado nos autos a formação de parceria rural entre as partes, em que há partilha de lucros e prejuízos do empreendimento, não prospera o vínculo empregatício pretendido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00315-2009-005-18-00-7
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: 1. EDUARDO LUCAS MACHADO FELIZARDO
ADVOGADOS: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. VIVO S.A. (ADESIVO)
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS: 1. OS MESMOS
RECORRIDO: 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. A negligência reiterada no cumprimento de suas obrigações, caracterizada pela prática de vários atos, tais como não cumprimento da jornada contratual, faltas ao trabalho, produção em desacordo com as normas empresariais, precedidas por punições gradativas pelo empregador, configura falta grave, ensejando o direito de ruptura contratual por justa causa do empregado, nos termos do art. 482, "e", da CLT. Sentença mantida.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer

integralmente do recurso do reclamante e parcialmente do recurso da segunda reclamada e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00319-2009-251-18-00-2
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: SEBASTIÃO FLORENÇO DA SILVA
ADVOGADOS: WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO: 1.MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADOS: MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDA: 2.ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADOS: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUÍZA: FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
EMENTA: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. INDEVIDA. A doação pelo Município Reclamado de lotes para construção de casas populares, que seriam destinadas aos beneficiários de programa habitacional, sem nenhuma ingerência na obra executada e sem que fosse tomador dos serviços, não implica em responsabilidade subsidiária do ente público." (RO-00349-2009-251-18-00-9, Rel. Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, data de julgamento: 17/07/2009)
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00338-2009-241-18-00-1
REDATORA DESIGNADA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): JACQUISON LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): FERNANDO MOREIRA POLÓNIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA
EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE SUA EFETIVA OCORRÊNCIA. Não há falar em indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, quando o acidente típico sequer ficou provado. A prova baseada em depoimentos de testemunhas que não sabem relatar o ocorrido de forma precisa é frágil, não podendo servir de sustentáculo a uma condenação.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Vencida, em parte, a Desembargadora Relatora, que lhe dava parcial provimento. Designada redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00398-2009-171-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(S): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: IMPUGNAÇÃO À CERTIDÃO DE AVERIGUAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE PROVAS. Tem presunção de veracidade as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, servidor que possui fé pública. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado existir sequer indícios de parcialidade na confecção da certidão, há que se acolher como verdades as informações nelas contidas.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009(data do julgamento).
Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dez dias do mês de agosto de 2009 (2ª f.) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-02177-2008-010-18-00-5
Relator(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Embargado(s): SEID VILELA LEÃO
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 530/533), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."
Goiânia, 07 de agosto de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo ED-RO-01657-2008-181-18-00-4
Relator(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s): ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Embargado(s): DOMINGOS FERREIRA DE BRITO
Advogado(s): ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 151/153), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."
Goiânia, 07 de agosto de 2009."
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo RO-02025-2008-012-18-00-5
Relator(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. TATIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS LTDA.
Advogado(s): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
"Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, verificando-se que há erro material na fixação do valor das custas processuais na sentença (fls. 314), intime-se a Reclamada/recorrente para proceder ao depósito complementar do valor em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."
Goiânia, 07 de agosto de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora
Secretaria da Primeira Turma, aos 10 de agosto de 2009.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00003-2009-201-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA.

Advogado(a)(s): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES (GO - 26331)
Recorrido(a)(s): JEOVÁ BARBOSA DA SILVA
Advogado(a)(s): FLÁVIA SILVA MENDANHA (GO - 21648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2009 - fls. 135; recurso apresentado em 01/07/2009 - fls. 137).
Regular a representação processual (fls. 40).
Satisfeito o preparo (fls. 84, 100/101 e 142).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
A Recorrente sustenta que "Se porventura for aplicada a Súmula 338 do TST no presente caso, certamente estará atropelando o princípio da ampla defesa e do contraditório, pois, assim como ocorre nos casos de revelia, não deverão ser entendidos por absoluto os fatos narrados pelo reclamante, deverá sim, através dos autos apurarem a veracidade dos fatos, e, partindo deste pressuposto, ficou devidamente comprovado que o recorrido jamais fez horas extras laboradas, logo, não deve aplicar a Súmula 338/TST." (fls. 140).
Consta do acórdão (fls. 131/131-verso):
"Enquadrada, portanto, na hipótese do art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deveria ter trazido aos autos os controles de jornada do obreiro, ao que, de forma injustificada, não procedeu, gerando, pois, 'presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário ' (Súmula 338/TST).
Ocorre, porém, que Juiz a quo , valendo-se das máximas da experiência (art. 335 do CPC), não aplicou referida súmula em todo o período do contrato laboral, já que no período de entresafras a exigência de trabalho é menor, não havendo que se falar em 'incoerência' no julgamento.
Vale ressaltar que não houve prejuízo à Recorrente já que não houve condenação em horas extras no referido período.
No que tange ao período de safra (16/08/2008 a 05/12/2008, data da dispensa), como bem asseverou o douto Julgador, a presunção de veracidade da jornada laboral poderia ter sido elidida por prova em contrário a cargo da Reclamada, já que o contexto probatório milita em favor do Reclamante.
Restando inconciliável a prova oral colhida, 'em notável divisão', a questão foi decidida em desfavor daquele que detinha o ônus da prova e dele não se desincumbiu regularmente, no caso, a Reclamada (Súmula 338/TST)."
Como se vê, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 338/TST, já que não foi elidida a presunção de veracidade da jornada laboral apontada pelo Reclamante, não se podendo cogitar, portanto, de contrariedade com tal verbete sumular.
Por outro lado, o entendimento regional de que, por ter ficado dividida a prova, deve-se decidir em desfavor de quem detinha o ônus da prova é perfeitamente plausível, não provocando ofensa direta e literal dos permissivos legais indigitados.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
HORA IN ITINERE
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00004-2009-201-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA.
Advogado(a)(s): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES (GO - 26331)
Recorrido(a)(s): VALTEIR SANTOS AGUIAR
Advogado(a)(s): FLÁVIA SILVA MENDANHA (GO - 21648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2009 - fls. 120; recurso apresentado em 01/07/2009 - fls. 122).
Regular a representação processual (fls. 25).
Satisfeito o preparo (fls. 69, 86/87 e 127).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
A Recorrente sustenta que "Se porventura for aplicada a Súmula 338 do TST no presente caso, certamente estará atropelando o princípio da ampla defesa e do contraditório, pois, assim como ocorre nos casos de revelia, não deverão ser entendidos por absoluto os fatos narrados pelo reclamante, deverá sim, através dos autos apurarem a veracidade dos fatos, e, partindo deste pressuposto, ficou devidamente comprovado que o recorrido jamais fez horas extras laboradas, logo, não deve aplicar a Súmula 338/TST." (fls. 125).
Consta do acórdão (fls. 116/116-verso):
"Enquadrada, portanto, na hipótese do art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deveria ter trazido aos autos os controles de jornada do obreiro, ao que, de forma injustificada, não procedeu, gerando, pois, 'presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário ' (Súmula 338/TST).
Ocorre, porém, que Juiz a quo , valendo-se das máximas da experiência (art. 335 do CPC), não aplicou referida súmula em todo o período do contrato laboral, já que no período de entresafras a exigência de trabalho é menor, não havendo que se falar em 'incoerência' no julgamento.
Vale ressaltar que não houve prejuízo à Recorrente já que não houve condenação em horas extras no referido período.
No que tange ao período de safra (16/08/2008 a 04/12/2008, termo final do aviso prévio), como bem asseverou o douto Julgador, a presunção de veracidade da jornada laboral poderia ter sido elidida por prova em contrário a cargo da Reclamada, já que o contexto probatório milita em favor do Reclamante.
Restando inconciliável a prova oral colhida, 'em notável divisão', a questão foi decidida em desfavor daquele que detinha o ônus da prova e dele não se desincumbiu regularmente, no caso, a Reclamada (Súmula 338/TST)."
Como se vê, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 338/TST, já que não foi elidida a presunção de veracidade da jornada laboral apontada pelo Reclamante, não se podendo cogitar, portanto, de contrariedade com tal verbete sumular.
Por outro lado, o entendimento regional de que, por ter ficado dividida a prova, deve-se decidir em desfavor de quem detinha o ônus da prova é perfeitamente plausível, não provocando ofensa direta e literal dos permissivos legais indigitados.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
HORA IN ITINERE
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00015-2009-003-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Recorrido(a)(s): VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Interessado(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2009 - fls. 519; recurso apresentado em 26/06/2009 - fls. 523).
Regular a representação processual (fls. 233 e 521).
Dispensado o preparo (fls. 502/504).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
- violação dos arts. 10 e 448 da CLT.

A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Assevera que o CERNE continua a existir como ente jurídico autônomo, enquanto não consumada sua liquidação.
Consta do acórdão:
"(...) não houve simples 'provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, consoante afirmado em contestação, mas uma sucessão de empregadores, onde a AGECOM assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados, de acordo com a farta documentação acostada aos autos, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público" (fls. 507).
Não se constata, portanto, afronta direta e literal aos arts. 37, II e § 2º, da CF, 10 e 448 da CLT, haja vista que a declaração de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM levou em conta as particulares circunstâncias dos autos e encontra respaldo nas disposições da Lei Estadual nº 13.550/99, a qual contém disposição expressa sobre a absorção dos empregados da Empresa sucedida pela Autarquia sucessora.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
APOSENTADORIA
RESCISÃO CONTRATUAL
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- contrariedade à OJ 177 da SBDI-1/TST.
- violação do art. 37, II e XVI, da CF.
- violação dos arts. 453 da CLT, 18 e 20 da Lei nº 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea do Autor seria causa extintiva do contrato de trabalho, de modo que inexistem diferenças de parcelas rescisórias a serem quitadas. Alega que o entendimento manifestado pelo Excelso STF, por intermédio da ADI 1770-4, não se aplica aos empregados da Administração Pública Direta e que a liminar concedida na ADI 1721-3 poderá não ser confirmada, em face da controvérsia existente sobre o tema.
Prossegue afirmando que na seara da Administração Pública a situação é diferente quanto à questão da aposentadoria espontânea pôr fim ou não ao contrato de trabalho, pois diante dos princípios constitucionais que regem os entes públicos, não é possível a permanência no serviço, após a jubilação, sem a prévia aprovação em novo concurso público, sob pena de violação do art. 37, II, da CF.
Sustenta, ainda, ser indevida a multa de 40% sobre o FGTS.
Consta do acórdão:
"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. (OJ 361 da SDI 1 do col. TST)" (fls. 500).
Quanto à não extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria e à incidência da multa de 40% do FGTS sobre todo o período, constata-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 361/SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ademais, ainda que assim não fosse, arestos provenientes de Turma do TST e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 538/539 e 552), Órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são imprestáveis ao confronto de teses (CLT, art. 896) e aqueles de fls. 539/540 e 552, embora originados de Órgãos passíveis de cotejamento (SBDI/TST), também são inservíveis, todavia, pelo motivo de estarem superados, como já mencionado anteriormente, pelo posicionamento da jurisprudência mais recente do Colendo TST (OJ nº 361 da SBDI-1 do TST).
Ressalte-se que a OJ 177 da SBDI-1 do C. TST foi cancelada pelo Pleno daquela C. Corte, em 25.10.2006.
No que concerne à matéria relativa à validade do contrato de trabalho após a aposentadoria espontânea do Autor, observa-se que o acórdão afirmou que o contrato manteve-se intacto, o que afasta as alegações de vulneração do art. 37, II, da CF e de contrariedade à Súmula 363/TST.
Por derradeiro, no que tange à insurgência quanto à condenação em aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário e pagamento de valor descontado da Recorrida, tem-se que, nestes tópicos, a Revista encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos de tal Recurso (art. 896 da CLT).
REENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 685/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, "caput", inciso II e § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A AGECOM assevera que teria havido progressão vertical vedada pela Constituição Federal. Argumenta que a Reclamante teria sido contratada como AGENTE ADMINISTRATIVO "A", com exigência de 1º grau de escolaridade, e que posteriormente teria sido enquadrada no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO "B", o qual exigia o 2º grau de escolaridade.
Consta do acórdão:
"(...) Por outro lado, a Autarquia Estadual alega a ocorrência de provimento derivado não permitido pela Constituição Federal de 1988. Primeiro, inova a defesa, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico. Além disso, deixou de trazer aos autos documentos a fim de demonstrar qual foi o real motivo da alteração do cargo.
A ausência destes documentos impede verificar a realidade fática do reenquadramento do cargo de BLOCADOR para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO “A”, em 1990, e posteriormente para AGENTE ADMINISTRATIVO “B”, quando já era necessária a prévia aprovação em concurso público.
À míngua de prova de que o enquadramento do autor tratou-se de ascensão funcional, nada a reformar" (fls. 507/508).
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, verifica-se que não houve violação do preceito constitucional invocado, tampouco contrariedade à Súmula 363/TST. Ademais, para se entender de modo diverso, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Destaca-se, ainda, que o art. 896, alínea a, da CLT não contempla as hipóteses de contrariedade a Súmula do Excelso STF e de dissenso com aresto de Turma do Colendo TST.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 477 da CLT.
Inconformada com a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, a Recorrente assevera que o acerto rescisório teria sido realizado oportunamente em razão da controvérsia a respeito das verbas devidas em caso de aposentadoria espontânea.
Consta do acórdão:
"(...) Também é devida a multa do art. 477 da CLT, pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias reconhecidamente devidas no TRCT (saldo de salário e férias – fl. 39). A dispensa imotivada ocorreu em 16/10/2008 e o pagamento das verbas rescisórias reputadas devidas ocorreu em 28/11/2008, fora do prazo legal do art. 477, § 6º, 'b', da CLT.
Problemas de ordem estrutural da reclamada, como demora de repasse de recursos pela AGANP e necessidade de parecer da Procuradoria do Estado não justificam o atraso no acerto rescisório de modo a relevar a penalidade por atraso no pagamento do crédito alimentar do trabalhador" (fls. 514/515).
A condenação ao pagamento em epígrafe, portanto, afigura-se de acordo com a circunstância reconhecida no caso sob exame de que as verbas rescisórias não foram quitadas atempadamente e de que a aposentadoria espontânea não foi o motivo da rescisão do contrato de trabalho, encontrando-se amparada nas próprias disposições do art. 477 da CLT, não existindo ofensa ao referido preceito legal.
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
A AGECOM alega que os benefícios da justiça gratuita não poderiam ter sido deferidos à Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal.
Consta do acórdão:
"A recorrente alega que a reclamante recebia remuneração superior ao dobro do mínimo legal e possui várias vantagens agregadas, não preenchendo os requisitos do art. 14 da Lei 5.584/70 e das súmulas 219 e 329 do TST, não fazendo jus ao benefício da assistência judiciária gratuita.
Os requisitos mencionados pela recorrente referem-se aos honorários advocatícios assistenciais, verba não deferida na sentença.
A justiça gratuita é devida à parte que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que venha declarar a impossibilidade de demandar sem prejuízo próprio ou da família (CLT, art. 790, § 3º e Lei 1.060/50). A declaração presume-se verdadeira, fazendo prova da insuficiência econômica, na forma da Lei nº 7.115/83, não havendo, portanto, afronta à Constituição Federal.
A Reclamante firmou declaração de miserabilidade jurídica (fl. 34), a qual se presume verdadeira na forma da referida Lei, e não houve prova em contrário.
Assim, correta a r. sentença na qual foram deferidos à Reclamante os Benefícios da justiça gratuita" (fls. 516).
O deferimento do pleito de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, portanto, afigura-se plausível, amparado nas premissas de fato descritas no acórdão, não se evidenciando afronta aos dispositivos legais indicados.
Inviável cogitar-se de contrariedade às Súmulas 219 e 329 do C. TST, que tratam especificamente da condenação em honorários advocatícios, visto que, no caso, sequer houve deferimento de referida verba.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00090-2009-241-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELISÂNGELA ALVES FERREIRA
Advogado(a)(s): VALTER RODRIGUES DE SOUZA (DF - 19323)
Recorrido(a)(s): ANDRADE E OSANAN LTDA.
Advogado(a)(s): ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR (DF - 18954)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A redação do art. 830 da CLT em vigor na data da interposição da Revista (19/06/09) dispunha que "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal".
Todavia, verifica-se que o substabelecimento de fls. 377, o qual confere poderes ao signatário do Recurso, Dr. Rafael Fernandes Maciel, foi apresentado em fotocópia não autenticada, estando irregular a representação processual da Recorrente.
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo interposto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00188-2008-006-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): METALÚRGICA RIO VERMELHO LTDA. ME
Advogado(a)(s): CAROLINA LYRA CARVALHO (GO - 25428)
Interessado(a)(s): JOEL FARIAS DA COSTA
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. 180; recurso apresentado em 01/07/2009 - fls. 183 (Carga à PGF em 15/06/2009 - fls. 181)).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114, VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, par. ún., da CLT, 43 da Lei nº 8.212/91 e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.
Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda e, ainda que se entendesse o contrário, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, para constatar se o respectivo valor consolidado seria inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão:
"No presente caso, verifico que as partes celebraram o acordo no valor de R$ 4.476,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais), discriminando aproximadamente 94,68% deste valor como sendo de natureza indenizatória e 5,31% salarial.
Contudo, conforme pleitos iniciais (fl. 07), existem parcelas de natureza salarial, que correspondem aproximadamente a 10,27% do valor pedido.
Apesar de as partes não terem observado no acordo (5,31%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial (10,27%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pelo reclamado é irrisório, de tal sorte que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.
A Lei nº 11.457/07 acrescentou o § 5º ao artigo 879 da CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.
A Portaria nº 49 de 1º de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (hum mil reais)'.
Ademais, a Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social estabelece que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho, não pagas espontaneamente, de importância igual ou inferior ao valor-piso, de R$120,00 no âmbito do TRT da 18ª Região, 'deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do artigo 156 e III do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional e artigo 54 da Lei nº 8.212/91'.
Tendo em vista a relativa insignificância do valor devido à Previdência Social pelo reclamado – não justificando, face aos custos envolvidos, a movimentação do aparelho jurisdicional no intuito de recebê-la – bem como o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário.
Todavia, a fim de possibilitar execução futura quando e se ultrapassados os valores acima referenciados, deverá a Vara de origem providenciar a expedição de certidão de crédito a favor da União, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme se apurar em liquidação.
Parcial provimento" (fls. 153/155).
No que concerne à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, verifica-se que o tema não foi abordado, o que torna inviável a análise da assertiva de afronta ao art. 114, inc. VIII, da CF.
Por outro lado, a Turma regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária em face do baixo valor constatado, levou em consideração a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas e, considerando-se a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não houve desrespeito aos dispositivos infraconstitucionais indigitados.
Por fim, é incabível a apreciação da assertiva de ter ocorrido violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00321-2008-002-18-40-9 - 1ª Turma
Parte(s): 1. PAULO AUGUSTO DE FARIA
2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação às fls. 118/119), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00358-2009-007-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2009 - fls. 500; recurso apresentado em 09/07/2009 - fls. 502).
Regular a representação processual (fls. 59/60).
Satisfeito o preparo (fls. 401, 424 e 425 - Súmula 128, III/TST aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
Alega a Recorrente que não pode figurar no polo passivo da demanda porque o Reclamante jamais manteve vínculo empregatício com ela, sendo que somente os sujeitos da relação de trabalho podem compor os polos ativo e passivo da ação trabalhista. Acrescenta que houve relação jurídica de natureza civil entre as Reclamadas, o que afastaria a competência da Justiça Laboral.
Consta do acórdão:
"ILEGITIMIDADE PASSIVA DA 2ª RECLAMADA
A arguição, em epígrafe, confunde-se com o próprio mérito da demanda, oportunidade em que será analisada.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA
A segunda reclamada (VIVO S.A.) firmou, com a primeira demandada (ATENTO BRASIL S.A.), um contrato, cujo objeto era '(...) a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO, prestados pela CONTRATADA, sem caráter de exclusividade (...)' (fl. 335).
No âmbito do cumprimento dessa avença, foi o reclamante contratado, pela primeira reclamada, para exercer o cargo de 'teleoperador', cujas funções incluíam o atendimento aos usuários e o oferecimento de serviços e produtos.
Assim, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelas verbas devidas ao reclamante, a r. sentença encontra-se em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula nº 331 do Colendo TST, sendo incontroverso que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se dos serviços prestados pelo autor.
(...)
Nesses termos, evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, mantenho a condenação subsidiária imposta na r. sentença." (fls. 498).
Entretanto, inviável a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, visto que a Turma deste Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referido dispositivo constitucional. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2009 - fls. 500; recurso apresentado em 10/07/2009 - fls. 508).
Regular a representação processual (fls. 58 e 438).
Satisfeito o preparo (fls. 401, 439 e 440).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação dos arts. 477, 482, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que ficou provada nos autos a desídia do Reclamante, que teria faltado reiteradamente ao trabalho, sem a preocupação de justificar as suas faltas. Insurge-se, ainda, contra a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III/TST.
- violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Demandada sustenta que: " (...) não há que se falar em equiparação salarial entre paradigma e Recorrida (sic), bem como no pagamento de diferenças salariais e reflexos, vez que para tanto seria necessário que o recorrido e modelo exercessem a mesma função, com identidade de atribuições, com a mesma carga horária de trabalho, o que não restou comprovado nos autos." (fls. 514).
Consta do acórdão:
"Verifica-se, por meio dos documentos de fls. 152/153 e 269, que os cargos/funções do autor e da paradigma Alessandra eram os seguintes:
1) AUTOR
- 19.09.2006 – treinando – VIVO PRE PAGO CONN;
- 17.12.2006 – teleoperador II – PRE CON;
- 1º.04.2007 – teleoperador I – VIVO ILHA DE CONTAS.
2) ALESSANDRA
- até 22.03.2006 – treinando – VIVO PRE PAGO CONN;
- 23.03.2006 – teleoperadora II – PRE CON.
Verifica-se, por conseguinte, que o autor e a paradigma trabalharam como teleoperadores II, no PRE CON.
A única testemunha ouvida em juízo, paradigma da presente reclamatória, confirmou a identidade de funções (...)
Vê-se, por conseguinte, que restou comprovada a identidade as funções desempenhadas pelo autor e pela paradigma.
Por outro lado, vale observar que a reclamada não apresentou nenhuma testemunha para informar sobre as atividades do autor e da paradigma, ou seja, a reclamada não conseguiu comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
Ressalto que, apesar de o reclamante não ter anexado os documentos comprobatórios da ação trabalhista em que a paradigma obteve majoração salarial, o fato foi reconhecido pela própria reclamada (Atento), na peça contestatória, ao admitir que a paradigma conseguiu equiparação salarial com outra empregada da reclamada, Carmélia Pinheiro de Souza Andrade (fl. 91). Noto que a reclamada sequer alegou que a outra reclamatória ainda estaria em trâmite, presumindo-se o trânsito em julgado quanto à equiparação salarial.
Assim, as diferenças salariais deferidas na presente reclamatória devem observar a remuneração da paradigma, considerando a majoração salarial decorrente de decisão judicial, nos termos da Súmula nº 6, VI, do TST.
Reformo parcialmente a r. sentença para determinar o pagamento das diferenças salariais com base no salário da paradigma majorado por decisão judicial, excluindo-se as parcelas de natureza pessoal, mas só a partir de 17.12.06, data em que o autor passou a exercer a função de teleoperador II." (fls. 497-v e 498).
Depreende-se que, ao contrário do que alega a Recorrente, o deferimento do pleito em epígrafe revela-se em sintonia a Súmula 6, III/TST.
Incabível, por outro lado, a análise de violação à legislação infraconstitucional ou de dissenso jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00380-2008-008-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): ADRIAN NEY LOUZA SALLUM (GO - 9669)
Recorrido(a)(s): JOÃO PEREIRA MAGALHÃES
Advogado(a)(s): MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA (GO - 25985)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 176; recurso apresentado em 07/05/2009 - fls. 187; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 07/07/2009 - fls. 214).
Regular a representação processual (fls. 35/36).
Satisfeito o preparo (fls. 174 e 192/194).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação do art. 927 do CCB e da Lei nº 8.213/91.
A Recorrente sustenta que o Reclamante não tem direito às indenizações pleiteadas nesta Reclamação Trabalhista, porque não teria ficado comprovada a culpa da Reclamada na doença por ele adquirida sete anos após o seu desligamento da empresa, tendo, ao contrário, ficado demonstrado, pelas provas dos autos, que a perda auditiva ocorreu em virtude de processo degenerativo, em nada se relacionando com a atividade do Obreiro.
Consta do acórdão (fls. 168/172):
(...)
Portanto, são pressupostos da responsabilização do empregador: um evento danoso, a relação de causalidade entre o labor (causa) e o dano (efeito) e a existência de culpa da empresa pelo evento.
O art. 927, parágrafo único do Código Civil/2002 prevê modalidade de responsabilidade objetiva 'nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem'. Nesse caso, a obrigação de indenizar independe da culpa do agente.
À hipótese vertente não se aplica a responsabilidade objetiva, ante a falta de previsão legal e a constatação de que a atividade desenvolvida pelo Reclamante não envolvia, por sua natureza, risco efetivo ou potencial à sua integridade, para além dos parâmetros ordinariamente observáveis em qualquer atividade laboral.
Assim, para responsabilização da empregadora, in casu, indispensável a demonstração de que teria agido com culpa.
(...)
O expert constatou que o reclamante é portador de hipoacusia neuro-sensorial, com quadro sintomático caracterizado por baixa audição, bem como zumbidos e chiados em ambos os ouvidos.

Nítida é a conjuminância causal existente entre o labor do reclamante (função de operador de máquina pesada) com a lesão verificada no sistema auditivo deste. Ora, o mourejo em locais onde o trânsito de máquinas pesadas é intenso, mostra-se como fator propício para o desencadeamento de doenças que afetem a audição.
Lado outro, a conduta ilícita da reclamada lastreia-se no fato, constatado em audiência de instrução (ata, fl. 123), de que esta não fornecia equipamento de proteção contra ruído, não jungindo qualquer documento que demonstrasse realidade contrária.
Tamanha é a incúria da empregadora que não foi apresentado qualquer exame médico admissional, periódico ou demissional (art. 168, I, II e III, da CLT), tampouco restou demonstrada a existência de cumprimento das Nrs1, subitem 1.7; 4 (SESMT); 5 (CIPA); 6, subitens 6.3 e 6.6.1 (EPI); 7 (PCMSO); 9 (PPRA); e 15, Anexo 1 (Atividades e operações insalubres), como muito bem observado pelo parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 154/155).
Avulta, porém, notar que a doença afligida ao obreiro possui também como concausa o prognóstico da decrepitude, isto é, com o avançar da idade aumentam-se os danos ocasionados ao sistema auditivo.
Destarte, como o laudo pericial deixou evidenciado a existência do dano, correspondente à perda de capacidade auditiva do Reclamante, ainda que a reclamada tenha concorrido parcialmente com a ocorrência do dano (concausa), entendo que subsiste a obrigação de indenizar, devendo o respectivo valor guardar relação com a dimensão da perda sofrida e a culpa da reclamada no fatídico (...)."
Não se vislumbram as violações apontadas, uma vez que a decisão regional, baseando-se no teor probatório dos autos, concluiu pela existência de culpa da Reclamada, ainda que parcial, sendo, assim, devido o pagamento de indenização por danos materiais e morais.
No que diz respeito à Lei nº 8.213/91, a Recorrente não indica expressamente os dispositivos tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST, sendo inviável a análise de tal alegação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00405-2008-005-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDIMAR JOSÉ DE LIMA
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DA PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2009 - fls. 1.266; recurso apresentado em 24/06/2009 - fls. 1.267).
Regular a representação processual (fls. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 1.161).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 346/TST.
- violação do art. 72 da CLT.
O Recorrente sustenta que faz jus ao intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, por ser vantagem estendida aos "caixas" por normas coletivas.
Consta do acórdão (fls. 1.262/1.263):
"A cláusula a que se refere o Reclamante concede o benefício no caso de prestação de serviços permanentes de digitação, com 'atividades de entrada de dados, sujeitas a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral'.
O Reclamante, no entanto, não exercia serviço permanente de digitação. Os serviços de caixa executivo incluem outras atividades além da digitação - conferência de numerários, busca de numerários no cofre, conferência de assinaturas, recebimento, separação e remessa de documentos ao arquivo ou compensação, conforme depoimento testemunhal.
Ademais, é de se registrar a existência de leitora de código de barras para realização de pagamentos, sendo que somente em caso de falhas no equipamento é que havia digitação do código correspondente.
Assim, não há que se falar em direito ao intervalo pleiteado, com aplicação da referida cláusula convencional e do disposto no art. 72 da CLT.
Cito como precedente o RO–01862-2007-121-18-00-5 (RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, julg. 26/03/2008, Diário da Justiça Eletrônico Ano II, Número 60, Goiânia/Go, págs. 4/6, de 7/4/2008 e publicado em 8/4/2008).
Sentença que se mantém."
O entendimento regional de que o Reclamante não exercia serviço permanente de digitação e, por isso, não tem direito ao intervalo em destaque está em conformidade com a norma coletiva, sendo impertinente a asserção de ofensa ao art. 72 da CLT e/ou contrariedade com a Súmula referida.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00421-2009-009-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(a)(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
Agravado(a)(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/07/2009 - fl. 218; recurso apresentado em 20/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 26, 28 e 29).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00641-2007-009-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)
Interessado(a)(s): MAREUCI SILVA MALTA LELES
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 1.052; recurso apresentado em 23/06/2009 - fls. 1.070 (Carga à PGF em 08/06/2009)).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a" e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos e diplomas legais infraconstitucionais e contrariedade a súmulas do TST e do STF.
Insurge-se a UNIÃO contra o entendimento da Egrégia Turma de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento ao Reclamante dos créditos a ele devidos e reconhecidos em juízo, e não a prestação dos serviços.
Consta do acórdão:
"FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC.
Insurge-se a UNIÃO (fls. 992/999) contra a r. decisão a quo que julgou parcialmente procedente sua impugnação aos cálculos.
Argumenta que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação do serviço pelo reclamante.
Pois bem.

Antes da edição da MP 449, de 03/12/2008, esta Eg. 1ª Turma vinha reiteradamente decidindo que a aplicação da taxa SELIC (artigo 34 da Lei nº 8.212/91) somente era devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Com a edição da referida Medida Provisória, o art. 43 da Lei 8.212/91 passou a ter a seguinte redação:
'Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. (Redação dada pela Lei n° 8.620, de 5.1.93).
§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado. (Renumerado do parágrafo único pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-decontribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento das importâncias devidas ser efetuado até o dia dez do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo'. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
Há interpretação de que, com essa alteração legislativa, o cálculo das contribuições previdenciárias haveria que ser feito tomando-se como base o valor devido no mês da prestação dos serviços, incidindo, a partir daí juros de mora e multa moratória, ao fundamento de que aquele foi o momento que a parcela tornou-se devida.
Porém, a melhor interpretação que faço é a de que o dispositivo legal em comento não alterou o entendimento que já havia sendo firmado anteriormente.
Isto porque, no caso em apreço, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.
Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente 'bis in idem'.
Além disso, não se pode considerar como vencida a obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária se há controvérsia a respeito, que restou dirimida tão-somente após o ajuizamento da presente ação.
Frise, mais, que não há que se confundir o fato gerador das contribuições previdenciárias, que surge com a prestação dos serviços, na forma do que restou estabelecido, com a exigibilidade do crédito, que ocorre, no caso de ação proposta pelo empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito.
Este o entendimento que vem prevalecendo tanto nesta Eg. 1ª Turma quanto na 2ª Turma.
Logo, nada a reformar" (fls. 1.028/1.031).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos e diplomas legais infraconstitucionais e contrariedade a súmulas do TST e do STF
Não se vislumbram violações aos dispositivos constitucionais apontados, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso.
Vale ressaltar que o assunto não foi abordado sob a ótica dos arts. 37, caput e 97 da CF, razão pela qual tais preceitos nem sequer merecem ser analisados, sendo que, no concernente ao art. 5º, inc. II, também da CF, este contém princípio de ordem genérica, que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00711-2008-011-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO WILSON PORTO E OUTROS
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 455; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 457).
Regular a representação processual (fls. 117 - OJ 134 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51, II, e 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da rejeição da assertiva de prescrição total, argumentando que o direito postulado teria suporte no PCS da EMOP, empresa extinta em 1º de agosto de 1996, quando houve transferência do quadro de pessoal para o CRISA, o qual possuía seu próprio PCS, o que atrairia a incidência da Súmula 294/TST. Assevera ainda que na hipótese de existência de mais de um PCS, a opção por um importaria a renúncia às regras do outro, nos termos da Súmula 51, II/TST.
Consta do acórdão:
"INCENTIVO DE PRODUÇÃO – DIREITO PREVISTO NO REGULAMENTO DE PESSOAL DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS (EMOP) – PRESCRIÇÃO APENAS PARCIAL - A Súmula n. 294/TST estabelece prescrição total com relação a ato de alteração contratual praticado pelo empregador. O descumprimento de obrigação contratual rende ensejo apenas à prescrição parcial. No caso, ocorreu somente alteração subjetiva do contrato de trabalho decorrente de lei, caracterizada pela sucessão trabalhista, o que não atrai a prescrição total, consoante a orientação jurisprudencial citada. Não há notícia de ato do empregador sucessor que exclua ou reduza o direito ao incentivo de produção. Recurso não provido" (fls. 348).
Tratando-se, portanto, de pedido de parcela prevista em Plano de Cargos e Salários cujas regras aderiram ao contrato de trabalho dos Recorridos, observa-se que o acórdão encontra-se em sintonia com a Súmula 294/TST, não se vislumbrando também ofensa direta e literal do art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna.
A assertiva de contrariedade à Súmula 51, II/TST, igualmente, não prospera, visto que, consoante delineado no acórdão, às fls. 350/351 e 453, no caso, não houve prova da opção de cogita referido verbete sumular (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00741-2008-012-18-40-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. DÉBORA CÂNDIDA MARQUES TONHÁ
2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
2. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação às fls. 123/124, imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00749-2008-003-18-40-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. REJANES PEREIRA DE ABREU
2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARIO LUIZ REATEGUI ALMEIDA (GO - 13003)
2. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação

às fls. 182/183), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00762-2008-007-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA (GO - 26549)
Interessado(a)(s): JAMAICO CABRAL SANTOS
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. 132; recurso apresentado em 01/07/2009 - fls. 135 (Carga à PGF em 15/06/2009 - fls. 133)).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114, VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, par. ún., da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.
Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda e, ainda que se entendesse o contrário, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, para constatar se o respectivo valor consolidado seria inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão:
"No presente caso, verifico que as partes celebraram o acordo no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), discriminando aproximadamente 92,9931% deste valor como sendo de natureza indenizatória e 7,0069% salarial.
Contudo, conforme pleitos iniciais (fl. 05), existem parcelas de natureza salarial, que correspondem aproximadamente a 20.36% do valor pedido.
Apesar de as partes não terem observado no acordo (7,0069%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial (20,36%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pelo reclamado é irrisório, de tal sorte que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.
A Lei nº 11.457/07 acrescentou o § 5º ao artigo 879 da CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.
A Portaria nº 49 de 1º de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (hum mil reais)'.
Ademais, a Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social estabelece que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho, não pagas espontaneamente, de importância igual ou inferior ao valor-piso, de R$120,00 no âmbito do TRT da 18ª Região, 'deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do artigo 156 e III do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional e artigo 54 da Lei nº 8.212/91'.
Tendo em vista a relativa insignificância do valor devido à Previdência Social pelo reclamado – não justificando, face aos custos envolvidos, a movimentação do aparelho jurisdicional no intuito de recebê-la – bem como o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário.
Todavia, a fim de possibilitar execução futura quando e se ultrapassados os valores acima referenciados, deverá a Vara de origem providenciar a expedição de certidão de crédito a favor da União, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme se apurar em liquidação.
Parcial provimento" (fls. 109/111).
No que concerne à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, verifica-se que o tema não foi abordado, o que torna inviável a análise da assertiva de afronta ao art. 114, inc. VIII, da CF.
Por outro lado, a Turma regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária em face do baixo valor constatado, levou em consideração a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas e, considerando-se a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não houve desrespeito aos dispositivos infraconstitucionais indigitados.
Por fim, é incabível a apreciação da assertiva de ter ocorrido violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00867-2008-053-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IVANIA CELESTINO MARIANO
Advogado(a)(s): JUVENALDO MONTEIRO DE SOUZA (GO - 8171)
Recorrido(a)(s): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2009 - fls. 93; recurso apresentado em 29/06/2009 - fls. 96).
Regular a representação processual (fls. 44).
Dispensado o preparo (fls. 41).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - PRAZO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 538 do CPC e 774 da CLT.
Nos termos da Recorrente, inconformada com o não conhecimento de seu Recurso Ordinário, por ter sido considerado intempestivo, "a Turma Julgadora laborou em equívoco ao fazer o juízo de admissibilidade do recurso quando deixou de observar essas duas circunstâncias: notificação da sentença original, no dia 03/12/2008, a terceira e desconhecida pessoa, enquanto deveria ter sido feito pessoalmente à consignada; a interposição de embargos de declaração, que interrompeu o prazo recursal, passando a contar-se somente a partir do dia 10/01/2009, quando o recurso ordinário já havia sido protocolado" (fls. 99).
Consta do acórdão:
"O apelo obreiro não comporta conhecimento, por intempestivo.
A consignada/reclamante, revel no feito, foi intimada da sentença, pessoalmente, no dia 03/12/2008, como se vê da notificação postal de fl. 43 e recibo de entrega fl. 43/verso.
Apresentou procuração aos advogados Juvenaldo Monteiro de Sousa e Otaviano Pereira Passos, no dia 04/12/2008 (fl. 44).
Intimada no dia 03/12 (4ª feira), a contagem do prazo recursal iniciou-se no dia 04/12 (5ª feira) e encerrou-se no dia 11/12 (5ª feira), portanto, interposto o recurso somente no dia 12/12/2008 (6ª feira), resta reconhecer sua intempestividade.
A tais fundamentos, deixo de conhecer do recurso ordinário apresentado pelo Reclamante, por intempestivo" (fls. 90/91).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 5º, inc. LV, da CF.
Em circunstâncias normais, poder-se-ia considerar intempestivo o Recurso Ordinário interposto pela ora Apelante.
Todavia, com efeito, o que sobressai, na questão, é o fato de que, uma vez publicada a r. Sentença em 04.12.08 (fls. 42), a Reclamada, então Consignante, opôs Embargos de Declaração (fls. 47/48) no dia imediatamente subsequente, gerando um contexto hábil a atrair o disposto no art. 538 do CPC: "Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes".
Assim, vindo a ser publicada em 09.01.09 (6ª-feira - fls. 78) a decisão dos EDs, tem-se que, legalmente, o prazo para a interposição de RO iniciou-se em 12.01.09, findando em 19.01.09.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01117-2008-102-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): ELINEUZA SOUZA SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2009 - fls. 911; recurso apresentado em 26/06/2009 - fls. 913).
Regular a representação processual (fls. 51/52).
Satisfeito o preparo (fls. 905, 937 e 939).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 186, 884, 886, 927, 944 do CC, 20 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional, alegando que não houve prova do dano, da culpa e do nexo causal. Diz, ainda, que o valor fixado para a indenização deve ser reduzido, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que foi constatado nos autos que a atividade laboral seria apenas uma concausa e que a lesão da Obreira é reversível.
Consta do acórdão:
"A despeito do respeitável entendimento do juiz sentenciante, entendo haver culpa patronal, a começar pelo laudo pericial que afirma existir ligação entre a doença da autora (tendinopatia do supra espinhal direito, fibromialgia e comprometimento dos músculos da cintura escapular e músculo digitorum comum dos dedos da mão esquerda – fls. 549 a 559) e os trabalhos por ela realizados na empresa. Quando a autora foi admitida, encontrava-se apta e saudável, de acordo com o exame admissional de fl. 80, porém, com a rotina laboral, depreende-se que o aparecimento da moléstia adveio do seu trabalho, como se extrai das conclusões do expert.
Registro, por oportuno, que tenho conhecimento de inúmeras ações indenizatórias ajuizadas contra a ora demandada, sob o fundamento da existência de doenças ocupacionais surgidas nesta mesma função exercida pela autora (evisceração de aves), tendo, em vários casos, sido reconhecida a culpa da reclamada, por não oferecer a seus empregados um ambiente hígido e seguro para o labor (RO-01063-2006-102-19-00-0; RO-01891-2004-101-18-00-0 e RO-00619-2007-101-18-00-5).
Assim, pode-se concluir que, não obstante os cuidados despendidos pela ré, seus esforços foram insuficientes para neutralizar os malefícios da função desempenhada pela autora.
Ademais, o laudo pericial é muito claro e objetivo no sentido de estabelecer o nexo concausal entre o trabalho da reclamante e as atividades na reclamada. Também esclarece que o quadro é temporário e reversível, porém, extremamente limitante quanto aos movimentos e vigor dos membros afetados, para a mesma função, não para outras.
No entanto, não prospera a tese obreira de aplicação da responsabilidade objetiva da empresa, visto que essa teoria impõe-se apenas nos casos onde a atividade é de grande risco para quem a executa. Assim, o caso é de aplicação da teoria da responsabilidade subjetiva e, como fundamentado alhures, restaram comprovados todos os requisitos necessários para o deferimento parcial da indenização, quais sejam, o dano, o nexo causal e a culpa patronal.
Aduz a recorrida que o serviço prestado anteriormente ao ingresso na ré (empregada doméstica) seria fator importante no aparecimento do infortúnio. Entretanto, não vislumbro plenamente tal possibilidade, já que a autora, no exame admissional, encontrava-se apta e saudável. O mais próximo disso, seria uma jornada dupla, pois a recorrente ainda tinha afazeres domésticos após o término do dia de trabalho. Porém, mesmo assim, como afirmado pelo perito, o labor na empresa agiu como concausa, fazendo jus a obreira, portanto, às indenizações parciais.
O d. Ministério Público do trabalho opina pelo retorno dos autos à Vara de origem para que possam ser esclarecidos certos pontos sobre a doença. No entanto, entendo existirem elementos suficientes, no processo, para a solução da lide.
Destarte, reformo a r. sentença, arbitrando à postulante indenização por danos morais, no valor de R$10.000,00, levando-se em conta o constrangimento imposto à autora pelas dores e dificuldades advindas da doença. Também defiro, a título de danos materiais, outros R$10.000,00, visto que o quadro é reversível, sendo possível o reingresso no mercado de trabalho." (fls. 903/905).
Como se vê, a Turma Regional entendeu, com base no teor probatório dos autos, que ficaram demonstrados todos os requisitos ensejadores das indenizações pleiteadas, razão pela qual não se pode cogitar de violação dos arts. 7º, XXVIII, da CF, 186, 927 do CC, 333, I, do CPC e 20 da Lei nº 8.213/91. Por outro lado, o valor atribuído à condenação levou em conta a gravidade da lesão, a extensão e a repercussão do dano, não se concluindo, daí, que tenha havido afronta aos arts. 884, 886 e 944 do CCB.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , CLT).
Destaca-se que os arestos transcritos nas razões recursais nem sequer podem ser confrontados porque originários de órgãos não incluídos na alínea a do art. 896 consolidado, qual seja, o próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e Turma do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01203-2008-009-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2. KLEBER CÂNDIDO DA SILVA
Advogado(a)(s): 2. WASHINGTON FRANCISCO NETO (GO - 19864)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 100; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 102).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114, VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.
Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, de maneira que o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão (fls. 64/65):
"Apesar de as partes não terem observado no acordo (60%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial(100%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pela Reclamada não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.
Sobre essa questão, a Lei nº 11.457/07 acrescentou o §5º ao art. 879/CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.
A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, em seu art. 1º, inciso I, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da união, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais)'.
A tais fundamentos, assiste razão à Recorrente quando diz que na apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo deve ser observada a mesma proporcionalidade verificada na petição inicial entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias.
Entretanto, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário na forma requerida e determino a expedição de certidão de crédito em favor da União."

A Turma regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária diante do baixo valor a ser executado, levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Considerando a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos indigitados.
Incabível, de outro lado, a assertiva de violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01226-2008-171-18-40-5 - 2ª Turma
Parte(s): 1. JOSIMAR PEREIRA DA SILVA
2. PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
2. RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação às fls. 61/62), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01237-2004-010-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. CLEOMAR MALASPINA DE MORAIS
2. NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
2. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (MG - 57680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2009 - fls. 722; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 724).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos arts. 5º, II, 37, caput, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente argumenta, em síntese, que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador.
Consta do acórdão:
"De início, devo dizer que são se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida (...)" (fls. 699).
O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CR, sendo impertinente a alegação de afronta ao permissivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa ao referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01238-2008-005-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Recorrido(a)(s): CARLOS ALBERTO PEDRO DA SILVA
Advogado(a)(s): GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE (DF - 5166)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO
Não há como receber o Recurso de Revista, pelos motivos a seguir expostos.
O Apelo está assinado pelos Drs. Rafael Fernandes Maciel, Fernanda Vespasiano de Sá e Juliane Xavier dos Santos (fls. 259), estes dois últimos tendo recebido substabelecimento (fls. 262) que não traz nenhuma assinatura, por conseguinte não estando legitimados a firmar as razões ora apresentadas.
Remanesceu, portanto, como subscritor, apenas o Dr. Rafael Fernandes Maciel, que também não tem legitimidade para assinar a peça processual em questão.
Com efeito, ele, por sua vez, recebeu substabelecimento da srª Eva Felizarda da Silva (fls. 261), a qual, conforme a Certidão de fls. 263/267, só tem poderes de representação para atuar "no interesse das filiais da OUTORGANTE localizadas em Goiânia/GO, à Avenida Deputado Jamel Cecílio, n. 3900, inscrita no CNPJ sob o nº 45.543.915/0024-78" (fls. 264), sendo que esta Reclamação Trabalhista diz respeito a controvérsia originada na filial do "Carrefour Comércio e Indústria Ltda, estabelecimento comercial privado, inscrito no CGC/MF sob nº.45.543.915/0305-01, estabelecido no Av. Rio Verde, S/N, Bairro Cidade Vera Cruz, Goiânia-GO" (fls. 02 da petição inicial), que tem representante distinto:
"6º JOÃO BATISTA GOMES (...), no interesse da filial da OUTORGANTE localizada na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, com endereço comercial à Avenida Rio Verde, s/nº, Quadra Área, Lote: Área, Bairrro: Cidade Vera Cruz" (fls. 264).
A procuração de fls. 40, do mesmo modo, está irregular, em face da Certidão de fls. 48/52,
Assim, uma vez demonstrado que o causídico subscritor do Recurso de Revista foi constituído procurador por intermédio de pessoa que, embora constante na procuração ad judicia, só tinha poderes para representar filial distinta daquela em relação à qual se formou esta lide trabalhista, mostra-se patente o vício de representação da Recorrente, a provocar a inexistência do Apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01247-2008-004-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Recorrido(a)(s): MARIA DA GLÓRIA PAZ NASCIMENTO
Advogado(a)(s): GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE (DF - 5166)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação.
Imperioso declarar o defeito de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo.
A procuração trazida com o Recurso de Revista (fls. 248) está irregular, na medida em que o Carrefour outorgou poderes à Sra. Eva Felizarda da Silva para representar, especificamente, os interesses de sua filial localizada em Goiânia, situada à Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3900, inscrita no CNPJ sob o nº 45.543.915/0024-78.
A referida representante da Empresa constituiu o procurador que assina o Recurso de Revista, todavia, a Reclamação Trabalhista ora em análise foi ajuizada em face do Carrefour situado à Avenida Rio Verde, s/n, Bairro Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia, cujo CNPJ é 45.543.915/0305-01, sendo que, como se verifica da procuração ad negotia de fls. 249/253, quem detém poderes para representar a Recorrente em relação a essa filial é o Sr. João Batista Gomes.
Assim, tem-se que o advogado signatário do Recurso de Revista foi constituído por quem não detinha poderes de representação da filial Demandada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01263-2008-006-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): JOÃO BAIÃO
Advogado(a)(s): ABNER EMÍDIO DE SOUZA (GO - 2548)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 238; recurso apresentado em 27/07/2009 - fls. 240).
Regular a representação processual (fls. 249/255).
Satisfeito o preparo (fls. 171, 194/195, 237 e 248).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LV e 7º, XXII, da CF.
- violação dos arts. 193 e 194 da CLT, 1º e 2º do Decreto nº 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, ao argumento de que "as atividades do Recorrido não eram desenvolvidas em condições perigosas, além de utilizar devidamente os EPIs" (fls. 244). Acrescenta que ele não laborava junto a sistema elétrico de potência.
Consta do acórdão (fls. 236-verso):
"A respeito das atividades do autor, o Sr. Perito esclareceu que o reclamante, no exercício da sua função de técnico de manutenção da reclamada, laborou:
'(...) em condições de risco proveniente de energia elétrica, não obstante o caráter intermitente ou, ainda, apenas passível de energizamento ou contato acidental, contudo o bastante para a caracterização do respectivo ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, conforme previsão legal inserida no Decreto nº 93.412, de 14/10/86' (fl. 127).
Constata-se que, pelas atividades descritas no laudo pericial, à fl. 123, o reclamante lidava com energia elétrica, submetendo-se a condições de risco, independentemente dos EPI's que usava.
Ainda, conforme acertadamente observado pelo d. magistrado de origem, apesar de o reclamante não intervir diretamente no sistema elétrico de potência, ele laborava com equipamentos que ofereciam risco equivalente a essa intervenção, não havendo de se falar na violação aos arts. 5º, II, LV e 7º XXII, XIII da CF/88 e nem mesmo dos arts. 193 e 194 da CLT.
Saliente-se que o art. 1º da Lei nº 7.369/85, que trata do adicional de periculosidade dos empregados do setor de energia elétrica, não estabelece nenhuma limitação quanto à abrangência do adicional de periculosidade ao autor, sendo determinado o pagamento do adicional a todo trabalhador que labore em condições de perigo com energia elétrica.
Já o Decreto Regulamentar nº 93.412/86, em seu art. 2º, dispõe que o exercício das atividades discriminadas enseja o pagamento do adicional de periculosidade, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa, especificando em seu § 2º, que: 'São equipamentos ou instalações elétricas em situação de risco aqueles de cujo contato físico ou exposição aos efeitos da eletricidade possam resultar incapacitação, invalidez permanente ou morte.'"
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O acórdão recorrido, com amparo no laudo pericial, entendeu ser devido o adicional de periculosidade tendo em vista que o Reclamante lidava com energia elétrica, submetendo-se a condições de risco, independentemente dos EPIs que usava. Logo, não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais indigitados.
HONORÁRIOS PERICIAIS
O Reclamado defende a redução do valor arbitrado a título de honorários periciais (fls. 247), sem, no entanto, reportar-se expressamente aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT, o que importa a ausência de fundamentação deste tópico recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01295-2008-002-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. SIMONE CRISTINA RODRIGUES ALVES
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
A primeira Reclamada interpôs, via e-doc, dois Recursos de Revista (fls. 612/615 e 622/625). Cabe ressaltar que, diante da preclusão consumativa, a análise do apelo restringe-se à primeira petição somente.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2009 - fls. 607; recurso apresentado em 24/06/2009 - fls. 612).
Regular a representação processual (fls. 109/110).
Satisfeito o preparo (fls. 474, 496, 520/521, 592 e 617/618).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do art. 71, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada alega que a Autora não tem direito ao intervalo intrajornada de uma hora, visto que sua jornada normal era de seis horas e que, somente esporadicamente, ela trabalhava alguns minutos a mais a fim de finalizar atendimento de cliente.
Consta do acórdão (fls. 586/587):
"Consta dos autos que a Reclamante gozava de intervalo de 15 minutos para repouso e alimentação, em uma jornada contratual de 6 horas diárias.
Ocorre que, constam, também, dos controles de ponto juntados aos autos, dias em que a jornada da obreira ultrapassou a jornada contratual, como no dia 06.10.2005 (fl. 140), em que a obreira se ativou das 13h57min às 22h, com apenas 15 minutos de intervalo, o que contraria o disposto no caput do art. 71 da CLT, o qual transcrevo:
Art. 71. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de duas horas.
Dessa forma, é devido o pagamento de uma hora, com adicional de 50%, pela não concessão do intervalo legal mínimo de 1 hora, eis que nesses dias a Reclamante trabalhou em jornada superior a seis horas diárias.
Nada a reformar."
A Reclamada logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 614/615 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 9ª Região, no seguinte sentido:
"INTERVALO INTRAJORNADA - JORNADA DE SEIS HORAS - A fixação da duração do intervalo intrajornada decorre de carga horária a que está sujeito o empregado e não da efetivamente cumprida, já que seu elastecimento é pago como extra. Quando a jornada é de seis horas, o intervalo legal é de apenas 15 minutos, a teor do disposto no artigo 71, § 1º, da CLT. O fato de o empregado laborar em horário extraordinário, não lhe confere o direito à fruição de intervalo superior, uma vez que as horas excedentes à jornada a que estava sujeito são extras e já foram deferidas como tal." (TRT 9ª Região - RO 13144-2004-015-09-00-8 - (06223-2006) - Rel. Juiz Arnor Lima Neto - DJPR 07.03.2006).
CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2009 - fls. 607; recurso apresentado em 24/06/2009 - fls. 632).
Regular a representação processual (fls. 373/375).
Satisfeito o preparo (fls. 474, 496, 520/521, 592 e 617/618 - Súmula 128/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais teve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão recorrido que (fls. 579 e 588/590):
"DA ILEGITIMIDADE PASSIVA
(...) Equivoca-se a Recorrente.
A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Significa que o autor deve ser aquele a quem a lei assegura o direito de provocar a tutela jurisdicional, e o réu, aquele contra o qual pode o autor pretender algo.
'In casu', a Reclamada foi apontada como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas pretendidas pela Reclamante. Portanto, inexistem fundamentos para acolher a ilegitimidade passiva 'ad causam', suscitada, e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito.
Rejeito a preliminar. (...)
DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
(...)
É incontroverso que os serviços prestados pela Reclamante beneficiaram a VIVO S/A. As Reclamadas celebraram entre si contrato de prestação de serviços (fls. 395/439), cujo objeto é a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO.
Ora, se a Reclamante pleiteia verbas decorrentes do contrato de trabalho não cumpridas pela empregadora e o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a condenação da empregadora importa o reconhecimento de sua inadimplência.
Desta forma, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador faz incidir o item IV da Súmula nº 331 do C. TST.
Não se discute a existência de vínculo de emprego com a Recorrente, mas sua responsabilização, que é reconhecida de modo independente do vínculo, devendo responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa 'in eligendo' e/ou 'in vigilando' (art. 186 do NCC).
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, correta a r. sentença em declarar a responsabilidade subsidiária da VIVO S/A pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas.
Não há que se falar em responsabilidade solidária quanto ao pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, diante do reconhecimento da subsidiariedade de sua responsabilidade. Destaco que referida parcela não é dívida exclusiva da primeira Reclamada, porque a Súmula n.º 331 do C. TST não fez limitação quanto à natureza das parcelas abarcadas pela responsabilidade subsidiária. A condenação da Recorrente de forma subsidiária não representa vulneração aos artigos 5º, incisos II e XXXVI; e 170, parágrafo único, da CF/88.
Dou parcial provimento."
Primeiramente, vale ressaltar que não se pode cogitar de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista, visto que foi apontada como responsável subsidiária pelo pagamento de verbas trabalhistas. Daí, tem-se, também, que não ocorreu a indigitada afronta aos permissivos legais em destaque.
Imperioso salientar, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, que o entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01298-2005-131-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): 1. ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO (GO - 14435)
Recorrido(a)(s): 1. EDIMILSON BENTO MARCELINO
Advogado(a)(s): 1. JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA (DF - 12983)
Interessado(a)(s): 1. ROGÉRIO ALVES BARBOSA E OUTRO(S)
2. RENATO CÉSAR DE ALVARENGA
Advogado(a)(s): 1. AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO (GO - 12674)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 518; recurso apresentado em 26/05/2009 - fls. 528).
Regular a representação processual (fls. 503).
Garantido o Juízo (fls. 280).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e LVI, e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
O Recorrente sustenta que "(...) a persistência da omissão, pelo julgador, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, interpostos com objetivo de ver definida a moldura fático-jurídica de aspectos relevantes da lei, constitui vício de procedimento que implica a nulidade da decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional." (fls. 535). Aduz, também, que a Turma excluiu da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito (art. 5º, XXXV, CF), devendo ser considerados nulos os atos processuais realizados a partir da data designada para hasta pública.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, são inviáveis as assertivas de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Depreende-se que a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, revelando-se, assim, a total entrega da prestação jurisdicional devida, razão pela qual permanece incólume o artigo 93, IX, da CF.
Quanto aos demais preceitos indigitados, tem-se que a sua análise, neste tópico, encontra óbice no disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01347-2007-002-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUIZ FERNANDO LIMA
Advogado(a)(s): MAGDA MÁRCIA MACHADO (GO - 20440)
Recorrido(a)(s): HYPERMARCAS S.A.
Advogado(a)(s): VIVIANE GAZZA (GO - 21813)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 543; recurso apresentado em 08/07/2009 - fls. 545).
Regular a representação processual (fls. 26).
Dispensado o preparo (fls. 503).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
CONTRATO DE TRABALHO
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que houve cerceio em seu direito de prova quando do indeferimento da realização de nova perícia e de oitiva de testemunhas.
A análise do recurso, neste tópico, está prejudicada, em razão da matéria não ter sido sequer apreciada pela Turma Julgadora.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 37/STF.
- violação dos arts. 5º, V e X, 7º, XXVII, e 114, VI, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CC.
O Autor insurge-se contra o indeferimento de indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença equiparada a acidente do trabalho. Alega que o nexo causal entre a enfermidade e a atividade que ele exercia junto à Reclamada ficou comprovado nos autos.
Consta do acórdão:
"De início, digno de nota que a reclamada fez prova de ser portadora dos necessários programas exigidos pelas normas pertinentes, e que oferecia os EPI´s ao obreiro. Esse aspecto também foi confirmado pela perícia.
Importante registrar também que durante o contrato de trabalho, realmente o autor afastou-se em algumas ocasiões, bem como submeteu-se às noticiadas cirurgias.
Restou evidenciado que o autor teve fratura óssea, que levou a todas as sequelas e redução da sua capacidade laboral. No entanto, como exaustivamente mostrado no laudo pericial, o autor não declinou a origem dessa fratura, tendo o Experto concluindo não ser possível fratura óssea apenas decorrente da atividade exercida pelo autor na empresa. O laudo pericial, registre-se, encontra-se altamente bem elaborado, e o autor não indicou, mesmo por indício, qualquer elemento a desconsiderá-lo.
(...)
Daí, para a conclusão do laudo, o Sr. Perito ainda deixou registradas algumas considerações de suma importância para descartar o nexo de causalidade, pois a patologia seria de natureza traumática e o autor nem mesmo soube precisar datas e a causa da 'referida fratura do escafóide'.
Refere-se o Perito, inclusive, às informações prestadas pelo obreiro aos profissionais que o examinaram à época: queimadura em 2003, sem confirmação; fratura há mais de um ano, mas não lembra 'de trauma local'; junto ao INSS houve informação de fratura de escafoide, 'após queda'.
Enfim, não é crível que o autor sofresse alguma fratura, mas não se lembrasse da sua origem, já que há distorcida informação a respeito. Quer atribuir a sua moléstia a essa fratura, que por seu turno, teria origem no exercício da sua atividade. No entanto, restou claro não ser possível fratura óssea pelo exercício da atividade do obreiro, ou em outras palavras, que os sintomas de LER/DORT levassem a fratura. Isto é claro no laudo pericial.
Daí, o laudo ser bastante conclusivo acerca da ausência do nexo, quer causal, quer técnico (...)
Por último, não é demais frisar que a declaração da única testemunha ouvida não indica qualquer elemento que contrarie a conclusão do laudo pericial.
Assim, a condição de trabalho não foi inadequada, como alegado, afastando-se, assim, qualquer nexo de causalidade.
(...)
À míngua, pois, de requisito essencial para qualquer das reparações pretendidas, mantém-se a sentença." (fls. 535/538 e 540).
Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que a Turma Julgadora analisou as provas constantes dos autos e, amparada no laudo pericial, entendeu que não ficou demonstrado o nexo de causalidade entre as atividades que o Autor exercia na Reclamada e a doença adquirida.
Impertinente a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, que aborda tema não tratado pelo acórdão regional.
Destaca-se, ainda, que a alegação de contrariedade a verbete sumular de Órgão diverso do Colendo TST sequer encontra previsão nas disposições da alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01401-2008-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. CLÁUDIO ROBERTO MORAES FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
2. HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. 128; recurso apresentado em 28/05/2009 - fls. 130).
Regular a representação processual (fls. 40).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e 195, I, "a", da CF.
- violação dos arts. 43 e 44 da Lei 8.212/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a determinação de que os recolhimentos previdenciários incidam sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial.
Consta do v. acórdão:
"No entanto, por disciplina judiciária passo a acompanhar o entendimento desta Eg. 1ª Turma no sentido de que, havendo acordo, deve a discriminação das parcelas constantes da avença ser feita com observância da proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória apostas na inicial.
No presente caso, verifico que as partes celebraram o acordo no valor de R$ 2.003,00 (dois mil e três reais), discriminando aproximadamente 74,46% deste valor como sendo de natureza indenizatória e 25,53% salarial.
Contudo, conforme pleitos iniciais (fls. 07/08), existem parcelas de natureza salarial, que correspondem aproximadamente a 52,93% do valor pedido.
Apesar de as partes não terem observado no acordo (25,53%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial (52,93%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pelo reclamado é irrisório, de tal sorte que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.
(...)
Todavia, a fim de possibilitar execução futura quando e se ultrapassados os valores acima referenciados, deverá a Vara de origem providenciar a expedição de certidão de crédito a favor da União, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme se apurar em liquidação.
Parcial provimento." (fls. 104/106).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fls. 134/135 dos autos :
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PROPORCIONALIDADE. Não há lei que imponha às partes, na reclamação trabalhista, a obrigação de discriminar as parcelas sujeitas à contribuição previdenciária observando a natureza e a proporcionalidade entre os valores daquelas pleiteadas e o valor do acordo judicial, quando o pedido abriga verbas indenizatórias e remuneratórias. Tratando-se de direitos disponíveis, o reclamante é livre para transacioná-los, razão pela qual, tendo formulado pedidos salariais e indenizatórios, nada impede que a discriminação das parcelas objeto da conciliação contemple apenas as indenizatórias, se o valor destas superar o do acordo." (TRT - 3ª Região; 4ª Turma; RO-00064-2003-078-03-40-1; DJMG 16/04/2005, pág. 06; Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Recorrido: Sérgio Gas. Grifado).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01476-2007-007-18-40-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MOACIR DA SILVA ROCHA
2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
3. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
Advogado(a)(s): 1. EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
2. JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
3. . (GO - 0)
À fl. 177, o Agravante, após a publicação do despacho de admissibilidade do Agravo de Instrumento, no qual, ficou registrada a ausência de cópia do recurso que originou a decisão agravada, requer a juntada de cópia do Recurso de Revista, alegando que ela foi extraviada.
Todavia, embora o Agravante alegue o extravio da cópia do Recurso de Revista, não houve comprovação neste sentido, ficando prejudicado, portanto, o seu requerimento.
Ademais, estabelece o item X da Instrução Normativa nº 16/TST que, "Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".
Mantenho o despacho de fl. 164.
Publique-se.
Após, sejam remetidos o autos ao C. TST, conforme determinado à fl. 164.
À DSRD.

Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01523-2008-007-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): VERA RODRIGUES BATISTA
Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2009 - fls. 279; recurso apresentado em 08/07/2009 - fls. 282).
Regular a representação processual (fls. 32/35 e 278).
Satisfeito o preparo (fls. 118 e 160/161).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
A Reclamada alega que não poderia ter sido condenada em multa, visto que não pretendia protelar o feito, tendo oposto Embargos de Declaração apenas para exercer o seu direito de defesa.
Consta do acórdão dos Embargos de Declaração (fls. 273/274):
"Não há omissão a ser sanada. Conforme se verifica do v. acórdão de fls. 259/262, a matéria já foi devidamente analisada (...)
Em face da natureza meramente protelatória, condeno a embargante na multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC."
A Reclamada, como se denota, foi condenada à multa do art. 538 do CPC, diante da inadequação do remédio processual por ela utilizado, não se vislumbrando, portanto, nenhuma afronta aos ditames dos incisos do art. 5º constitucional em destaque.
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331,III/TST.
- violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.
A segunda Reclamada argumenta que ela é "(...) parte manifestamente ilegítima para figurar no pólo passivo da relação jurídico-processual, não podendo ser considerada como responsável subsidiária pela condenação, eis que INCONTROVERSO que jamais se utilizou de empresa interposta para a contratação de mão-de-obra. Foi aperfeiçoado, sim, contrato com a primeira Reclamada para prestação de serviços especializados, absolutamente lícito, que não guarda nenhuma relação com a atividade-fim da Recorrente, devendo ser respeitado sob pena de afronta ao ato jurídico perfeito (...)." (fls. 287). Alega que não existe previsão legal para sustentar sua condenação.
Consta do acórdão (fls. 252/253):
"A reclamante prestava serviços como 'Auxiliar de Serviços Gerais', nas dependências da recorrente, como se vê no Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação colacionados nos autos às fls. 82/87, firmado entre a UNILEVER BRASIL LTDA e a CONCRETA SERVICE LTDA, primeira Reclamada.
É certo que o vínculo empregatício formou-se com a primeira reclamada. No entanto, a recorrente, como tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas.
A Súmula nº 331, IV, do TST, pacificou o entendimento segundo o qual, ainda que lícita a terceirização, o tomador dos serviços responde subsidiariamente pelo integral pagamento dos créditos trabalhistas:
'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).'
A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços deve-se pelo fato de ser ele o beneficiário do trabalho prestado pelo obreiro. Em outras palavras, ela tem como fundamento o dever de reparabilidade da força de trabalho, que, uma vez despendida, não poderá ser restituída.
Tal entendimento se justifica, na medida em que não pode o trabalhador, de cuja força de trabalho o tomador de serviço se beneficiou, arcar com os prejuízos dos direitos sonegados pela empresa contratada.
Verifica-se, assim, que a responsabilidade subsidiária não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora dos serviços, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a empregadora, e no descumprimento, por esta, das obrigações trabalhistas a seu cargo.
Com efeito, a segunda reclamada não escolheu bem a prestadora dos serviços nem fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte desta última, devendo arcar com o pagamento das verbas devidas à autora, subsidiariamente, dada a culpa in eligendo e in vigilando (arts. 186 e 927 do Código Civil, vide nota 13 do Código Civil Comentado, Fabrício Zamprogna Matiello, Editora LTr, 2ª edição, fls. 148/149).
(...)
Destarte, incólume o princípio da legalidade invocado nas razões recursais, vez que a condenação tem fundamento no princípio protetivo aplicado ao direito do trabalho.
Nego provimento."
Como se vê, a Turma Julgadora decidiu em consonância com a jurisprudência uniforme do Colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV,TST, não se verificando a alegada divergência com o seu inciso III nem a apontada violação dos incisos do art. 5º da CF (Súmula 333/TST).
VERBAS RESCISÓRIAS
MULTA
FGTS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 2º da CLT.
A Reclamada alega que "(...) não restando configuradas as hipóteses necessárias à caracterização da figura do empregador, não há como prevalecer a responsabilidade subsidiária da Recorrente. Até porque, senão em virtude de lei, não poderá responder por obrigações que definitivamente não são suas (...) Por fim, patente que não há como impor à empresa que sequer dirigiu a prestação de serviços, a obrigação pelo pagamento de verbas decorrentes de relação trabalhista da qual não participou." (fls. 291).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Como dito anteriormente, a decisão atacada está em sintonia com a Súmula 331, IV, do Colendo TST e, assim, não procedem as alegações recursais, a teor da Súmula 333/TST.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º,II, da CF.
A Recorrente sustenta que "(...) não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora." (fls. 292).
A Turma decidiu em conformidade com a citada Súmula, asseverando que a responsabilidade da tomadora de serviços abarca, inclusive, as contribuições previdenciárias e fiscais decorrentes da relação de emprego (fls. 255). Observância aqui, também, da Súmula 333/TST.
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e 114 da CF.
A Recorrente assevera que "Descabida a expedição de ofícios determinada, já que a recorrente não cometeu qualquer irregularidade a justificar tal determinação (...) Oportuno enfatizar que compete exclusivamente à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e o cumprimento das leis trabalhistas. Entendimento contrário, viola o artigo 114 e o artigo 5º, II da Constituição Federal." (fls. 293).
Consta do acórdão (fls. 256):
"Insurge-se a segunda reclamada contra a determinação de expedição de ofício à DRT. Alega que não há como prevalecer o entendimento expresso na sentença, vez que não cometeu nenhuma irregularidade.
Constatada a infração à legislação trabalhista, ante a ausência de pagamento da totalidade dos créditos trabalhistas pela empregadora, correta a determinação de expedição de ofício à DRT. Sendo a tomadora responsável subsidiária pelo cumprimento da obrigação, não há como excluí-la da notificação à DRT. Mantenho."
A matéria não foi decidida sob a ótica dos dispositivos constitucionais referidos, razão pela qual é despicienda a alegação recursal, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido de fls. 283 de que as publicações ocorram no nome do advogado ali constante, visto que ele não possui poderes ad judicia nestes autos.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01625-2001-004-18-00-5 - 1ª Turma
Parte(s): 1. EDILTON OLIVEIRA MACHADO
2. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
O Agravante informa que lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita, pedindo a isenção do pagamento das despesas para formação de seu Agravo de Instrumento (fls. 423/424).
Analisando em conjunto estes autos e os do AIRR interposto pelo Reclamante, verifica-se que o mesmo pedido foi feito em ambos os processos, e deferido nos autos do Agravo de Instrumento.
Assim, fica prejudicado o pedido formulado nestes autos.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01731-2008-009-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MENDONÇA E CUNHA LTDA.
Advogado(a)(s): ALZIRA GOMES DE ALMEIDA (GO - 5815)
Recorrido(a)(s): RAILMA DA SILVA MENDES
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 262; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 264).
Regular a representação processual (fls. 30).
No que concerne ao preparo, contudo, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A Juíza de primeiro grau condenou a Reclamada ao pagamento das custas processuais no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação (fls. 163/171).
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e julgou prejudicado o Recurso Ordinário da Reclamante, arbitrando à condenação o valor de R$6.000,00, em substituição ao fixado na sentença (fls. 240/260).
Assim, embora efetuado o pagamento das custas processuais devidas (fls. 218) e recolhido o depósito relativo ao Recurso Ordinário, no importe de R$5.357,25 (fls. 217), caberia à Recorrente, no prazo legal, efetuar e provar o recolhimento do depósito alusivo ao Recurso de Revista, na quantia necessária para se atingir o valor total da condenação, arbitrada em R$6.000,00, o que não se evidenciou, importando na deserção do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01920-2008-005-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA INEZ DE SIQUEIRA E OUTROS
Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Recorrido(a)(s): HELENA MARIA DA SILVA
Advogado(a)(s): VICENTE DE PAULA NETO (GO - 13069)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, ao entendimento de que a submissão prévia da demanda à Comissão de Conciliação não constitui pressuposto processual de validade, afastou a extinção do processo e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o regular processamento do feito.
Inconformados, os Reclamados apresentam o Recurso de Revista de fls. 61/74.
Tratando-se, entretanto, de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT e da Súmula 214/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01980-2008-007-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE (GO - 14174)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2009 - fls. 147; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 149).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 37, "caput", da CF.
- violação do art. 636, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que não há nenhuma inconstitucionalidade no art. 636, § 1º, da CLT, que regula a exigência de depósito prévio como pressuposto para interposição de recurso da decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho. Argumenta que o requisito em questão não se confunde com o depósito prévio relativo ao recurso administrativo em matéria tributária, que teria sido objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal referida no acórdão regional.
Consta da ementa do acórdão (fls. 101):
"RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO FISCAL. DEPÓSITO PRÉVIO. INEXIGIBILIDADE. Consoante entendimento notório e pacífico no âmbito do E. Supremo Tribunal Federal, a exigência prevista no artigo 636, § 1º, da CLT é inconstitucional, porquanto não se coaduna com os princípios do contraditório e da ampla defesa."
A declaração de inexigibilidade do depósito prévio previsto no art. 636, § 1º, da CLT encontra-se embasada nas disposições dos incisos XXXIV e LV do art. 5º da Carta Magna, bem como em decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, não se configurando, assim, violação literal do permissivo consolidado em epígrafe.
Inviável, ainda, cogitar-se de afronta aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput , da Constituição Federal, visto que qualquer ofensa a tais preceitos, neste caso, poderia ocorrer, tão-somente, de modo reflexo, o que não autoriza o seguimento do Recurso de Revista (art. 896, alínea c, da CLT).
O julgado de fls. 153/154 é originário de órgão que não integra esta Justiça Especializada, não servindo como paradigma ensejador de dissenso pretoriano, a teor das disposições do art. 896, alínea a , da CLT. Já o aresto colacionado às fls. 156 é inservível ao confronto de teses, porquanto nem sequer cita o órgão que o prolatou.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02036-2008-007-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): NISCE SOARES SANTOS
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2009 - fls. 663; recurso apresentado em 24/06/2009 - fls. 665).
Regular a representação processual (fls. 601).
Satisfeito o preparo (fls. 564, 599/600 e 684).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - GRATIFICAÇÃO
Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não houve, na espécie, redução salarial ilícita, mas apenas a adequação da gratificação à jornada de trabalho da Reclamante, reduzida de 8 para 6 horas diárias.
Consta do acórdão (fls. 649):
"Embora a sentença proferida nos autos da RT-01909-2005-004-18-00-5 tenha declarado que a jornada de trabalho da reclamante é de 6 horas diárias, sendo devidas, como extras, as 7ª e 8ª horas trabalhadas, não se constata determinação do juízo de que a reclamada estaria autorizada a reduzir o valor da gratificação de função, ao reverter a obreira à jornada de 6 horas por dia.
A redução da gratificação da autora em 12.03.2007, quando passou a trabalhar 6 horas diárias, foi ilícita, pois ela continuou exercendo a mesma função comissionada".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 674 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 10ª Região, no seguinte sentido:
""CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REDUÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: ALTERAÇÃO DO CONTEXTO DO COMISSIONAMENTO: POSSIBILIDADE. (...) possível a distinção de gratificações conforme a jornada desenvolvida pelo comissionado, para resguardar proporcionalidade (...)" (TRT 10ª R.- RO-00007-2007-004-10-00-7- Rel. Juiz Alexandre Nery de Oliveira- DJ de 09.05.2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02085-2008-011-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. WESLAINE NUNES DO ROSÁRIO ALBERNAZ
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. WESLAINE NUNES DO ROSÁRIO ALBERNAZ
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recurso de: WESLAINE NUNES DO ROSÁRIO ALBERNAZ
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2009 - fls. 623; recurso apresentado em 27/05/2009 - fls. 625).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 532).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 461 da CLT.
A Recorrente sustenta que lhe é devida a equiparação salarial pleiteada, de acordo com o teor probatório dos autos.
Consta do acórdão (fls. 619/621):
"Com a inicial não veio qualquer prova do desnível salarial, mas esse é confirmado na defesa, sendo que os contracheques de fls. 206 e 438 atestam que autora e paradigma, no mês de janeiro de 2003, ocupavam o mesmo cargo (agente de vendas), porém, a primeira tendo salário-base de R$300,60 e a segunda de R$400,00, sendo que esta passou a ocupar o cargo em 01/12/2002, o que ocorreu com a reclamante por ocasião de sua admissão, em 04/03/2002.
Em se tratando de fato constitutivo de sua pretensão, competia à obreira provar a identidade de funções, consoante regra dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, na forma do artigo 461 da CLT e da Súmula 6 do TST.
Retiram-se da prova testemunhal os seguintes trechos, a respeito da equiparação salarial pretendida pela reclamante: (...).
A meu ver o depoimento supra é frágil e não se mostra hábil à confirmação da identidade de funções entre autora e paradigma. Apesar de genericamente afirmar que não havia diferença das atribuições cumpridas pela autora e pela paradigma, a testemunha nem sequer descreve quais seriam essas atividades. Além disso, disse ter trabalhado com a reclamante por apenas 2 ou 3 meses, logo no início no vínculo (junho de 2003), e também em torno de 2 meses, entre outubro e dezembro de 2005, com a paradigma, ou seja, nem sequer presenciou o labor de ambas no mesmo período, fazendo afirmações certamente por mera ilação.
Não se desincumbindo do ônus que lhe recaiu, entendo que a autora não faz jus às diferenças postuladas em relação à equiparação salarial pretendida".
Como se infere do v. acórdão regional, ao contrário da alegação da Reclamante, as provas dos autos não foram suficientes para embasar seu pleito de equiparação salarial, mostrando-se mesmo frágeis para tal desiderato, portanto não tendo se configurado violação ao art. 461 da CLT.
Ademais, a pretensão da parte recorrente, já pela própria maneira como foi exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, II, III e IV; 3º, III; 5º, II, III, XV e XLI; 7º, XXII; 170, 193, 196 e 255, da CF.
- violação dos arts. 2º e 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Autora argumenta que teria sido exposta a situações humilhantes e vexatórias em face do controle rigoroso do uso do banheiro pela Empresa, razão pela qual considera devido o recebimento de indenização por danos morais.
Consta do acórdão (fls. 608):
"CONTROLE DE USO DO BANHEIRO. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. O mero supervisionamento das idas ao banheiro, pelos empregados que trabalham como operadores de teleatendimento, não extrapola o poder diretivo do empregador que tem a preocupação de assegurar o atendimento dos clientes de maneira satisfatória, mormente atuando no ramo de telecomunicações, que recebe rígida fiscalização por parte da ANATEL. Assim, não há falar em dor moral pelo eventual impedimento momentâneo de deixar o posto de trabalho ou a limitação de tempo de interrupção da atividade, com o propósito de utilizar o banheiro".
A conclusão da Turma Regional foi no sentido de que não ficou caracterizado o dano moral alegado e que, por isso, a Reclamante não tem direito à indenização pleiteada. Em sendo assim, não há que se falar em afronta aos arts. 1º, II, III e IV, 5º, III, 7º, XXII e 225 da CF, ressaltando-se que entendimento contrário importaria o revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, que não admite afronta direta mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista.
Destaca-se que os demais preceitos constitucionais e legais apontados abordam temas que não guardam conexão com o presente debate, sendo despicienda a alegação de ofensa.
Não merece prosperar a assertiva de dissídio jurisprudencial com o aresto de fls. 631/633, tendo em vista que não está evidenciada a necessária identidade fática nos dois casos, porque na hipótese dos autos não ficou comprovada a exposição da Reclamante a situações vexatórias. Observância da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 671; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 673).
Regular a representação processual (fls. 52).
Satisfeito o preparo (fls. 532, 570/571 e 689).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 421, 422, 427 e 462 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Insurge a Reclamada contra o deferimento das comissões pleiteadas. Argumenta que não ocorreu a alegada promessa de pagamento da parcela, mas apenas uma atitude da empregadora de promover um estudo para uma provável implementação do pagamento de comissões. Diz que nunca houve uma proposta nesse sentido. Sustenta que as provas não foram devidamente analisadas pelo Tribunal. Afirma, ainda, que a Turma deu interpretação diversa à norma constante dos ACTs.
Consta do acórdão (fls. 614/617):
"A reclamada negou que tivesse entabulado o pagamento de comissões na forma aduzida na inicial, impugnando, ainda, o número de linhas vendidas, bem como o valor informado para cada venda e disse que pagava um valor fixo de comissões, de acordo com as normas coletivas aplicáveis à espécie, quando a reclamante alcançava as metas estabelecidas.
Ocorre, porém, que as normas coletivas estabelecem apenas que as comissões contratadas deveriam ser anotadas na CTPS, providência que não foi tomada pela reclamada, que se limitou a pagar um valor fixo por mês a tal título a partir de dezembro/2002.
A única testemunha indicada pela reclamante confirmou a promessa de pagamento de comissões na forma alegada, in verbis :(...)
o fato de a reclamada ter admitido que pagava comissões pelo alcance de metas é suficiente para se reputar provado que houve ajuste a tal título, sendo que, pela aplicação do princípio da aptidão para a prova, cabia à reclamada trazer aos autos as planilhas de vendas da reclamante, para demonstrar a quantidade vendida, providência que não tomou.
Deste modo, reforma-se a r. sentença para deferir à reclamante as comissões e seus respectivos reflexos (...)".
Depreende-se do acórdão recorrido que a Reclamante logrou êxito em provar que houve promessa de pagamento de comissões, não se vislumbrando, portanto, a violação dos permissivos legais apontados.
Inespecíficos os arestos de fls. 683 e 684 (acórdãos na íntegra às fls. 690/702), porquanto tratam de hipóteses diversas daquela verificada nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).

Vale ressaltar que a regra da alínea "b" do art. 896 da CLT exige que seja trazida, no Recurso de Revista, divergência jurisprudencial no tocante à interpretação da mesma norma coletiva de observância em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, o que não ocorreu no caso, razão pela qual a assertiva de interpretação divergente dada pelo Regional à cláusula do ACT é despicienda.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- contrariedade à OJ62 da SBDI-I/TST.
Sustenta a Recorrente que opôs Embargos de Declaração com a finalidade de prequestionamento, o que não configura intento protelatório ensejador da aplicação de multa.
Consta do acórdão (fls. 667/669):
"Consoante narrativa de fl. 653, pretende a reclamada, efetivamente, a reforma do julgado, sob o argumento de que o julgador não atentou para o fato de a empresa conceder não somente dois intervalos de 15 minutos, sendo um para ginástica laboral, mas também uma terceira pausa de 5 minutos, para uso do banheiro.
Em primeiro lugar, tal argumento é absolutamente impróprio à medida jurídica eleita, que visa tão somente sanar omissões, contradições e obscuridades, na forma prevista no artigo 897-A da CLT e 535 do CPC. A Egrégia 2ª Turma decidiu com base na prova produzida, não vislumbrando nos registros de ponto, a partir da vigência do ACT 2006/2007, a efetiva concessão de um terceiro intervalo. E, ainda que se detectasse eventual má apreciação da prova produzida, esse fato não seria sanável por via de embargos (...).
Quanto às comissões sobre vendas, a insurgência da reclamada, por maior razão, foge por completo às hipóteses de cabimento dos embargos, haja vista que se limita a repetir alegações da defesa e das contrarrazões, contrárias à pretensão inicial, além de abordar uma série de novos argumentos (...).
Nesse contexto, não se pode concluir de outra forma, senão a de que o intuito da reclamada é de tão somente procrastinar o feito, motivo pelo qual fica condenada ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC".
Não se vislumbra, na hipótese, contrariedade ao verbete sumular e à Orientação Jurisprudencial apontados nas razões recursais, haja vista que a Turma Regional entendeu que inexiste omissão no acórdão embargado e que a Reclamada pretendeu apenas a reapreciação da matéria julgada, estando configurado o intuito protelatório.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02128-2008-011-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): BENEDITO FELIPE ALVES DE SANTANA
Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 363; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 365).
Regular a representação processual (fls. 71 e 72).
Satisfeito o preparo (fls. 342, 378 e 379).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 126 e 297/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832, 897-A da CLT e 458 do CPC.
A Reclamada sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa, em razão de os Embargos de Declaração opostos por ela terem sido rejeitados no que concerne ao prequestionamento neles suscitado.
Ressalte-se, inicialmente, que, com relação ao tópico negativa de prestação jurisdicional, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, apenas se admite a alegação por afronta aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, não se podendo analisá-la sob o enfoque dos demais preceitos indicados, inclusive em relação às Súmulas apontadas.
Tem-se, por outro lado, que não se evidencia infringência aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC, 93, IX, e 5º, LV, da CF, este último quanto ao alegado cerceamento de defesa, visto que a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, ficando claros os motivos pelos quais a Turma Julgadora deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença relativa ao café da manhã.
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
A Reclamada alega que o benefício fornecido ao Reclamante, a título de auxílio alimentação, englobava o café da manhã e o almoço.
Consta do acórdão:
"(...) todas as Convenções Coletivas do período postulado preveem o fornecimento de auxílio alimentação que englobe tanto o café da manhã quanto o almoço.
Ao contrário do que argumentou a reclamada, o ônus da prova do fato extintivo do direito do autor ao recebimento do auxílio café da manhã (art. 333, II, do CPC) pertence à empresa, eis que ela alegou que o reclamante pleiteia parcela que já recebeu durante o pacto laboral.
No que diz respeito à não percepção do café da manhã, a prova oral mostrou-se dividida:
'(...) que não recebiam café da manhã; que os tickets para refeição não eram fornecidos para os domingos e feriados'. (primeira testemunha indicada pelo reclamante, Evaldo dos Santos Ferreira, fl. 278)
'(...) que o reclamante recebia ticket para o café da manhã e alimentação'. (primeira testemunha conduzida pela reclamada, Milton Ferreira de Azara, fl. 280)
'(...) que recebiam café da manhã'. (segunda testemunha da reclamada, Robson Batista da Cruz, fl. 281)
A prova documental de fls. 145/148, por sua vez, não socorre à reclamada, porquanto não há discriminação clara e objetiva acerca dos valores que ela alega ter pago a título de café da manhã, fato que impede a comprovação do recebimento integral do auxílio-alimentação e, por conseguinte, impossibilita o reclamante de fazer os respectivos apontamentos.
Acrescente-se que, apenas com a celebração da CCT vigente a partir de maio de 2008, foi estabelecido que, no valor do vale alimentação, estaria inclusa a parcela relativa ao café da manhã, restando fixado o valor facial diário de R$11,00 (onze reais) para o auxílio alimentação, conforme disposto na cláusula nona do referido instrumento coletivo, in verbis:
'(...)No caso de fornecimento do vale alimentação, o valor facial diário será de R$11,00 (onze reais), já estando incluso os valores correspondentes ao fornecimento do café da manhã e correspondentes ao ticket refeição, nos moldes do Termo de Mediação da Procuradoria Regional do Trabalho – 18ª Região, nº 687/2008, item 03 de 13/08/2008).' (fl. 34, original sem grifos)
Com efeito, como não restou claramente demonstrado o pagamento do café da manhã por meio da prova documental e a prova oral mostrou-se dividida, decide-se em desfavor da reclamada, que é quem detinha o ônus probatório.
No que diz respeito ao valor diário apontado pelo reclamante, registre-se que ele condiz com as disposições convencionais que determinam o fornecimento de leite, pão e manteiga, o que também pode ser aferido com a fixação do novo valor facial diário do auxílio alimentação, que saltou de um patamar de R$9,13 (nove reais e treze centavos) para R$11,00 (onze reais), quando passou a incluir o café da manhã.
Assim, dou provimento ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento da diferença relativa ao café da manhã no auxílio alimentação, no valor de R$1,50, devendo ser observados os dias efetivamente trabalhados, conforme se apurar nos cartões de ponto, atentando-se ao período não prescrito, aos limites do pedido e aos eventuais valores já quitados sob essa rubrica.
Parcial provimento." (fls. 340/342).
O deferimento do pedido de auxílio café da manhã encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, mormente nas normas coletivas de trabalho da categoria, tendo a Turma Julgadora demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus da prova, não se constatando, assim, violação dos preceitos legais e constitucionais invocados pela Reclamada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02148-2008-006-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2009 - fls. 313; recurso apresentado em 15/07/2009 - fls. 315).
Regular a representação processual (fls. 23 e 255).
Satisfeito o preparo (fls. 246 e 278/279).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Obreiro não tem direito à remuneração por desempenho, visto que não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar que atingiu os critérios estabelecidos para tanto.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, e/ou de divergência jurisprudencial. Inviável, portanto, a apreciação das razões recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2009 - fls. 313; recurso apresentado em 15/07/2009 - fls. 323).
Regular a representação processual (fls. 236/237 e 327).
Satisfeito o preparo (fls. 246 e 278/279 - Súmula 128/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais teve vínculo de emprego com o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda nem ser condenada em responsabilidade subsidiária, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão recorrido que (fls. 311/311-verso):
"ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
(...)
Sem razão.
Considerando o caráter abstrato do direito de ação, que independe do direito material objeto do pedido, a mera indicação da segunda reclamada como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas postuladas, em caso de eventual inadimplência da primeira ré, em razão de sua qualidade de tomadora dos serviços prestados pelo autor, já conduz à sua legitimidade para compor o pólo passivo da lide.
A responsabilidade ou não da recorrente é questão que pertence ao mérito do litígio e somente sob este prisma pode ser analisada.
Rejeita-se.
DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
(...)
No âmbito do cumprimento dessa avença, o autor foi contratado pela primeira reclamada, para exercer o cargo de 'teleoperador', cujas funções incluíam o atendimento aos usuários e o oferecimento de produtos e serviços da segunda reclamada.
Assim, ao declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas verbas devidas ao reclamante, a r. sentença adotou entendimento consonante com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST."
Primeiramente, vale ressaltar que não se pode cogitar de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista, visto que foi apontada como tomadora de serviços e responsável subsidiária pelo pagamento de verbas trabalhistas.
Imperioso salientar, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, que o entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02149-2007-007-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
2. FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
Advogado(a)(s): 1. DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS (GO - 6926)
2. WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Recorrido(a)(s): 1. SUERLENITA CAILIXTO VIEIRA
Advogado(a)(s): 1. IVONE COIMBRA DE FRANÇA (GO - 13845)
Recurso de: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2009 - fls. 618; recurso apresentado em 04/06/2009 - fls. 621).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º, 5º, II, 37, caput, II e 97 da CF.
- violação dos arts. 71, caput, e § 1º, da Lei 8.666/93 e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF.
A Recorrente sustenta, em síntese, que não há nenhuma previsão legal para a sua condenação em responsabilidade subsidiária no caso dos autos, sendo inclusive vedado, pela Carta Magna, o reconhecimento de tal responsabilidade.
Aduz, ainda, que a declaração de inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 teria ocorrido sem a observância da cláusula de reserva de plenário prevista no art. 97 da CF.
Consta do acórdão (fls. 593/599):
"(...) os estatutos da FUNDAHC mostram que ela é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, instituída com o objetivo precípuo de 'manter, parcial ou integralmente, o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, bem como, outras Unidades afins, ligadas ou não à Universidade.' (fl. 58)
E, para a consecução desse fim, os estatutos preveem que cabe a ela 'prover o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás bem como outras unidades afins, ligadas ou não à Universidade Federal de Goiás, de recursos humanos, equipamentos, materiais de consumo médico hospitalar, medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais permanentes que se fizerem necessários' (fls. 58/59).
Ora, sendo incontroverso que a reclamante, contratada pela FUNDAHC, prestou e ainda presta serviços no mencionado estabelecimento hospitalar, não há dúvida de que a UFG foi e ainda é beneficiada pelo trabalho por ela exercido, aplicando-se ao caso a Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST (...).
(...) ainda que tal procedimento tenha sido realizado com estrita observância da lei de licitações, afastando a culpa in eligendo, persiste a culpa in vigilando, uma vez que a UFG não provou ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da FUNDAHC.
Outrossim, não há falar em violação ao art. 71, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, porquanto a ideia extraída da jurisprudência cristalizada do C. TST e retratada na Súmula nº 331 tem por fulcro evitar que a prestação de serviços por meio de pessoa jurídica interposta acarrete prejuízos ao trabalhador (...).
Logo, a cláusula de reserva de plenário não é uma regra absoluta, podendo ser dispensada a submissão da matéria ao plenário se houver ocorrido julgamento anterior sobre a questão pelos próprios tribunais ou pelo plenário do E. STF.
É o caso, uma vez que este Eg. Tribunal, por sua composição plenária, embora sem declarar expressamente a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, já afastou por diversas vezes sua aplicação, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, integrante da Administração Pública, ainda que a contratação da prestadora tenha sido efetuada mediante regular processo licitatório".
Conforme se infere do acórdão, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial - incidência da Súmula 333/TST.
Cumpre salientar que a Turma não julgou inconstitucional o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 nem proferiu decisão contrária às suas disposições, limitando-se a dar interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não ocorreu a apontada ofensa ao art. 97 da CF.
No que se refere à Súmula Vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal, saliento que não existe previsão legal para admissão de Recurso de Revista por contrariedade a verbete sumular do STF, nos termos do art. 896 da CLT.
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
A UFG não foi condenada pela sentença ao pagamento de custas processuais, que ficaram a cargo da primeira Reclamada (fls. 485), razão pela qual não existe interesse em recorrer, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 639; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 641).
Regular a representação processual (fls. 55).
Satisfeito o preparo (fls. 485, 543/544, 605 , 652/653).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o laudo pericial foi claro ao concluir que a Reclamante, até 13/02/2006, não trabalhou em condições insalubres, não

fazendo jus ao adicional de 40% (grau máximo). Acresce que "se a Recorrente pagou o adicional de insalubridade no percentual de 20%, durante o período descrito, o fez em erro" (fls. 648).
Alega que entre agosto/2006 e agosto/2008 não houve contato da Reclamante com agentes insalubres.
Consta do acórdão (fls. 581/589):
"O recurso interposto pela FUNDAHC busca fazer prevalecer a conclusão do perito designado para atuar neste feito, asseverando que não pode ser penalizada somente porter incorrido no equívoco de continuar a pagar o adicional, apesar de essa verba não ser mais devida após a mudança do local de trabalho da reclamante (...).
Ora, o documento juntado pelo próprio expert, à fl. 323, ao descrever os agentes nocivos presentes naquilo que era denominado “área limpa”, esclarece a razão pela qual as peças que chegavam a essa parte da lavanderia ainda tinham manchas, ao mencionar, como fonte geradora de insalubridade, roupas contaminadas, '(...) não lavadas adequadamente' (...).
A rigor, não havia propriamente 'área limpa', mas divisão da “área suja” em duas partes, sujeitando os empregados que prestavam serviços nos dois setores ao contato permanente com agentes biológicos, inclusive os provenientes de peças de roupa usadas pelos pacientes internados para tratamento de doenças infecto-contagiosas.
Essa particularidade do trabalho executado na lavanderia legitima o deferimento do adicional no percentual de 40%, pois o Anexo 14 da NR-15 – Atividades e Operações Insalubres dispõe que o trabalho em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, configura insalubridade em grau máximo (...).
No que concerne ao lapso iniciado a partir do momento em que a reclamante passou a prestar serviços como costureira, a r. sentença acolheu a conclusão exposta pelo perito nomeado para atuar neste feito, o qual asseverou que não teria ficado caracterizada a existência de insalubridade (fls. 317).
Existem, porém, outros elementos probatórios que conduzem a conclusão diametralmente oposta, a começar pelo relatório de inspeção do ambiente laboral elaborado pela própria FUNDAHC, o qual reconhece textualmente a existência de risco biológico no setor de confecção.
(...) no caso, o conjunto probatório demonstra que, mesmo depois da sua transferência para o setor de confecção, em março de 2006, a autora continua fazendo jus ao adicional de insalubridade, em grau médio.
Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso da primeira reclamada e dá-se provimento ao da reclamante para deferir o pagamento do adicional de insalubridade, no percentual de 20%, a partir de agosto de 2006, quando ocorreu a supressão da parcela".
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 643/646 (acórdãos na íntegra às fls. 654/656), visto que não tratam de circunstâncias idênticas ao do caso sob exame (observância da Súmula 296/TST).
Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 650/651) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
HONORÁRIOS PERICIAIS
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02160-2007-011-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA DOS REIS
Advogado(a)(s): MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA (GO - 2792)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2009 - fls. 356; recurso apresentado em 01/07/2009 - fls. 358).
Regular a representação processual (fls. 273/274).
Garantido o Juízo (fls. 289).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 878-A e 879, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o índice de correção monetária utilizado para a atualização da contribuição previdenciária devida.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02187-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO DE SOUSA CORREA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 427; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 429).
Regular a representação processual (fls. 16/17).
Satisfeito o preparo (fls. 318, 366 e 368).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo equivocado.
Consta do acórdão (fls. 421/422):
"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas , mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.
A própria preposta da reclamada informou que, no setor de desossa onde o reclamante trabalhava, a temperatura é de 10 a 12º C (fls. 174).
Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquela que apresenta temperatura inferior a 12º C. No caso as temperaturas, com visto, eram inferiores a 12º C.
O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas (...)
A medida imposta pela lei - intervalo - tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 442/444 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24 ª Região, no seguinte sentido:
"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT ".
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.396/2009 ConPag 03 0.850/2009 ORD. N N
TECH CELULARES LTDA
SANDERSON SAMUEL BRANDÃO NEVES

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.404/2009 RTOrd 01 0.852/2009 UNA 23/09/2009 15:30 ORD. N N
GILDA LEONARDO PIRES DA SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDINA BATISTA ARANTES
03.406/2009 RTSum 03 0.853/2009 UNA 16/09/2009 13:00 SUM. N N
VALERIA VIEIRA SANTOS
PATRICIA ROSA COSTA + 001

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA
03.407/2009 RTSum 04 0.852/2009 UNA 20/08/2009 14:45 SUM. N N
DIVINO MARTINS DA SILVA
JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA

03.408/2009 RTSum 02 0.847/2009 UNA 19/08/2009 13:20 SUM. N N
JOÃO TEÓFILO DE OLIVEIRA
JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): KARINA DOS SANTOS MACIEL
03.398/2009 ET 02 0.845/2009 ORD. S N
PONY VEÍCULOS LTDA.
MANOEL FERREIRA RODRIGUES + 002

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
03.409/2009 RTOrd 02 0.848/2009 UNA 28/08/2009 14:40 ORD. N N
KEILA MARIA DA SILVA
SERGIO RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
03.403/2009 RTSum 01 0.851/2009 UNA 02/09/2009 08:00 SUM. S N
ARIANE TORRES DIAS
INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - IMES

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
03.405/2009 RTSum 04 0.851/2009 UNA 20/08/2009 14:30 SUM. N N
CLAUDIONOR BATISTA DOS SANTOS
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAETANO ROSA
03.401/2009 ConPag 02 0.846/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO CAETANO ROSA
ESPÓLIO DE VALDIVINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
03.392/2009 RTSum 01 0.849/2009 UNA 01/09/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ ELIELTON ARAÚJO
HYDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

03.393/2009 RTOrd 04 0.850/2009 UNA 01/09/2009 15:00 ORD. N N
MARCIO TAVARES DA SILVA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

03.394/2009 RTOrd 01 0.850/2009 UNA 23/09/2009 15:00 ORD. N N
DIEGO ISMAEL MOREIRA COSTA
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

03.395/2009 RTSum 02 0.843/2009 UNA 24/08/2009 13:20 SUM. S N
WILMA PIRES DE JESUS
FRANCISCA LOPES DA SILVA - ESPÓLIO DE

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
03.402/2009 RTOrd 03 0.852/2009 UNA 16/09/2009 14:00 ORD. N N
PRISCILLA SANTOS SANTANA
ACQUARIA VÍDEO LOCADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
03.397/2009 RTOrd 02 0.844/2009 UNA 27/08/2009 15:00 ORD. N N
PAULO SÉRGIO NOLASCO SILVA
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LIMA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.826/2009 CartPrec 01 1.408/2009 ORD. N N
ALÍPIO RODRIGUES DE SOUSA
BENEDITA APARECIDA CRUVINEL MACHADO

02.827/2009 CartPrec 02 1.418/2009 ORD. N N
JOELSON DINIZ DOS SANTOS
PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

02.835/2009 CartPrec 01 1.413/2009 ORD. N N
MAQUENGE MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA.
ALEX SANDRO DE JESUS SANTOS

02.845/2009 CartPrec 02 1.427/2009 ORD. N N
NILSON SOBRINHO VIEIRA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

02.847/2009 CartPrec 01 1.419/2009 ORD. N N
MARCELO VALADÃO DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.849/2009 CartPrec 02 1.429/2009 ORD. N N
RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.851/2009 CartPrec 01 1.421/2009 ORD. N N
VICENTE ADRIANO PIO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
02.833/2009 RTOrd 01 1.411/2009 UNA 03/09/2009 11:00 ORD. N N
ELENICE APARECIDA DE ALELUIA QUEIROZ
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
02.840/2009 RTOrd 01 1.416/2009 UNA 08/09/2009 10:30 ORD. N N
FRANCISCO LOURENÇO DE SOUZA
EDMAR GARCIA NEVES

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
02.852/2009 RTOrd 01 1.422/2009 UNA 08/09/2009 11:00 ORD. N N
SHEILA SOUZA DO NASCIMENTO
FORTESUL - SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO TAVIEIRA ADORNO FILHO
02.846/2009 RTSum 01 1.418/2009 UNA 27/08/2009 08:50 SUM. N N
KELLY LOPES NAZÁRIO
DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO
02.843/2009 RTSum 01 1.417/2009 UNA 27/08/2009 08:30 SUM. N N
ADAIL SOARES DE OLIVEIRA (ADAIL SOARES PEREIRA)
FRANCISCO R.R. ROLÃO + 002

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
02.832/2009 RTOrd 01 1.410/2009 UNA 02/09/2009 16:00 ORD. N N

DANIEL MARIANO DOS SANTOS
FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
02.828/2009 RTSum 02 1.419/2009 UNA 31/08/2009 15:30 SUM. N N
JOSUE TELLES CORREA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
02.841/2009 RTSum 02 1.424/2009 UNA 01/09/2009 15:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALEXSANDRO BRUNOW MARTINS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
02.848/2009 RTSum 02 1.428/2009 UNA 01/09/2009 15:50 SUM. N N
VALDEMIR RODRIGUES CHAVES
LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE

02.850/2009 RTSum 01 1.420/2009 UNA 27/08/2009 09:10 SUM. N N
ANDREA BATISTA DOS SANTOS
LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
02.839/2009 RTOrd 02 1.423/2009 INI 01/09/2009 13:40 ORD. N N
MATUZALEM DO NASCIMENTO FERNANDES
ZAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
02.844/2009 RTSum 02 1.426/2009 UNA 01/09/2009 15:30 SUM. N N
JURACY VIEIRA DE ALMEIDA
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.

ADVOGADO(A): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
02.830/2009 RTSum 01 1.409/2009 UNA 25/08/2009 09:50 SUM. N N
CLEUDES VIEIRA MAGALHÃES
CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

02.831/2009 RTSum 02 1.421/2009 UNA 01/09/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DIAS BERNARDO
CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

02.834/2009 RTSum 01 1.412/2009 SUM. N N
CATARINO DIAS SOUTO
CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

02.836/2009 RTOrd 01 1.414/2009 UNA 03/09/2009 13:00 ORD. N N
EDMILSON DIAS BERNARDO
CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

02.837/2009 RTSum 02 1.422/2009 UNA 01/09/2009 14:50 SUM. N N
HAMILTON MOREIRA DE SOUSA
CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.842/2009 RTOrd 02 1.425/2009 INI 01/09/2009 13:50 ORD. S N
JOÃO THIAGO DE JESUS SOARES
RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
02.829/2009 RTSum 02 1.420/2009 UNA 01/09/2009 14:10 SUM. N N
CÁSSIA MOTA DOS SANTOS
LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
02.838/2009 RTSum 01 1.415/2009 UNA 26/08/2009 14:40 SUM. N N
WENDER BARBOSA SALES
O BACO CERVEJARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.000/2009 RTAlç 01 1.000/2009 UNA 20/08/2009 13:00 SUM. N N
ROGÉRIO ALVES COSTA
TRANSCALDAS TRANSPORTES E MUDANÇAS

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
01.003/2009 RTSum 01 1.003/2009 UNA 20/08/2009 10:30 SUM. N N
CLAUDEMIR INACIO DE REZENDE
R A INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 003

01.004/2009 RTSum 01 1.004/2009 UNA 20/08/2009 08:00 SUM. N N
OSMAR MIGUEL DA COSTA
R A INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 003

01.005/2009 RTSum 01 1.005/2009 UNA 20/08/2009 09:00 SUM. N N
MARCO ANTONIO SANTOS LEITE
R J CONSTRUTORA LTDA. + 003

01.007/2009 RTSum 01 1.007/2009 UNA 20/08/2009 09:30 SUM. N N
ELISANGELA ALVES DE SOUZA
ALIMENTOS QUALITI LTDA

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
01.016/2009 RTSum 01 1.016/2009 UNA 24/08/2009 09:40 SUM. N N
JOÃO BORGES FERREIRA
SERRA VERDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

01.017/2009 RTSum 01 1.017/2009 UNA 24/08/2009 10:00 SUM. N N
MARIA JOSE DA SILVA
DEZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

01.019/2009 RTSum 01 1.019/2009 UNA 24/08/2009 10:20 SUM. N N
WEGENY LUCINDO DE SOUZA
CRISPIM LUCINDO DE SOUZA

01.022/2009 RTSum 01 1.022/2009 UNA 24/08/2009 10:40 SUM. N N
REINALDO BATISTA DIAS
FERNANDO MAIA

ADVOGADO(A): MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
01.008/2009 RTSum 01 1.008/2009 UNA 20/08/2009 10:00 SUM. N N
LUCIANA ROSA ALEXANDRE RODRIGUES
AÇUCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA

ADVOGADO(A): NEIDE MARIA MONTES
01.002/2009 RTOrd 01 1.002/2009 INI 20/08/2009 10:25 ORD. N N
NEWTON FRANCISCO LIMA
R A INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 003

01.006/2009 RTSum 01 1.006/2009 UNA 20/08/2009 08:30 SUM. N N
JOSÉ AMAURI DE OLIVEIRA
R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
00.999/2009 RTOrd 01 0.999/2009 INI 25/08/2009 08:00 ORD. N N
EMILSON FERNANDES BOTELHO
CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS AGUAS QUENTES

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.996/2009 RTOrd 01 0.996/2009 INI 25/08/2009 08:10 ORD. N N
CINTIA APARECIDA DE JESUS LEAO
ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
01.460/2009 RTOrd 01 1.460/2009 UNA 02/09/2009 09:30 ORD. N N
JOVACI RIBEIRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.461/2009 RTOrd 01 1.461/2009 UNA 02/09/2009 09:25 ORD. N N
ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.462/2009 RTOrd 01 1.462/2009 UNA 02/09/2009 09:20 ORD. N N
ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.463/2009 RTOrd 01 1.463/2009 UNA 02/09/2009 09:15 ORD. N N

LÁZARO RIBEIRO DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.464/2009 RTOrd 01 1.464/2009 UNA 02/09/2009 09:10 ORD. N N
VALDEMIR DE OLIVEIRA SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.465/2009 RTOrd 01 1.465/2009 UNA 02/09/2009 09:05 ORD. N N
WENIVALDO PEREIRA SALGADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.466/2009 RTOrd 01 1.466/2009 UNA 02/09/2009 09:00 ORD. N N
MAURÍCIO RODRIGUES FARIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.467/2009 RTOrd 01 1.467/2009 UNA 02/09/2009 08:55 ORD. N N
JOÃO FRANCISCO PEREIRA GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.468/2009 RTOrd 01 1.468/2009 UNA 02/09/2009 08:50 ORD. N N
GENIVAN MOREIRA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.469/2009 RTOrd 01 1.469/2009 UNA 02/09/2009 08:45 ORD. N N
VALDIR MOREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.470/2009 RTOrd 01 1.470/2009 UNA 02/09/2009 08:40 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.471/2009 RTOrd 01 1.471/2009 UNA 02/09/2009 08:35 ORD. N N
JOSIVALDO GREGÓRIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.472/2009 RTOrd 01 1.472/2009 UNA 02/09/2009 08:30 ORD. N N
MANOEL LUCIANO BORGES DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.473/2009 RTOrd 01 1.473/2009 UNA 02/09/2009 08:25 ORD. N N
GERALDO JORGE DO CARMO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
01.474/2009 RTOrd 01 1.474/2009 UNA 02/09/2009 08:20 ORD. N N
ELISMAR FERREIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.475/2009 RTOrd 01 1.475/2009 UNA 02/09/2009 08:15 ORD. N N
DIONÍSIO JOSÉ FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.476/2009 RTOrd 01 1.476/2009 UNA 02/09/2009 13:10 ORD. N N
RUBEVALDO DOS SANTOS SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.477/2009 RTOrd 01 1.477/2009 UNA 02/09/2009 08:10 ORD. N N
ANTÔNIO BORGES DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.478/2009 RTOrd 01 1.478/2009 UNA 02/09/2009 08:05 ORD. N N
JOSÉ LUIS OLIVEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.479/2009 RTOrd 01 1.479/2009 UNA 02/09/2009 08:00 ORD. N N
MARCOS MOREIRA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
01.483/2009 RTSum 01 1.483/2009 UNA 17/08/2009 15:30 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA AQUINO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.484/2009 RTSum 01 1.484/2009 UNA 17/08/2009 15:40 SUM. N N
WILMAR ANTÔNIO PINTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.485/2009 RTSum 01 1.485/2009 UNA 17/08/2009 15:50 SUM. N N
GERALDO AZEVEDO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.486/2009 RTSum 01 1.486/2009 UNA 01/09/2009 13:30 SUM. N N
ENIVAL FERNANDES DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.487/2009 RTSum 01 1.487/2009 SUM. N N
OSMÁRIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.488/2009 RTSum 01 1.488/2009 UNA 01/09/2009 13:55 SUM. N N
EDMILSON ANDRÉ DE SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.489/2009 RTSum 01 1.489/2009 UNA 01/09/2009 14:00 SUM. N N
VALMI ANTÔNIO BOAVENTURA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.490/2009 RTSum 01 1.490/2009 UNA 01/09/2009 14:05 SUM. N N
VALMIR PEREIRA LIMA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.491/2009 RTSum 01 1.491/2009 UNA 01/09/2009 14:10 SUM. N N
TIAGO PEREIRA DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.492/2009 RTSum 01 1.492/2009 UNA 01/09/2009 14:15 SUM. N N
EURAN FERNANDES DA COSTA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.493/2009 RTSum 01 1.493/2009 UNA 01/09/2009 14:20 SUM. N N
RONALDO PIRES DE SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.494/2009 RTSum 01 1.494/2009 UNA 01/09/2009 14:25 SUM. N N
GERALDO AZEVEDO DE SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.495/2009 RTSum 01 1.495/2009 UNA 01/09/2009 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO LUIZ RIBEIRO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.496/2009 RTSum 01 1.496/2009 UNA 01/09/2009 14:35 SUM. N N
EVERTON LOPES CARDOSO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.497/2009 RTSum 01 1.497/2009 UNA 01/09/2009 14:40 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ SOUSA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.498/2009 RTSum 01 1.498/2009 UNA 01/09/2009 14:45 SUM. N N
RONILDO PENHA OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.499/2009 RTSum 01 1.499/2009 UNA 01/09/2009 14:50 SUM. N N
ELISMAR SOUZA MAGALHÃES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
01.500/2009 RTSum 01 1.500/2009 UNA 01/09/2009 14:55 SUM. N N
ANDRÉ MARINHO DE BRITO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.501/2009 RTOrd 01 1.501/2009 UNA 27/08/2009 11:05 ORD. N N
FLÁVIA VALÉRIA MARTINS
WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): THALES GOMES DE PINA
01.503/2009 RTSum 01 1.503/2009 SUM. N N
ROBSON ARAÚJO RUAS
SAULO RIBEIRO DE MIRANDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.601/2009 CartPrec 01 1.601/2009 ORD. N N
JOÃO MARIA FREIRE DA SILVA
HAROLDO BARRETO DE ARAÚJO E OUTRO

01.604/2009 CartPrec 01 1.604/2009 ORD. N N
THIAGO JOSÉ TEIXEIRA
DEUSDETE DE ANDRADE LINO + 001

ADVOGADO(A): CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
01.559/2009 RTSum 01 1.559/2009 UNA 19/08/2009 15:20 SUM. N N
VALDINEI DE AQUINO FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.560/2009 RTSum 01 1.560/2009 UNA 19/08/2009 15:10 SUM. N N
PAULO SÉRGIO FERNANDES DE ABREU
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.562/2009 RTOrd 01 1.562/2009 UNA 02/09/2009 10:10 ORD. N N
ERCÍ MARTA DA ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.564/2009 RTOrd 01 1.564/2009 UNA 02/09/2009 09:50 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.565/2009 RTOrd 01 1.565/2009 UNA 02/09/2009 09:55 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO DA PAIXÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA

01.561/2009 RTOrd 01 1.561/2009 UNA 02/09/2009 10:05 ORD. N N
WALTER DE SIQUEIRA MACEDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.563/2009 RTOrd 01 1.563/2009 UNA 02/09/2009 10:15 ORD. N N
MAURI LUIZ RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.566/2009 RTOrd 01 1.566/2009 UNA 02/09/2009 10:00 ORD. N N
ELISMAR SEVERO RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): EDUARDO SOUZA BARROS

01.603/2009 RTSum 01 1.603/2009 UNA 14/08/2009 10:40 SUM. N N
DENISE PEREIRA DA SILVA
ESCOLA PITÁGORAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.643/2009 RTSum 01 1.643/2009 UNA 19/08/2009 15:05 SUM. N N
QUEILA FERNANDES DA SILVA
ESPAÇO X

01.659/2009 RTSum 01 1.659/2009 UNA 20/08/2009 10:15 SUM. N N
DJANE RODRIGUES PEREIRA
PANIFICADORA BELÉM

01.664/2009 RTOrd 01 1.664/2009 UNA 19/08/2009 14:40 ORD. N N
JONAS BOMFIM DOS SANTOS
UNIÃO INDUSTRIAL AÇUCAREIRA LTDA

ADVOGADO(A): CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA

01.567/2009 RTOrd 01 1.567/2009 UNA 02/09/2009 09:45 ORD. N N
ELIEL SIQUEIRA CARMO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.568/2009 RTOrd 01 1.568/2009 UNA 02/09/2009 09:40 ORD. N N
ADÃO DE ANDRADE SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.569/2009 RTOrd 01 1.569/2009 UNA 02/09/2009 09:35 ORD. N N
ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.570/2009 RTOrd 01 1.570/2009 UNA 02/09/2009 10:20 ORD. N N
RAIMUNDO LUIZ BRANDÃO NETO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.571/2009 RTOrd 01 1.571/2009 UNA 02/09/2009 10:25 ORD. N N
RAIMUNDO RODRIGUES CORDEIRO NETO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.572/2009 RTOrd 01 1.572/2009 UNA 02/09/2009 10:30 ORD. N N
GILMAR SOUSA CHAVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

01.666/2009 RTOrd 01 1.666/2009 UNA 18/08/2009 16:00 ORD. N N
CLAUDIO FLAVIO DA SILVA
JDS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA (ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA) + 001

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

01.615/2009 RTSum 01 1.615/2009 UNA 12/08/2009 16:30 SUM. N N
JOSÉ MARTINS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.616/2009 RTSum 01 1.616/2009 UNA 12/08/2009 16:35 SUM. N N
RONDINÉLIO DA ROCHA LEMES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.617/2009 RTSum 01 1.617/2009 UNA 12/08/2009 16:40 SUM. N N
MAGNO TELES PIMENTA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.618/2009 RTSum 01 1.618/2009 UNA 12/08/2009 16:45 SUM. N N
DIONE BELCHIOR DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.619/2009 RTSum 01 1.619/2009 UNA 12/08/2009 16:50 SUM. N N
MARCOS DOS SANTOS MENDONÇA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.620/2009 RTSum 01 1.620/2009 UNA 12/08/2009 16:55 SUM. N N
EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.621/2009 RTSum 01 1.621/2009 UNA 12/08/2009 17:00 SUM. N N
RUBENS PEREIRA DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.622/2009 RTSum 01 1.622/2009 UNA 12/08/2009 17:05 SUM. N N
CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.623/2009 RTSum 01 1.623/2009 UNA 12/08/2009 17:10 SUM. N N
MILTON DIAS DE MELO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.624/2009 RTSum 01 1.624/2009 UNA 12/08/2009 17:15 SUM. N N
MANOEL BENEDITO MORENO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA

01.661/2009 RTOrd 01 1.661/2009 UNA 20/08/2009 11:30 ORD. N N
MARCOLINO LOURENÇO DE FREITAS
LOUZIN TEIXEIRA CHAVES

01.662/2009 RTSum 01 1.662/2009 UNA 20/08/2009 10:40 SUM. N N
ILDA APARECIDA SILVA
JOSÉ DELFINO DUARTE + 001

01.663/2009 RTSum 01 1.663/2009 UNA 20/08/2009 11:05 SUM. N N
CLEONICE PEREIRA DE SOUSA
MARIA DA GLÓRIA TAVARES

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA

01.665/2009 RTSum 01 1.665/2009 UNA 25/08/2009 13:25 SUM. N N
ADAILTON SOARES CORREA
LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA

01.573/2009 RTOrd 01 1.573/2009 UNA 02/09/2009 10:35 ORD. N N
FRANCISCO OLIVEIRA FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.574/2009 RTOrd 01 1.574/2009 UNA 02/09/2009 10:40 ORD. N N
ENIVALDO JOSÉ DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.575/2009 RTOrd 01 1.575/2009 UNA 02/09/2009 10:45 ORD. N N
GILDAZIO DE SOUZA FRAZÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.576/2009 RTOrd 01 1.576/2009 UNA 02/09/2009 10:50 ORD. N N
WESLEY GUEDES DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
01.677/2009 RTSum 01 1.677/2009 UNA 24/08/2009 13:35 SUM. N N
JOÃO AGNALDO ALVES AMORIM
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): HELIER PRADOS SILVA II
01.678/2009 RTOrd 01 1.678/2009 UNA 20/08/2009 09:00 ORD. N N
MÁRCIO FERNANDES DE MORAIS
LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA (LEITES MANACÁ)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
01.577/2009 RTOrd 01 1.577/2009 UNA 02/09/2009 10:55 ORD. N N
QUÊNEDE SEVERO DE JESUS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.578/2009 RTOrd 01 1.578/2009 UNA 02/09/2009 11:00 ORD. N N
VANTUIR SOARES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.579/2009 RTOrd 01 1.579/2009 UNA 02/09/2009 11:05 ORD. N N
MAURIZ ALVES COUTINHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.580/2009 RTOrd 01 1.580/2009 UNA 02/09/2009 11:10 ORD. N N
EXPEDITO ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.581/2009 RTOrd 01 1.581/2009 UNA 02/09/2009 11:15 ORD. N N
MARIA FRANCISCA COELHO LEITE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.582/2009 RTOrd 01 1.582/2009 UNA 02/09/2009 11:20 ORD. N N
JUCELINO ALVES BELTRÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.583/2009 RTOrd 01 1.583/2009 UNA 02/09/2009 11:25 ORD. N N
PAULO DE ASSIS BORGES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.584/2009 RTOrd 01 1.584/2009 UNA 02/09/2009 11:30 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ DO ESPIRITO SANTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.628/2009 RTOrd 01 1.628/2009 UNA 02/09/2009 13:20 ORD. N N
ADELCIO SOARES DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
01.629/2009 RTOrd 01 1.629/2009 UNA 02/09/2009 11:35 ORD. N N
PEDRO MACHADO FAGUNDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.630/2009 RTOrd 01 1.630/2009 UNA 02/09/2009 11:40 ORD. N N
GERALDO CARDOSO FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.631/2009 RTOrd 01 1.631/2009 UNA 02/09/2009 13:25 ORD. N N
RONES PEREIRA RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.632/2009 RTOrd 01 1.632/2009 UNA 02/09/2009 13:15 ORD. N N
MOACIR BARROS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.634/2009 RTOrd 01 1.634/2009 UNA 02/09/2009 11:45 ORD. N N
EVA RAIMUNDA DA ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.649/2009 RTOrd 01 1.649/2009 UNA 02/09/2009 11:50 ORD. N N
SEBASTIÃO JOSÉ BRANDÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.650/2009 RTOrd 01 1.650/2009 UNA 02/09/2009 11:55 ORD. N N
GERALDO ALVES DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.651/2009 RTOrd 01 1.651/2009 UNA 02/09/2009 12:00 ORD. N N
PEDRO FERREIRA DE MENEZES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA
01.652/2009 RTOrd 01 1.652/2009 UNA 02/09/2009 12:05 ORD. N N
ROBERTO LOPES DE MELO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.653/2009 RTOrd 01 1.653/2009 UNA 02/09/2009 12:10 ORD. N N
GELSON RAMOS MACHADO FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.654/2009 RTOrd 01 1.654/2009 UNA 02/09/2009 12:15 ORD. N N
GILDECIO SOARES DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.655/2009 RTOrd 01 1.655/2009 UNA 02/09/2009 12:20 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.656/2009 RTOrd 01 1.656/2009 UNA 02/09/2009 12:25 ORD. N N
RAIMUNDO DE FÁTIMA MAGALHÃES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.657/2009 RTOrd 01 1.657/2009 UNA 02/09/2009 12:30 ORD. N N
LIDIO DE OLIVEIRA SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.658/2009 RTOrd 01 1.658/2009 UNA 02/09/2009 12:35 ORD. N N
RONALDO PEREIRA DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.669/2009 RTOrd 01 1.669/2009 UNA 02/09/2009 12:40 ORD. N N
CLEUBER PATRÍCIO GUIMARÃES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.670/2009 RTOrd 01 1.670/2009 UNA 02/09/2009 12:45 ORD. N N
JOSÉ GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.671/2009 RTOrd 01 1.671/2009 UNA 02/09/2009 12:50 ORD. N N
IRIS POTENCIANO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.672/2009 RTSum 01 1.672/2009 UNA 19/08/2009 15:30 SUM. N N
JOSÉ SEBASTIÃO GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.680/2009 RTOrd 01 1.680/2009 UNA 02/09/2009 12:55 ORD. N N
OLAIA BARBOSA PORTES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
01.660/2009 RTOrd 01 1.660/2009 ORD. N N
WILMAR ANTÔNIO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
01.633/2009 RTOrd 01 1.633/2009 UNA 24/08/2009 16:00 ORD. N N
WALDENEY FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.673/2009 RTOrd 01 1.673/2009 UNA 18/09/2009 10:40 ORD. N N
MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.674/2009 RTSum 01 1.674/2009 UNA 24/08/2009 15:40 SUM. N N
CÉLIA SILVA MACHADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.675/2009 RTSum 01 1.675/2009 UNA 24/08/2009 15:30 SUM. N N
VANTUIL ALVES DE FARIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.676/2009 RTSum 01 1.676/2009 UNA 25/08/2009 15:10 SUM. N N
FÁBIO JUNIO MARTINS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
01.667/2009 RTSum 01 1.667/2009 UNA 25/08/2009 13:50 SUM. N N
LEONCIO BENTO VIEIRA
M.M. ADMINISTRATODORA E CONSTRUTORA LTDA

01.668/2009 RTSum 01 1.668/2009 UNA 25/08/2009 14:15 SUM. N N
NILSON DE BRITO FREITAS
FRANCISCO PEREIRA RAMOS - O CERESINO

01.679/2009 RTOrd 01 1.679/2009 UNA 25/08/2009 14:40 ORD. N N
ANTÔNIO SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
01.609/2009 RTSum 01 1.609/2009 UNA 17/08/2009 16:00 SUM. N N
ANDRÉ DE PAULA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.610/2009 RTSum 01 1.610/2009 UNA 17/08/2009 16:10 SUM. N N
JOSÉ EDILSON DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.683/2009 RTSum 01 1.683/2009 UNA 26/08/2009 13:05 SUM. N N
DIVINO ROSA PIMENTEL
LUCIANA MARIA FREIRE DA SILVA E SILVA

01.684/2009 RTSum 01 1.684/2009 UNA 26/08/2009 13:25 SUM. N N
IRACI ALVES DA CUNHA
LUCIANA MARIA FREIRE DA SILVA E SILVA

ADVOGADO(A): BERENICE MACHADO LIRA DE MORAIS
01.736/2009 RTSum 01 1.736/2009 UNA 26/08/2009 16:00 SUM. N N
MÁRCIA ANGÉLICA DOS SANTOS
IZABELE CRISTINA FEITOSA BATISTA CRUZ E SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARNEIRO ALVES
01.682/2009 CartPrec 01 1.682/2009 ORD. N N
TERENCIO DE SOUZA MUNIZ
IND. ALIM. C. BRITO S/A - CIRIO BRASIL A. S/A

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
01.735/2009 RTSum 01 1.735/2009 UNA 26/08/2009 15:30 SUM. N N
GASPAR ALVES DE SOUSA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
01.685/2009 RTSum 01 1.685/2009 UNA 26/08/2009 14:15 SUM. N N
LEANDRO PEREIRA ALVES
ON - SIX JEANS WEAR

01.686/2009 RTSum 01 1.686/2009 UNA 26/08/2009 13:50 SUM. N N
HERBSON FERREIRA DA SILVA
MARCOS DIONES CORREIA

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
01.689/2009 RTSum 01 1.689/2009 SUM. N N
IVANILDO HARTMANN DE LIMA
AGROCANA JFS LTDA.

01.690/2009 RTSum 01 1.690/2009 SUM. N N
PAULO DA SILVA MATOS
AGROCANA JFS LTDA.

01.691/2009 RTSum 01 1.691/2009 SUM. N N
DINAIR MARIA LOPES CARDOSO
AGROCANA JFS LTDA.

01.692/2009 RTSum 01 1.692/2009 SUM. N N
STEFÂNIA DIAS DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA.

01.693/2009 RTSum 01 1.693/2009 SUM. N N
LUIZ FERREIRA DE SOUZA
AGROCANA JFS LTDA.

01.694/2009 RTSum 01 1.694/2009 SUM. N N
MARCOS MAURÍCIO DOS SANTOS
AGROCANA JFS LTDA.

01.695/2009 RTSum 01 1.695/2009 SUM. N N
JOSÉ MARTINS DOS REIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.696/2009 RTSum 01 1.696/2009 SUM. N N
ROSINALDO DOS SANTOS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.697/2009 RTSum 01 1.697/2009 SUM. N N
ROBSON DOS SANTOS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.698/2009 RTSum 01 1.698/2009 SUM. N N
JOSÉ EURÍPEDES GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.699/2009 RTSum 01 1.699/2009 SUM. N N
JUAREZ JOSÉ DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.700/2009 RTSum 01 1.700/2009 SUM. N N
WILLIAN APARECIDO ALMEIDA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.701/2009 RTSum 01 1.701/2009 SUM. N N
ADAIR SILVA ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.702/2009 RTSum 01 1.702/2009 SUM. N N
MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES LOURENCIO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.703/2009 RTSum 01 1.703/2009 SUM. N N
MILTON MONTEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.704/2009 RTSum 01 1.704/2009 SUM. N N
GEILTON DA SILVA OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.705/2009 RTSum 01 1.705/2009 SUM. N N
EURÍPEDES RODRIGUES DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.706/2009 RTSum 01 1.706/2009 SUM. N N
CLARINDO ÂNGELO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.707/2009 RTSum 01 1.707/2009 SUM. N N
RONE COSTA ANDRADE
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.708/2009 RTSum 01 1.708/2009 SUM. N N
JOSÉ GOMES BARBOZA FILHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.709/2009 RTSum 01 1.709/2009 SUM. N N
LUISMAR FERNANDES DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.710/2009 RTSum 01 1.710/2009 SUM. N N
RONILDO TEÓFILO VIEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.711/2009 RTSum 01 1.711/2009 SUM. N N
JOSÉ LUIZ PEREIRA TAVARES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.712/2009 RTSum 01 1.712/2009 SUM. N N
EURÍPEDES RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.713/2009 RTSum 01 1.713/2009 SUM. N N
WEMERSON APARECIDO DE LIMA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.714/2009 RTSum 01 1.714/2009 SUM. N N
ROBSON DOS SANTOS SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.715/2009 RTSum 01 1.715/2009 SUM. N N
FERNANDO ALVES DE SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.716/2009 RTSum 01 1.716/2009 SUM. N N
ROBERTO AUGUSTO FRANÇA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.717/2009 RTSum 01 1.717/2009 SUM. N N
JOSÉ LUCIANO MARTINS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.718/2009 RTSum 01 1.718/2009 SUM. N N
JOSÉ MARCOS MARTINS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.719/2009 RTSum 01 1.719/2009 SUM. N N
ESMAR SILVÉRIO DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.720/2009 RTSum 01 1.720/2009 SUM. N N
JOSÉ PIRES GONÇALVES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.721/2009 RTSum 01 1.721/2009 SUM. N N
JULIANO LUCIO MARTINS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.722/2009 RTSum 01 1.722/2009 SUM. N N
KLEBER BORGES DA CUNHA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.723/2009 RTSum 01 1.723/2009 SUM. N N
GERALDO DOS REIS E SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.724/2009 RTSum 01 1.724/2009 SUM. N N
DIVINO CAMILO SOARES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.725/2009 RTSum 01 1.725/2009 SUM. N N
ROBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.726/2009 RTSum 01 1.726/2009 SUM. N N
EDVALDO PEREIRA DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.727/2009 RTSum 01 1.727/2009 SUM. N N
WESLEI SILVERIO DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.728/2009 RTSum 01 1.728/2009 SUM. N N
WILSON ALVES DE MORAIS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.729/2009 RTSum 01 1.729/2009 SUM. N N
ODAIR FERREIRA DE PAULA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.730/2009 RTSum 01 1.730/2009 SUM. N N
IVANILDO HARTMANN DE LIMA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
01.731/2009 RTSum 01 1.731/2009 UNA 26/08/2009 14:40 SUM. N N
CLEONICE MARIA PEREIRA LIMA
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS

01.732/2009 RTSum 01 1.732/2009 UNA 26/08/2009 15:05 SUM. N N
APARECIDA DE FÁTIMA RIBEIRO BATISTA
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 51

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.733/2009 CartPrec 01 1.733/2009 ORD. N N
ADAIR PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.734/2009 CartPrec 01 1.734/2009 ORD. N N
JUNIOR CESAR FERREIRA BORGES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA
01.737/2009 RTOrd 01 1.737/2009 UNA 02/09/2009 13:00 ORD. N N
EDNALDO CAETANO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.738/2009 RTOrd 01 1.738/2009 UNA 02/09/2009 13:05 ORD. N N
ALÍCIO PEREIRA BORGES FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
01.739/2009 RTOrd 01 1.739/2009 UNA 27/08/2009 08:35 ORD. N N
JACI BELO CARDOSO RODRIGUES
ISAIAS ALVES DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
19.133/2009 CartPrec 10 1.472/2009 ORD. N N
INSS/ UNIÃO
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

19.134/2009 CartPrec 05 1.459/2009 ORD. N N
EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA
CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

19.135/2009 CartPrec 08 1.466/2009 ORD. N N
ELIAS RODRIGUES DE JESUS
ESTADO DE GOIÁS
19.136/2009 CartPrec 09 1.491/2009 ORD. N N
HAVAIR MONTEIRO DA SILVA
EPCON ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

19.137/2009 CartPrec 12 1.481/2009 ORD. N N
REINALDO DUTRA LAUDARES
PROPALA AGROPECUÁRIA S.A.

19.139/2009 CartPrec 13 1.469/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
MICHEL GEMAYEL + 001

19.141/2009 CartPrec 07 1.472/2009 ORD. N N
OSMAR FREIRE MAGALHÃES
ARCHAIOS ENGENHARIA CONSTRUTORA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA.

19.144/2009 CartPrec 03 1.465/2009 ORD. N N
CLAUDENILSON JOSÉ SANTANA DE ARAÚJO
DIRCE MACHADO DA SILVA E OUTROS (2)

19.149/2009 CartPrec 01 1.481/2009 ORD. N N
AÍLTON BEZERRA DA COSTA
ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. + 001

19.166/2009 ExFis 09 1.494/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. ME

19.167/2009 ExFis 06 1.479/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EBENEZER CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

19.168/2009 ExFis 06 1.480/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ISABEL CRISTINA IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME + 001

19.187/2009 CartPrec 04 1.470/2009 ORD. N N
RENATO ALVES BATISTA
OTACÍLIO RAMALHO DOS SANTOS FILHO +1

19.188/2009 CartPrec 02 1.465/2009 ORD. N N
ISMAEL FERREIRA DA SILVA
MARCOS ANTONIO LOPES

19.251/2009 CartPrec 06 1.485/2009 ORD. N N
VICENCIA BORGES DOS SANTOS
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
19.109/2009 RTOrd 05 1.456/2009 INI 24/08/2009 08:50 ORD. N N
FERNANDO DE FREITAS SILVA
CB MOTO PEÇAS + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
19.162/2009 RTOrd 10 1.474/2009 UNA 10/09/2009 14:30 ORD. N N
DALILIA LOUREDO CARVALHO
JD CASTRO COM. DE CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. ME (TRILHA DO HAWAI)

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
19.177/2009 RTOrd 01 1.483/2009 UNA 01/09/2009 08:30 ORD. N N
REGINALDO SILVA SOARES
TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.

19.218/2009 RTSum 07 1.479/2009 UNA 24/08/2009 08:50 SUM. N N
REGINALDO LINO RIBEIRO
H.P TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
19.111/2009 RTOrd 11 1.474/2009 UNA 26/08/2009 13:30 ORD. N N
JOSE DOURADO MATOS
BANCO ITAU S.A. + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
19.198/2009 RTOrd 05 1.463/2009 INI 24/08/2009 14:00 ORD. N N
ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE
TRATORPILAR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
19.193/2009 RTSum 08 1.469/2009 UNA 24/08/2009 09:00 SUM. N N
PEDRO DAMIAO PEREIRA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

19.194/2009 RTSum 09 1.496/2009 UNA 25/08/2009 13:20 SUM. N N
RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
19.145/2009 ET 07 1.473/2009 ORD. S N
MARIA HELENA VERÍSSIMO ANUNCIAÇÃO
ERICA DANILLA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
19.189/2009 RTSum 12 1.485/2009 INI 03/09/2009 13:40 SUM. S N
WANIA MARRA PASSOS
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO/UNIP

19.191/2009 RTOrd 12 1.486/2009 INI 08/09/2009 13:10 ORD. N N
JUCICLEIDE MENDES DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

19.221/2009 RTOrd 11 1.480/2009 UNA 08/09/2009 13:15 ORD. N N
EMAR PEREIRA VITÓRIA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

19.224/2009 RTOrd 05 1.465/2009 INI 08/09/2009 08:40 ORD. N N
JULIANE SANTOS DA SLVA DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

19.227/2009 RTOrd 12 1.488/2009 INI 08/09/2009 13:20 ORD. N N
ELOISA FERREIRA MENDES
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CAIO VINICIUS VASCONCELOS MEIRELES
19.195/2009 RTSum 10 1.477/2009 UNA 24/08/2009 08:20 SUM. N N
JOSÉ CARLOS PEREIRA
LÁZARO VASCONCELOS

ADVOGADO(A): CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
19.207/2009 RTSum 12 1.487/2009 INI 03/09/2009 14:00 SUM. S N
ADRIANA ROSA MACHADO RODRIGUES
KONE DRESS CONFECÇÕES LTDA

19.215/2009 RTSum 13 1.476/2009 UNA 24/08/2009 14:10 SUM. S N
FREDSON MARTINS DOS SANTOS
KONE DRESS CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
19.104/2009 RTOrd 01 1.479/2009 UNA 31/08/2009 15:30 ORD. N N
GILMAR MOREIRA DE SOUZA
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

19.125/2009 RTOrd 07 1.470/2009 INI 08/09/2009 08:15 ORD. N N
ALEX JOAQUIM JUNQUEIRA
SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. EPP + 001

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
19.170/2009 RTOrd 04 1.468/2009 UNA 04/09/2009 15:00 ORD. S N
RAIMUNDA DE JESUS SILVA
CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. + 001

19.184/2009 RTSum 03 1.469/2009 UNA 25/08/2009 09:30 SUM. S N
CARMELUCE RODRIGUES TELES
SAD INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA. N/P SOCIO ANTÔNIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA
19.152/2009 RTOrd 04 1.467/2009 UNA 04/09/2009 14:45 ORD. N N
MARIA DO ROSARIO DA SILVA
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
19.154/2009 RTOrd 03 1.466/2009 INI 09/09/2009 13:25 ORD. N N
ADISAN LIMA LEITAO
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

19.155/2009 RTOrd 11 1.476/2009 UNA 26/08/2009 14:00 ORD. N N
VAGNER MACHADO REIS
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

19.156/2009 RTOrd 05 1.461/2009 INI 24/08/2009 09:10 ORD. N N
VALDENILSON DA SILVA REIS
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

19.157/2009 RTSum 02 1.462/2009 UNA 26/08/2009 10:00 SUM. N N
VALDEIR DA SILVA REIS
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

19.181/2009 RTSum 01 1.484/2009 UNA 01/09/2009 08:50 SUM. S N
JOSÉ TEIXEIRA LIMA
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
19.164/2009 RTOrd 07 1.474/2009 INI 08/09/2009 08:20 ORD. N N
SILVIO APARECIDO DAVID
AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
19.163/2009 RTOrd 08 1.468/2009 UNA 26/08/2009 14:35 ORD. N N
ALESSANDRA DIAS ROSA
PÃO DE AVELÃ PANIFICADORA LTDA.

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
19.143/2009 RTSum 09 1.493/2009 UNA 25/08/2009 13:40 SUM. N N
ÉLIO SUARES DA SILVA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DARLENE LIBERATO SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
19.120/2009 ConPag 09 1.490/2009 UNA 15/09/2009 15:40 ORD. N N
GLOBO AVIAÇÃO LTDA.
JÚLIO CÉSAR AMORIM NASCIMENTO

19.121/2009 ConPag 05 1.457/2009 INI 24/08/2009 09:00 ORD. N N
NOVA GEO DO BRASIL LTDA.
ROZINEY BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
19.140/2009 RTOrd 09 1.492/2009 UNA 15/09/2009 15:10 ORD. N N
HELEN RUBIA PEREIRA
SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS SINPRF/GO

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
19.122/2009 RTSum 13 1.468/2009 UNA 21/08/2009 09:00 SUM. N N
ZILMAR DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

19.124/2009 RTSum 10 1.471/2009 UNA 24/08/2009 08:10 SUM. N N
JOELTON LIMA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
19.179/2009 RTSum 04 1.469/2009 UNA 21/08/2009 14:30 SUM. N N
FRANCINETE SANTOS SILVA
GUIOMAR VALERIANO DE BARROS (CORPO LATINO)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
19.174/2009 RTSum 07 1.475/2009 UNA 20/08/2009 14:40 SUM. N N
ALAN DELON RIBEIRO DE ANDRADE

FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
19.160/2009 RTSum 13 1.472/2009 UNA 24/08/2009 13:40 SUM. S N
MARIA CRISTINA MASANO LATANZA
EDUCANDÁRIO LOURDES MARIA LTDA - EDUCANDÁRIO LOUMA

ADVOGADO(A): ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO
19.202/2009 RTOrd 09 1.497/2009 UNA 16/09/2009 15:10 ORD. N N
SEBASTIÃO CÉSAR ADRIANO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO
19.190/2009 RTSum 05 1.462/2009 UNA 25/08/2009 09:35 SUM. N N
HELI NAVES DO NASCIMENTO
BRITTO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
19.153/2009 RTOrd 01 1.482/2009 UNA 31/08/2009 17:00 ORD. N N
GIVANILDO VINICIOS DO NASCIMENTO
RODRIGUES DIAS & CIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): FABIANE BAPTISTA DE GODOY
19.115/2009 RTSum 11 1.475/2009 UNA 26/08/2009 13:45 SUM. S N
CLAUDIA ARAÚJO SGAMATI
COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA. + 004

ADVOGADO(A): FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
19.173/2009 RTOrd 10 1.475/2009 UNA 10/09/2009 14:45 ORD. S N
RAISSA JULIANA BATISTA CHAVES
REVEST CAR REVESTIMENTO FUMÊ LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
19.132/2009 ConPag 04 1.465/2009 UNA 27/08/2009 15:55 ORD. N N
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
JOSÉ CÂNDIDO DE SOUSA

19.205/2009 RTOrd 02 1.466/2009 INI 26/08/2009 08:20 ORD. N N
TEREZINHA CAMPOS FELIZ MARTINS
TREEWAY CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
19.102/2009 RTOrd 03 1.463/2009 INI 08/09/2009 13:35 ORD. N N
JOÃO ROBERTO BENETTON
MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (N/P MARCIO SAITO) + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
19.161/2009 RTSum 10 1.473/2009 UNA 24/08/2009 08:15 SUM. N N
EVERSON SOARES DE QUEIROZ
PANIFICADORA CANADA

ADVOGADO(A): FREDERICO DE CASTRO MARTINS
19.201/2009 RTOrd 08 1.471/2009 UNA 26/08/2009 15:00 ORD. N N
ADERBAL VIEIRA MARTINS
COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ORIZONA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
19.199/2009 RTOrd 07 1.478/2009 INI 02/09/2009 13:30 ORD. N N
GENILSON ALVES DA SILVA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA + 001

19.212/2009 RTOrd 13 1.475/2009 UNA 16/09/2009 14:45 ORD. N N
CLEVERSON FERREIRA ALVES
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

19.223/2009 RTSum 03 1.471/2009 UNA 25/08/2009 09:45 SUM. N N
SEJANA LEÃO FERNANDES
AMERICEL S.A. (CLARO)

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
19.129/2009 RTSum 12 1.480/2009 INI 02/09/2009 14:30 SUM. N N
ANA JOAQUINA DA PAIXAO PINTO
ESCOLA ESTRELA E PRATA LTDA (CENTRO EDUCACIONAL PIRLIM PIMPIM)

ADVOGADO(A): GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
19.182/2009 CaulNom 07 1.468/2009 ORD. N N
ELIVAN APARECIDO DA SILVA
PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST. LTDA.

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
19.233/2009 RTSum 09 1.499/2009 UNA 26/08/2009 14:00 SUM. N N
OSCAR DE MENEZES NASCIMENTO
WACCO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
19.138/2009 RTOrd 08 1.467/2009 UNA 25/08/2009 15:25 ORD. N N
FRANCISCO COELHO CITO FEITOSA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UCG UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
19.231/2009 RTSum 05 1.466/2009 UNA 25/08/2009 10:05 SUM. N N
OSMAR PEREIRA DOS SANTOS
RESIDENCIAL LYCEU LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
19.185/2009 RTSum 02 1.464/2009 UNA 26/08/2009 09:45 SUM. N N
RUI VASCO DE SOUZA
D HOT ENGENHARIA E ELETROMECANICA LTDA. + 002

19.213/2009 RTSum 06 1.483/2009 SUM. N N
MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
CONSTRUTORA AMAZONAS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE FERREIRA PAINS
19.220/2009 RTOrd 03 1.470/2009 INI 09/09/2009 13:35 ORD. N N
MICHAEL BRUNNO MARINHO DA SILVA
TELES COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

19.222/2009 RTSum 13 1.477/2009 UNA 24/08/2009 14:25 SUM. S N
EUJACKSON ALVES LEMOS
VISÃO PAINÉIS LTDA ME

ADVOGADO(A): KADER CAMILO DIAS E SOUZA
19.172/2009 RTSum 12 1.484/2009 INI 03/09/2009 13:30 SUM. S N
JOSIANE SOUSA COUTINHO
CIRCUITO SAÚDE E LAZER LTDA. ME

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
19.214/2009 RTOrd 02 1.467/2009 INI 26/08/2009 08:15 ORD. S N
VALDEVINO BATISTA DE FREITAS
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

19.216/2009 RTSum 02 1.468/2009 UNA 26/08/2009 09:30 SUM. N N
MARCELA COSTA REIS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

19.225/2009 RTSum 01 1.486/2009 UNA 01/09/2009 09:30 SUM. N N
MAGSON SERPA DA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

19.226/2009 RTOrd 06 1.484/2009 ORD. N N
DENIS FLORENTINO DE SOUSA
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

19.234/2009 RTSum 02 1.469/2009 UNA 26/08/2009 09:15 SUM. N N
LUCIANO JOSÉ MARTINS SILVA
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL CENTURIO

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
19.126/2009 RTSum 05 1.458/2009 UNA 24/08/2009 14:35 SUM. N N
LEANDRO DIAS MELO
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
19.180/2009 RTOrd 03 1.468/2009 INI 09/09/2009 13:30 ORD. N N
HELOISA HELENA DE OLIVEIRA
IBL INDÚSTRIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
19.128/2009 RTSum 07 1.471/2009 UNA 20/08/2009 14:20 SUM. N N
ANA CRISTINA BORGES DE JESUS
MARIANA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
19.178/2009 RTSum 06 1.481/2009 SUM. N N
MARIA DIVINA PIRES DE CASTRO
RENATO DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
19.103/2009 RTSum 12 1.478/2009 INI 02/09/2009 14:20 SUM. N N
ANELI ROSCOBIM AMÉRICA DUARTE
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
19.228/2009 RTSum 11 1.481/2009 UNA 26/08/2009 15:00 SUM. N N
RAIMUNDA LOPES DOS PASSOS
NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
19.232/2009 RTSum 08 1.472/2009 UNA 24/08/2009 13:30 SUM. N N
SIMONE VELOSO PORTO

MOUNTAIN EVEREST COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (WOLLNER OUTDOOR)

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
19.158/2009 RTSum 03 1.467/2009 UNA 25/08/2009 09:15 SUM. N N
VALDESON GOVEA LIMA
PINHEIRÃO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

19.171/2009 RTSum 12 1.483/2009 INI 03/09/2009 13:20 SUM. N N
GEAN PEREIRA DOS SANTOS
IRMÃOS PINHEIRO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

19.229/2009 RTOrd 07 1.480/2009 INI 08/09/2009 08:25 ORD. N N
IRACI DE ATOLEIDO
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIANNA DE SOUZA SILVEIRA
19.142/2009 RTSum 06 1.477/2009 SUM. S N
ANA PAULA DIAS BUENO
TELELISTAS LTDA

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
19.192/2009 ConPag 10 1.476/2009 ORD. S N
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
MARCOS WELLINGTON CARVALHO VILLARINHO

ADVOGADO(A): NUBIANA HELENA PEREIRA
19.113/2009 RTAlç 04 1.464/2009 UNA 21/08/2009 14:00 SUM. N N
SEBASTIÃO POLONIATO DE PAULA
NEUSA MARIA ROSA (FAZENDA LAGEADO)

ADVOGADO(A): OSVALDO FRÓES ARANTES
19.105/2009 ConPag 13 1.467/2009 UNA 16/09/2009 09:45 ORD. N N
CASA FRANÇA LTDA.
WILIANE SAMIRA PIRES COSTA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
19.151/2009 RTOrd 13 1.471/2009 UNA 16/09/2009 14:15 ORD. N N
DANIEL JOSÉ DE MELO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
19.203/2009 RTSum 11 1.479/2009 UNA 26/08/2009 14:45 SUM. N N
RICARDO DIAS FERREIRA
FIBRAS E CORES MÓVEIS E DECORAÇÕES

19.206/2009 RTSum 05 1.464/2009 UNA 25/08/2009 09:50 SUM. N N
RICARDO DIAS FERREIRA
AGAUAÍ CLUB PARK HOTEL

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
19.165/2009 RTOrd 02 1.463/2009 ORD. N N
JOÃO DOMINGOS SOBRINHO
TERMOESTE S.A. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
19.159/2009 RTOrd 06 1.478/2009 ORD. N N
HELIO DA COSTA DUARTE
SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
19.183/2009 RTOrd 06 1.482/2009 ORD. N N
DAGUIA DA SILVA OLIVEIRA
CONSERP CONSTRUTORA LTDA.

19.217/2009 RTSum 09 1.498/2009 UNA 26/08/2009 14:20 SUM. N N
WASHIGTON GOMES RODRIGUES
MULTSERV MULTSERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA.(MS LOG SOLUÇÕES LOGISTICAS)

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
19.101/2009 RTSum 06 1.475/2009 SUM. S N
TAIRO SERRANO SILVA
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003

19.118/2009 RTOrd 02 1.461/2009 INI 26/08/2009 08:25 ORD. S N
CILAS FRANCISCO DA SILVA
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
19.146/2009 RTSum 04 1.466/2009 UNA 21/08/2009 14:15 SUM. N N
ELTON DA SILVA LOPES
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

19.147/2009 RTSum 13 1.470/2009 UNA 21/08/2009 09:15 SUM. N N
JOSÉ FRANQUILINO RIBEIRO
M.S. FONCECA (M.S. PINTURAS)

19.148/2009 RTSum 05 1.460/2009 UNA 25/08/2009 09:20 SUM. N N
WAGNER MONTALVÃO DE FARIAS
CARLOS EDUARDO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): ROGERIO MAMARE GONÇALVES
19.230/2009 RTSum 04 1.473/2009 UNA 24/08/2009 13:15 SUM. N N
DIENA CRUZ SOUZA
DANIELA CRISTINA ROMANO MARQUES MELLO + 001

ADVOGADO(A): ROSSI CAVALCANTE NUNES
19.219/2009 RTOrd 01 1.485/2009 UNA 01/09/2009 09:10 ORD. N N
NILSON DOMINGOS SILVA
ASSOCIAÇÃO JARDINS ATENAS

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
19.110/2009 RTSum 11 1.473/2009 UNA 26/08/2009 13:15 SUM. N N
CARLOS CÉSAR MESQUITA NASCIMENTO
CAICO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (PROP.: ROBERTO SANTOS CARDOSO) + 001

19.112/2009 RTSum 08 1.464/2009 UNA 24/08/2009 08:40 SUM. N N
WELISMAR JOSÉ VALÉRIO
CAICO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (PROP.: ROBERTO SANTOS CARDOSO) + 001

19.114/2009 RTSum 09 1.489/2009 UNA 25/08/2009 14:20 SUM. N N
DEUSÉLIO MARQUES DOS SANTOS
CAICO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (PROP.: ROBERTO SANTOS CARDOSO) + 001

19.116/2009 RTSum 02 1.460/2009 UNA 25/08/2009 08:30 SUM. N N
MARIA LÚCIA DA SILVA GALHARDO
SÉRGIO DE CASTRO LOBO (PANIFICADORA PANE D OURO)

19.119/2009 RTSum 03 1.464/2009 UNA 25/08/2009 09:00 SUM. N N
GRAZIELE CRISTINA REZENDE
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. (COCA-COLA)

19.123/2009 RTOrd 10 1.470/2009 UNA 10/09/2009 14:15 ORD. N N
JUSCELINO SOARES DA SILVA
MAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME

19.127/2009 RTOrd 12 1.479/2009 ORD. N N
DESIMAR CESÁRIO DOS SANTOS ASSISTIDO P/ MARTINHO FERNANDES DOS SANTOS
LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.

19.196/2009 RTSum 07 1.476/2009 UNA 20/08/2009 15:00 SUM. N N
WOUZZY SOARES DA CUNHA
CRIATIVA ESTAMPARIA

19.200/2009 RTSum 08 1.470/2009 UNA 24/08/2009 09:10 SUM. S N
WENDERSON ALVES DE JESUS
PROTECAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
19.106/2009 RTSum 07 1.469/2009 UNA 20/08/2009 14:00 SUM. N N
LAZARO PAULINO DE MELO
EPCOM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
19.209/2009 RTAlç 04 1.471/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
LEÔNIDAS AMARO PELLIZER

ADVOGADO(A): SILAS FERNANDES GONÇALVES
19.211/2009 RTSum 13 1.474/2009 UNA 24/08/2009 13:55 SUM. N N
ALLAN FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES
VILLE CARGAS (N/P LAFUNCHE DE TAL) + 001

ADVOGADO(A): SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
19.186/2009 RTOrd 11 1.478/2009 UNA 26/08/2009 14:30 ORD. N N
IVANDRO PORFIRIO ALVES
EMBRAGESSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
19.175/2009 RTOrd 09 1.495/2009 UNA 15/09/2009 14:40 ORD. N N
GILVAN FERREIRA DA SILVA
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

19.176/2009 RTSum 11 1.477/2009 UNA 26/08/2009 14:15 SUM. N N
FRANCISCA MARIA BRAGA DA SILVA
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA

19.150/2009 RTOrd 12 1.482/2009 INI 02/09/2009 14:40 ORD. S N
ROOSIVELT MARQUES DOMINGOS DE QUEIROZ
POSTO CARAÍBAS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
19.130/2009 RTSum 01 1.480/2009 UNA 31/08/2009 16:00 SUM. N N
EDIMAR DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

19.131/2009 RTSum 08 1.465/2009 UNA 24/08/2009 08:50 SUM. N N
AGENIR RIBEIRO DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

ADVOGADO(A): WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
19.108/2009 RTOrd 06 1.476/2009 ORD. N N
NÚBIA DINIZ ALVES
BRINCAR E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
19.210/2009 RTOrd 04 1.472/2009 UNA 04/09/2009 15:15 ORD. N N
ELIZABETH ROCHA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
19.169/2009 RTOrd 13 1.473/2009 UNA 16/09/2009 14:30 ORD. S N
LUIZ FLAVIO VIANA DA SILVA
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
19.197/2009 ConPag 07 1.477/2009 INI 02/09/2009 13:25 ORD. N N
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
DANIELA DA PAZ LIMA (ESPÓLIO DE) N/P LUIS SOUZA LIMA E MARIA JOSÉ DA PAZ

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
19.204/2009 RTSum 10 1.478/2009 UNA 24/08/2009 08:30 SUM. S N
JULIO CESAR AMORIM NASCIMENTO
GLOBO AVIAÇAO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 132

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.395/2009 RTSum 02 1.695/2009 UNA 31/08/2009 14:10 SUM. N N
JEAN CARLOS GOMES DA SILVA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GUIMARÃES

03.439/2009 CartPrec 01 1.722/2009 ORD. N N
UNIÃO
CONSTRUTORA CASTELO LTDA.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
03.413/2009 RTSum 01 1.709/2009 UNA 27/08/2009 08:25 SUM. N N
HAROLDO DE ALMEIDA PEREIRA
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

03.414/2009 RTSum 01 1.710/2009 UNA 27/08/2009 08:20 SUM. N N
JOSÉ SOUZA MARTINS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

03.417/2009 RTSum 02 1.706/2009 UNA 01/09/2009 10:10 SUM. N N
EVANDILSON DA CONCEIÇÃO SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.418/2009 RTSum 01 1.712/2009 UNA 27/08/2009 08:15 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO PEREIRA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

03.419/2009 RTSum 02 1.707/2009 UNA 01/09/2009 10:30 SUM. N N
EDINALDO ALVES DE SOUSA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

03.420/2009 RTSum 01 1.713/2009 UNA 27/08/2009 08:10 SUM. N N
LANDUVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

03.421/2009 RTSum 02 1.708/2009 UNA 01/09/2009 10:50 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ LOPES DA SILVA
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

03.422/2009 RTSum 01 1.714/2009 UNA 01/09/2009 14:00 SUM. N N
JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.423/2009 RTSum 02 1.709/2009 UNA 01/09/2009 11:10 SUM. N N
JOSÉ SOARES FONTINELE
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.424/2009 RTSum 01 1.715/2009 UNA 01/09/2009 13:40 SUM. N N
MIGUEL ADRIANO BASTOS SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.426/2009 RTSum 01 1.716/2009 UNA 01/09/2009 13:20 SUM. N N
JOSÉ BARBOSA DE SOUSA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.427/2009 RTSum 02 1.711/2009 UNA 01/09/2009 13:50 SUM. N N
JOÃO JOSÉ DE SOUSA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.428/2009 RTSum 01 1.717/2009 UNA 01/09/2009 10:20 SUM. N N
BENEDITO DAMASCENO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.429/2009 RTSum 02 1.712/2009 UNA 01/09/2009 14:10 SUM. N N
LUIS LIMA MARTINS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO
03.415/2009 CartPrec 02 1.705/2009 ORD. N N
ARINETE APARECIDO COSTA SILVEIRA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.416/2009 CartPrec 01 1.711/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA NUNES DE FRANÇA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ADRIANA FERREIRA DE PAULA
03.437/2009 RTOrd 01 1.721/2009 INI 08/09/2009 08:25 ORD. N N
RÚBIA WERITA DE SOUSA NOGUEIRA COUTO
CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA.

ADVOGADO(A): JEBERSON A. CORDEIRO SILVA
03.431/2009 CartPrec 02 1.714/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO DE FÁTIMA CUPERTINO
CALDETAM CALDERARIA LTDA. E OUTRAS

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
03.432/2009 RTSum 01 1.718/2009 UNA 01/09/2009 10:00 SUM. N N
JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

03.433/2009 RTOrd 01 1.719/2009 INI 08/09/2009 08:35 ORD. N N
RAIMUNDA MARTINS DE SENA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

03.435/2009 RTOrd 01 1.720/2009 INI 08/09/2009 08:30 ORD. N N
SELMA FRANCISCA DE CARVALHO
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

03.436/2009 RTOrd 02 1.716/2009 INI 01/09/2009 13:20 ORD. N N
RENATA MARTINS DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
03.397/2009 RTSum 02 1.696/2009 UNA 31/08/2009 14:30 SUM. N N
SILVIA NERY DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): LUIZ CESAR MOREIRA
03.438/2009 RTOrd 02 1.717/2009 INI 02/09/2009 08:00 ORD. N N
RONALDO BESSA DE ARAÚJO
MANOEL BASÍLIO NETO

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA
03.425/2009 RTSum 02 1.710/2009 UNA 01/09/2009 13:30 SUM. N N
JOSÉ ODAIR BEZERRA
LIMPUREZA SERVIÇO CONS. E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
03.434/2009 RTOrd 02 1.715/2009 INI 01/09/2009 13:10 ORD. N N

ADEILTON CONCEIÇÃO SILVA
WILSON ALVES BRANQUINHO E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.411/2009 RTOrd 02 1.703/2009 INI 01/09/2009 08:30 ORD. N N
SANDRA DE LIMA ARAÚJO
PURAS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
03.430/2009 RTOrd 02 1.713/2009 INI 01/09/2009 13:00 ORD. N N
DELVONES GONÇALVES VIEIRA
JUCELIO RAMOS GOMES GESSO + 002

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.396/2009 RTSum 01 1.701/2009 UNA 27/08/2009 09:20 SUM. N N
WEBER LEMES DA SILVA
LAVAJATO BOB-ESPONJA

03.398/2009 RTSum 01 1.702/2009 SUM. N N
VIRISSIMO FERREIRA SOARES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.399/2009 RTSum 02 1.697/2009 UNA 31/08/2009 14:50 SUM. N N
VALDECI PEREIRA DA SILVA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.400/2009 RTSum 01 1.703/2009 UNA 27/08/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ ZACARIAS DE OLIVEIRA FILHO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.401/2009 RTSum 02 1.698/2009 UNA 31/08/2009 15:10 SUM. N N
FRANCISCO FLORÊNCIO DE SOUZA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.402/2009 RTSum 01 1.704/2009 UNA 27/08/2009 08:40 SUM. N N
SUZELI ANÁLIA ARANTES FERNANDES
NACIONAL TECIDOS

03.403/2009 RTSum 01 1.705/2009 UNA 27/08/2009 08:35 SUM. S N
WDSON MAGALHÃES SILVA
S.A.D. TECNOLOGIA E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP + 001

03.404/2009 RTOrd 02 1.699/2009 INI 01/09/2009 08:00 ORD. N N
EDIVALDO FERNANDES BISPO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
03.405/2009 RTOrd 01 1.706/2009 INI 03/09/2009 08:10 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DE MELO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.406/2009 RTSum 02 1.700/2009 UNA 01/09/2009 08:50 SUM. N N
JANE CARLA ALVES DA SILVA
NACIONAL TECIDOS

03.407/2009 RTSum 02 1.701/2009 UNA 01/09/2009 09:10 SUM. N N
CARLOS DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

03.408/2009 RTOrd 01 1.707/2009 INI 10/09/2009 08:35 ORD. S N
OSVALDO JOSÉ DO CARMO
MOURA JUNIOR E GRAÇAS LTDA.

03.409/2009 RTSum 01 1.708/2009 UNA 27/08/2009 08:30 SUM. N N
MARCIO ALVES DA SILVA
RH-ADMINISTRAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

03.410/2009 RTSum 02 1.702/2009 UNA 01/09/2009 09:30 SUM. N N
JASTON LINHARES DOS SANTOS
SÉRGIO CUNHA CAMPOS E OUTROS

03.412/2009 RTSum 02 1.704/2009 UNA 01/09/2009 09:50 SUM. S N
MANUEL ERIBERTO DE MEDEIROS
KADE CONSTRUTORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 45

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
01.318/2009 RTSum 01 1.318/2009 UNA 26/08/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO ALVES DE SOUZA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.319/2009 RTSum 01 1.319/2009 UNA 26/08/2009 09:20 SUM. N N
CELIO COSTA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.320/2009 RTSum 01 1.320/2009 UNA 26/08/2009 09:40 SUM. N N
CÉLIO PEREIRA DA SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.321/2009 RTSum 01 1.321/2009 UNA 26/08/2009 10:00 SUM. N N
CLAUDIO RODRIGUES DE JESUS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.322/2009 RTSum 01 1.322/2009 UNA 26/08/2009 10:20 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA QUIRINO
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.323/2009 RTSum 01 1.323/2009 UNA 26/08/2009 10:40 SUM. N N
WILSON PEREIRA BATISTA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.324/2009 RTSum 01 1.324/2009 UNA 26/08/2009 11:00 SUM. N N
IVO ALVES PEREIRA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.325/2009 RTSum 01 1.325/2009 UNA 26/08/2009 11:20 SUM. N N
RANIEL GOMES PEREIRA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.326/2009 RTSum 01 1.326/2009 UNA 26/08/2009 14:00 SUM. N N
RONALSON GOMES DE SOUSA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.327/2009 RTSum 01 1.327/2009 UNA 26/08/2009 14:20 SUM. N N
JACKSON GOMES DA SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.328/2009 RTSum 01 1.328/2009 UNA 26/08/2009 14:40 SUM. N N
LANO FERREIRA DOS SANTOS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.329/2009 RTSum 01 1.329/2009 UNA 26/08/2009 15:00 SUM. N N
JUSCELINO PEREIRA DOS SANTOS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.330/2009 RTSum 01 1.330/2009 UNA 26/08/2009 15:20 SUM. N N
CLEIDSON MENEZES DE SOUZA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.331/2009 RTSum 01 1.331/2009 UNA 26/08/2009 15:40 SUM. N N
DIOLINO PIRES DA SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.332/2009 RTSum 01 1.332/2009 UNA 26/08/2009 16:00 SUM. N N
LEONARDO BATISTA PEREIRA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.333/2009 RTSum 01 1.333/2009 UNA 26/08/2009 16:20 SUM. N N
ANTONIO MARCOS JORGE RIBEIRO
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.334/2009 RTSum 01 1.334/2009 UNA 27/08/2009 09:20 SUM. N N
LAERCIO FELIX DA CUNHA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.335/2009 RTSum 01 1.335/2009 UNA 27/08/2009 09:40 SUM. N N
GILMAR FELIX DE SOUZA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.336/2009 RTOrd 01 1.336/2009 UNA 27/08/2009 10:00 ORD. N N
ISRAEL SENA DE MELO
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALDENOR FERREIRA DA SILVA
00.993/2009 RTSum 01 0.993/2009 UNA 19/08/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ CUNHA DA SILVA
MISULA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

00.994/2009 RTSum 01 0.994/2009 UNA 19/08/2009 14:10 SUM. N N
MIGUEL ANGELO ALVES DE SOUZA
MISULA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO JUSTINO DA SILVA
00.986/2009 RTOrd 01 0.986/2009 UNA 01/09/2009 15:30 ORD. N N
ALOISIO BRITO DE SÁ
HELEN BECKEN GREICE

00.987/2009 RTOrd 01 0.987/2009 UNA 01/09/2009 15:50 ORD. N N
RICARDO RODRIGUES DA SILVA
FENIX IMOBILIARIA

ADVOGADO(A): BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
00.984/2009 RTSum 01 0.984/2009 UNA 18/08/2009 09:10 SUM. N N
JULIANA DIAS ROCHA DE ALMEIDA
RONALDO BENTO COSTA

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES
00.988/2009 RTSum 01 0.988/2009 UNA 18/08/2009 08:30 SUM. N N
RODRIGUES ALVES DOS SANTOS
CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA. + 001

00.989/2009 RTSum 01 0.989/2009 UNA 18/08/2009 08:50 SUM. N N
AROLDO FLOZINA DOS SANTOS
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JONAS RODRIGUES DE SOUZA
00.990/2009 RTOrd 01 0.990/2009 UNA 02/09/2009 10:10 ORD. N N
SARA MARIA DE OLIVEIRA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

00.991/2009 RTOrd 01 0.991/2009 UNA 02/09/2009 15:10 ORD. N N
LUZILENE FIGUEIREDO DE MEDEIROS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE ROXO RAMOS
00.992/2009 RTSum 01 0.992/2009 UNA 19/08/2009 14:50 SUM. N N
SANDOVAL NASCIMENTO SOUSA
LEONIDAS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): VANILDA VELOSO DE SOUZA
00.985/2009 ConPag 01 0.985/2009 UNA 01/09/2009 15:10 ORD. N N
CARLOS MAGNO DA SILVA E CIA LTDA.
IOLANDA MIRANDA SANTA CRUZ

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.996/2009 RTSum 01 0.996/2009 UNA 19/08/2009 13:15 SUM. N N
KATIÚCIA RIBEIRO DOS SANTOS
CENTRO EDUCACIONAL PAULO DE TARSO LTDA.

00.997/2009 RTSum 01 0.997/2009 UNA 19/08/2009 13:30 SUM. N N
KATIA EVARISTO PEREIRA
CENTRO EDUCACIONAL PAULO DE TARSO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
00.995/2009 RTSum 01 0.995/2009 UNA 19/08/2009 13:50 SUM. N N
KEILA DINIZ DE BRITO
MILÊNIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9954/2009
Processo Nº: RT 03133-1985-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HONORINA FRANCISCA LOPES E OUTROS + 003
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução. Intime-se o exequente. Transcorrido o prazo, intime-se o exequente (ESTADO DE GOIÁS) a requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 9922/2009
Processo Nº: RT 00292-1997-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA REPRESENTADA PELO SÓCIO WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 005
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Razão assiste aos subscritores da peça de fl. 635, porquanto em razão do deferimento de honorários assistenciais, o valor respectivo é devido ao Sindicato que assistiu o obreiro (Súmulas 219 e 329/TST). Assim, quando da liberação de valores determinada à fl. 627, o valor referente a honorários advocatícios deverá ser retido para posterior liberação ao Sindicato assistente (fl. 10) Intimem-se o Exequente e os subscritores da peça de fl. 635.

Notificação Nº: 9906/2009
Processo Nº: RT 01866-2003-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): STILU CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS (SUC DE CENTRAL AUTOMOTIVA LTDA) + 001
ADVOGADO....: GILBERTO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Conforme súmula 150 do STF, a prescrição da execução ocorre no mesmo prazo de prescrição da ação. Examinando-se os autos, verifica-se que a execução encontra-se paralisada desde outubro/2004 (fl. 213) ante a inércia do credor, fazendo incidir a prescrição bienal estatuída no art. 7º, XXIX, CF/88. Dessa forma e com fulcro nos arts. 219, § 5º, CPC, 159-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional, e 40, § 4º da Lei 6.830/80, pronuncio de ofício a prescrição no que tange à execução de verbas trabalhistas. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 9929/2009
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZON TIAGO DA SILVA + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação juntado às fls. 851/868,fixando o valor da execução em R$ 96.622,93, sem prejuízo de atualizações posteriores. Liberem-se aos exequentes o valor de seus créditos líquidos.

Notificação Nº: 9930/2009
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA BARBOSA + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação juntado às fls. 851/868,fixando o valor da execução em R$ 96.622,93, sem prejuízo de atualizações posteriores. Liberem-se aos exequentes o valor de seus créditos líquidos.

Notificação Nº: 9931/2009
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE LUIZ BORGES + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação juntado às fls. 851/868,fixando o valor da execução em R$ 96.622,93, sem prejuízo de atualizações posteriores. Liberem-se aos exequentes o valor de seus créditos líquidos.

Notificação Nº: 9932/2009
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENAR AGAPITO DA SILVEIRA + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação juntado às fls. 851/868,fixando o valor da execução em R$ 96.622,93, sem prejuízo de atualizações posteriores. Liberem-se aos exequentes o valor de seus créditos líquidos.

Notificação Nº: 9933/2009
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE ARRUDA BARBOSA + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação juntado às fls. 851/868,fixando o valor da execução em R$ 96.622,93, sem prejuízo de atualizações posteriores. Liberem-se aos exequentes o valor de seus créditos líquidos.

Notificação Nº: 9934/2009
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA CUNHA LIMA + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação juntado às fls. 851/868,fixando o valor da execução em R$ 96.622,93, sem prejuízo de atualizações posteriores. Liberem-se aos exequentes o valor de seus créditos líquidos.

Notificação Nº: 9935/2009
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES ROSA + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação juntado às fls. 851/868,fixando o valor da execução em R$ 96.622,93, sem prejuízo de atualizações posteriores. Liberem-se aos exequentes o valor de seus créditos líquidos.

Notificação Nº: 9936/2009
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMUNDO DIAS DE SOUSA + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação juntado às fls. 851/868,fixando o valor da execução em R$ 96.622,93, sem prejuízo de atualizações posteriores. Liberem-se aos exequentes o valor de seus créditos líquidos.

Notificação Nº: 9963/2009
Processo Nº: RT 01268-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA CUNHA FARIA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9915/2009
Processo Nº: RT 01428-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE FIDELIS NETO DE SUCENA MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.(REP. P/ RODRIGO ORTA E FELINO IVO) + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Fornecer o endereço correto da operadora CLARO, tendo em vista a devolução do ofício por ser desconhecido no endereço.

Notificação Nº: 9953/2009
Processo Nº: RT 01584-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Executado intimado para tomar ciencia da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela Exequente, no prazo de cinco dias. INTME-SE O Executado.

Notificação Nº: 9927/2009
Processo Nº: RT 01866-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANSELMO PIRES
ADVOGADO....: ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9925/2009
Processo Nº: RT 02070-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGERSON DE AQUINO FLORES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 9920/2009
Processo Nº: RT 00528-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 9973/2009
Processo Nº: RT 00657-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILKA GONÇALVES PORTUGAL
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COM - KLASSE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. ME
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/09/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/09/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 9974/2009
Processo Nº: RT 00657-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILKA GONÇALVES PORTUGAL
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COM - KLASSE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. ME
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/09/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/09/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 9944/2009
Processo Nº: RT 01162-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA TELES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL TDA.
ADVOGADO....: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito e certidão para fins de habilitação no seguro desemprego. Intime-se a Exequente.

Notificação Nº: 9966/2009
Processo Nº: RT 01208-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11/09/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 25/09/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 9967/2009
Processo Nº: RT 01208-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11/09/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 25/09/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 9912/2009
Processo Nº: RT 01765-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMERCIO E INDUSTRIA S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Não havendo possibilidade de depósito do adiantamento pela reclamante, a requisição do valor poderá ser feita conforme previsão contida no art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que, sem dúvida, representa garantia de acesso à justiça. Contudo, tal via não é possível no presente momento, já que, conforme dito alhures (fl. 273), os recursos orçamentários para o adiantamento de honorários periciais encontram-se atualmente esgotados. Assim, o depósito do valor pela reclamante não representa encargo, mas alternativa para imprimir maior celeridade ao feito. Intime-se a reclamante, aguardando-se manifestação por cinco dias.

Notificação Nº: 9918/2009
Processo Nº: RTOrd 02043-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G. DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se Reclamado.

Notificação Nº: 9919/2009
Processo Nº: RTOrd 02043-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G. DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9909/2009
Processo Nº: ET 02212-2008-001-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: CELINA MALAMAM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
EMBARGADO(A): JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por CELINA MALAMAM e, no mérito julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Declaro subsistente a penhora. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 9960/2009
Processo Nº: RTSum 02244-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAGMAR ALVES TELES
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9958/2009
Processo Nº: ExProvAS 00022-2009-001-18-01-7 1ª VT
EXEQUENTE...: ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da promoção de fl. 244, intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9939/2009
Processo Nº: CartPrec 00303-2009-001-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
REQUERIDO(A): SARKIS NABI CURI
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Recebo a petição de fls. 80/84 como embargos à arrematação. Intimem-se o Exequente e o Arrematante para se manifestarem acerca dos embargos à arrematação de fls. 80/84. Prazo legal.

Notificação Nº: 9938/2009
Processo Nº: RTOrd 00313-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY TRISTÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de dez dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9914/2009
Processo Nº: RTOrd 00322-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.

Notificação Nº: 9928/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS N/P VALDETE LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 9941/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a reclamada, JBS S/A., a pagar à reclamante, NILZA DA COSTA CAMPOS, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por meros cálculos. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e ofício à Receita Federal. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 9968/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9955/2009

Processo Nº: RTOrd 00629-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR JOSÉ SILVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os bens indicados á penhora. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9921/2009
Processo Nº: ExCCP 00759-2009-001-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: GILDEVANDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
REQUERIDO(A): JORGE & SKEFF LTDA.(LAJES SANTA CLARA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará e Certidão que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9952/2009
Processo Nº: RTOrd 00788-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZAINIEL CORREA
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO....: LACORDAIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada ciênte do bloqueio, efetuado via BACEN-JUD, prazo legal.

Notificação Nº: 9926/2009
Processo Nº: RTOrd 00800-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FRANCO ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO MENDES LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO VALDIVINO CALIXTO MOTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará e Certidão que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9910/2009
Processo Nº: RTOrd 00941-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ROBERTO CRUVINEL
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9924/2009
Processo Nº: RTSum 01022-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DIOGENES DA NOBREGA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 387,08, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9913/2009
Processo Nº: RTSum 01099-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ BORGES NETO
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 186,85, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 9937/2009
Processo Nº: RTSum 01226-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): OLNEY BENTO DE MORAES
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de dez dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9948/2009
Processo Nº: RTOrd 01323-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): D´BOA BAR PIZZA E COZINHA + 002
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Primeiramente, com relação à petição retro, verificase que não causou qualquer prejuízo processual à terceira reclamada o fato de não ter sido registrado o comparecimento de sua causídica na ata de audiência, motivo pelo qual nada há para se deferir a respeito. Analisando-se o presente feito, constata-se que a primeira reclamada não foi notificada para comparecer à audiência realizada no dia 04/08/2009, eis que a pertinente notificação foi devolvida pelos Correios com a rubrica “mudou-se”, conforme está demonstrado à fl. 91. Ante o exposto, e considerando o fato de que não há nos autos qualquer prova documental de que o segundo reclamado seja sócio proprietário da primeira ré na forma alegada na exordial, reabro a instrução processual, com o fito de evitar eventual arguição de nulidade, e determino seja designada audiência exclusivamente para que a reclamada AM PIZZARIA LTDA (NAS NUVENS), mediante notificação por edital, possa comparecer neste Juízo e apresentar defesa, nos termos do art. 844 da CLT. Intimem-se as demais partes. De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências de instrução para o dia 02/09/2009 às 10:30h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9943/2009
Processo Nº: RTAlç 01329-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): HONORATO JOSÉ DE SOUSA PRIMO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar o Reclamado HONORATO JOSÉ DE SOUSA PRIMO a pagar ao Reclamante EDUARDO VENÂNCIO DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, a qual fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$11,56, calculadas sobre o valor da condenação (R$577,87). Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, tendo em vista a natureza e o valor das parcelas deferidas. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9956/2009
Processo Nº: RTOrd 01361-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 88. Intimem-se as reclamadas. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 9957/2009
Processo Nº: RTOrd 01361-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CEMASP COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 88. Intimem-se as reclamadas. Após, aguarde-se a audiência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9767/2009
PROCESSO Nº RT 01027-1997-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): MARCO AURELIO PEIXOTO DE ARAUJO
EXECUTADO(S): PAULO MAURÍCIO GOMES FILHO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)

executado(s),PAULO MAURÍCIO GOMES FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$24.792,40, atualizado até 27/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO MAURÍCIO GOMES FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 9858/2009
PROCESSO Nº RT 01983-2006-001-18-00-3
EXEQUENTE(S): DILSON RODRIGUES DE CARVALHO
EXECUTADO(S):AMIR SAUD LIMEIRA E ROBERTO SAUD LIMEIRA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMIR SAUD LIMEIRA E ROBERTO SAUD LIMEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.642,24, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMIR SAUD LIMEIRA E ROBERTO SAUD LIMEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9758/2009
PROCESSO Nº RT 01347-2007-001-18-00-2
EXEQÜENTE(S): PAULA ROBERTA SOUZA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): PEDRO DE JESUS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEDRO DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.226,78, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PEDRO DE JESUS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9842/2009
PROCESSO Nº RT 00657-2008-001-18-00-0
RECLAMANTE: GILKA GONÇALVES PORTUGAL
EXEQÜENTE: GILKA GONÇALVES PORTUGAL
EXECUTADO: COM - KLASSE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. ME
ADVOGADO(A): EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
Data da Praça 18/09/2009 às 09h20min
Data do Leilão 30/09/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$10.000,00(DEZ MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl.144, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1127 Nº 145 ST MARISTA CEP 74.175-060 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: WLADIMIR NAVES COSTA, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA MÁQUINA COLADEIRA DE BORDO, MARCA USIKAFT,MOD. VERRY, TIPO USICKRAFT JUNIOR 2 – STANDART, N/S 032100221, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 9855/2009
PROCESSO Nº RT 01189-2008-001-18-00-1
RECLAMANTE: GLEYCE EMELINE FERREIRA NUNES
RECLAMADA: OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA
EXEQÜENTE(S): GLEYCE EMELINE FERREIRA NUNES
EXECUTADO(S): MARCELO MIGUEL NUNES, MARCELA AMARAL NUNES E GILVÂNIA ARAÚJO DA SILVA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELO MIGUEL NUNES, MARCELA AMARAL NUNES E GILVÂNIA ARAÚJO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.577,42, atualizado até 30/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELO MIGUEL NUNES, MARCELA AMARAL NUNES E GILVÂNIA ARAÚJO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9834/2009
PROCESSO Nº RT 01208-2008-001-18-00-0
RECLAMANTE: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA
Data da Praça 11/09/2009 às 13 horas
Data do Leilão 25/09/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.300,00(MIL E TREZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 128, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA N. 2833 ST. L. UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JÚLIO NASSER CUSTÓDIO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) CARRETA REBOQUE MARCA MUTIRÃO CMP P1, COR VERDE, ANO E MODELO 2002, PLACA KEX-6718, CHASSIS 93AP120122GCM0375, PNEUS RUINS, AVALIADA EM R$1.300,00(MIL E TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 9860/2009
PROCESSO Nº RTSum 02325-2008-001-18-00-0
RECLAMANTE: SONIA MARIA DE MOURA
RECLAMADO(A): JACIANE SOARES DE SÁ LOPES, CPF: 831.395.671-20

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JACIANE SOARES DE SÁ LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: NO PRAZO LEGAL, OPOR EMBARGOS À PENHORA REALIZADA EM SUA CONTA-CORRENTE PARA GARANTIA DA EXUCUÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA IDENTIFICADO. E para que chegue ao conhecimento de JACIANE SOARES DE SÁ LOPES, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 9860/2009
PROCESSO Nº RTSum 02325-2008-001-18-00-0
RECLAMANTE: SONIA MARIA DE MOURA
RECLAMADO(A): JACIANE SOARES DE SÁ LOPES, CPF: 831.395.671-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JACIANE SOARES DE SÁ LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: NO PRAZO LEGAL, OPOR EMBARGOS À PENHORA REALIZADA EM SUA CONTA-CORRENTE PARA GARANTIA DA EXUCUÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA IDENTIFICADO. E para que chegue ao conhecimento de JACIANE SOARES DE SÁ LOPES, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 9867/2009
PROCESSO Nº RTSum 00357-2009-001-18-00-2
RECLAMANTE:KEILA CRISTINA DE CARVALHO
EXEQÜENTE(S):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): CONFECÇÃO CÂNDIDA FARIA LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONFECÇÃO CÂNDIDA FARIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 191,49, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONFECÇÃO CÂNDIDA FARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9754/2009
PROCESSO Nº CauInom 00558-2009-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): NILVA NOGUEIRA DE SOUZA
EXECUTADO(S): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 05.233.453/0001-81
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$200,00(DUZENTOS REAIS). E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9781/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01227-2009-001-18-00-7
RECLAMANTE: JOÃO ABADIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA ME (ELETROPAULO), CPF/CNPJ: 03.874.840/0001-71
Data da audiência: 27/08/2009 às 10:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. JOÃO ABADIO DA SILVA, brasileiro, casado, eletrotécnico, portador da C.I. nº 313829 2ª via SSP/GO., e do CPF(MF) sob o nº 087.984431-00, residente na MA-12, Qd.05, Lt.35, Residencial Olinda, CEP.: 74.735-350, nesta capital, via do profissional signatário da presente,(doc. nº 01) inscrito na OAB/GO, sob o nº 9.120, com escritório no endereço indicado do rodapé da presente, comparece à douta presença de V. Exª., para promover a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA - ME, (Eletropaulo), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.874./0001-71, estabelecida na Av. Goiás, 458, Centro Itaberaí – Go (docs. nº 02 e 03) expondo e requerendo para tanto, o seguinte: DA ADMISSÃO E FUNÇÃO 1.O Reclamante foi contratado pelo reclamado em 26.06.2007, para exercer a função de supervisor de Obras nos vários canteiros contratados pela empresa reclamada, todavia, não teve sua CTPS anotada; 2.Ao reclamante eram delegadas a gestão das obras, inclusive, captação, orçamento de preços, tramitação de projetos junto à CELG e acompanhamento até a entrega, com a utilização de seus próprios veículos para o transporte de materiais e funcionários, sendo 01 pick up Fiat Strada, cabine estendida ano 2003 e quando necessário um Caminhão GM D-60, equipado com Guindauto Munk 640, lança telescópica e Cabine Suplementar, para transporte de funcionários e equipamentos operacionais; DA REMUNERAÇÃO 3.Percebia como remuneração salarial para a função contratada, a importância mensal de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), mais R$ 3.000,00 (três mil reais) para locação dos seus próprios veículos; DOS SALÁRIOS EM ATRASO 4.Desde junho/2007, a empresa tem pago ao obreiro apenas parcialmente, na forma demonstrada pelo fluxo de caixa, (planilhas anexas), deixando remanescente no período de junho/2007 a dezembro/08 um saldo de salário a pagar no importe de R$ 117.494,16 (cento e dezessete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) conforme fluxo de caixa e planilha anexos; (docs. nº 04,05 e 06) DAS FÉRIAS e 13º SALÁRIO 5.Ao longo do período laboral o reclamado, deixou de pagar ao reclamante as férias do período de 2007/2008; férias proporcionais 2008, (7/12 avos), e ainda, o 13º salário/2007 e, proporcional/2008; DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS 6.O reclamado, todavia, não efetuou os depósitos Fundiários do obreiro, e o dispensou injustamente no dia 28.12.2008, sem efetuar até o momento sua rescisão contratual, apesar de que a inadimplência salarial também é motivo para a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do artigo 483, "d" da CLT; 7.Após isso, foram buscadas várias tentativas de conciliação, todavia, em vão, pois o reclamado, alega a indisponibilidade de recursos para o acerto o que, obrigou o reclamante a buscar amparo na Prestação Jurisdicional do Estado; 8.Dentre as inúmeras obras supervisionadas pelo reclamante, destacam-se as seguintes: 01 – Usina Vale Verde de Itapuranga, (inicio 28/06/2007) término 02/08/2007); 02 – Confinamento Bertim em Araguapaz (início 18/07/2007, término 01/10/2007); 03 – Usina Bonsucesso Goiatuba/Go (início 31/07/2007, término: 27/10/2007); 04 – Projeto Frigo Estrela em Goiás/Go (início 25/08/2007, término 30/11/2008); 05 - Usina Canadá Acreúna/Go (início 07/09/2007, término 30/11/2007); 06 - Usina São Francisco de Quirinópolis RDR morro do bauzinho Agropecuária Campo Alto (início 26/09/2007, término:29/10/2007; 07 – Obra Sr. Decimar em Hidrolândia/Go (inicio 25/10/2007, término 21/12/2007); 08 – Obra Sr. Fábio em Aparecida de Goiânia/Go (início 25/10/2007, término 22/12/2007); 09 – Usina Cachoeira Dourada etapa I (início 14/12/2007, término 25/01/2008); 10 – Usina Cachoeira Dourada Etapa I (início 01/02/2008, término 02/10/2008); 11 – Usina CBB/Alda de Vila Boa-Go (início 01/03/2008, término 14/10/2008); 12 – EL Pallace Hotel (início 22/04/2008); Obra Sr. Carlos Tavares de Oliveira em Firminópolis/Go (início 02/08/2008); 13 – Usina Cachoeira Dourada Etapa II (início 29/03/2008, término 02/10/2008). 9.O Reclamante inclusive, já foi convocado pela empresa reclamada a prestar depoimento como testemunha, em face de reclamatória promovida por Benedito da Silva Rosa, (setembro/2008), no processo nº 00214/2008 que tramitou pela 2ª Vara do Trabalho desta capital, onde assinalou na ocasião que trabalha para a empresa reclamada como coordenador de obras , desde 26/06/2007, sendo o depoimento confirmado pelo reclamado, ao apor sua assinatura na ata de audiência; (doc. nº 07) DO PEDIDO 10.ASSIM EXPOSTO, pleiteia o obreiro as verbas a seguir discriminadas:
base de cálculo:
salário.....R$ 6.000,00
locação veículos.....R$ 3.000,00
Total..... R$ 9.000,00
AvisoPrévio.....R$ 9.000,00
Férias 2007/2008. + 1/3.....R$12.000,00
Férias prop. 7/12 avos c/ int. A. Prévio.....R$ 5.250,00

1/3 das Férias Proporcionais.....R$ 1.750,00
13º salário prop. (7/12) c/ int. a. prévio.....R$ 5.250,00
13º salário 2007/2008.....R$ 9.000,00
Seguro Desemprego .....R$ 3.554,85
Multa art. 477 § 8º CLT .....R$ 9.000,00
Multa art.467 CLT.....R$ 4.250,00
FGTS parcelas acima + 40% .....R$ 4.100,00
FGTS todo o período(19 meses).....R$13.680,00
FGTS indenização 40%.....R$ 5.472,00
Diferença salarial (planilha anexa).....R$117.494,16
Total.....R$199.801,01
11.Requer portanto, seja ordenada a notificação do reclamado, na pessoa de seu representante legal, Sr. PAULO SÉRGIO ALVES DE SOUZA, para comparecer à audiência na data e hora designadas, e contestar, caso queira, a presente ação, sob pena de revelia e confissão, julgando ao final procedente o presente pedido, para condenar o reclamado no pagamento das parcelas postuladas, juros, correção monetária, verba honorária e demais cominações legais; Requer ainda, sejam as verbas salariais incontroversas depositadas na primeira audiência, sob pena de pagamento em dobro, ex-vi do artigo 467 da CLT e enunciado 69 do TST, bem como a anotação em sua CTPS, sob pena de comunicação do fato à DRT, INSS e a CEF, para a aplicação das cominações legais pertinentes; Requer também, seja deferido ao Reclamante, os benefícios da assistência judiciária, já que se encontra desempregado, não dispondo de recursos para demandar em juízo, sem prejuízo de seu próprio sustento (Lei 1.060/50; 7.115/83 e art. 5º LXXIV da C.F/88); (doc. nº 08) 12.Protesta por todos os meios de direito admitidos, requerendo de logo: a) depoimento pessoal do reclamado, pena de confesso; b) Inquirição de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado; c) Juntada de novos documentos, caso necessário. 13.Dá-se à presente, o valor de R$ 199.800,00 (Cento e noventa e nove mil e oitocentos reais) para fins de alçada. Termos em que,P. deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA ME (ELETROPAULO), é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12949/2009
Processo Nº: RT 00116-1984-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A permanência da inércia do sócio executado, retro certificada, é de ser entendida negativamente, ou seja, como desinteresse na proposta conciliatória anteriormente realizada por ele. Deste modo, indefiro o requerimento do reclamante/exequente feito à fl. 323, devendo indicar outros meios hábeis ao recebimento de seu crédito, sob pena de suspensão do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 12900/2009
Processo Nº: RT 01118-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO IVAN AGOSTINHO
ADVOGADO....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE REFRIGERAÇÃO PAULISTA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, desentranhando-se o documento de fl. 799, estranho a estes autos.

Notificação Nº: 12951/2009
Processo Nº: RT 00990-2003-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCACAO IPE
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Antes de apreciar o acordo apresentado às fls. 300/301, deverão as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se o valor do acordo está correto, pois, este corresponde ao importe discriminado no mandado de citação de fls. 291/294 (R$24.501,82), o qual não se refere apenas ao crédito do reclamante/exequente, pois, nele estão incluídas as custas devidas (R$11,06 – fl. 297 - + R$477,87 + R$119,47 – fl. 291). Intimem-se as partes, diretamente e através de seus advogados.

Notificação Nº: 12913/2009
Processo Nº: RT 00491-2004-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO ANTONIO VICENTE MESQUITA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro, por ora, apenas o primeiro requerimento da credora trabalhista de fls. 157. Tendo em vista que as informações constantes das fls. 117 e 153 são divergentes, e, como a propriedade se comprova mediante o registro no Cartório de Imóveis (art. 1245 do Código Civil), deverá a credora, para a apreciação do pedido de inclusão do Sr. Célio Mascarenhas Alencar, juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a certidão imobiliária do bem para comprovação da propriedade. Expeçam-se mandados de citação e carta precatória citatória, em desfavor dos executados, CONSTRUTORA PANAMBI LTDA., RODRIGO RODRIGUES ALVES e JOVELINA BIE DE LIMA, retornando os autos conclusos em caso de ausência de pagamento ou nomeação de bens. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 12899/2009
Processo Nº: RT 00541-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o requerimento o credor trabalhista de desconsideração da personalidade jurídica da Cooperativa, posto que ainda, não restou suficientemente provada a sua insuficiência patrimonial, conforme consulta através do site do DETRAN de fls. 478/481. Ressalte-se que, para tanto, deverão ser ultimadas as tentativas de localização de bens da própria cooperativa executada. Saliente-se, ainda, que a presente execução é em face de cooperativa, e portanto, não existem sócios, mas sim cooperados administradores. Contudo, observo que o mandado de fls. 505, foi dirigido ao executado JURANDI TEODORO DE SOUZA, quando deveria ter sido em desfavor da MULTCOOPER. Assim, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação nos termos do de fls. 505, em desfavor da primeira executada, MULTCOOPER. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12916/2009
Processo Nº: RT 00305-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12919/2009
Processo Nº: RT 00313-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, apresentar defesa aos artigos de liquidação apresentados pelo reclamado, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12961/2009
Processo Nº: RT 01496-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA LOIOLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: O requerimento de fls. 558/60 encontra-se quase que totalmente prejudicado e suprido pelo levantamento já autorizado à fl. 465. No mais, o excedente ainda devido, que se extrai do extrato de consulta de fl. retro, juntado por determinação deste magistrado, será oportunamente devolvido, após a quitação dos créditos ainda devidos.

Notificação Nº: 12962/2009
Processo Nº: RT 01496-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA LOIOLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: O requerimento de fls. 558/60 encontra-se quase que totalmente prejudicado e suprido pelo levantamento já autorizado à fl. 465. No mais, o excedente ainda devido, que se extrai do extrato de consulta de fl. retro, juntado por determinação deste magistrado, será oportunamente devolvido, após a quitação dos créditos ainda devidos.

Notificação Nº: 12943/2009
Processo Nº: RT 01666-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: MARIELZA FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁRCIO J. DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Exceto no que pertine ao recibo da moto, haja vista que entregue, sim, conforme petição de fl. 21, defiro o requerimento de execução feito às fls. retro, face à comprovação do inadimplemento da segunda parcela em diante, fazendo-o com base nos arts. 876 e 891 da CLT. À Contadoria, para liquidação da avença, com observância do art. 413 do Código Civil. Intime-se.

Notificação Nº: 12944/2009
Processo Nº: RT 01776-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA TOMAZ FERREIRA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CARNEIRO E MATIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Desconstituo, ainda, a penhora de fl. 91, liberando-a. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$1.572,35 – fl. 104) em guia própria, devendo o saldo restante dos depósitos de fls. 110/1 serem utilizados para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Por outro lado, oficie-se, em atenção ao expediente de fls. 102/3, informando que houve a devolução dos autos em 18.02.2009, que a carga dos autos não foi autorizada por este Juízo, resultando de iniciativa equivocada da Secretaria deste Juízo, e que não houve prévia intimação para devolução antes da expedição do mandado de busca e apreensão. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12929/2009
Processo Nº: ACCS 01795-2007-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): FERNANDA SILVA MEDINA
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RÉ/EXEQÜENTE, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER O CRÉDITO NOS TERMOS DA DECISÃO DE FOLHAS 126/27, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12909/2009
Processo Nº: AIND 00313-2008-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: ODORICO ISAAC DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
REQUERIDO(A): EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante da carta precatória devolvida de fls.220/233.

Notificação Nº: 12956/2009
Processo Nº: RT 00618-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARCOS BATISTA
ADVOGADO....: ANGELITA LUZIA DA ROCHA
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DIST DE CARTÕES TELEF LTDA.
ADVOGADO....: LEILAMAR SANTANA LEITE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 12950/2009
Processo Nº: RT 00676-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO GOMES DOS REIS
ADVOGADO....: DANIELLE CRISTINE MENDES
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: A reclamada/executada foi inicialmente citada para a execução em agosto/2008 e sequer nomeou bens à penhora (fls. 57/8). Por conta disso, foi ordenada a constrição de numerário em conta-corrente, não surtindo efeito, pois nem mesmo conta-corrente em seu nome foi encontrada, o que se mostra, no mínimo, suspeito. A penhora de bens no estabelecimento comercial da devedora também foi infrutífera (fl. 73), o que levou à desconsideração da personalidade jurídica da empresa (fls. 78/9), com a citação de seus sócios, os quais também não pagaram o débito ou nomearam bens à penhora (fls. 85/6 e 96/7). Posteriormente, à fl. 101, a empresa nomeou à penhora, intempestivamente, o mesmo bem ora ofertado, nomeação essa rejeitada à fl. 109, inclusive por ser o bem de difícil comercialização. Por esse breve relato se vê que, apesar da aparente insuficiência patrimonial da sociedade e de seus cotistas, não mostram qualquer intenção de boa fé no sentido de pagar o débito objeto da presente execução, tanto que em momento algum propuseram, sequer, o pagamento parcelado. Deste modo, a única maneira viável do presente feito chegar a bom termo parece ser a medida objurgada, ou seja, a constrição de créditos da empresa junto a terceiros. E como o documento juntado mostra-se imprestável, por si só, para comprovar o comprometimento da folha de pagamentos de empregados, indefiro a desconstituição requerida às fls. retro. Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 12955/2009
Processo Nº: RT 00682-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA BARBOSA LIMA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Através da petição protocolada em 31/07/2009, sob o nº 831190, a reclamada pretende que o assistente técnico por ela indicado seja informado quanto às datas de realização do trabalho técnico, bem como, protesta pela apresentação de quesitos elucidativos e/ou suplementares. Dispõe o art. 431-A, do CPC, in verbis, As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova. Logo, indefiro o primeiro requerimento da reclamada, pois somente as partes devem ser cientificadas da data e local de realização do trabalho técnico. Em relação à apresentação de quesitos elucidativos e/ou suplementares, estes serão apreciados no momento em que forem apresentados pela parte. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 12939/2009
Processo Nº: RT 00912-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se a contribuição previdenciária cota parte do empregado e do empregador (R$143,62 + R$39,89) e as custas executivas (R$11,06), em guias adequadas, tudo de forma atualizada. Transitando em julgado esta, libere-se o saldo remanescente para a reclamada/executada. Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12922/2009
Processo Nº: RT 01116-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELI CARLOS LUIS VIEIRA
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
RECLAMADO(A): INFORMAQ (REP/ LUCIANA SHEILA MAIA ARAÚJO OLIVEIRA)
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Denego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado, apesar de tempestivo. É que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina, com base em remansosa jurisprudência, que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93,

p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Expeça-se novo mandado nos termos do anterior, a ser cumprido, todavia, no endereço de fl. 84. Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 12923/2009
Processo Nº: RT 01116-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELI CARLOS LUIS VIEIRA
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
RECLAMADO(A): INFORMAQ (REP/ LUCIANA SHEILA MAIA ARAÚJO OLIVEIRA)
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Denego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado, apesar de tempestivo. É que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina, com base em remansosa jurisprudência, que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista, Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Expeça-se novo mandado nos termos do anterior, a ser cumprido, todavia, no endereço de fl. 84. Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 12948/2009
Processo Nº: RT 01257-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSME DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 124 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12984/2009
Processo Nº: RT 01387-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR FERNANDO RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FERDINANDO ALMEIDA MARQUES ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fl. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. No entanto, face ao disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, cabe ao reclamado/executado arcar com as custas e contribuição previdenciária discriminados à fl. 62, devendo comprovar seus recolhimentos em até 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito no particular. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12958/2009
Processo Nº: RT 01596-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES CRISOSTOMO BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 12938/2009
Processo Nº: RT 01776-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: Não tendo o reclamante comprovado a impossibilidade de realização, através do Sistema Único de Saúde (SUS), dos exames solicitados pelo perito, e considerando que a prova técnica não foi solicitada pela reclamada, indefiro o requerimento feito à fl. 356. Deverá o autor, assim, fornecer, com brevidade, a documentação pleiteada pelo expert, sob pena do laudo oficial ser apresentado com base apenas nos elementos probatórios já constantes dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 12963/2009
Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 649, designo o dia 04 de NOVEMBRO de 2009, às 16:00 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12964/2009
Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 649, designo o dia 04 de NOVEMBRO de 2009, às 16:00 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12965/2009
Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 649, designo o dia 04 de NOVEMBRO de 2009, às 16:00 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12966/2009
Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA

ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 649, designo o dia 04 de NOVEMBRO de 2009, às 16:00 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12967/2009
Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 649, designo o dia 04 de NOVEMBRO de 2009, às 16:00 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12928/2009
Processo Nº: RTOrd 02150-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): EMPRESA PROJECON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: Para liberação do crédito do credor trabalhista, aguarde-se a manifestação da União, conforme determinado às fls. 206. Cumpra-se a determinação do segundo parágrafo do despacho de fls. 206. Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 12979/2009
Processo Nº: RTSum 02286-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELIO ARAUJO DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MÁRCIA AIRES BORBA SANTOS ME
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Condiciono o deferimento do requerido às fls. retro à expressa concordância do reclamante/exequente, concedendo, para tanto, o prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12959/2009
Processo Nº: RTAIç 00185-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO MARTINS MUNDIM
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.139/141, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12927/2009
Processo Nº: RTSum 00276-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SUEDE LAUREANO SILVA
ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Com a ressalva de que a ausência de estabelecimento de cláusula penal, pelas partes, não pode ser suprida, agora, por este Juízo, defiro a execução de acordo requerida às fls. 53/4, com base, aqui, nos arts. 876 e 891 da CLT. Por conseguinte, fixo o valor devido em R$668,89, sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se, apenas, mandado de citação. Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos. Intime-se a autora/exequente.

Notificação Nº: 12912/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATTILIO TURCHETTI
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R$12,82 = art. 789-A, CLT) em guia própria, devolvendo-se ao reclamado/executado o saldo restante do depósito recursal de fl. 53. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12901/2009
Processo Nº: RTSum 00368-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos art. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$11,56), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12921/2009
Processo Nº: RTSum 00374-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ADRIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMADO, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12936/2009
Processo Nº: RTOrd 00491-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO GOMES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TOTAL LOCAÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A Constituição Federal prevê que a União, Estados e Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento diferenciado, visando incentivá-las com a simplificação de suas obrigações, inclusive, tributárias - art. 179. O legislador infraconstitucional, em atendimento a este dispositivo, publicou a Lei n°. 9.317 de 05 de dezembro de 1996, revogada posteriormente pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, DOU 15.12.2006, que trata do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Segundo o texto desta Lei Complementar, a contribuição previdenciária cota parte do empregador microempresa ou empresa de pequeno porte, não é quitada de forma individualizada, já que seu pagamento é realizado por meio de documento único de arrecadação, nos termos do art. 13°, que dispõe: Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições: I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo; III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
LARÍCIA CORUJO MOUTELLA
X:\gynvt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_003_2009_RTOrd_00491_2009_002_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, em 04/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
V - Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo; VI - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1º do art. 17 e no inciso VI do § 5º do art. 18, todos desta Lei Complementar; (Redação dada ao inciso pela Lei Complementar nº 127, de 14.08.2007, DOU 15.08.2007, com efeitos a partir de 01.07.2007). Portanto, considerando que a primeira reclamada/executada encontra-se inscrita no SIMPLES NACIONAL, conforme documento de fls. 38, competia à União comprovar que os pagamentos unificados previstos na Lei Complementar 123/2006 não se encontram sendo realizados regularmente pela executada, realizando, ainda, se for o caso, o seu descadastramento do referido Sistema. Contudo, como a União não comprovou a irregularidade da inscrição da executada no SIMPLES NACIONAL, encargo que lhe competia, deverá a conta de liquidação ser retificada para observar a condição da executada de optante do SIMPLES NACIONAL, excluindo-se, assim, dos cálculos, a contribuição social do empregador, SAT e terceiros. Retifique-se a conta. Intime-se a primeira reclamada/executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12936/2009
Processo Nº: RTOrd 00491-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO GOMES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TOTAL LOCAÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A Constituição Federal prevê que a União, Estados e Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento diferenciado, visando incentivá-las com a simplificação de suas obrigações, inclusive, tributárias - art. 179. O legislador infraconstitucional, em atendimento a este dispositivo, publicou a Lei n°. 9.317 de 05 de dezembro de 1996, revogada posteriormente pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, DOU 15.12.2006, que trata do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Segundo o texto desta Lei Complementar, a contribuição previdenciária cota parte do empregador microempresa ou empresa de pequeno porte, não é quitada de forma individualizada, já que seu pagamento é realizado por meio de documento único de arrecadação, nos termos do art. 13°, que dispõe: Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições: I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo; III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo; V - Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo; VI - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1º do art. 17 e no inciso VI do § 5º do art.18, todos desta Lei Complementar; (Redação dada ao inciso pela Lei Complementar nº 127, de 14.08.2007, DOU 15.08.2007, com efeitos a partir de 01.07.2007). Portanto, considerando que a primeira reclamada/executada encontra-se inscrita no SIMPLES NACIONAL, conforme documento de fls. 38, competia à União comprovar que os pagamentos unificados previstos na Lei Complementar 123/2006 não se encontram sendo realizados regularmente pela executada, realizando, ainda, se for o caso, o seu descadastramento do referido Sistema. Contudo, como a União não comprovou a irregularidade da inscrição da executada no SIMPLES NACIONAL, encargo que lhe competia, deverá a conta de liquidação ser retificada para observar a condição da executada de optante do SIMPLES NACIONAL, excluindo-se, assim, dos cálculos, a contribuição social do empregador, SAT e terceiros. Retifique-se a conta. Intime-se a primeira reclamada/executada e a União (Lei nº11.457/2007).

Notificação Nº: 12937/2009
Processo Nº: RTSum 00500-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ROSA GOMES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SPACENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Face ao julgamento dos embargos declaratórios de fls. 89, resta prejudicado o petitório do reclamante de fls. 93. Aguarde-se o decurso do prazo de fls. 92. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 12915/2009
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA LIMA FONSECA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): CENTRO MEDICO DE RIM E HIPERTENSÃO S.S. LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12907/2009
Processo Nº: RTSum 00656-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDENORA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): MUNARO E MUNARO RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.118/127, cujo o inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12935/2009
Processo Nº: RTOrd 00737-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO FREITAS ROCHA
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL)
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por MARCO AURÉLIO FREITAS ROCHA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12941/2009
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12942/2009
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12978/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA. EPP (REP. P/ JANINE LEMES GARCIA DE SOUSA)
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUELY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: É bastante claro o art. 895 da CLT ao dispor que o recurso ordinário, no processo trabalhista, é cabível apenas contra sentenças de primeiro grau ou acórdãos regionais em processos de competência originária dos Tribunais Regionais. Desta forma, como o recurso de fls. 767/73 tem por objeto a concessão, à autora, à fl. 737, dos benefícios da assistência judiciária, e tal ato judicial, definitivamente, não se enquadra em qualquer uma daquelas categorias acima referidas, denego seguimento, liminarmente, ao recurso ordinário interposto, dada sua flagrante inadequação. Ademais, a insurgência da ré a respeito já havia sido manifestada através das contra-razões de fls. 755/64, atraindo para o caso, também, como óbice à admissibilidade da medida, a preclusão consumativa. Intime-se a ré.

Notificação Nº: 12978/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA. EPP (REP. P/ JANINE LEMES GARCIA DE SOUSA)
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUELY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: É bastante claro o art. 895 da CLT ao dispor que o recurso ordinário, no processo trabalhista, é cabível apenas contra sentenças de primeiro grau ou acórdãos regionais em processos de competência originária dos Tribunais Regionais. Desta forma, como o recurso de fls. 767/73 tem por objeto a concessão, à autora, à fl. 737, dos benefícios da assistência judiciária, e tal ato judicial, definitivamente, não se enquadra em qualquer uma daquelas categorias acima referidas, denego seguimento, liminarmente, ao recurso ordinário interposto, dada sua flagrante inadequação. Ademais, a insurgência da ré a respeito já havia sido manifestada através das contra-razões de fls. 755/64, atraindo para o caso, também, como óbice à admissibilidade da medida, a preclusão consumativa. Intime-se a ré.

Notificação Nº: 12978/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA. EPP (REP. P/ JANINE LEMES GARCIA DE SOUSA)
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUELY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: É bastante claro o art. 895 da CLT ao dispor que o recurso ordinário, no processo trabalhista, é cabível apenas contra sentenças de primeiro grau ou acórdãos regionais em processos de competência originária dos Tribunais Regionais. Desta forma, como o recurso de fls. 767/73 tem por objeto a concessão, à autora, à fl. 737, dos benefícios da assistência judiciária, e tal ato

judicial, definitivamente, não se enquadra em qualquer uma daquelas categorias acima referidas, denego seguimento, liminarmente, ao recurso ordinário interposto, dada sua flagrante inadequação. Ademais, a insurgência da ré a respeito já havia sido manifestada através das contra-razões de fls. 755/64, atraindo para o caso, também, como óbice à admissibilidade da medida, a preclusão consumativa. Intime-se a ré.

Notificação Nº: 12910/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA CAETANO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12957/2009
Processo Nº: RTSum 00827-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAIVA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 12918/2009
Processo Nº: RTSum 00878-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO ELIAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): APRIGIO E RODRIGUES LTDA. (A IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS)
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: Não constando, do acordo registrado às fls. 19/20, qualquer pactuação entre as partes no sentido de assegurar ao reclamante posto de trabalho nesta Capital ou imediações, indefiro o requerimento de fls. retro. Intime-se.

Notificação Nº: 12931/2009
Processo Nº: RTOrd 00888-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO RICARDO DE BARROS RAMOS (ESPÓLIO DE), REP/ POR AFONSO TEIXEIRA RAMOS E ZULMA SUELI BARROS RAMOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MENDONÇA & PEREIRA LTDA (MARAJÁ CEREAIS) + 001
ADVOGADO....: ROBERTA WASCHECK
NOTIFICAÇÃO: Comprovada, às fls. retro, a regularização do pólo ativo deste feito, com a realização de inventário negativo do de cujus, ordeno o prosseguimento do processo. Retifiquem-se a capa dos autos e demais assentamentos do feito, a fim de passe a constar, como único reclamante, AFONSO RICARDO DE BARROS RAMOS (ESPÓLIO DE), REP/ POR AFONSO TEIXEIRA RAMOS E ZULMA SUELI BARROS RAMOS. Designo o dia 31 de AGOSTO de 2009, às 08:10 horas, para realização de nova audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução e julgamento, com as cominações do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a primeira reclamada por edital.

Notificação Nº: 12932/2009
Processo Nº: RTOrd 00888-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO RICARDO DE BARROS RAMOS (ESPÓLIO DE), REP/ POR AFONSO TEIXEIRA RAMOS E ZULMA SUELI BARROS RAMOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDUARDO BUENO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: ROBERTA WASCHECK
NOTIFICAÇÃO: Comprovada, às fls. retro, a regularização do pólo ativo deste feito, com a realização de inventário negativo do de cujus, ordeno o prosseguimento do processo. Retifiquem-se a capa dos autos e demais assentamentos do feito, a fim de passe a constar, como único reclamante, AFONSO RICARDO DE BARROS RAMOS (ESPÓLIO DE), REP/ POR AFONSO TEIXEIRA RAMOS E ZULMA SUELI BARROS RAMOS. Designo o dia 31 de AGOSTO de 2009, às 08:10 horas, para realização de nova audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução e julgamento, com as cominações do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a primeira reclamada por edital.

Notificação Nº: 12926/2009
Processo Nº: RTOrd 00918-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JULIANA BARBOSA PEREIRA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12954/2009
Processo Nº: RTSum 01080-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): LACERDAS LANCHE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da reclamada de fls. 25, pois o Setor de Divisão de Cálculos do INSS, embora localizado dentro das dependências do E. TRT local, é um setor vinculado ao próprio órgão previdenciário, e não a esse Tribunal, portanto, não há como expedir ordem para que os funcionários de lá executem qualquer tarefa. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo de fls. 19/20. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 12983/2009
Processo Nº: RTSum 01117-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO TRAJANO DE SOUSA
ADVOGADO....: ORIANA CURADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. retro, pois o fato noticiado é mais um motivo para se esclarecer a razão do saque registrado à fl. 08 como efetivado em 18.06.2009 e o beneficiário. Intime-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado constituído.

Notificação Nº: 12924/2009
Processo Nº: RTOrd 01208-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA RODRIGUES CASTRO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NETY MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a comprovar, em 5 (cinco) dias, o recolhimento da integralidade do FGTS devido, sob pena de deferimento do requerido às fls. retro pela reclamante.

Notificação Nº: 12904/2009
Processo Nº: RTSum 01244-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FREITAS MAGALHÃES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.56/60, cujo o inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12917/2009
Processo Nº: ET 01246-2009-002-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: WANDERLEI BASTOS DA LUZ
ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA MIRANDA
EMBARGADO(A): CELSO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, deixando de acolher sua emenda, e julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, , 282, II, 284, 295 e 1050 do CPC, e observada a fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas processuais pelo embargante, no importe de R$476,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$23.800,00), de cujo recolhimento fica desde já intimado a proceder no prazo legal, sob pena de execução. Transitando em julgado esta, certifique-se nos autos principais (RT nº 748/91). Após, e estando em condições, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Intime-se o embargante. Nada mais.

Notificação Nº: 12975/2009
Processo Nº: RTSum 01277-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Na ação trabalhista movida por BRUNO HENRIQUE RODRIGUES contra PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA e EDUARDO XAVIER, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de

condenar os reclamados, o segundo de forma subsidiária, a pagarem para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito. Como obrigação de fazer, deverá a primeira reclamada efetuar a devida anotação na CPTS do reclamante com os dados indicados na fundamentação, sob pena de que a Secretaria desta MM. Vara do Trabalho o faça, observando as cominações legais. Para tanto, o reclamante deverá apresentar sua CTPS em juízo, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, a fim de que a ré realize a respectiva baixa, em idêntico prazo, contado de sua intimação para tal mister. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, sujeitas à execução de ofício, caso não adimplidas voluntariamente (art. 114, parágrafo terceiro da Constituição Federal), observada a responsabilidade legal de cada parte. Liquidação por cálculo. Correção monetária, observada a época própria, nos termos da Súmula nº. 381 do C. TST c/c Lei 8.177/91. Juros de mora a partir do ajuizamento da ação "pro rata die" nos termos do art. 883 da CLT c/c Lei 8.177/91 e Súmula 200 do C. TST. Custas pelos reclamados, em R$100,00, calculadas sobre o valor de R$5.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já ficam intimados.

Notificação Nº: 12975/2009
Processo Nº: RTSum 01277-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Na ação trabalhista movida por BRUNO HENRIQUE RODRIGUES contra PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA e EDUARDO XAVIER, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar os reclamados, o segundo de forma subsidiária, a pagarem para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito. Como obrigação de fazer, deverá a primeira reclamada efetuar a devida anotação na CPTS do reclamante com os dados indicados na fundamentação, sob pena de que a Secretaria desta MM. Vara do Trabalho o faça, observando as cominações legais. Para tanto, o reclamante deverá apresentar sua CTPS em juízo, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, a fim de que a ré realize a respectiva baixa, em idêntico prazo, contado de sua intimação para tal mister. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, sujeitas à execução de ofício, caso não adimplidas voluntariamente (art. 114, parágrafo terceiro da Constituição Federal), observada a responsabilidade legal de cada parte. Liquidação por cálculo. Correção monetária, observada a época própria, nos termos da Súmula nº. 381 do C. TST c/c Lei 8.177/91. Juros de mora a partir do ajuizamento da ação "pro rata die" nos termos do art. 883 da CLT c/c Lei 8.177/91 e Súmula 200 do C. TST. Custas pelos reclamados, em R$100,00, calculadas sobre o valor de R$5.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já ficam intimados.

Notificação Nº: 12920/2009
Processo Nº: RTSum 01294-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JADSON SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): PEROLAS DO SAB0R RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: JARBAS TEODORO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.69/71, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12902/2009
Processo Nº: RTSum 01346-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSILENE CARDOSO
ADVOGADO....: KADER CAMILO DIAS E SOUZA
RECLAMADO(A): CIRCUITO SAUDE E LAZER LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a reclamada ainda não foi citada, defiro a emenda à inicial apresentada à fl. retro. Por outro lado, tendo em vista o contido à fl. 20, redesigno a audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de AGOSTO de 2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a reclamada por oficial de justiça, com cópia, aqui, da inicial e da emenda.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7273/2009
PROCESSO Nº ExProvAS 00502-2007-002-18-01-2
.RECLAMANTE: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
EXECUTADO: TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA
Data da 1ª Praça 01/09/2009 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 08/09/2009 às 09:04 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 17.343,00 (dezessete mil e trezentos e quarenta e três reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: , e que é(são) o(s) seguinte(s): Alimentos caninos(ossos) conforme segue: 1927 kilos de ossos tipo Roll Nat, sendo cada kilo avaliado em R$ 9,00(nove reais), totalizando R$17.343,00 (dezessete mil e trezentos e quarenta e três reais). TOTA:17.343,00(dezessete mil e trezentos e quarenta e três reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7242/2009
PROCESSO Nº RTSum 00597-2009-002-18-00-3
EXEQÜENTE(S): VALDIVINO BATISTA DA SILVA
EXECUTADO(S): JOSÉ DA SILVA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.536,52, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7244/2009
PROCESSO Nº RTSum 00597-2009-002-18-00-3
EXEQÜENTE(S): WELINGTON CARLOS BRANDÃO FERREIRA.
EXECUTADO(S): GLOBAL COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.985.758/0001-14
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GLOBAL COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.536,52, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GLOBAL COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7255/2009
PROCESSO Nº RTSum 00847-2009-002-18-00-5
EXEQÜENTE(S): ELIZABET BISPO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): CAFÉ COM PROSA
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CAFÉ COM PROSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.762,67, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CAFÉ COM PROSA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7254/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00888-2009-002-18-00-1
RECLAMANTE: AFONSO RICARDO DE BARROS RAMOS (ESPÓLIO DE), REP/ POR AFONSO TEIXEIRA RAMOS E ZULMA SUELI BARROS RAMOS

RECLAMADO(A): MENDONÇA & PEREIRA LTDA (MARAJÁ CEREAIS) , CPF/CNPJ: 07.796.215/0001-00
Data da audiência: 31/08/2009 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Indenização por danos morais e materiais e demais pedidos, de acordo com a petição inicial. Valor da causa: R$ 300.000,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MENDONÇA & PEREIRA LTDA (MARAJÁ CEREAIS) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria .

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12519/2009
Processo Nº: RT 01507-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que foram penhorados via BACENJUD, não consta imóvel rural cadastrado no INCRA em nome da executada, nem veículos registrados junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 12502/2009
Processo Nº: RT 00383-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12524/2009
Processo Nº: RT 01395-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): DIGITAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Retirar guia de levantamento de crédito remanescente, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12520/2009
Processo Nº: RT 01876-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7011/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12541/2009
Processo Nº: RT 02087-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GENTIL VANDERLEI DE AQUINO JUNIOR
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 106 (bens:caminhão Mercedes -benz), será(ão) levado(s) à Praça no dia 14/09/2009, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/09/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 12510/2009
Processo Nº: RT 00125-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: HOSANO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CARLOS PEREIRA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que indique nos autos bens dos executados passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Esclareço ao exequente que diligências feitas em data recente não serão repetidas neste momento, por inócuas. No caso de veículo, somente será apreciado pedido relacionado a este bem se diligenciado e fornecido o endereço para a diligência. Intime-se.

Notificação Nº: 12549/2009
Processo Nº: RT 00471-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATI LTDA. + 002
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo: EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-decontribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes,sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória,não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009). Por outro lado, vejo ainda que a execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação do crédito parcial penhorado. Contudo, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução (CLT, art. 884). Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados ainda bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor (CPC, art. 612). Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, prazo sucessivo iniciando pelos executados, para que, querendo, ofereçam embargos à execução e impugnação aos cálculos (CLT, art. 884). Ciência ainda ao executado Francisco Oliveira Zica da penhora parcial de crédito realizada em sua conta (fl. 170). Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação do cálculo previdenciário oficial. Cumpra-se ainda a determinação de fl. 181, quarto parágrafo. Expeça-se mandado para intimação dos executados deste despacho, um na pessoa do outro, se necessário e também para penhora e avaliação de tantos bens dos sócios quantos bastem, aqueles de melhor aceitação comercial encontrados. Decorrido o prazo para embargos à execução, libere-se à exequente o crédito noticiado à fl. 173. Intimem-se as partes ainda aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico e também o Instituto Nacional do Seguro Social.

Notificação Nº: 12528/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 941/1022). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal. obs: petição das razões recursais encontram-se publicadas no sítio do Regional, com data de 07.08.2009.

Notificação Nº: 12536/2009
Processo Nº: RT 00613-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MENTRE MÃO-DE-OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12492/2009
Processo Nº: RT 00706-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA. Informar o atual endereço do reclamante/exequente ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12544/2009
Processo Nº: RT 01092-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ELEIDE VIEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar em 5 (cinco) dias o endereço correto, inclusive CEP, da testemunha Wilson Socorro de Souza, tendo em vista que o CEP da rua indicada não foi localizado no site dos Correios.

Notificação Nº: 12545/2009
Processo Nº: RT 01353-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ESTIMAÇÃO LEÃO DE JUDÁ COMERCIO E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7044/2009 e guias de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12540/2009
Processo Nº: RT 01493-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEÃO PEREIRA DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PPA PRODUTOS PAULISTA ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$297,11) e custas da liquidação (R$1,49) no valor total de R$298,60, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 12548/2009
Processo Nº: RT 01821-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES COUTINHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 250/258), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12489/2009
Processo Nº: RTOrd 02037-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO HECKLER
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): GRUPO PROGUARDA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar guia TRCT, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 02037-2008-003-18-00-9.

Notificação Nº: 12533/2009
Processo Nº: RTOrd 02173-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DO CARMO NETO
ADVOGADO....: ENEYDA BERQUÓCURADO BROM
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE ARAUJO LABIRITTAS
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTOrd 02173-2008-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 12547/2009
Processo Nº: RTOrd 02271-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BORGES DE FARIA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(es) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RTOrd 02271-2008-003-18-00-6, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, bem como o TRCT e comprovantes de FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12518/2009
Processo Nº: RTOrd 00144-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIRY CALDEIRA DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor da ata de audiência do dia 07.08.2009, cujo teor segue abaixo: Em 07 de agosto de 2009, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Eunice Fernandes de Castro, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ANA CLAUDIA REZENDE ZEM, OAB nº 17.075/GO. Neste ato requer a ilustre patrona do reclamado prazo para manifestar-se acerca das Cartas Precatórias Inquiritórias, uma vez que o despacho de fls. 402 fora dirigido tão somente à reclamante . Com razão a ilustre patrona, razão pela qual concedo-lhe prazo de cinco dias para manifestar-se acerca das Cartas Precatórias Inquiritórias juntadas às fls. 340/355 e 357/401. Redesigna-se a presente audiência de encerramento da instrução processual para o dia 04.09.2009 às 8h25min, sendo facultado o comparecimento das partes. Ciente o reclamado. Intime-se o reclamante, através de sua advogada. Nada mais. Suspendeu-se às 8h45min. Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho A

Notificação Nº: 12511/2009
Processo Nº: RTOrd 00896-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha JOSÉ WALTER DAMASCENO, no juízo deprecado (2ª Vara do Trabalho de RIO VERDE), no dia 01/09/2009 às 08h40min.

Notificação Nº: 12512/2009
Processo Nº: RTOrd 00934-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MACEDO CARVALHO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Fernando Macedo de Carvalho e Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. (UNISAÚDE) + 005 (fls. 355/357 - prot. 066338-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$300,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$15.000,00), pelas reclamadas. Comprovem as reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório requeridos na inicial, bem como do imposto de renda (este se houver) e custas, no prazo de 15 dias, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Registre-se que não foram colacionados, à exordial, cheques emitidos por quaisquer das reclamadas, bem como não foi efetuada penhora de quaisquer bens de propriedade das demandadas. Intime-se o INSS para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 12513/2009
Processo Nº: RTOrd 00934-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MACEDO CARVALHO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Fernando Macedo de Carvalho e Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. (UNISAÚDE) + 005 (fls. 355/357 - prot. 066338-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$300,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$15.000,00), pelas reclamadas. Comprovem as reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório requeridos na inicial, bem como do imposto de renda (este se

houver) e custas, no prazo de 15 dias, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Registre-se que não foram colacionados, à exordial, cheques emitidos por quaisquer das reclamadas, bem como não foi efetuada penhora de quaisquer bens de propriedade das demandadas. Intime-se o INSS para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 12514/2009
Processo Nº: RTOrd 00934-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MACEDO CARVALHO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JEAN LUIS DE SOUZA + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Fernando Macedo de Carvalho e Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. (UNISAÚDE) + 005 (fls. 355/357 - prot. 066338-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$300,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$15.000,00), pelas reclamadas. Comprovem as reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório requeridos na inicial, bem como do imposto de renda (este se houver) e custas, no prazo de 15 dias, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Registre-se que não foram colacionados, à exordial, cheques emitidos por quaisquer das reclamadas, bem como não foi efetuada penhora de quaisquer bens de propriedade das demandadas. Intime-se o INSS para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 12515/2009
Processo Nº: RTOrd 00934-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MACEDO CARVALHO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): GALAVOTI E SOUZA LTDA. + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Fernando Macedo de Carvalho e Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. (UNISAÚDE) + 005 (fls. 355/357 - prot. 066338-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$300,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$15.000,00), pelas reclamadas. Comprovem as reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório requeridos na inicial, bem como do imposto de renda (este se houver) e custas, no prazo de 15 dias, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Registre-se que não foram colacionados, à exordial, cheques emitidos por quaisquer das reclamadas, bem como não foi efetuada penhora de quaisquer bens de propriedade das demandadas. Intime-se o INSS para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 12516/2009
Processo Nº: RTOrd 00934-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MACEDO CARVALHO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ALEXANDRE GALVOTI ME + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Fernando Macedo de Carvalho e Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. (UNISAÚDE) + 005 (fls. 355/357 - prot. 066338-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$300,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$15.000,00), pelas reclamadas. Comprovem as reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório requeridos na inicial, bem como do imposto de renda (este se houver) e custas, no prazo de 15 dias, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Registre-se que não foram colacionados, à exordial, cheques emitidos por quaisquer das reclamadas, bem como não foi efetuada penhora de quaisquer bens de propriedade das demandadas. Intime-se o INSS para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 12538/2009
Processo Nº: RTOrd 00982-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMAR CÂNDIDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a intimação da testemunha LOURIVALDO SILVA ANDRADE, foi devolvida pelos correios com a informação "não existe número".

Notificação Nº: 12539/2009
Processo Nº: RTOrd 00982-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMAR CÂNDIDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a intimação da testemunha LOURIVALDO SILVA ANDRADE, foi devolvida pelos correios com a informação "não existe número".

Notificação Nº: 12539/2009
Processo Nº: RTOrd 00982-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMAR CÂNDIDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a intimação da testemunha LOURIVALDO SILVA ANDRADE, foi devolvida pelos correios com a informação "não existe número".

Notificação Nº: 12539/2009
Processo Nº: RTOrd 00982-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMAR CÂNDIDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a intimação da testemunha LOURIVALDO SILVA ANDRADE, foi devolvida pelos correios com a informação "não existe número".

Notificação Nº: 12539/2009
Processo Nº: RTOrd 00982-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMAR CÂNDIDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a intimação da testemunha LOURIVALDO SILVA ANDRADE, foi devolvida pelos correios com a informação "não existe número".

Notificação Nº: 12539/2009
Processo Nº: RTOrd 00982-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMAR CÂNDIDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a intimação da testemunha LOURIVALDO SILVA ANDRADE, foi devolvida pelos correios com a informação "não existe número".

Notificação Nº: 12539/2009
Processo Nº: RTOrd 00982-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMAR CÂNDIDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a intimação da testemunha LOURIVALDO SILVA ANDRADE, foi devolvida pelos correios com a informação 'não existe número'.

Notificação Nº: 12543/2009
Processo Nº: RTOrd 01131-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN FERNANDES DE ALCANTARA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 01131-2009-003-18-00-1.

Notificação Nº: 12505/2009
Processo Nº: RTSum 01169-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLY RODRIGUES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 39, cujo teor segue: 'Nada sendo requerido pelas partes em 05 (cinco) dias, o acordo será tido como plenamente cumprido, devendo, neste caso, ser encaminhados os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação do valor previdenciário.'

Notificação Nº: 12531/2009
Processo Nº: RTOrd 01213-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVI FAUSTINO BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Ciência de que a intimação da testemunha arrolada nos autos, ADRIANO ROMEIRO MOREIRA, fora devolvida pelos correios com a informação "desconhecido".

Notificação Nº: 12507/2009
Processo Nº: RTOrd 01305-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - UCG)
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber a carteira de trabalho de seu (sua) constituinte, CD/SD e Chave de Concectividade, que se encontram na contracapa do processo nº RTOrd 01305-2009-003-18-00-6.

Notificação Nº: 12491/2009
Processo Nº: RTOrd 01409-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
RECLAMADO(A): WELBERT DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 12526/2009
Processo Nº: RTSum 01413-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTERMAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Requer a reclamante a desistência da ação. DECIDO. Homologo o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas pela reclamante no importe de R$100,86, calculadas sobre o valor da causa de R$5.043,00, das quais está isenta do pagamento, nos termos da lei. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 12506/2009
Processo Nº: RTOrd 01436-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 14/09/2009 às 13h15min. Intime-se a reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento. Notifiquem-se os reclamados, via postal, com aviso de recebimento, com as cominações de praxe...'

Notificação Nº: 12490/2009
Processo Nº: ConPag 01447-2009-003-18-00-3 3ª VT
CONSIGNANTE..: GERALDO RAFAEL DA SILVA ME
ADVOGADO....: ANTONIO SERGIO BERNARDES DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): WALLAX FARIA DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o Consignante depositar até a data da audiência, já designada, o valor constante da petição inicial.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7035/2009
PROCESSO Nº RT 02087-2007-003-18-00-5
RECLAMANTE: GENTIL VANDERLEI DE AQUINO JUNIOR
EXEQÜENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
Data da Praça 14/09/2009, às 08:10 horas
Data do Leilão 18/09/2009, às 09:20 horas
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 106, encontrado no seguinte endereço: AV. MUTIRAO, S/N, QD. 58, LT. 19, ST. MARISTA, CEP 74.150-340 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: "01(um) caminhão Mercedes-Benz, modelo 608, 2 portas, diesel, ano e modelo 1983, cor azul, placa KCG-3 697, chassi nº 30830212626139, com logotipo da Eletroenge na porta, carroceria de madeira, pneus meia vida, pintura estragada no lado esquerdo da frente e amassado no lado direito, caminhão 2 eixos com munk." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10106/2009
Processo Nº: RT 00264-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FIDELES + 004
ADVOGADO....: RENATA MARCHI
RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10107/2009
Processo Nº: RT 01288-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 101, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se de imediato o auto de arrematação. Decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o (a) arrematante para acompanhar a diligência. Com o retorno do mandado supra, devidamente cumprido, libere-se o crédito líquido ao (a) exeqüente. Apure-se a importância devida a título de custas processuais no importe de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pelo (a) devedor (a), nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Intimem-se.

Notificação Nº: 10113/2009
Processo Nº: RT 01734-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON CALIXTO MENDONÇA (REP. P. VALDIVINO ALVES MENDONÇA)
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SONHO DA VILA
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10105/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 10114/2009
Processo Nº: RTOrd 00762-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SEGATI ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10109/2009
Processo Nº: RTSum 01154-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSON NATAL MARQUES
ADVOGADO....: KÁTIA VAESSA MARCON RIBEIRO
RECLAMADO(A): GYN COURIER EMPRESA SANTOS E PROCÓPIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. No tocante aos depósitos do FGTS, indefiro o pedido veiculado às fls. 33, uma vez que não restou garantida a integralidade dos depósitos na conta vinculada.

Notificação Nº: 10091/2009
Processo Nº: RTOrd 01165-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRES DE SOUSA GOMIDES JUNIOR
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E PEÇAS LTDA. + 005
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 03/09/2009, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência dos reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifiquem-se os reclamados, sendo que a terceira reclamada deverá ser notificada na pessoa da sócia Maria José Ferreira Saraiva, no endereço indicado no item I das fls. 106.

Notificação Nº: 10092/2009
Processo Nº: RTOrd 01165-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRES DE SOUSA GOMIDES JUNIOR
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: OSMAR LOBAO V.FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 03/09/2009, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência dos reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifiquem-se os reclamados, sendo que a terceira reclamada deverá ser notificada na pessoa da sócia Maria José Ferreira Saraiva, no endereço indicado no item I das fls. 106.

Notificação Nº: 10081/2009
Processo Nº: RTOrd 01365-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JUNHOR DOUGLAS VIEIRA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GOIANÃO LTDA.(SUC. DPL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10082/2009
Processo Nº: RTOrd 01380-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA APARECIDA CAROLINA EURÍPEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO MAIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10100/2009
Processo Nº: RTSum 01408-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON OLIVEIRA BACELAR
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10083/2009
Processo Nº: RTOrd 01439-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. É requisito para a concessão da antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela que haja prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações da exordial, conforme caput do art. 273 do CPC. Efetivamente, não há nos autos prova da verossimilhança da culpa da reclamada, bem como da extensão do dano causado, de modo a se poder determinar, de pronto, o pagamento de qualquer valor à reclamante, bem como determinar que a reclaamda disponibilize plano de saúde como requerido na exordial. Em face do exposto, evidente o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, razão pela qual indefere-se, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273, § 2º, do CPC. Designo audiência UNA para o dia 14.09.2009, às 14:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4212/2009
PROCESSO Nº RT 02041-2007-004-18-00-2
RECLAMANTE: ADELIMAR ANTUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) MARIA CRISTINA DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 95 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIA CRISTINA DE ARAÚJO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 05 de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4252/2009
PROCESSO Nº AINDAT 02111-2007-004-18-00-2
EXEQÜENTE(S): ODETE PIRES COSTA
EXECUTADO(S): MARCELO FERREIRA NASCIMENTO
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) MARCELO FERREIRA NASCIMENTO e LUIZ GUILHERME FERREIRA PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$556.078,86, atualizada até 27/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios MARCELO FERREIRA NASCIMENTO (CPF 582.074.306-72) e LUIZ GUILHERME FERREIRA PINTO (CPF 335.849.827-15), qualificados às fls. 715, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARCELO FERREIRA NASCIMENTO e LUIZ GUILHERME FERREIRA PINTO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4355/2009
PROCESSO Nº RTSum 02177-2008-004-18-00-3

EXEQÜENTE(S): BARSANULFO ALVINO DA SILVA
EXECUTADO(S): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$5.263,54, atualizada até 30/06/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 07 dias de agosto de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4216/2009
PROCESSO Nº ConPag 01273-2009-004-18-00-5
CONSIGNANTE: POSTO VILA PEDROSO LTDA.
CONSIGNADO(A): SANDER ALVES RIBEIRO
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada SANDER ALVES RIBEIRO do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Dada a ausência do consignado, reputo-o revel e confesso quanto a matéria de fato, declarando extinta a obrigação quanto às parcelas mencionadas na exordial: saldo de salário (10 dias) e periculosidade do mês da rescisão. Pelo mesmo fundamento, considero que a consignação judicial atendeu a finalidade do artigo 477 da CLT, razão pela qual, não são devidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Por fim, considerando que o consignado não compareceu em Juízo para se defender e, consequentemente, não entregou sua CTPS para baixa, declaro a consignante eximida de tal obrigação. Custas processuais pelo consignado no importe de R$10,64, valor mínimo fixado na forma do artigo 789, caput da CLT, dispensado o recolhimento nos termos da lei em razão da Justiça Gratuita ora deferida de ofício, nos termos do artigo 790, §3º da CLT. Julgo procedentes os pedidos, nos termos do artigo 897 do CPC. Ciente a consignante. Intime-se o consignado dos termos da sentença por edital. Às 15h12min, encerrou-se. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SANDER ALVES RIBEIRO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 05 de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11047/2009
Processo Nº: RTN 01129-2000-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS (EM LIQUID. EXTRAJUD. LIQUIDANTE: JOSE NELSON AMORIM MARQUES)
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Apensem os autos da precatória. Após, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11047/2009
Processo Nº: RTN 01129-2000-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS (EM LIQUID. EXTRAJUD. LIQUIDANTE: JOSE NELSON AMORIM MARQUES)
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Apensem os autos da precatória. Após, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11075/2009
Processo Nº: RTV 00626-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA DA CRUZ MARTINS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que apresente a este juízo a certidão cartorária atualizada do imóvel que indica à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11043/2009
Processo Nº: RT 00248-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GLANE ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOAO NONATO SALES + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios objetivos ao prosseguimento do feito, ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 11069/2009
Processo Nº: RT 02273-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): L.V. DA MOTA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra às fls. 261 e 347, serão levados à Praça no dia 08/09/2009, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/09/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 11040/2009
Processo Nº: RT 00662-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ALVES CAMBRAIA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para juntar aos autos documentos indicando a evolução salarial do autor a partir de maio/2006, conforme requerido pela Contadoria. Com a juntada dos documentos, retornem os autos ao Cálculo.

Notificação Nº: 11036/2009
Processo Nº: RT 02263-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUÍDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Recebo os embargos opostos pela executada REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA às fls. 626/642. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal. Após, enviem os autos à Contadoria para manifestação.

Notificação Nº: 11073/2009
Processo Nº: RT 00040-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON CARDOSO DOS PASSOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11030/2009
Processo Nº: ExFis 00485-2008-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO....: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
CDAs:
40.5.02.000155-65
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO. Dê-se vista à requerida. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11076/2009
Processo Nº: RT 00808-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLO DELEON SILVA DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Dê-se vista ao reclamado acerca da manifestação de fls.698. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11042/2009
Processo Nº: ExProvAS 01010-2008-005-18-01-4 5ª VT
EXEQUENTE...: AMONE INÁCIA ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para juntar aos autos as informações requeridas pela Contadoria à fl. 184, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11048/2009
Processo Nº: RT 01146-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES DE BARROS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Recebo o agravo de petição interposto pelo INSS às fls. 656/671, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 654 verso. Vista às partes pelo prazo legal. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11077/2009
Processo Nº: RT 01239-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): IMPAR CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 179/184, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 177 verso. Vista à RECLAMADA, pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11077/2009
Processo Nº: RT 01239-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): IMPAR CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: À 1ªCO-RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 179/184, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 177 verso. Vista à 1ª CO-RECLAMADA, pelo prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11067/2009
Processo Nº: RT 01812-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: WANI MARIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro por ora o pedido de liberação do depósito recursal, considerando que a conta ainda não foi discutida. Intime-se.

Notificação Nº: 11066/2009
Processo Nº: RTOrd 02162-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: HELVÍDIO ALIXANDRE DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 163/169, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 161 verso. Vista ao reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 11017/2009
Processo Nº: RTOrd 02304-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ENI PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRACEMA CARDOSO FERROLLA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 14/09/2009 às 08:30h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11019/2009
Processo Nº: RTOrd 02304-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ENI PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRACEMA CARDOSO FERROLLA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Incluo o feito na pauta do dia 14/09/2009 às 08:30h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11029/2009
Processo Nº: RTOrd 00085-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR NATIVIDADE DOS REIS NETO
ADVOGADO....: JACKSON AURÉLIO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SKYLASER EFEITOS ESPECIAIS DE ILUMINAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.86 verso. Dê-se vista às partes, iniciando-se pelo reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11064/2009
Processo Nº: RTSum 00261-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 25/26, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Segundo o art. 267, inciso IV do CPC, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, quando se verificar a ausência do presuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Uma vez que o reclamante não cumpriu a determinação constante da ata de fl. 14, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, eis que o presente caso enquadra-se perfeitamente no dispositivo legal supracitado. PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por REGINALDO LOPES DOS SANTOS em desfavor de COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo autor no importe de R$213,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Incluo o feito nesta data para registro de solução. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se...'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11049/2009
Processo Nº: ExFis 00426-2009-005-18-00-3 5ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA REP. PELO SÍNDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO....: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
CDAs:
80.5.02.000917-00
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Recebo o agravo de petição interposto pela União (Fazenda Nacional), eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 121. Vista ao requerido pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11038/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JANETE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. (M.J. CARVALHO CONFECÇÕES ME CUECAS GELL)
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2009 às 08:30h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11044/2009
Processo Nº: RTOrd 00507-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Uma vez que o reclamante já levantou seu crédito, bem como já já foram efetuados os recolhimentos determinados às fls.119, conforme extrato de fls.141, deixo de apreciar a petição de fls.135/140. Intime-se a reclamada acerca do acima disposto. Após, aguarde-se pela comprovação dos recolhimentos determinados na guia de fls.119, e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11013/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARIA SOBRINHO
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Solicite-se a devolução do mandado de fls. 84. Homologo o acordo celebrado às fls. 98/99 entre as partes: ANTONIO MARIA SOBRINHO, credor, e BARROS E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$74,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$5.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda, caso haja incidência. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 11015/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARIA SOBRINHO
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Solicite-se a devolução do mandado de fls. 84. Homologo o acordo celebrado às fls. 98/99 entre as partes: ANTONIO MARIA SOBRINHO, credor, e BARROS E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$74,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$5.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda, caso haja incidência. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 11037/2009
Processo Nº: RTSum 00731-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: IRENE TEREZINHA MARCELINO
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MB MODA MULHER LTDA REP./ MARICELMA LEMOS DA SILVA BARBOSA E ANA CLARA SILVA MOURA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls. 76. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11034/2009
Processo Nº: RTOrd 00743-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EANES PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para tomar ciência da petição de fls. 93, bem como como proceder com o recolhimento do remanescente da verba previdenciária. Prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11062/2009
Processo Nº: RTOrd 00787-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS, bem como dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da mesma. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância. Decorrido o prazo supra, proceda a Secretaria com a anotação da CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida. Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008.

Notificação Nº: 11050/2009
Processo Nº: RTOrd 00905-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTINE GORAIEB
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO ACORDO FORMALIZADO ÀS FLS. 295, cujo inteiro teor segue abaixo transcrito, prazo e fins legais: 'Aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2009, neste Juízo, presente a Exma. Sra. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho, para a audiência relativa ao processo supracitado, entre partes CHRISTINE GORAIEB e UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.(UNISAÚDE) + 005, reclamante(s) e reclamado(a)s, respectivamente. A pedido das partes, incluo o feito na data de hoje. Às 09:40 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes. ACORDO: A Vara homologa o acordo formalizado na petição de fls.292/294 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sob pena de multa de 50%. As parcelas indenizatórias do presente acordo ficam assim discriminadas: R$3.000,00 refere-se à indenização por danos morais, tudo nos termos do art. 832, parágrafo 3º da CLT, e também da lei 10.035 de 2000. Homologa-se o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Custas, pelo(a) reclamante no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado(a) na forma da lei. Nada mais. Encerrou-se às 09:50 horas. Intimem-se as partes e procuradores. Aguarde-se pelo prazo de 08 dias. Após, arquivem-se os autos, uma vez que não há verba previdenciária a ser recolhida.

Notificação Nº: 11063/2009
Processo Nº: RTSum 00945-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: GENECI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da petição de fls.48/49. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância com o valor depositado a título de FGTS.

Notificação Nº: 11046/2009
Processo Nº: RTSum 00959-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SAVIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a inércia da 1ª reclamada em proceder com a baixa da CTPS do reclamante, intime-o para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da mesma. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância. Decorrido o prazo supra, proceda-se a Secretaria com a baixa da CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur, salientando que o valor devido à reclamada supera o valor da condenação imputada, conforme sentença de fls.69.

Notificação Nº: 11065/2009
Processo Nº: RTOrd 01212-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro por ora o pedido de antecipação de tutela para reintegração no emprego, formulado pelo autor às fls. 165/166, o qual poderá ser reapreciado após a instrução do feito, cuja audiência já está designada nos autos. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 11028/2009
Processo Nº: RTOrd 01334-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EUMAR DE SOUZA BANDEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EDSON MARTINS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Adio a audiência inicial para o dia 26/08/2009, às 08:50 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Notifique-se o primeiro reclamado com cópia da inicial, via mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se o segundo reclamado via edital.

Notificação Nº: 11021/2009
Processo Nº: RTOrd 01340-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO QUINTINO DOS REIS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Anote-se o endereço da 3ª reclamada, informado à fl. 51.
Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2009, às 08:40 horas, para realização de nova audiência inicial. Intimem-se o reclamante e a primeira e segunda reclamada, bem como os respectivos procuradores, para comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a terceira reclamada com cópia da inicial.

Notificação Nº: 11024/2009
Processo Nº: RTOrd 01340-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE..: LUCIANO QUINTINO DOS REIS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO 1º CO-RECLAMADO: Anote-se o endereço da 3ª reclamada, informado à fl. 51. Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2009, às 08:40 horas, para realização de nova audiência inicial. Intimem-se o reclamante e a primeira e segunda reclamada, bem como os respectivos procuradores, para comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a terceira reclamada com cópia da inicial.

Notificação Nº: 11025/2009
Processo Nº: RTOrd 01340-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO QUINTINO DOS REIS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO 2º CO-RECLAMADO: Anote-se o endereço da 3ª reclamada, informado à fl. 51. Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2009, às 08:40 horas, para realização de nova audiência inicial. Intimem-se o reclamante e a primeira e segunda reclamada, bem como os respectivos procuradores, para comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a terceira reclamada com cópia da inicial.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12277/2009
Processo Nº: RT 01679-2003-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA ME (PIT DOG SMILINGUIDO) + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação intimando-se o exeqüente para comparecer na Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais/SDMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 12341/2009
Processo Nº: RT 00227-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PIO LACERDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: URSULINO SANTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos de fls. 965/966, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12340/2009
Processo Nº: RT 01198-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GOYANO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12288/2009
Processo Nº: RT 01729-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CARVALHO CUNHA
ADVOGADO....: LIEZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL PASSO A PASSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 293/294, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por CATARINA DE FÁTIMA MARTINS FERREIRA nos autos da execução movida por RENATA CARVALHO CUNHA e, no mérito, declaro subsistente a penhora e julgo-os improcedentes,tudo nos temos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Intimem-se.

Notificação Nº: 12280/2009
Processo Nº: RT 01904-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RIBEIRO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 12279/2009
Processo Nº: RT 02019-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO TOLEDO NUNES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 12281/2009
Processo Nº: RT 01447-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DELMIRO ANTÔNIO DA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o levantamento do valor referente à guia de fl. 263.

Notificação Nº: 12296/2009
Processo Nº: RT 00088-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA CECÍLIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 209/212, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por LORENA TELES DE MENEZES nos autos da execução movida ANA LÚCIA CECÍLIA DA SILVA e, no mérito, declaro subsistente a penhora de fl. 192 e rejeito-os nos temos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Custas, pela embargante, no importe de R$44,26(art. 789-A, V/CLT).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12330/2009
Processo Nº: RT 00729-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PAVANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12309/2009
Processo Nº: RT 00742-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MERIDIONAL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. (EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 12298/2009
Processo Nº: RT 00768-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GOIÁS
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que sem prejuízo da praça e do leilão designados, respectivamente, para os dias 31/08/2008 e 11/09/2009, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/08/2009, às 09h35min, para tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: '2.Indefere-se, por ora, o requerimento formulado pela reclamada no sentido de que o saldo remanescente que alega existir nos autos da RT-01922/2007-006 seja transferido para estes autos.'

Notificação Nº: 12351/2009
Processo Nº: RT 01760-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Os embargos de declaração propostos pelo 3º reclamado (Bradesco Vida e Previdência S/A e pelo reclamante, às fls. 594/596 e 598, respectivamente, contêm ambos efeito modificativo.Intimem-se: o reclamante para impugnar os embargos propostos pelo 3º reclamado.

Notificação Nº: 12352/2009
Processo Nº: RT 01760-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÁS RECLAMADAS:Os embargos de declaração propostos pelo 3º reclamado (Bradesco Vida e Previdência S/A e pelo reclamante, às fls. 594/596 e 598, respectivamente, contêm ambos efeito modificativo.Intimem-se: o reclamante para impugnar os embargos propostos pelo 3º reclamado, e todas as reclamadas para impugnar os embargos do reclamante.

Notificação Nº: 12353/2009
Processo Nº: RT 01760-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. (JORNAL O POPULAR) + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS RECLAMADAS:Os embargos de declaração propostos pelo 3º reclamado (Bradesco Vida e Previdência S/A e pelo reclamante, às fls. 594/596 e 598, respectivamente, contêm ambos efeito modificativo.Intimem-se: o reclamante para impugnar os embargos propostos pelo 3º reclamado, e todas as reclamadas para impugnar os embargos do reclamante.

Notificação Nº: 12354/2009
Processo Nº: RT 01760-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. + 002
ADVOGADO....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
NOTIFICAÇÃO: ÁS RECLAMADAS:Os embargos de declaração propostos pelo 3º reclamado (Bradesco Vida e Previdência S/A e pelo reclamante, às fls. 594/596 e 598, respectivamente, contêm ambos efeito modificativo.Intimem-se: o reclamante para impugnar os embargos propostos pelo 3º reclamado, e todas as reclamadas para impugnar os embargos do reclamante.

Notificação Nº: 12333/2009
Processo Nº: RT 01857-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$449,03, atualizado até 31/03/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Ressalte-se que já existe nos autos depósito no valor de R$ 237,16.

Notificação Nº: 12278/2009
Processo Nº: RT 02050-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA BORBA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 12326/2009
Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES
RECLAMADO(A): NEW AUTO MECÂNICA LTDA. (NILCE DA PENHA SOARES ARCANJO, NEWTON ARCANJO JÚNIOR E SUSANA MEIRELES ARCANJO) + 003
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12337/2009
Processo Nº: RT 00680-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ILSON DE SOUZA FRANÇA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO) + 003
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.856,62, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12338/2009
Processo Nº: RT 00680-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ILSON DE SOUZA FRANÇA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO RAÇÕES) + 003
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.856,62, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12297/2009
Processo Nº: RT 01202-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): UNILEVER BEESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12350/2009
Processo Nº: RT 01370-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REISNANDE MAGALHÃES MOREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA:Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.493,85, atualizado até 30/01/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Existe nos autos depósito recursal às fls. 176 e outro no valor de T$ 864,63.

Notificação Nº: 12348/2009
Processo Nº: RT 01372-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA:Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.875,78, atualizado até 30/01/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Existe nos autos depósito recursal às fls. 193 e outro no valor de R$ 864,63.

Notificação Nº: 12329/2009
Processo Nº: RT 01376-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA:Fica a 2ª executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.103,92, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Ressalte-se que nos autos constam depósitos recursais de fls. 177 e 280.

Notificação Nº: 12328/2009
Processo Nº: RT 01380-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Considerando que não foram encontrados bens da 1ª executada (CONCRETA SERVICE LTDA), defere-se o requerimento feito pelo exequente, no sentido de que a execução seja redirecionada em face da responsável subsidiária (UNILEVER).Converte-se em penhora o depósito recursal de fl. 196.Cite-se a 2ª executada para, no prazo de 48 horas, pagar ou nomear bens à penhora,(R$ 4.623,01) observando que, além do depósito recursal referido acima, existe nos autos outro depósito no valor de R$ 864,62.

Notificação Nº: 12346/2009

Processo Nº: RT 01381-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CELIA DANIEL MARTINS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA:Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.364,21, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Existem nos autos depósito recursal às fls. 170 e outro no valor de R$ 864,63.

Notificação Nº: 12347/2009
Processo Nº: RT 01502-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BONFIM OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA:Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.077,99, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Existem nos autos depósito recursal às fls. 243 e outro no valor de R$ 864,63.

Notificação Nº: 12343/2009
Processo Nº: RT 01541-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON ALVES MESQUITA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Vista as partes da certidão de fl. 115.O reclamante deverá indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 12332/2009
Processo Nº: RT 01796-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDC GO (MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: HÉLIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Diante do teor da petição de fl. 132, esclareça-se à executada que, para efetuar o pagamento do débito exeqüendo, basta comparecer ao balcão da Secretaria deste Juízo e requerer a expedição da respectiva guia, informando o valor que entende devido. Dê-se ciência à executada.

Notificação Nº: 12324/2009
Processo Nº: RTOrd 01904-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FELICIA SOUSA DAMASCENA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$33.147,56, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12323/2009
Processo Nº: RTSum 02008-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FILHO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADMINISTRADOR: MARCELO VALLES VENTO)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO

Notificação Nº: 12355/2009
Processo Nº: RTOrd 00086-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: YOLANDA ABREU MILHOMEM
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Diante da possibilidade de, no julgamento dos embargos de declaração, imprimir-se efeito modificativo à r. sentença, intime-se o reclamada para se manifestar, no prazo de 5 dias, querendo.

Notificação Nº: 12356/2009

Processo Nº: RTOrd 00086-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: YOLANDA ABREU MILHOMEM
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Diante da possibilidade de, no julgamento dos embargos de declaração, imprimir-se efeito modificativo à r. sentença, intime-se o reclamada para se manifestar, no prazo de 5 dias, querendo.

Notificação Nº: 12357/2009
Processo Nº: RTOrd 00086-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: YOLANDA ABREU MILHOMEM
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Diante da possibilidade de, no julgamento dos embargos de declaração, imprimir-se efeito modificativo à r. sentença, intime-se o reclamada para se manifestar, no prazo de 5 dias, querendo.

Notificação Nº: 12331/2009
Processo Nº: RTOrd 00246-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA LOCATEL DUQUE
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 330/332, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por SÍLVIA LOCATEL DUQUE para prestar esclarecimentos, assim como JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por TELEPERFORMANCE CRM S.A. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12295/2009
Processo Nº: RTOrd 00388-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DELICIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 277/286, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, julga-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por JAIR DELÍCIO TEIXEIRA em face do UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS/SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, devendo a reclamada pagar as verbas reconhecidas na fundamentação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução, e retificar a CTPS do reclamante, no mesmo prazo, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST),em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$600,00 (Trezentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R$30.000,00 (Trinta mil reais).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12335/2009
Processo Nº: RTSum 00514-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): GARANTIA REAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12349/2009
Processo Nº: RTSum 00723-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LA PAZ LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Diante das alegações do reclamante de que não conseguiu receber o FGTS depositado, intime-se a reclamada para entregar a chave de conectividade para saque de FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena de multa.

Notificação Nº: 12315/2009

Processo Nº: RTOrd 00787-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 006
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomar ciência da sentença de fls.357/368,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Wagner Aparecido Mendes dos Santos, move em face de Aquasauna Construtora Ltda.; Aquasauna Comercial de Piscinas Ltda; MS Serviços em Equipamentos Ltda; Estima e Garcia Ltda; Imbravil Industria e Comércio de Art. P Piscinas Ltda,Batagin e Garcia Ltda e I A Martins - ME decido julgar improcedentes os pedidos em face da sétima reclamada e procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta reclamadas de forma solidária, a pagar saldo de salário de fevereiro e março de 2009, aviso prévio indenizado,férias integrais e proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro salário proporcional,multa do artigo 467 da CLT, diferenças pertinentes aos depósitos do FGTS e indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelos reclamados, no importe de 2%,calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo.Ofícios, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autornos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se o período de trabalho reconhecido e as parcelas salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 12316/2009
Processo Nº: RTOrd 00787-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. (REP. P/ HAMILTON MARTINS GARCIA, PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA E BALTAZAR GONÇALVES) + 006
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomar ciência da sentença de fls.357/368,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Wagner Aparecido Mendes dos Santos, move em face de Aquasauna Construtora Ltda.; Aquasauna Comercial de Piscinas Ltda; MS Serviços em Equipamentos Ltda; Estima e Garcia Ltda; Imbravil Industria e Comércio de Art. P Piscinas Ltda,Batagin e Garcia Ltda e I A Martins - ME decido julgar improcedentes os pedidos em face da sétima reclamada e procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta reclamadas de forma solidária, a pagar saldo de salário de fevereiro e março de 2009, aviso prévio indenizado,férias integrais e proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro salário proporcional,multa do artigo 467 da CLT, diferenças pertinentes aos depósitos do FGTS e indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelos reclamados, no importe de 2%,calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo.Ofícios, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autornos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se o período de trabalho reconhecido e as parcelas salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 12306/2009
Processo Nº: RTOrd 00833-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY FERREIRA DA SILVA (REP. P/ WILLIAM DA SILVA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BAR CRISHOP (PROP. NELCI ANGELICA FLORIANO DOS SANTOS E DORVALINO PEREIRA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 68/81, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Johnny Ferreira da Silva move em face de Bar Crishop e Mercearia Santos decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar aviso prévio, saldo de salário décimos terceiros salários integrais e proporcionais, férias proporcionais e integrais acrescidas do terço, depósitos do FGTS, indenização de 40%, diferenças salariais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados conforme planilha de cálculo anexo, observando-se a dedução deferida.No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, proceder a anotação da Carteira de Trabalho, na forma da fundamentação, pena de o fazer a Secretaria da Vara, que, de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal trabalhista ante o lapso.Deverá a segunda reclamada, como empregadora aparente,entregar ao reclamante guias para o soerguimento dosdepósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo, guias do seguro desemprego e chave da conectividade.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelo reclamado, no importe de 2% , calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial e os recolhimentos pertinentes ao vínculo de emprego, por meio de GEFIPs mensais, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 12307/2009
Processo Nº: RTOrd 00833-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY FERREIRA DA SILVA (REP. P/ WILLIAM DA SILVA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCEARIA SANTOS (PROP. NELCI ANGELICA FLORIANO DOS SANTOS E DORVALINO PEREIRA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 68/81, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Johnny Ferreira da Silva move em face de Bar Crishop e Mercearia Santos decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar aviso prévio, saldo de salário décimos terceiros salários integrais e proporcionais, férias proporcionais e integrais acrescidas do terço, depósitos do FGTS, indenização de 40%, diferenças salariais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados conforme planilha de cálculo anexo, observando-se a dedução deferida.No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, proceder a anotação da Carteira de Trabalho, na forma da fundamentação, pena de o fazer a Secretaria da Vara, que, de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal trabalhista ante o lapso.Deverá a segunda reclamada, como empregadora aparente,entregar ao reclamante guias para o soerguimento dosdepósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo, guias do seguro desemprego e chave da conectividade.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelo reclamado, no importe de 2% , calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial e os recolhimentos pertinentes ao vínculo de emprego, por meio de GEFIPs mensais, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 12325/2009
Processo Nº: RTOrd 00981-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$176,49,) e das custas (R$0,88,)devidas nos autos,valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12305/2009
Processo Nº: RTOrd 01175-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi nomeado para realização dos trabalhos periciais o Dr. Francisco Jorge Pires Jácome, CREA/GO 7694-D, bem como de que lhe foi devolvido o prazo de 01 dia para apresentar quesitos e assistente técnico, bem como para manifestar-se sobre os documentos que acompanham a defesa.

Notificação Nº: 12311/2009
Processo Nº: RTOrd 01235-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MEDARDO ANTONIO SANCHEZ DUQUE
ADVOGADO....: RENAN SOARES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): USINA XAVANES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 203/215, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Medardo Antonio Sanchez Duque move em face de Usina Xavantes decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar à reclamada a retificar a CTPS e recolher os valores pertinentes ao FGTS do período não anotado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$44,80 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$2.240,00. Não existem recolhimentos fiscais e previdenciários sobre as parcelas deferidas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12308/2009
Processo Nº: RTSum 01322-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO MARTINS
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): TRIUNFO DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 53/56, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,decide-se,nos autos da reclamação movida por FLÁVIO MARTINS em face de TRIUNFO DISTRIBUIDORA TÊXTIL LTDA., julgar improcedentes os pedidos.Custas pelo reclamante,no importe de R$147,52 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), calculadas sobre o valor de R$7.376,00 (sete mil e trezentos e setenta e seis reais), atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração de fls. 08, com base no art. 790, § 3º, da CLT, e na Lei 1.060/50.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12310/2009
Processo Nº: RTSum 01346-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA NASCIMENTO MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DIVINO PEREIRA DA SILVA LANCHONETE ME
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 65/68, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamação movida por ANA MARIA NASCIMENTO MOURA DE OLIVEIRA em face de DIVINO PEREIRA DA SILVA LANCHONTE - ME,julgar improcedentes os pedidos.Custas pela reclamante, no importe de R$198,76(cento e noventa e oito reais e setenta e seis centavos),calculadas sobre o valor de R$9.938,00 (nove mil e novecentos e trinta e oito reais), atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração de fls. 21, com base no art.790,§ 3º,da CLT e na Lei 1.060/50.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12266/2009
Processo Nº: RTSum 01373-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE ARIMATÉIA BRAGA JUNIOR
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o advogado do reclamante tem poderes expressos para desistir, conforme procuração de fl. 06,e que ainda não decorreu o prazo para apresentação da defesa homologo a desistência noticiada pelo reclamante na petição de fl. 13, com fundamento no artigo 267, parágrafo quarto do CPC.Extingue-se a ação sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.Custas pelo reclamante, no valor de R$ 296,19, dos quais fica isento por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferida.Não há documentos a serem desentranhados, pois o reclamante apresentou apenas a procuração e a declaração de hipossuficiência.Intimem-se as partes.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17/08/2009.Transcorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12290/2009
Processo Nº: RTOrd 01457-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PNEUS MILENIUM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/09/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12268/2009
Processo Nº: RTSum 01458-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: IONARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12294/2009
Processo Nº: RTOrd 01459-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/09/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12271/2009
Processo Nº: RTSum 01460-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARLENE XAVIER
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): AUREA ROBERTO CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12263/2009
Processo Nº: RTOrd 01462-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GENIVON JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/09/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12265/2009
Processo Nº: RTSum 01463-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLA RESENDE DE FREITAS
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA PEQUENINOS DO SABER (N/P IRENE DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA E DJALMA DE ARAUJO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2009, às 08:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12284/2009
Processo Nº: RTSum 01465-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12285/2009
Processo Nº: RTSum 01465-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12270/2009
Processo Nº: RTSum 01466-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCIDAL SANTANA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANGELA MARIA FERNANDES
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2009, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12269/2009
Processo Nº: RTSum 01468-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): MARIANA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2009, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12286/2009
Processo Nº: RTOrd 01469-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: RAMON LAZARO PINHEIRO LEMOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/09/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12276/2009
Processo Nº: RTOrd 01470-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KOUROBOM COMERCIO E INDUSTRIA DE COUROS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/09/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12259/2009
Processo Nº: RTOrd 01472-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL PEREIRA JACQUES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12261/2009
Processo Nº: RTSum 01473-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE CAMPOS COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JET BEACH WEAR CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12272/2009
Processo Nº: RTSum 01474-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINO CALANHES DUARTE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TEKTRON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7302/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01470-2009-006-18-00-7
RECLAMANTE: SIMONE DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): KOUROBOM COMERCIO E INDUSTRIA DE COUROS LTDA , CPF/CNPJ: 25.095.258/0001-40 E BRASCOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA, CNPJ nº 37.262.334/0001-43.
Data da audiência: 08/09/2009 às 09:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/08/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 30.000,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, KOUROBOM COMERCIO E INDUSTRIA DE COUROS LTDA E BRASCOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10612/2009
Processo Nº: RT 00719-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIONISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 008
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES, PENHORADO PELA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, PARA O DIA 10/09/2009, ÀS 13:13 HORAS, NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 10/09/2009, ÀS 13:14 HORAS, QUE SERÃO REALIZADOS NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DO TRIBUNAL DE SÃO PAULO/SP.

Notificação Nº: 10608/2009
Processo Nº: RT 00514-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO + 001
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
RECLAMADO(A): MARIA GILVANEIDE ALENCAR DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 294/295). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 10611/2009
Processo Nº: RT 00755-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MAX PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S/A
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 383/398), DEVERÃO AS

PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 10607/2009
Processo Nº: RT 00921-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o devedor, via DJE, para, querendo, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT, dando-lhe ciência, inclusive, do bloqueio de seu crédito (R$12.920,42 e R$350,14) efetuado junto aos Bancos Itaú S/A e do Brasil S/A, importando seu silêncio na liberação do numerário à credora. Prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 10609/2009
Processo Nº: RT 01681-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 166. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10606/2009
Processo Nº: RTOrd 02009-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Consigna-se que conforme decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 583.955-9 - RJ, de 28/05/2009, nos casos de empresa em processo de recuperação judicial, a execução processa-se perante a Justiça Comum Estadual. Considerando-se que a sentença é líquida, não há que se abrir prazo para as partes impugnarem o cálculo de liquidação. Expeça-se alvará para liberação do FGTS ao(à) reclamante. Oficie-se à CAIXA solicitando o extrato de FGTS. Com a juntada do extrato, devolvam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para dedução de eventual valor depositado. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 10603/2009
Processo Nº: RTOrd 00610-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO E CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO SEGURO DESEMPREGO, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 10605/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 189/192.

Notificação Nº: 10610/2009
Processo Nº: RTSum 00893-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FOGOÇA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): DANILO FARIAS DE TOLEDO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 54, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10602/2009
Processo Nº: ConPag 01477-2009-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): DANIELA DA PAZ LIMA (ESPÓLIO DE) N/P LUIS SOUZA LIMA E MARIA JOSÉ DA PAZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: 'Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.'

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8521/2009
PROCESSO: RT 00719-2003-007-18-00-8
RECLAMANTE: JOSE DIONISIO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: JOSE DIONISIO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: DENIVAL BIOLLADO GUIMARAES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/08/2009
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DENIVAL BIOLLADO GUIMARAES e sua esposa, SANDRA LIRA DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do imóvel penhorado será no dia 10/09/2009 às 13:13 horas e não havendo licitante foi designado leilão para o dia 10/09/2009 às 13:14 horas, que serão realizados no Setor de Praças e Leilões do Tribunal Regional de São Paulo/SP, com endereço na Av. Marques de São Vicente, 235, 9º andar do Bloco A, São Paulo/SP. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho. GOIÂNIA aos dez de agosto de dois mil e nove. PAULO ROBERTO DRAGALZEW SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10211/2009
Processo Nº: RT 01368-1999-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ELISARIO DA SILVA
ADVOGADO....: SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO
RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 495 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...EM ATENÇÃO AO OFÍCIO DE FLS. 485, PROCEDA-SE À LIBERAÇÃO NO DETRAN DO VEÍCULO DE PLACA KBZ - 7103. POR OUTRO LADO, RLEVA NOTAR QUE APENAS OS ADVOGADOS BATISTA BALSANULFO E SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO POSSUEM PROCURAÇÃO NESTE FEITO. ASSIM, ESTES SÃO OS ADVOGADOS QUE DEVEM MANIFESTAREM-SE ACERCA DE EVENTUAL ACEITAÇÃO DO ENCARGO DE DEPOSITÁRIO. INTIME-SE, POIS, O EXEQUENTE A REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS...'

Notificação Nº: 10237/2009
Processo Nº: RTV 00604-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ANAILDE CORREIA MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRAÍLIA LTDA. N/P SÓCIO LEONY DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: SORAYA COSTA DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Homologo o acordo formalizado, às fls. 309/310, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. Defiro o pedido de suspensão da execução, inclusive de praças já designadas, mantendo a penhora do imóvel, até o integral pagamento das parcelas acordadas. Oficie-se ao Juízo deprecado, enviando-lhe cópia desta decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10226/2009
Processo Nº: RT 00545-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE..: WILLIAN DE JESUS GUIMARÃES
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PERCÍLIA FERREIRA CHAVES (VISÃO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL) + 001
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indicar os meios aptos para viabilizar o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, conforme determinação de fls. 436.

Notificação Nº: 10212/2009
Processo Nº: RT 00821-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CARVALHO DOS REIS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNCAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 10200/2009
Processo Nº: RT 01163-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO PEIXOTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. V – DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por MARCO ANTÔNIO PEIXOTO DE SOUZA, julgando-os improcedentes, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais. Devolva-se o prazo recursal. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10234/2009
Processo Nº: RT 01168-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10194/2009
Processo Nº: RT 01538-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ELECIUDA LEMES PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SABOR GOIANO PAMONHARIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva se possui interesse no andamento do presente feito, devendo, no mesmo prazo supra, fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10204/2009
Processo Nº: RT 01876-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 10219/2009
Processo Nº: RT 01688-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da penhora efetivada às fls. 805, conforme determinado às fls. 808. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10213/2009
Processo Nº: RT 01800-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RODRIGUES DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAID RASSI - HOSPITAL SANTA ROSA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem do MM. Juiz do Trabalho, fica V. Sa. intimada para proceder ao pagamento do valor remanescente da execução no importe de R$2.793,76 (dois mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos). Prazo legal.

Notificação Nº: 10205/2009
Processo Nº: RT 02151-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BASTOS DO CARMO
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECLAMADO(A): F E A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LIONETE PEREIRA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ' (...) intime-se novamente o exeqüente para, em 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito. Findo o prazo acima, expeça-se certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos. (...)'.

Notificação Nº: 10231/2009
Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomar ciência de que a audiência para inquirição da testemunha GIULLIANO GIUSEPPE FERRAZ foi designada para o dia 15/09/2009, às 10:20 horas, a ser realizada na 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, sito à RUA MARECHAL DEODORO, 1928 , CEP 09710-201-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, conforme consta do ofício de fls. 469.

Notificação Nº: 10232/2009
Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomar ciência de que a audiência para inquirição da testemunha GIULLIANO GIUSEPPE FERRAZ foi designada para o dia 15/09/2009, às 10:20 horas, a ser realizada na 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, sito à RUA MARECHAL DEODORO, 1928 , CEP 09710-201-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, conforme consta do ofício de fls. 469.

Notificação Nº: 10209/2009
Processo Nº: RT 01266-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 350.

Notificação Nº: 10241/2009
Processo Nº: RTOrd 01905-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) PARTES: Vista do(a) ofício de fls. 140. Prazo legal.

Notificação Nº: 10235/2009
Processo Nº: RTOrd 01959-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCIA DEBORAH FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.3. Dispositivo Pelo exposto, julgo P ARCIALMENTE P R OCEDENTES os pedidos formulados na reclamações trabalhistas 01959-2008-008-18-00-0 e 00533-2009-008-18-00-0; e PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista 00584-2009-008-18-00-2 ; para condenar JBS S.A. a pagar a MARILUCIA DEBORAH FERREIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar a necessária anotação na CPTS da reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego, tudo conforme fundamentação. Honorários periciais pelo reclamado arbitrados em R$ 2.200,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelo

reclamado no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Em 10 de agosto de 2009. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10206/2009
Processo Nº: ExCCJ 02279-2008-008-18-00-4 8ª VT
EXEQUENTE...: VALTER LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
EXECUTADO(A): EMOENGE ENGENHARIA EMPRESA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Vistos os autos. Resta prejudicado o pleito de fls. 91/92, haja vista a adjudicação deferida e ultimada. Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 10223/2009
Processo Nº: RTOrd 02280-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NERES PEREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'IV – DISPOSITIVO - Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por PEDRO NERES PEREIRA e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, julgando-os improcedentes, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais. Devolva-se o prazo recursal. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 07 de agosto de 2009. Ranúlio Mendes Moreira - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 10215/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIA CILENE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FOR CAST INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:'Vistos os autos.Chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na ata de fls. 20/21, fazendo constar, desta feita, como valor do acordo, inclusive, para fins de cálculo previdenciário, R$ 2.400,00, ao revés de R$ 1.400,00, como erroneamente restou registrado.Intimem-se as partes.Após, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos encargos decorrentes, salientando a necessidade de se observar a proporcionalidade entre as declaradas parcelas de caráter salarial e indenizatório.(...)'

Notificação Nº: 10201/2009
Processo Nº: RTSum 00196-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/09/2009, às 08:20 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 18/09/2009, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 10202/2009
Processo Nº: RTSum 00332-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente). Prazo legal.

Notificação Nº: 10203/2009
Processo Nº: RTSum 00332-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente). Prazo legal.

Notificação Nº: 10199/2009
Processo Nº: RTOrd 00433-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINA GONÇALVES DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. IV – DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por JORCELINA GONÇALVES DE PAULA SILVA e CENTROALCOOL S/A, julgando procedentes os embargos do reclamante, para complementar a sentença de fls.668/672, julgando improcedentes os pedidos de diferenças de FGTS e multa do art. 467 da CLT, bem como para julgar improcedentes os embargos- declaratórios opostos pela reclamada, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais. Devolva-se o prazo recursal. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10222/2009
Processo Nº: RTSum 00577-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JORDÃO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Vistos os autos. Da penhora de fls. 55, intime-se o exequente, prazo e fins legais. No silêncio, designem-se os atos alienatórios, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 10227/2009
Processo Nº: RTOrd 00607-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANDA ROSA CARVALHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial e certidão narrativa. Prazo legal.

Notificação Nº: 10196/2009
Processo Nº: RTOrd 00663-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: OLIMPIO PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por OLIMPIO PEDRO DA SILVA FILHO nos autos da ação movida por COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, e decido REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10229/2009
Processo Nº: RTSum 00685-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA. (TRIBUNA DO PLANALTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Considerando os documentos colacionados aos autos pela parte ré às fls. 105/108 e, mormente, diante da expressa concordância do reclamante/exequente (fls. 114), reputo extinta a execução. Recolha-se, em guia própria, os valor referente às custas. Após, o saldo remanescente à disposição do Juízo deverá liberado à parte ré. Intimem-se as partes. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 10192/2009
Processo Nº: RTOrd 00708-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.183/214, interposto pela 2ª Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10208/2009
Processo Nº: ConPag 00788-2009-008-18-00-3 8ª VT
CONSIGNANTE..: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): CELSO DE SOUSA SILVA (ESPOLIO DE) REP. P/ DEMERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CECI CINTRA DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARA A CONSIGNADA: Vistos os autos. Cumpra-se a primeira determinação inserta às fls. 70. Após, intime-se a advogada nominada às fls. 32 a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 68 e seguintes, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 10216/2009
Processo Nº: RTSum 00818-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JESUS MACHADO DOLORES
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): EMPRESA PERLATENDA-CONSERTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:'Vistos os autos. Primeiramente, intime-se a procuradora do exequente a manifestar-se especialmente acerca do recibo de fls. 45, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-a que sua omissão importará na presunção de regular cumprimento da avença.(...)'

Notificação Nº: 10195/2009
Processo Nº: RTOrd 00881-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DIAS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte, bem como os alvarás judiciais nºs 7346/2009 e 7347/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 10240/2009
Processo Nº: RTSum 01045-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SETE E ANDRADE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores pelo sistema BANCENJUD, DETRAN e INCRA, devendo manifestar-se no prazo de cinco dias, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 10225/2009
Processo Nº: RTSum 01270-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA LUIZA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1) - Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:20 horas do dia 20/08/2009, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. 2) - Tomar(em) ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. '(...)Em sendo assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito e, de conseguinte, determino a expedição de mandado de arresto dirigido ao Juízo da 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta Capital, nos autos 9900282779, em que são partes AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA e BANCO DO BRASIL S/A, a recair sobre valores que caibam ao Sr. AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o número 324.185.071-49, até o limite de R$2.599,54, devendo tal valor ser depositado à disposição deste Juízo na agência 2555 da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada aos presentes autos. Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20/08/2009, às 14h20min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do C. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Notifiquem-se as partes, sendo a reclamada por mandado e, caso necessário, 'por hora certa'. Cumpra-se, com urgência. Após, aguarde-se a audiência designada. Goiânia, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 10228/2009
Processo Nº: RTSum 01366-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CORREIA DE MELLO FILHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ARISTOCLIDES DA SILVA FREITAS NETO
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10233/2009
Processo Nº: RTSum 01368-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: KATHYUSCIA ALVES LIMA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Kathyuscia Alves Lima em face da reclamada Teleperformance CRM S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$1.129,48. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$22,15, calculadas sobre o valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 05 de agosto de 2009. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10214/2009
Processo Nº: RTSum 01421-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIA JOSÉ DAS NEVES BEZERRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECBUS TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: - EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por MÁRIA JOSÉ DAS NEVES BEZERRA em desfavor de TECBUS TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA , nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pelo reclamante, no importe de R$244,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido. Retire-se o feito da pauta. Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos. Goiânia, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. AMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7404/2009
PROCESSO: RTSum 00196-2009-008-18-00-1
RECLAMANTE: ELIMAR MENDES DA SILVA
EXEQÜENTE: ELIMAR MENDES DA SILVA
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
Data da Praça 09/09/2009 às 08:20 horas
Data do Leilão 18/09/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 94, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROFESSOR LAZARO COSTA Nº 820 QD 174 ST CIDADE JARDIM CEP 74.860-900 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 60 (sessenta) pares de calçados femininos, sendo tamancos em madeira e couro, de cores e tamanhos variados, marcas Primavera, Marguta e Romeo, Sato, fabricação própria-novos. Avaliados em R$100,00 (cem reais), cada par, Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dez de agosto de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7434/2009
PROCESSO: RTOrd 00607-2009-008-18-00-9
EXEQÜENTE: IVANDA ROSA CARVALHO
EXECUTADOS: CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME - CNPJ: 04.009.059/0001-00 + JOSÉ MENDES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.08.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.08.2009
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME - CNPJ: 04.009.059/0001-00 + JOSÉ MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.936,50, atualizado até 30/07/2009. E para que chegue ao conhecimento dos executados, CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME - CNPJ: 04.009.059/0001-00 + JOSÉ MENDE , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11861/2009
Processo Nº: RT 00536-1994-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): CAFE KREMOM + 003
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento de Contribuição Previdenciária. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11862/2009
Processo Nº: RT 00536-1994-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): JAQUES JAMIL SILVÉRIO + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento de Contribuição Previdenciária. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11820/2009
Processo Nº: RT 01091-1999-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY DA SILVA
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): SETTA EMPREED PART E INFORMATICA LTDA SOC/ JANETE RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11822/2009
Processo Nº: RT 01776-2001-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO DO SOL + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria do Juízo para receber crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11800/2009
Processo Nº: RT 00118-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria do Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11852/2009
Processo Nº: RT 01295-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA. + 002
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11853/2009
Processo Nº: RT 01295-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): NASSER BOUTROS SABA + 002
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11858/2009
Processo Nº: RT 02134-2005-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RICHARLES DA COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11813/2009
Processo Nº: RT 01760-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS EMÍDIO DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11845/2009
Processo Nº: RT 02157-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA FRANCISCA PEREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO - O BRAGA + 001
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da notificação devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11801/2009
Processo Nº: RT 00564-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROGERIO DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria do Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11859/2009
Processo Nº: RT 00689-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COSTA ALVES DISTRIBUIDORA DE FRUTAS CÍTRICAS EM GERAL LTDA.-ME
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11812/2009
Processo Nº: RT 01357-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11894/2009
Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALCIONE DO CARMO RIBEIRO BONFIM + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Para ciência de que foram designadas PRAÇAS do(s) bem(s) penhorado(s) para os dias 16/09/2009 e 23/09/2009 às 12:00 horas na sala de PRAÇAS deste Foro, e, não havendo licitante, fica designado LEILÃO a realizar-se no dia 09/10/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, sito à avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11839/2009
Processo Nº: AIND 01958-2007-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
REQUERIDO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11809/2009
Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 536/538 para que surta seus jurídicos efeitos. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas já apuradas, sob pena de prosseguimento da execução. PRAZO DE 05 DIAS. Tendo-se em vista que o imóvel bloqueado garante também o crédito previdenciário, deverão as reclamadas substituir a garantia para que haja a liberação do bem. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 11810/2009
Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 003
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 536/538 para que surta seus jurídicos efeitos. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas já apuradas, sob pena de prosseguimento da execução. PRAZO DE 05 DIAS. Tendo-se em vista que o imóvel bloqueado garante também o crédito previdenciário, deverão as reclamadas substituir a garantia para que haja a liberação do bem. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 11811/2009
Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 003
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 536/538 para que surta seus jurídicos efeitos. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas já apuradas, sob pena de prosseguimento da execução. PRAZO DE 05 DIAS. Tendo-se em vista que o imóvel bloqueado garante também o crédito previdenciário, deverão as reclamadas substituir a garantia para que haja a liberação do bem. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 11819/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO BEG S.A. (GRUPO BANCO ITAÚ S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ter vista de fls. 579/581. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11891/2009
Processo Nº: RT 00338-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VANIRA PARREIRA RAMOS
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): C E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 149/152. Intimem-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos. Expeça-se mandado de citação em face das reclamadas, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 11847/2009
Processo Nº: RT 00940-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA FERREIRA ALVARES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 496/497: Ante o exposto, conheço dos embargos à execução apresentados pela executada para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra. Inalterado o montante exequendo. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 11842/2009
Processo Nº: RT 01580-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GENESIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11803/2009
Processo Nº: ACCS 01729-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CENTER COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifeste-se o credor acerca da possibilidade de remoção do bem. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11849/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: KATIA CRISTINA COLOGNI
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11884/2009
Processo Nº: RT 01810-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIZZARIA E CHURRASCARIA JAÓ
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11848/2009
Processo Nº: RTOrd 01855-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PATOLOGIA CLÍNICA DR. CARLOS BORGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 156/157: À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, sanando a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo.

Notificação Nº: 11893/2009
Processo Nº: RTOrd 02105-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MACHADO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): EZEXPRESS TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ter vista da Carta Precatória devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11881/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PERCILIANO DE LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11882/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PERCILIANO DE LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11863/2009
Processo Nº: RTOrd 02299-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARMEN SANDRA ROSA (POSTO 3 T)
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento de Contribuição Previdenciária. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11840/2009
Processo Nº: RTOrd 00095-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11841/2009
Processo Nº: RTSum 00149-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11802/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GERALDINO FLEURY DA ROCHA LIMA
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe acerca do cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11871/2009
Processo Nº: RTOrd 00331-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ELIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 286/290. Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF-283/2008). Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 11856/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11890/2009
Processo Nº: RTSum 00506-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): M CRISTINA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: SIRLENE FERNANDES MONTANINI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comprovar recolhimento das custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11851/2009
Processo Nº: RTSum 00570-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11808/2009
Processo Nº: ConPag 00577-2009-009-18-00-7 9ª VT
CONSIGNANTE..: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): DOUGLAS GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Homologo o cálculo de fls. 47. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08) Intimem-se a consignante, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias. Deverá a consignante, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 11814/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAMARGO DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ADRIEL MACHADO SILVA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da petição de fls. 44/45. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11843/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PORFIRIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11887/2009
Processo Nº: RTSum 00706-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDER LUIZ COSTA CRUZ
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 121/123. Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF-283/2008). Expeça-se

mandado de citação em face da primeira reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 11806/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LAYLANNE SILVA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): FAUSTO CÔRTES ISAAC
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11885/2009
Processo Nº: RTSum 00883-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINY RIBEIRO (MENOR) ASS. P/ EDSIONINA DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): CREDI JÁ FINANCEIRA LTDA ME
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 40/43. Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF-283/2008). Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 11864/2009
Processo Nº: RTOrd 00893-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MATIAS LEITE
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11888/2009
Processo Nº: RTSum 00923-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: KENIA CONCEIÇAO DE ARAUJO CORADO
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o descumprimento da obrigação de fazer, defiro o requerimento de execução da multa pactuada, sem prejuízo do cumprimento dos demais pontos do acordo homologado. Expeça-se alvará para saque do FGTS depositado. Homologo o cálculo de fls. 34/35, referente à multa pelo descumprimento da obrigação de fazer. Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculo. Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 11872/2009
Processo Nº: RTOrd 00948-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MÔNICA DA LUZ
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTES: Homologo o acordo de fls. 261/263 para que surta seus jurídicos efeitos. Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, em relação às reclamadas IMES – INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO), UNICAFÉ LTDA.-ME, JEAN LUIS, GALAVOTI E SOUZA LTDA. E ALEXANDRE GALVOTI-ME. Custas no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor do acordo, pela reclamante, isenta. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, cota-parte tomador e prestador de serviços. Intime-se o INSS. Cumprido o acordo, recolhidas as contribuições previdenciárias e decorrido o prazo para manifestação do INSS, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 11886/2009
Processo Nº: RTSum 00986-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO ZACARIAS DOMINGOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 71/73. Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF-283/2008). Expeça-se mandado de citação em face da primeira reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 11817/2009
Processo Nº: RTSum 01008-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: NORMANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11857/2009
Processo Nº: RTOrd 01002-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO MAGALHÃES SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11860/2009
Processo Nº: RTSum 01059-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOIAZÉM ARMAZÉNS GERAIS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento de Contribuição Previdenciária. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11850/2009
Processo Nº: RTSum 01160-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO TAVARES MACHADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. BCCI
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11892/2009
Processo Nº: ExCCP 01175-2009-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: SUELI LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): BURGUESINHOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar extrato de FGTS, conforme solicitação da Contadoria à fl. 41. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11804/2009
Processo Nº: RTSum 01177-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 27. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08) Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias. Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 11844/2009
Processo Nº: RTOrd 01179-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: VONEISE DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da notificação devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11816/2009
Processo Nº: RTSum 01190-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO TELES LEMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JODEILTO E JOVELITA LTDA
ADVOGADO....: VALTER BUENO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11818/2009
Processo Nº: RTSum 01235-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE DOS SANTOS ANTUNES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ATACADÃO DOS COLCHÕES
ADVOGADO....: ALFREDO MALESPINAFILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11865/2009
Processo Nº: RTSum 01304-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11867/2009
Processo Nº: RTOrd 01311-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Junte-se a defesa apresentada. Intime-se a autora. Intime-se a testemunha arrolada na defesa.

Notificação Nº: 11889/2009
Processo Nº: RTSum 01336-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANDREIA CELESTINA DE VASCONCELOS DUTRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO RAMOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo-se em vista que a reclamante que não indicou corretamente o endereço dos reclamados, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R$223,06, calculadas sobre o valor da causa, R$11.153,02, pela reclamante, isenta. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/10. Decorrido o prazo legal ou retirados os documentos, arquivem-se. Intime-se.

Notificação Nº: 11846/2009
Processo Nº: RTSum 01343-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA GOMES
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): JOSICLEIA DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da notificação devolvida. Prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9952/2009
Processo Nº: RT 00163-1996-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FLORICULTURA BAMBUSA - MARIA GERALDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9969/2009
Processo Nº: RT 00772-1998-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IMACULADA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de penha de expedição de certidão de crédito

Notificação Nº: 9955/2009
Processo Nº: RT 01594-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARIA GONCALVES
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): OLIMPIO PEREIRA DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9958/2009
Processo Nº: RT 00608-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOAQUIM DE MATTO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): FREI CANECO + 003
ADVOGADO....: JÚLIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9908/2009
Processo Nº: RT 01069-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ILÍDIA FERREIRA DA SILVA LOPES REP P/ JULINETE RODRIGUES DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): NEW WAY INGLÊS E INFORMÁTICA (PROP JURANDIR SILVA LIMA) + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: comprovar o valor recebido na conta do Banco do Brasil em 05 dias.

Notificação Nº: 9953/2009
Processo Nº: RT 01332-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ELCIENE PEREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber Certidão de Crédito

Notificação Nº: 9905/2009
Processo Nº: RT 01570-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9941/2009
Processo Nº: RT 02177-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALVARES MACIEL
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9935/2009
Processo Nº: RT 00142-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JAIME NASSIZ
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): DROGARIA BEIRUTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9925/2009
Processo Nº: RT 00877-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FRANSUAR DE OLIVEIRA E MAURA MAGALHÃES OLIVEIRA (REPRESENTANTES DO ESPOLIO DE WELINGTON MAGALHÃES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS
RECLAMADO(A): ELIAS JORGE SAHIUM (HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9962/2009
Processo Nº: RT 00948-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUZERLEI ALVES MARQUES (PANIFICADORA KI PÃO) + 002

ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9906/2009
Processo Nº: RT 01247-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MILTA MARIA DE PAULA SOUZA (PAMONHARIA CANAÃ)
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Vista dos autos por 05 dias.

Notificação Nº: 9911/2009
Processo Nº: RT 00099-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ARTMETAL CONSTRUÇÃO, REFORMA E INDÚSTRIA LTDA (PEDRO DO CARMO VASCONCELOS)
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. I- Indefiro o pedido do autor de que este Juízo obrigue a reclamada a cumprir seus deveres junto à Prefeitura de Goianira-GO, por absoluta ausência de amparo legal. II- Outrossim, aguarde-se por mais 15 dias por informações do Sr. Donizete Pereira do Couto, Secretário de Administração e Finanças do Município de Goianira-GO, acerca da penhora de crédito da reclamada. III- Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se novo mandado semelhante ao fl. 220. IV- Intime-se o exequente. Goiânia, 06 de agosto de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9961/2009
Processo Nº: RT 00129-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ANDREIA MACHADO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9929/2009
Processo Nº: RT 01453-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SARMENTO BATISTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Ter ciência do despacho de fl.101: a) - Diligencie o Sr. Diretor de Secretaria, via SIARCO, no sentido de obter o contrato social da CONSTRUTORA MONTSERRAT, com as eventuais alterações. Após, vista ao exeqüente por 05 dias. Intime-se. b) – Todavia, indefiro o pedido de designação de audiência e instrução, visto que na fase executória a alegada sucessão pode ser demonstrada por outros meios e prova. Goiânia, 06 de agosto de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9960/2009
Processo Nº: RT 01518-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9967/2009
Processo Nº: RT 02052-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 9968/2009
Processo Nº: RT 02052-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 9889/2009
Processo Nº: RT 02081-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA SALOMANI DE FREITAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$3.544,21, as custas de liquidação R$24,11 e o IRRF R$1.276,87 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9890/2009
Processo Nº: RT 02081-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA SALOMANI DE FREITAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$3.544,21, as custas de liquidação R$24,11 e o IRRF R$1.276,87 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9944/2009
Processo Nº: RT 02112-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIO DENIS GOMES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. , Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o remanescente do seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). A seguir, arquivem arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS. Goiânia, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9893/2009
Processo Nº: RT 00230-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER TEXEIRA MAGALHÃES JÚNIOR
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): SUSILENE DALAGO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Homologo o novo cálculo de liqüidação sob fl. 187, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 1.029,33, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. O Juízo encontra-se garantido pela penhora de fl.125. Intime-e a executada. Nos termos da Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/PGF/PF/GAB/2009, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação. Goiânia, 06 de agosto de 2009. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9894/2009
Processo Nº: RT 00230-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER TEXEIRA MAGALHÃES JÚNIOR
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): VILMAR GABRIEL DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Homologo o novo cálculo de liqüidação sob fl. 187, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 1.029,33, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. O Juízo encontra-se garantido pela penhora de fl.125. Intime-e a executada. Nos termos da Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/PGF/PF/GAB/2009, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação. Goiânia, 06 de agosto de 2009. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9951/2009
Processo Nº: RT 00279-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DIAS HONORATO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9977/2009
Processo Nº: RT 00334-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE OLIVEIRA PAZ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO: conheço dos Embargos e da Impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos e totalmente IMPROCEDENTE a Impugnação do Órgão Previdenciário. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl.295, fixando o valor da execução em R$ 19.530,97, sujeitos a atualização. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Custas da Impugnação pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado desta decisão, Designe-se praça e leilão dos bens penhorados à fl. 260, sendo que o leilão deverá realizar-se entre o décimo e o vigésimo dia após a praça, desde que esta se mostre infrutífera. Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 9931/2009
Processo Nº: RT 00445-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: WEBER VAZ PORTO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO LAGOINHA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se novamente a reclamada para juntar aos autos cópia legível e atualizada do imóvel por ela indicado à penhora. Prazo de 05 dias, sob pena de ineficácia da nomeação.

Notificação Nº: 9970/2009
Processo Nº: RT 00497-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VITALINO BATISTEL
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias, do teor da certidão de fl.104

Notificação Nº: 9907/2009
Processo Nº: RT 00661-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto.

Notificação Nº: 9904/2009
Processo Nº: RT 00701-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NUNES SOARES
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e sua procuradora para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. D Deverá everá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente. Goiânia, 04 de agosto de 2009, terça-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9923/2009
Processo Nº: RT 01039-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILAS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ WEDER EVARISTO MENDANHA + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.454: I- DELSUÍTA MARIA MENDANHA e FERNANDO EVARISTO MENDANHA insurgem-se nos autos por meio de Exceção de Pré-Executividade alegando, em suma, que o segundo foi excluído do pólo passivo da presente ação, conforme sentença proferida (fl.332) e que a responsabilidade da primeira é subsidiária. Alegou ainda que, não obstante os comandos da decisão de embargos declaratórios de fls. 393/396 quanto à alteração do pólo passivo, nada foi providenciado, sendo que no mandado de citação expedido à fl. 435 constou como devedores aqueles trazidos na inicial pelo reclamante. Pois bem. Compulsando os autos e verificando o que consta do Sistema de Administração Judicial desta Vara, vejo que as alegações acima expostas procedem, razão pela qual chamo o feito à ordem para determinar que a Secretaria proceda IMEDIATAMENTE à retificação do pólo passivo observando os comandos da sentença e da decisão de embargos à execução. II- Desconsidero a citação efetuada por meio do mandado de fls. 447/448 e determino à Secretaria que expeça novo mandado de citação em face do devedor principal – ESPÓLIO DE JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO REP. P/ WEDER EVARISTO MENDANHA. Ressalto ainda que a sra. DELSUÍTA MARIA MENDANHA é devedora subsidiária subsidiária. III- Diante destas considerações, entendo sanadas as incorreções verificadas nos autos e, portanto, deixo de conhecer da exceção de pré-executividade por perda de interesse processual. IV- Intimem-se as partes, inclusive aquele excluído do pólo passivo. Goiânia, 19 de junho de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9924/2009
Processo Nº: RT 01039-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILAS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
RECLAMADO(A): DELSUÍTA MARIA MENDANHA + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.454: I- DELSUÍTA MARIA MENDANHA e FERNANDO EVARISTO MENDANHA insurgem-se nos autos por meio de Exceção de Pré-Executividade alegando, em suma, que o segundo foi excluído do pólo passivo da presente ação, conforme sentença proferida (fl.332) e que a responsabilidade da primeira é subsidiária. Alegou ainda que, não obstante os comandos da decisão de embargos declaratórios de fls. 393/396 quanto à alteração do pólo passivo, nada foi providenciado, sendo que no mandado de citação expedido à fl. 435 constou como devedores aqueles trazidos na inicial pelo reclamante. Pois bem. Compulsando os autos e verificando o que consta do Sistema de Administração Judicial desta Vara, vejo que as alegações acima expostas procedem, razão pela qual chamo o feito à ordem para determinar que a Secretaria proceda IMEDIATAMENTE à retificação do pólo passivo observando os comandos da sentença e da decisão de embargos à execução. II- Desconsidero a citação efetuada por meio do mandado de fls. 447/448 e determino à Secretaria que expeça novo mandado de citação em face do devedor principal – ESPÓLIO DE JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO REP. P/ WEDER EVARISTO MENDANHA. Ressalto ainda que a sra. DELSUÍTA MARIA MENDANHA é devedora subsidiária subsidiária. III- Diante destas considerações, entendo sanadas as incorreções verificadas nos autos e, portanto, deixo de conhecer da exceção de pré-executividade por perda de interesse processual. IV- Intimem-se as partes, inclusive aquele excluído do pólo passivo. Goiânia, 19 de junho de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9972/2009
Processo Nº: RT 01057-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DE LUNA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9903/2009
Processo Nº: AINDAT 01410-2008-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Vista às partes da manifestação do perito. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9945/2009
Processo Nº: RT 01745-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ciência da garantia da execução pela guia de depósito fl.248.

Notificação Nº: 9922/2009
Processo Nº: RTOrd 02157-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Considerando que a executada não embargou a execução, independentemente do trânsito em julgado, libere-se à exequente o depósito recursaL de fl. 281, devendo comprovar o valor efetivamente levantando, no prazo de 05 dias. Após o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos deduzindo o valor ora levantado pela exequente,liberando-lhe o remanescente de seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Tudo feito, arquivem-se. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 9976/2009
Processo Nº: RTOrd 02234-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: HELOÍSA MARTINS SOARES
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 9901/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADNA APARECIDA BARBOSA DOURADO
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LUIS CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONCA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista ao(à) reclamante da petição do reclamado de fl.49, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9932/2009
Processo Nº: ET 00072-2009-010-18-00-2 10ª VT
EMBARGANTE..: ADNA GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
EMBARGADO(A): EDILUZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 01/09/2009 às 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 9959/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE DO ROSARIO RODRIGUES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DE SAGRES
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9957/2009
Processo Nº: RTOrd 00183-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO SOUZA GOES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 9898/2009
Processo Nº: RTSum 00317-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WEURLANE DUARTE DE SOUSA
ADVOGADO....: DÊNIA JORGE PEREIRA
RECLAMADO(A): E. P. ANDRADE & CIA LTDA ME
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9928/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ANDALÉCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9963/2009
Processo Nº: RTOrd 00378-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da garantia do juízo pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9964/2009
Processo Nº: RTOrd 00378-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da garantia do juízo pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9895/2009
Processo Nº: RTOrd 00460-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AELSON DE LIMA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CHOPERIA AGUA DOCE LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Nada obstante o reconhecimento da despedida por justa causa, intime-se a Reclamada para, em 05 dias, comprovar o recolhimento fundiário na conta vinculada do Reclamante, pena de conversão da obrigação de fazer em indenização, consoante o disposto à fl.17.

Notificação Nº: 9915/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO PEREIRA BIZERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JB CONFECÇÕES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão NARRATIVA.

Notificação Nº: 9916/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO PEREIRA BIZERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JB CONFECÇÕES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão NARRATIVA.

Notificação Nº: 9956/2009
Processo Nº: RTSum 00633-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ) + 006
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 9965/2009
Processo Nº: RTOrd 00859-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA KELLY FERREIRA SOUTO
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9966/2009
Processo Nº: RTOrd 00859-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA KELLY FERREIRA SOUTO
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9896/2009
Processo Nº: RTOrd 00891-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROBAG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Intime-se a Reclamada para, em 05 dias, adiantar a importância de R$ 500,00 a título de honorários periciais, que serão deduzidos e, se for o caso, restituídos ao final. Feito o depósito, deverá esse ser disponibilizado ao Sr. Experto para início dos exames periciais. Intime-se o Sr. Perito. Goiânia, 06 de agosto de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9899/2009
Processo Nº: RTOrd 00920-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BATISTA ROMANO
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT) DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ex positis, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES para sanar a omissão e indeferir a aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se as partes. Goiânia, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9954/2009
Processo Nº: RTOrd 01018-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MESQUITA MAGALHÃES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9921/2009
Processo Nº: RTSum 01106-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LENILUCIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fl. 60. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9971/2009
Processo Nº: RTSum 01107-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ST MOBILE LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a sentença, embora não tenha transitado em julgado, acatou o desligamento como pedido de demissão do obreiro, deixo de homologar o acordo noticiado pelas partes e determino que sejam intimadas para dizer se pretendem que a homologação se dê com ressalva da liberação das guias do TRCT no código 01 e do Seguro Desemprego. Prazo de 05 dias, sendo que na inércia o Juízo homologará o acordo ressalvando a obrigação de dar.

Notificação Nº: 9920/2009
Processo Nº: RTOrd 01139-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): VALTER ALVES BUENO (FAZENDA TOCA DO PERIQUITO) - N/P DE VALTER ALVES BUENO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Juntar aos autos cópia do cartão CEI e apor seu carimbo nas guias do TRCT e CD/SD acostadas na contracapa dos autos, a fim de possibilitar a habilitação do reclamante no seguro desemprego. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9909/2009
Processo Nº: RTSum 01239-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MONTALVÃO E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ AMADEU DOS SANTOS em face da reclamada MONTALVÃO E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA E CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL para condenar as reclamadas solidariamente a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 315,72 já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R$10,64 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$243,36, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9910/2009
Processo Nº: RTSum 01239-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ AMADEU DOS SANTOS em face da reclamada MONTALVÃO E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA E CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL para condenar as reclamadas solidariamente a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 315,72 já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R$10,64 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$243,36, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9942/2009
Processo Nº: RTOrd 01242-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DAHER SILVA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): NG DE MORAES - ME + 001
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante RODRIGO DAHER DA SILVA em face da reclamada NG DE MORAES - ME para ABSOLVER a reclamada a pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 549,32 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 27.466,36, pelo reclamante. Isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 07 de agosto de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9950/2009
Processo Nº: RTSum 01261-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9946/2009
Processo Nº: RTSum 01285-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDA KELY DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JONAS ALEXANDRE NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta julgo totalmente procedentes os pedidos formulados para condenar diretamente a reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA e subsidiariamente a reclamate MEMPHIF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pagarem à reclamante VANDA KELY DA SILVA DIAS os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a baixar a CTPS do reclamante em cinco dias da intimação para tanto, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$4.075,29 já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R$79,91 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$3.795,74, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9947/2009
Processo Nº: RTSum 01285-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDA KELY DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): MEMPHIF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ODAIR MARCIO VITORINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta julgo totalmente procedentes os pedidos formulados para condenar diretamente a reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA e subsidiariamente a reclamate MEMPHIF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pagarem à reclamante VANDA KELY DA SILVA DIAS os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a baixar a CTPS do reclamante em cinco dias da intimação para tanto, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$4.075,29 já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R$79,91 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$3.795,74, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9880/2009
Processo Nº: RTSum 01301-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda reclamada MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ALIMENTOS. Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA a pagar ao reclamante LUZIA MOREIRA DO NASCIMENTO os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 6.234,80, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R$122,25 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$5.620,08, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani Juíza do Trabalho Substituta Valores apurados, fl.227: Total bruto: R$6.234,80 Líquido do reclamante: R$5.435,55

Notificação Nº: 9881/2009
Processo Nº: RTSum 01301-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda reclamada MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ALIMENTOS. Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA a pagar ao reclamante LUZIA MOREIRA DO NASCIMENTO os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 6.234,80, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R$122,25 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$5.620,08, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani Juíza do Trabalho Substituta Valores apurados, fl.227: Total bruto: R$6.234,80 Líquido do reclamante: R$5.435,55

Notificação Nº: 9948/2009
Processo Nº: RTSum 01305-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda reclamada MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS. Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ AUGUSTO ALVES DOS SANTOS, os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$9.624,24, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em

R$188,71 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$8.802,85, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9949/2009
Processo Nº: RTSum 01305-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda reclamada MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS. Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ AUGUSTO ALVES DOS SANTOS, os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$9.624,24, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R$188,71 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$8.802,85, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9912/2009
Processo Nº: RTOrd 01379-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVALDO LOPES BRITO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NOREN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da antecipação da audiência do dia 01/09/2009 para o dia 19/08/2009 às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9973/2009
Processo Nº: ConPag 01476-2009-010-18-00-3 10ª VT
CONSIGNANTE..: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): MARCOS WELLINGTON CARVALHO VILLARINHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/09/2009, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8752/2009
PROCESSO: RT 00182-2008-010-18-00-3
RECLAMANTE: LETÍCIA VIDIGAL LISBOA
RECLAMADO(A): FABRIZIO GENTIL BUENO , CPF/CNPJ: 994.136.801-59
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por ntermédio deste fica intimado o Sr. FABRIZIO GENTL BUENO, CPF/CNPJ: 4.136.801-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 123, cujo inteiro teor é o seguinte: Não surtindo efeito a tentativa, e, considerando que na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza limentar do exequente, apesar da penhora parcial, intime-se a executada, na pessoa do sócio FABRÍZIO GENTIL BUENO (endereço indicado à fl. 98/verso), para, em 05 dias, nomear bens à penhora, pena de praceamento do veículo penhorado (fl. 98). E para que chegue ao conhecimento de FABRIZIO GENTIL BUENO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8764/2009
PROCESSO: RT 01039-2008-010-18-00-9
EXEQÜENTE(S): WAGNER SILAS RIBEIRO
EXECUTADO(S): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ WEDER EVARISTO MENDANHA , CPF/CNPJ:
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ WEDER EVARISTO MENDANHA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 29.267,02, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ WEDER EVARISTO MENDANHA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8761/2009
PROCESSO : CartPrec 02062-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 09/09/2009 às 14 horas
Data do Leilão 25/09/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 19, encontrado no seguinte endereço: Rua Água Limpa, Lote nº 03, qd. 87, Bairro Ipiranga, Goiânia/GO, e que é o seguinte: o lote de terras para construção urbana de número 03, da quadra 87, à Rua Àgua Limpa, no Bairro Ipiranga, nesta capital, com área de 450 m², sendo 15m de frente, 15m de fundo com o lote 12, 30m à direita com lote 02 e 30m à esquerda com o lote 04, com as seguintes edificações: uma garagem com galpões em estrutura metálica e cobertura de alumínio, escritório em construção de alvenaria, lajotas, telhas de cimento amianto, pisos de cerâmica e pavimentação em bloquetes. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 2.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive correndo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo rrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes ncontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8761/2009
PROCESSO : CartPrec 02062-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 09/09/2009 às 14 horas
Data do Leilão 25/09/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da

PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 19, encontrado no seguinte endereço: Rua Água Limpa, Lote nº 03, qd. 87, Bairro Ipiranga, Goiânia/GO, e que é o seguinte: o lote de terras para construção urbana de número 03, da quadra 87, à Rua Àgua Limpa, no Bairro Ipiranga, nesta capital, com área de 450 m², sendo 15m de frente, 15m de fundo com o lote 12, 30m à direita com lote 02 e 30m à esquerda com o lote 04, com as seguintes edificações: uma garagem com galpões em estrutura metálica e cobertura de alumínio, escritório em construção de alvenaria, lajotas, telhas de cimento amianto, pisos de cerâmica e pavimentação em bloquetes. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 2.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive correndo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo rrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes ncontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8730/2009
Processo Nº: RT 01051-1999-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLETES ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLINICA DE EMAGRECIMENTO MÉDICO SPA SAÚDE E NATUREZA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 1192/1193, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: Os executados pagam à exequente, o valor líquido de R$ 75.000,00, no ato da assinatura do acordo, da seguinte forma: R$ 10.000,00, em espécie; R$ 10.000,00, por meio do cheque nº 000033, Ag. 1589, c/c 23899/5, Banco Itaú, emitido por Paulo Heitor Carvalho Camargo Godói, e R$ 55.000,00, por meio do cheque nº 00034, Ag. 1589, c/c 23899/5, Banco Itaúd, emitido por Paulo Heitor Carvalho Camargo Godói.As partes convencionam a multa de 50%, em caso de devolução dos cheques, por quaisquer motivos.Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.Custas processuais a cargo da executada, assim como custas de liquidação, observando-se os valores apurados às fls. 1100, atualizados, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 1100, atualizados, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.Fica mantida a penhora dos imóveis até quitação do acordo e comprovação de quitação das custas e das contribuições previdenciárias.Suspendam-se a praça e o leilão, designados para os dia 03/09/2009 e 18/09/2009, respectivamente. Comuniquem-se ao Setor de Praças e ao leiloeiro.HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 8729/2009
Processo Nº: RT 00063-2001-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JURACI TEIXEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): GM GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - defiro o pleito do credor, de expedição de nova certidão de crédito, com o cálculo atualizado. II - Indefiro o pleito de reserva de crédito solicitado pelo exequente, em virtude do arquivamento definitivo destes e da expedição de certidão de crédito, nos moldes dos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, decisão contra a qual não se insurgiu o credor. Vale ressaltar que a expedição da certidão de crédito, com o conseqüente arquivamento dos autos, não implica na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução, nos termos do art. 215 do aludido Provimento. Intime-se o exeqüente. III - Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8768/2009
Processo Nº: RT 00542-2002-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JERRI ADRIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO WILSON ALVES
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ADV.: Vista das informações prestadas pela SRTE/GO, a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 8737/2009
Processo Nº: RT 00327-2003-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LEDI DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICACAO E ELETRICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8783/2009
Processo Nº: RT 01176-2003-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR BAILONA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA REP P/ WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTES: Intimem-se os exequentes para tomarem ciência da certidão de fl. 642, e requererem o que lhes aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8779/2009
Processo Nº: RT 00402-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - O exequente requer o chamamento do feito à ordem, antes da análise de qualquer requerimento das partes, para verificar se houve a garantia da execução no Juízo deprecado, informada pela executada. Prejudicado o pleito, pois a garantia da execução está comprovada pelo depósito de fl. 43 da CP, acostada na contracapa dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 8703/2009
Processo Nº: RT 01473-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3803/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8739/2009
Processo Nº: RT 01542-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SYLVIO BARBOSA DE CAMPOS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC-VIL LTDA. S/C (CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO) N/P DE JOÃO CARLOS DI GENIO + 001
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: 1ª RCDA.ADV.: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3937/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8734/2009
Processo Nº: RT 01215-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA APARECIDA DE CASTRO ALMEIDA
ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
RECLAMADO(A): MÉTODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor total da guia de fl. 271. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8790/2009
Processo Nº: RT 01654-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: NEONARDO MOREIRA GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ARAÚJO E MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE ANADINHO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8728/2009
Processo Nº: RT 01850-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: AIDSON COELHO DUARTE
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Receber em secretaria o saldo remanescente da guia de fl. 562. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8738/2009
Processo Nº: RT 02057-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE MANZI BORGES
ADVOGADO....: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
RECLAMADO(A): SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8723/2009
Processo Nº: RT 00138-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSERP CONSTRUTORA LTDA. (N/P DE BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. I- Na petição de fl. 154, o credor requer seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa. O pleito retro restou prejudicado ante o despacho de fl. 95, que já desconsiderou a personalidade jurídica da empresa, tendo restado infrutíferas todas as diligências realizadas em desfavor dos sócios executados. II- Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 8716/2009
Processo Nº: RT 01236-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PATRICIO LOBOS SEPÚLVEDA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 03/9/2009, às 9h02, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 18/9/2009, às 9h55, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 8769/2009
Processo Nº: RT 01314-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE VILELA CARVALHO
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da assinatura do Auto de Adjudicação, para querendo, ofertar Embargos à Expropriação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8767/2009
Processo Nº: RT 01615-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ELISVAN ROMÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): TAQUINHO CRIAÇÃO & IMAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8747/2009
Processo Nº: RT 01631-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TORRES TEIXEIRA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 16h00, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (SÚMULA 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas, pena de preclusão. C/S

Notificação Nº: 8748/2009
Processo Nº: RT 01631-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TORRES TEIXEIRA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA
NOTIFICAÇÃO: Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 16h00, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (SÚMULA 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas, pena de preclusão. C/S

Notificação Nº: 8704/2009
Processo Nº: RT 01769-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA, DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO OESTE
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 156/157. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8708/2009
Processo Nº: RT 01839-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLA DIVINA TAVARES CAMPOS
ADVOGADO....: ADERLEY CANEDO SOARES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DO RE ME LTDA.
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8792/2009
Processo Nº: RTSum 02155-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JHESSICA AMANDA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BRUNO ELIEZER DE ALMEIDA COSTA – SORVETES SORVETERIA FRUTOS DO CERRADO (PROP BRUNO)
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por BRUNO ELIEZER DE ALMEIDA COSTA (SORVETERIA FRUTOS DO CERRADO) à Execução que lhe move JHESSICA AMANDA DA SILVA LOPES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelo embargante/executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 8720/2009
Processo Nº: RTOrd 02169-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CINTRA SIELSKIS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: LEONIRA TELLES FURTADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Por meio da petição de fls. 363/365, UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) e CRISTIANO CINTRA SIELSKI resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 30.000,00, pelo objeto da lide e extinta relação jurídica, SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, a ser pago em uma única no dia 05/08/2009, por meio de depósito na conta corrente do escritório do patrono dos reclamantes – Miranda, Missao, Martins e Advogados Associados, CNPJ nº 07281.910/0001-39, da CEF, Agência 0996, Operação 003, conta corrente nº 369-8. Fica estabelecido que, em caso de inadimplemento da avença, a reclamada arcará com multa de 100%. O reclamante desiste do pleito em relação a todas as outras reclamadas. Assim, com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC, julgo o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com relação aos reclamados IMES - INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA (CENTES FISIO), JEAN LUIS SOUZA, UNICAFÉ LTDA-ME e ALEXANDRE CALVOTI-ME. Até a data prevista para o pagamento do acordo, o autor se obriga a restituir à reclamada todos os cheques de emissão de quaisquer das reclamadas que porventura estejam em seu poder, sendo que os que eventualmente estiverem nos autos serão desentranhados, substituídos por cópias e restituídos à reclamada. O pleito de imediato levantamento da penhora ou de quaisquer outras restrições ou constrições impostas sobre o imóvel matriculado sob o n. 51.528 no CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia, sito nos lotes 05/06 da quadras 73-A, da Alameda Capim Puba, St. Aeroporto, Goiânia, restou prejudicado pela decisão de fls. 320/322, que cassou a liminar que deferiu a averbação de indisponibilidade no registro do imóvel acima descrito. Custas processuais a cargo do autor, no importe de R$ 600,00, calculado sobre R$ 30.000,00, que do pagamento fica dispensado. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o OBJETO DO PRESENTE ACORDO, na alíquota de trabalhador individual, no prazo legal, com posteriro comprovação nos autos, observados os termos do Provimento n. 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução (CF/88, ART. 114, VIII, com a redação dada pela EC n. 45/04. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações supra, para

que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União, esta via PFG. Decorridos 15 dias do vencimento do acordo sem manifestação do reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8720/2009
Processo Nº: RTOrd 02169-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CINTRA SIELSKIS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: LEONIRA TELLES FURTADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Por meio da petição de fls. 363/365, UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) e CRISTIANO CINTRA SIELSKI resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 30.000,00, pelo objeto da lide e extinta relação jurídica, SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, a ser pago em uma única no dia 05/08/2009, por meio de depósito na conta corrente do escritório do patrono dos reclamantes – Miranda, Missao, Martins e Advogados Associados, CNPJ nº 07281.910/0001-39, da CEF, Agência 0996, Operação 003, conta corrente nº 369-8. Fica estabelecido que, em caso de inadimplemento da avença, a reclamada arcará com multa de 100%. O reclamante desiste do pleito em relação a todas as outras reclamadas. Assim, com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC, julgo o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com relação aos reclamados IMES - INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA (CENTES FISIO), JEAN LUIS SOUZA, UNICAFÉ LTDA-ME e ALEXANDRE CALVOTI-ME. Até a data prevista para o pagamento do acordo, o autor se obriga a restituir à reclamada todos os cheques de emissão de quaisquer das reclamadas que porventura estejam em seu poder, sendo que os que eventualmente estiverem nos autos serão desentranhados, substituídos por cópias e restituídos à reclamada. O pleito de imediato levantamento da penhora ou de quaisquer outras restrições ou constrições impostas sobre o imóvel matriculado sob o n. 51.528 no CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia, sito nos lotes 05/06 da quadras 73-A, da Alameda Capim Puba, St. Aeroporto, Goiânia, restou prejudicado pela decisão de fls. 320/322, que cassou a liminar que deferiu a averbação de indisponibilidade no registro do imóvel acima descrito. Custas processuais a cargo do autor, no importe de R$ 600,00, calculado sobre R$ 30.000,00, que do pagamento fica dispensado. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o OBJETO DO PRESENTE ACORDO, na alíquota de trabalhador individual, no prazo legal, com posteriro comprovação nos autos, observados os termos do Provimento n. 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução (CF/88, ART. 114, VIII, com a redação dada pela EC n. 45/04. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações supra, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União, esta via PFG. Decorridos 15 dias do vencimento do acordo sem manifestação do reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8780/2009
Processo Nº: RTOrd 02296-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOANISMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Não recebo o RO interposto pela reclamada, porquanto intempestivo. Com efeito, a reclamada em audiência tomou ciência de que o julgamento seria feito no dia 03/07/2009 (6ª feira), conforme se vê da ata de fl. 291. Assim, a contagem do prazo recursal iniciou-se em 06/07/2009 (2ª feira), findando em 13/07/2009(2ª feira). A sua petição de recurso somente foi protocolizada em 17/07/2009 (6ª feira), a destempo, portanto. Intime-se.

Notificação Nº: 8740/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUIZA ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): ITAMAR DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistas à autora da petição e dos documentos de fls. 102/132, na qual a reclamada informa o cumprimento das obrigações de fazer, pelo prazo de 10 dias, sendo que a inércia será entendida como aquiescência com as alegações da ré.

Notificação Nº: 8741/2009
Processo Nº: RTOrd 00157-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS DA GUIA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Por meio da petição de fls. 265/266, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 5.300,00, a ser pago em uma única parcela, no dia 10/08/2009, na conta corrente do patrono do autor, Dr. Jerônimo José Batista e Advogados Associados, na conta 300055-7, da agência 2555, operação 003 da Caixa Econômica Federal. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do reclamante. Fica estipulado que em caso de descumprimento do acordo, a reclamada se obriga a pagar a multa de 50% do valor total da parcela descumprida. Custas de processuais a cargo do reclamante, no importe de R$ 106,00, que do pagamento fica dispensado. Encargos previdenciários a cargo da reclamada, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas em sentença, que devem ser pagos em 10 dias do vencimento do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 8787/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MENDANHA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: MARIA DO AMPARO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ADV.: Se manifestar sobre os embargos à execução de fls. 58/66, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8788/2009
Processo Nº: RTOrd 00746-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/8/2009, às 17h30, para audiência de julgamento.

Notificação Nº: 8735/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8774/2009
Processo Nº: RTOrd 00804-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALTEREDO PINTO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência de instrução, designada para o dia 14/09/2009, às 16h, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (Súmula 74 do TST), fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.

Notificação Nº: 8775/2009
Processo Nº: RTOrd 00804-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALTEREDO PINTO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A + 001
ADVOGADO....: FLAVIA PENTEADO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência de instrução, designada para o dia 14/09/2009, às 16h, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (Súmula 74 do TST), fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.

Notificação Nº: 8743/2009
Processo Nº: RTOrd 00853-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): CENTURION INFORMÁTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO CAPETO HAMMERSCHCIDT
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA./ADV.: Trazer aos autos, no prazo de 05 dias, o TRCT, no cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, bem como a chave da conectividade, sob pena de execução da indenização substitutiva do FGTS.

Notificação Nº: 8744/2009
Processo Nº: RTOrd 00853-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): CENTURION INFORMÁTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO CAPETO HAMMERSCHCIDT
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. O reclamante informa que a reclamada não entregou as guias TRCT, cód. 01, bem como a chave da conectividade, obrigação de fazer que deveria ter sido cumprida no dia 06.07.2009. Requer a intimação da reclamada para entregar os aludidos documentos; a antecipação das parcelas vincendas e a aplicação da multa de

50%, prevista no acordo. A aplicação da multa de 50%, e o vencimento antecipada das parcelas, refere-se ao descumprimento das obrigações de dar, qual seja, pagamento mensal das parcelas do acordo. No caso das obrigações de fazer, a cominação é a execução da indenização substitutiva. Diante disso, indefiro o pedido com relação à execução das parcelas do acordo. Defiro a intimação da reclamada para trazer aos autos, no prazo de cinco dias, o TRCT, no cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, bem como a chave da conectividade, sob pena de execução da indenização substitutiva do FGTS. Providencie a Secretaria, devendo a reclamada ser intimada diretamente e na pessoa de seu advogado. Ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 8789/2009
Processo Nº: RTOrd 00875-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ROVANI APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: PATRÍCIA ROSA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA BETO
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE - para se manifestar sobre o pleito do reclamado, de que a prova pericial seja efetivada como perícia ambiental, conforme requerido às fls. 149/150, no prazo de 10 dias, da inércia resultando aquiescência com o pleito do réu.

Notificação Nº: 8725/2009
Processo Nº: RTOrd 00920-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LUIZ SILVA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8733/2009
Processo Nº: RTOrd 01086-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RENZO AMARAL GIOIA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por RENZO AMARAL GIOIA em face de ATENTO BRASIL S.A., resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: auxílio alimentação (cláusulas 19ª e 20ª), pausas (cláusula 8ª), adicional de assiduidade (cláusula 5ª), anuênio (cláusula 6ª), multa (cláusula 22ª) e diferenças de adicional por trabalho extraordinário quitado (cláusula 9ª, caput), todos créditos limitados a março/2005 (CCT's 2004 e 2005), e diferenças de remuneração por desempenho. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8746/2009
Processo Nº: RTSum 01098-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MCDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. AGS.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 221,31. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8736/2009
Processo Nº: ET 01231-2009-011-18-00-2 11ª VT
EMBARGANTE..: COMTE REIMANN DREWES
ADVOGADO....: MARLA PACHECO PIRES
EMBARGADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO + 001
ADVOGADO....: CRISTINA RODRIGUES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Terceiros opostos por COMTE REIMANN DREWES, por serem intempestivos, os quais julgo extintos sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV), na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 8727/2009
Processo Nº: RTOrd 01263-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSE TAVARES
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES (adv.): Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 14/09/2009, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas ou arrolando-as no prazo de 05 dias, pena de preclusão.

Notificação Nº: 8721/2009
Processo Nº: HoTrEx 01448-2009-011-18-00-2 11ª VT
REQUERENTE..: DIVINA HELENA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO GOMES DA SILVA
REQUERIDO(A): LIDERANÇA RECICLAGEM LTDA. ME
ADVOGADO....: FAGNER JOSÉ DE CARVALHO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos etc. DIVINA HELENA DA SILVA e LIDERANÇA RECICLAGEM LTDA-ME, qualificados nos autos, ajuizaram pedido de homologação de acordo extrajudicial, requerendo fosse a avença homologada pelo Juízo para que surtisse todos os efeitos jurídicos e legais. É o relatório. Decido. Consoante se vê dos autos, não se trata de lide, mas de procedimento de jurisdição voluntária, via do qual os requerentes ajuizaram termo de acordo pactuado extrajudicialmente requerendo a chancela desta especializada. Todavia, esse desiderato não pode ser chancelado, porquanto a Justiça do Trabalho não detém competência para deliberar sobre procedimento de jurisdição voluntária, conforme se dessome do art. 114 e incisos da Constituição Federal, que atribuem a esta Especializada a função de processar e julgar ações decorrentes de relação de trabalho. Como é cediço, toda ação pressupõe a existência de pates conflitantes. Assim a Justiça do Trabalho somente pode ser acionada para solucionar uma lide, qualificada pela pretensão resistida, no conceito clássico de Carnelutti. Não há, portanto, espaço para jurisdição voluntária na seara do processo trabalhista. Por sua vez, é sabido que a jurisdição voluntária deve ter previsão legal expressa, e, na ausência de norma legal atribuindo ao Judiciário Trabalhista a competência para homologar acordos celebrados extrajudicialmente (antes da interposição da demanda, como é o caso dos autos), forçoso é concluir que não compete a ela exercer tal atividade. Nessa linha de raciocínio, o seguinte julgado deste Regional: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA FUNCIONAL DOS JUÍZES DO TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL EM SEDE DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OU GRACIOSA. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO FEITO. Compete à Justiça do Trabalho, dentre outras matérias, processar e julgar dissídios individuais e coletivos de natureza trabalhista, ou seja, exercer sua jurisdição sobre uma lide caracterizada pela pretensão resistida. A ampliação da competência material da Justiça do Trabalho trazida pela Emenda Constitucional nº 45/04, não contempla a homologação de acordo extrajudicial em procedimento de jurisdição voluntária. É inadmissível a utilização do Poder Judiciário trabalhista para que se homologue um acordo extrajudicial, em procedimento de jurisdição voluntária, a pretexto de obter a segurança jurídica, sob pena de fazer tábula rasa do art. 652 da CLT, cujo dispositivo legal elenca as atribuições afetas à competência funcional dos Juízes do Trabalho, todas elas inerentes à conciliação e ao julgamento de dissídios individuais, tomados estes na acepção carnelutiana, de lide. (TRT 18ª Região, RO-01877-2005-101-18-00-7, Rel. Desemb. Elvecio Moura dos Santos, DJE nº 14.753, seção 2, págs. 61/65, de 9/5/2006). Também é esse o posicionamento do C. TST. Veja-se: O artigo seiscentos e cinquenta e dois da Consolidação das Leis do Trabalho é um preceito de ordem restritiva, elencando as únicas hipóteses em que detém a Junta competência para exercer sua atividade precípua sobre um contencioso, uma lide caracterizada pela pretensão resistida. Não se inclui neste rol a atividade jurisdicional em homologação de acordos que não são realizados dentro de um processo que não resultem de uma controvérsia submetida à apreciação do Judiciário. Assim, ao ser conferida validade de coisa julgada a um acordo administrativo homologado incorretamente pela JCJ, violado o dispositivo supra transcrito. Embargos conhecidos e providos. (TST, SDI-1, ERR 264782, decisão em 23/02/1999, DJ de 12/03/1999). Diante do acima exposto, uma vez ausente uma das condições da ação, pela perda do interesse processual, EXTINGO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelas partes no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo, que do pagamento ficam isentas, na forma da lei. Transitando em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Intimem-se. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 24/08/2009. Nada mais.

Notificação Nº: 8732/2009
Processo Nº: RTOrd 01452-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA + 009
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTES./ADV.: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2009, às 16h45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8782/2009
Processo Nº: RTOrd 01463-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO IRIS EMIDIO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ADV.: 1)Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. ALVÁRIO IRIS EMIDIDO, já qualificado nos autos, ajuizou Ação Trabalhista em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. e de ADRIANO MARIANNI, requerendo antecipação de tutela, para que sejam adotadas as seguintes providências: penhora de crédito da primeira reclamada junto ao Banco do Brasil, Ag. 1.610-1, C/C 79.080-X ou qualquer outra conta em nome da referida ou, caso já tenha ocorrida a transferência do crédito para os Srs. Aparecido Cerqueira da Silva e Juresmar Jubé de Souza, seja penhorado os valores mantidos nas contas das mencionadas pessoas; penhora de qualquer de crédito da primeira reclamada no Departamento de Câmbio do Banco do Brasil; penhora do estoque remanescente da primeira reclamada e penhora do imóvel em nome do quarto reclamado, Adriano Arantes Marianni, com a averbação no CRI da 3ª Circunscrição desta Capital. Sustenta que as reclamadas em data recente encerram suas atividades econômicas e a despeito da não-quitação das verbas rescisórias, vêm efetuando a comercialização do estoque de mercadorias ainda existentes, especificamente produtos decorrentes de sua produção e industrialização. Decido. Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação e abuso de direito ou manifesto protelatório do réu. Não vislumbro a presença desses requisitos, haja vista que o autor não trouxe nenhum indício de prova de suas alegações. Ademais, a matéria é controvertida, mormente no tocante ao crédito do autor, fazendo-se necessárias as respostas das reclamadas, bem como a análise das provas, fatos imprescindíveis para o deslinde da causa. Ausente, portanto, a fumaça do bom direito. Em face do exposto, indefiro o pedido do autor de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter seu curso normal. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência Una, ao ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. Intime—se o reclamante, inclusive do decidido acima. Notifiquem-se as reclamadas, por mandado, a terceira via CP para Mineiros. 2) Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 14/09/2009, às 15h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3938/2009
PROCESSO Nº RT 01236-2008-011-18-00-4
EXEQÜENTE: EDUARDO PATRICIO LOBOS SEPÚLVEDA
EXECUTADO: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
Data da Praça: 03/9/2009 às 9h02
Data do Leilão: 18/9/2009 às 9h55
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls. 173, encontrados no seguinte endereço: RUA T-27 Nº 1374 SETOR BUENO CEP 74215-030 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. Osvaldo Bertolino Júnior, e que são os seguintes: - 9(nove) microcomputadores Intel Pentium 4 1.8 Ghz, memória 128 MB DDK – SDRAM, Placa Mãe Intel D845 GLVA, chip Set Intel i845 GL, Placa de Vídeo Intel Onboard 82845G, Disco Rígido Maxtor 40GB 5600 RPM, Drive CD LG 52 X Max, monitor AOC CRJ 141, Placa de Rede Intel 82801DB Pro 1100 VE Netwonk, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R$ 800,00 (oitocentos reais) cada um, perfazendo um total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal ou on line. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7940/2009
Processo Nº: RT 01249-2004-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR BALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS.
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7921/2009
Processo Nº: RT 01813-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA VEIGA BRITO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 7938/2009
Processo Nº: RT 01217-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO ROCHA DE SANTANA
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): CID ALBERNAZ OLIVEIRA JÚNIOR (ESTACIONAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer nesta Secretaria para receber crédito, conforme determinado a seguir: Vistos, etc... Tendo em vista que o bem arrematado foi devidamente entregue (certidão, fls. 110), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 99 (conta nº 04821489-1). LIBERE-SE ao leiloeiro o saldo do depósito de fls. 100 (04821487-5). Em seguida, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 43, deduzindo a importância levantada pelo exequente e INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, de forma conclusiva, indicando novos bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 7937/2009
Processo Nº: ConPag 01259-2006-012-18-00-3 12ª VT
CONSIGNANTE..: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA
ADVOGADO.....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): FLÁVIA TRANCOSO RIBEIRO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento formulado pela consignante/executada de dilação, por mais 05 dias, do prazo para entregar as guias do FGTS no código 01 e os formulários do seguro-desemprego, bem como proceder as anotações na CTPS da consignada/exequente, sob pena da conversão da obrigação em indenização pelo valor correspondente. Saliente-se que foram apurados nos cálculos apenas o FGTS e a multa de 40% incidentes sobre as comissões e repousos semanais (planilha, fls. 286/289 e 450/452). O FGTS e a multa de 40% incidentes sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho devem ter sido depositados na conta vinculada da consignada/exequente. INTIME-SE a consignante/executada.

Notificação Nº: 7912/2009
Processo Nº: RT 01503-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÁZARA RAMOS ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SAID ELIAS JORGE
ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DS SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7885/2009
Processo Nº: RT 02035-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO PAIXÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CLEONICE DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o exequente foi intimado para apresentar a certidão atualizada do registro do imóvel rural mencionado às fls. 88, caso manifestasse interesse na penhora do mesmo - fls. 91. Considerando que o exequente recebeu a certidão narrativa do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, fls. 101 a fim de que providenciasse a busca de bens junto aos cartórios de registro de imóvel; Considerando que o imóvel rural mencionado às fls. 88

está situado no município de Goiânia; E considerando, por fim, que o exequente, mesmo de posse da certidão narrativa de deferimento dos benefícios da justiça gratuita, não apresentou a certidão atualizada do registro do imóvel rural mencionado às fls. 87/88, INDEFERE-SE o requerimento de fls. 108, no sentido de penhora do imóvel rural retro mencionado. Saliente-se que o referido imóvel rural não foi declarado á Receita Federal pela executada, conforme despacho de fls. 90.

Notificação Nº: 7934/2009
Processo Nº: RT 00328-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que às fls. 475 o reclamante comprovou o trânsito em julgado do processo nº 02162-2005-011-18-00-0, conforme determinado no despacho de fls. 427, designa-se instrução do feito para o dia 24/08/2009 às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 24/08/2009. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 7935/2009
Processo Nº: RT 00328-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que às fls. 475 o reclamante comprovou o trânsito em julgado do processo nº 02162-2005-011-18-00-0, conforme determinado no despacho de fls. 427, designa-se instrução do feito para o dia 24/08/2009 às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 24/08/2009. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 7914/2009
Processo Nº: RT 00880-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DAVID AMARAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7913/2009
Processo Nº: RT 01222-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7890/2009
Processo Nº: RT 01503-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ALIANA FINHOLDT DE FREITAS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 266, conforme já determinado no despacho de fls. 317. Feito isso, REMETAM-SE novamente os autos ao arquivo definitivo. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 7923/2009
Processo Nº: RT 01970-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Compulsando-se os autos, observa-se que a sentença foi proferida na forma líquida. Assim, os cálculos de fls. 531/556, que integram a sentença, conforme expresso às fls. 529, já transitaram em julgado para as partes, conforme certidão de fls. 602. Saliente-se que os referidos cálculos poderiam ter sido impugnados por meio de embargos de declaração - o que não foi feito - conforme disposto na Súmula nº 01 deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo." Por tais fundamentos, deixo de conhecer dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 654/658, bem como da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente às fls. 671/675. Por outro lado, o mesmo procedimento não se aplica à impugnação aos cálculos oposta pela União (INSS) às fls. 699/707, uma vez que esta, na qualidade de terceiro interessado, sequer teve vistas da sentença/cálculos. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do presente despacho, bem como para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos oposta pela União (INSS) às fls. 699/704, no prazo legal.

Notificação Nº: 7924/2009
Processo Nº: RT 01970-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): TAP PORTUGAL + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Compulsando-se os autos, observa-se que a sentença foi proferida na forma líquida. Assim, os cálculos de fls. 531/556, que integram a sentença, conforme expresso às fls. 529, já transitaram em julgado para as partes, conforme certidão de fls. 602. Saliente-se que os referidos cálculos poderiam ter sido impugnados por meio de embargos de declaração - o que não foi feito - conforme disposto na Súmula nº 01 deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo." Por tais fundamentos, deixo de conhecer dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 654/658, bem como da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente às fls. 671/675. Por outro lado, o mesmo procedimento não se aplica à impugnação aos cálculos oposta pela União (INSS) às fls. 699/707, uma vez que esta, na qualidade de terceiro interessado, sequer teve vistas da sentença/cálculos. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do presente despacho, bem como para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos oposta pela União (INSS) às fls. 699/704, no prazo legal.

Notificação Nº: 7891/2009
Processo Nº: RT 02133-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 002
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O MM. Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO solicitou às fls. 342 reserva de crédito junto ao saldo remanescente pertencente aos sócios executados que figuram no pólo passivo desta execução. DEFERE-SE. O saldo dos depósitos de fls. 280/281 e 315/316 não deverão ser liberados aos executados Odilon Ferreira Garcia e Rodrigo Otávio de Sousa. Antes, porém, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 340), bem como para se manifestar sobre os cálculos, conforme determinado no despacho de fls. 330. Prazo e fins legais. Permanecendo silente ou havendo concordância, PROCEDA a Secretaria à transferência do saldo dos depósitos de fls. 280/281 e 315/316 para uma conta na CEF, agência 2555, vinculada ao processo RT 00795-2007-013-18-00-9, à disposição da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Efetuada a transferência, ARQUIVEM-SE estes autos. OFICIE-SE ao MM. Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO informando o deferimento da reserva de crédito e o teor deste despacho. INTIMEM-SE os executados Odilon Ferreira Garcia e Rodrigo Otávio de Sousa para tomarem ciência deste despacho. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 7884/2009
Processo Nº: RT 00365-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LEMOS DE LIMA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que os bens penhorados às fls. 79 foram avaliados em R$1.340,00; Considerando que o valor atualizado do crédito do exequente importa em R$1.269,20; E considerando, por fim, o art. 685-A, § 1º, do CPC, bem como o art. 209, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, INTIME-SE o exequente para depositar a diferença entre o valor de seu crédito e o valor de avaliação dos bens cuja adjudicação requer (R$70,80), no prazo de 30 dias. Feito o depósito, façam os autos conclusos para homologação da arrematação.

Notificação Nº: 7916/2009
Processo Nº: RT 00510-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ESIMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ZUBAIDA HUSSEIN SARHAN JOMAA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A executada opôs embargos à execução às fls. 180/182. Considerando que a executada insurge-se contra as atualizações de cálculos e considerando que o prazo para oposição de embargos à execução em relação aos cálculos originais já se exauriu, conforme certidão de fls. 133, recebo a referida peça como simples petição. A executada USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA aponta os seguintes equívoco nas atualizações de cálculos: 1.na atualização de fls. 138/143 alega que não foi deduzido o valor das penhoras em dinheiro já efetuadas nos autos; 2.na atualização de fls. 159/163 alega que o valor base para atualização é diferente de qualquer valor já encontrado anteriormente. Sem razão a executada. Ao contrário do alegado pela executada, a atualização de fls. 138/143 deduziu o valor das penhoras em dinheiro efetuadas até então, conforme observa-se às fls. 140. Contudo, a atualização de fls. 138/143 serviu apenas para apurar-se o valor ainda sem garantia nos autos a fim de que pudesse ser expedido mandado de penhora na boca do caixa, conforme despacho de fls. 137. Frise-se que a mencionada atualização não serviu para refletir o valor integral do crédito exequendo, uma vez que o exequente não havia recebido nenhum valor. Esclareça-se, por oportuno, que o crédito do exequente deverá ser atualizado até a liberação, uma vez que nenhuma parcela foi recebida por culpa da executada. Já no que tange à atualização de fls. 159/163 esta reflete o valor integral do crédito exequendo, até 30.04.09 – fl. 621, uma vez que o valor base (R$4.548,38) é o mesmo constante nos cálculos originais, fls. 94, não tendo havido qualquer dedução nesta atualização. Como visto, não há incorreção nas atualizações. Por outro lado, observa-se, porém, que ao contrário do determinado no despacho de fls. 157, ao se fazer o bloqueio junto ao BACEN, não foi observado que já havia nos autos os depósitos de fls. 112, 116 e 120, o que gerou excesso de penhora, que será liberada à executada no momento oportuno. INTIMEM-SE as partes. Após, façam os autos conclusos para liberação do crédito das partes.

Notificação Nº: 7917/2009
Processo Nº: RT 00823-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SKY BRASIL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 7886/2009
Processo Nº: RT 01205-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR RICARDO DIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A consulta junto INFOJUD não logrou êxito, haja vista que os executados não declararam nenhum bem à Receita Federal. INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 7897/2009
Processo Nº: RT 01272-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CRISTINA ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 604, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$1.075,02, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Referido valor deverá ser acrescido das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R$11,06). EXPEÇA-SE Mandado de Citação.

Notificação Nº: 7910/2009
Processo Nº: RT 01272-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CRISTINA ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 604, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$1.075,02, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Referido valor deverá ser acrescido das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R$11,06). EXPEÇA-SE Mandado de Citação.

Notificação Nº: 7907/2009
Processo Nº: RT 01274-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: TALVANE CRISTIANO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
RECLAMADO(A): TAÍPA CONSTRUTORA LTDA. (REP. P. WAGNER XAVIER MACHADO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 7894/2009
Processo Nº: RT 01794-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO BORGES DE BRITO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 228/234 (certidão fls. 237), bem como o decurso in albis do prazo para as partes se insurgirem contra os cálculos (certidões fls. 248 e 252), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 244, devendo ficar retida a importância de R$46,06 (referente à contribuição previdenciária e às custas). Após, PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$45,04) e das custas (R$1,02), devendo ser retiradas do valor retido. Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito recursal de fls. 214 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 7895/2009
Processo Nº: RTSum 01955-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISGLEI RUFINO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7925/2009
Processo Nº: RTSum 02036-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIMÁRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 476/479 (certidão fls. 481), bem como o decurso in albis do prazo para as partes se insurgirem contra os cálculos (certidões fls. 502 e 506), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 430 e do depósito de fls. 499, devendo ficar retida neste a importância de R$5.151,34 (referente à contribuição previdenciária, custas, FGTS a ser recolhido e imposto de renda). Após, PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$2.941,38), das custas (R$59,83) e do imposto de renda (R$1.440,94). PROCEDA-SE, também, à transferência da importância de R$709,19 para a conta vinculada do FGTS do reclamante. Todas estas quantias deverão ser retiradas do valor retido. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7926/2009
Processo Nº: RTSum 02036-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIMÁRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 476/479 (certidão fls. 481), bem como o decurso in albis do prazo para as partes se insurgirem contra os cálculos (certidões fls. 502 e 506), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 430 e do depósito de fls. 499, devendo ficar retida neste a importância de R$5.151,34 (referente à contribuição previdenciária, custas, FGTS a ser recolhido e imposto de renda). Após, PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$2.941,38), das custas (R$59,83) e do imposto de renda (R$1.440,94). PROCEDA-SE, também, à transferência da importância de R$709,19 para a conta vinculada do FGTS do reclamante. Todas estas quantias deverão ser retiradas do valor retido. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7928/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para encerramento da instrução, designa-se o dia 28/08/2009 às 13:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INTIMEM-SE as partes, devendo a reclamante manifestar-se exclusivamente sobre os documentos de representação juntados às fls. 689/698, no prazo de 05 dias, conforme determinado no despacho de fls. 657/659.

Notificação Nº: 7929/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S/A + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para encerramento da instrução, designa-se o dia 28/08/2009 às 13:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INTIMEM-SE as partes, devendo a reclamante manifestar-se exclusivamente sobre os documentos de representação juntados às fls. 689/698, no prazo de 05 dias, conforme determinado no despacho de fls. 657/659.

Notificação Nº: 7930/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para encerramento da instrução, designa-se o dia 28/08/2009 às 13:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INTIMEM-SE as partes, devendo a reclamante manifestar-se exclusivamente sobre os documentos de representação juntados às fls. 689/698, no prazo de 05 dias, conforme determinado no despacho de fls. 657/659.

Notificação Nº: 7931/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para encerramento da instrução, designa-se o dia 28/08/2009 às 13:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INTIMEM-SE as partes, devendo a reclamante manifestar-se exclusivamente sobre os documentos de representação juntados às fls. 689/698, no prazo de 05 dias, conforme determinado no despacho de fls. 657/659.

Notificação Nº: 7932/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para encerramento da instrução, designa-se o dia 28/08/2009 às 13:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INTIMEM-SE as partes, devendo a reclamante manifestar-se exclusivamente sobre os documentos de representação juntados às fls. 689/698, no prazo de 05 dias, conforme determinado no despacho de fls. 657/659.

Notificação Nº: 7933/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para encerramento da instrução, designa-se o dia 28/08/2009 às 13:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INTIMEM-SE as partes, devendo a reclamante manifestar-se exclusivamente sobre os documentos de representação juntados às fls. 689/698, no prazo de 05 dias, conforme determinado no despacho de fls. 657/659.

Notificação Nº: 7893/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO- MILHO INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 186, a 2ª executada, IPÊ AGROMILHO INDUSTRIAL LTDA, requereu que o pagamento da contribuição previdenciária e das custas seja arcado pela 1ª executada, V. M DE PAIVA SERVIÇOS. Considerando que a sentença de fls. 136/146, transitada em julgado (certidão, fls. 164), determinou que a 2ª executada seja responsável subsidiária pelo pagamento das obrigações decorrentes da referida decisão e tendo em vista que a 1ª executada encerrou suas atividades, estando em local incerto e não sabido, INDEFERE-SE o requerimento. INTIME-SE a 2ª executada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$396,41, e das custas, no importe de R$84,98, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução. Saliente-se que os dados do reclamante estão registrados neste autos, fls. 02 e 05/09.

Notificação Nº: 7898/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$78,15, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7927/2009
Processo Nº: ExProvAS 00071-2009-012-18-01-3 12ª VT
EXEQUENTE...: SAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): MÁRCIA INOCÊNCIO CASTRO
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o valor da execução importa em R$3.479,18 – fls. 39 – e que já há nos autos o depósito recursal, cujo valor atualizado importa em R$3.150,84, conforme saldo ora juntado aos autos, INTIME-SE a executada para depositar a diferença (R$328,34), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7943/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ÍCONE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$278,40, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7896/2009
Processo Nº: RTSum 00395-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$833,87, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7915/2009
Processo Nº: RTSum 00463-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JADSON ANTÔNIO TOSTA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$169,96, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7911/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vista à (o) RECLAMANTE, pelo prazo de 05 dias, para tomar ciência dos documentos juntados as fls.724/736.

Notificação Nº: 7941/2009
Processo Nº: RTSum 00626-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 7936/2009
Processo Nº: RTSum 00677-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CARDOSO GOIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARLOS SAIRAIVA IMP COM LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o processo ficou suspenso em relação à 2ª reclamada, CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA (RICARDO ELETRO), aguardando o cumprimento do acordo firmado pela 1ª reclamada, SYGNACON, e tendo em vista que a 1ª reclamada não cumpriu a avença, designa-se audiência de encerramento de instrução, relativamente ao autor e 2ª reclamada, para o dia 26/08/2009 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar sobre a defesa e documentos juntados pela 2ª reclamada, CARLOS SARAIVA, no prazo de 05 dias. INTIME-SE a 2ª reclamada, CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA (RICARDO ELETRO).

Notificação Nº: 7887/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ANA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...A 1ª reclamada, TELELISTA REGIÃO 2 LTDA, intimada para juntar aos autos todos os contratos celebrados com a empresa BRASIL TELECOM S/A, informou às fls. 554 que os referidos documentos têm "grande valor comercial e poderia causar extremos prejuízos as Reclamada (sic) caso caia nas mãos de concorrentes de mercado". Requereu que o documento seja apresentado pela 2ª reclamada, bem como que não seja anexado aos autos, "impossibilitando quem quer que seja de reproduzi-lo". Ante as alegações da 1ª reclamada quanto ao valor comercial do contrato celebrado, o processo deverá ser cerrado em segredo de justiça. Por outro lado, as reclamadas foram intimadas por duas oportunidades (fls. 459/460 e 551/552) para apresentarem os contratos e permaneceram inertes. Deste modo, INTIMEM-SE as reclamadas para apresentarem os referidos documentos, referentes ao período laborado pela reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente da apresentação em duplicidade por parte das rés. Saliente-se que os contratos ficarão lacrados e depositados na Secretaria desta Vara do Trabalho. A consulta aos documentos poderá ser efetuada pela reclamante, no balcão, no prazo de 5 (cinco) dias a partir de sua intimação para tanto. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 7888/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ANA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...A 1ª reclamada, TELELISTA REGIÃO 2 LTDA, intimada para juntar aos autos todos os contratos celebrados com a empresa BRASIL TELECOM S/A, informou às fls. 554 que os referidos documentos têm "grande valor comercial e poderia causar extremos prejuízos as Reclamada (sic) caso caia nas mãos de concorrentes de mercado". Requereu que o documento seja apresentado pela 2ª reclamada, bem como que não seja anexado aos autos, "impossibilitando quem quer que seja de reproduzi-lo". Ante as alegações da 1ª reclamada quanto ao valor comercial do contrato celebrado, o processo deverá ser cerrado em segredo de justiça. Por outro lado, as reclamadas foram intimadas por duas oportunidades (fls. 459/460 e 551/552) para apresentarem os contratos e permaneceram inertes. Deste modo, INTIMEM-SE as reclamadas para apresentarem os referidos documentos, referentes ao período laborado pela reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente da apresentação em duplicidade por parte das rés. Saliente-se que os contratos ficarão lacrados e depositados na Secretaria desta Vara do Trabalho. A consulta aos documentos poderá ser efetuada pela reclamante, no balcão, no prazo de 5 (cinco) dias a partir de sua intimação para tanto. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 7908/2009
Processo Nº: RTOrd 00714-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON WANDERLEY DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7922/2009
Processo Nº: RTAlç 00901-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AVILAGES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Conforme constou na própria sentença, fls. 55, esta é irrecorrível por se tratar de dissídio da alçada (rito sumário), não envolvendo matéria de ordem constitucional, razão pela qual DENEGA-SE seguimento ao recurso de fls. 58/60. Saliente-se, por oportuno, que não fosse a irrecorribilidade da sentença, o recurso seria intempestivo. A sentença foi publicada em 09.07.09, 5ªf. O recurso ordinário foi oposto pelo reclamante em 20.07.09, 2ªf. Considerando que o octício legal findou-se em 17.07.09, 6ªf, intempestivo o recurso ordinário. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 7942/2009
Processo Nº: RTSum 00916-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ RODRIGUES VALADÃO
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.
ADVOGADO....: IRIS ALVES DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante e entrega das guias de SD e TRCT, devendo comprovar o recolhimento do FGTS + multa 40%, conforme determinação contida no dispositivo da sentença. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7939/2009
Processo Nº: RTSum 01077-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS VELOSO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LANCHE BANDEIRANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamante às fls. 25 no sentido de que a reclamada seja intimada a depositar o FGTS relativo ao período anotado na CTPS, uma vez que conforme discriminação das parcelas constante da ata de fls. 11/12, o valor do FGTS devido foi incluso no valor do acordo. Saliente-se que a expressão guias para movimentação do FGTS constante da ata de acordo, fls. 11/12, refere-se tão-somente ao TRCT, no código 01, necessário para habilitação da reclamante ao seguro-desemprego. Ressalte-se, ainda, que o TRCT no código 01 foi devidamente entregue pela reclamada (fls. 20) e recebido pela reclamante (fls. 20-v). INTIME-SE a reclamante. Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7883/2009
Processo Nº: RTOrd 01093-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: WELDISON DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): MLN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (MILLENIUM TECH)
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7909/2009
Processo Nº: RTSum 01134-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ANUNCIATO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$1.064,55, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7918/2009
Processo Nº: RTSum 01174-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE SOCORRO BRAZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7919/2009
Processo Nº: RTSum 01266-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEDISON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFLEX - MJ CONFORTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:.Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por GLEDISON PEREIRA DA SILVA em face de GOFLEX – MJ CONFORTO LTDA, para

condenar a reclamada a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) recolher o FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar ao requerente o TRCT e as guias para o recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar ao autor: 13° salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, aviso prévio indenizado, saldo de salários, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3; 2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 7889/2009
Processo Nº: RTSum 01383-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O autor pode desistir da ação, sem o consentimento do réu, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC. Considerando que a defesa nas ações trabalhistas é oferecida em audiência, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência formulado pela reclamante às fls. 13. Destarte, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 19/08/2009. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$15.282,73, no importe de R$305,65, isenta. INTIMEM-SE as partes. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6047/2009
PROCESSO Nº RT 00408-2005-012-18-00-6
RECLAMANTE: ALESSANDRO SABEL HARTERY
EXEQÜENTE: ALESSANDRO SABEL HARTERY
EXECUTADO: RESTAURANTE SOPHIA LTDA.
ADVOGADO(A): MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ
Data da Praça 10/09/2009 às 17:00 horas
Data do Leilão 25/09/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$19.250,00 (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais), conforme auto de reavaliação de fl. 472, encontrado(s) no seguinte endereço: AV T-10 N 277 ST BUENO CEP 74.223-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1 – UMA MÁQUINA FABRICADORA DE GELO EM CUBO, EM AÇO INOX, CAPACIDADE 300 KG EM 24 HORAS, COMPLETA, MARCA EVEREST, MODELO 2XEGC 150M/EDG-250, USADA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$11.000,00; 2 – UM MÁQUINA AUTOMÁTICA FABRICADORA DE GELO EM ESCAMA, EM AÇO INOX, CAPACIDADE DE 300 KG EM 24 HORAS, MARACA EVEREST, MODELO EGE-300M/EDG-180, USADA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$8.250,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5640/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01183-2009-012-18-00-9
RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ:
28.638.393/0004-25
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os substituídos processuais da presente ação (PROFESSORES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE FISIOTERAPIA) de que o sindicato-reclamante pleiteia, por esta, "4.1 diferenças salariais, com reflexos nas férias e no 13º salário, decorrentes do não pagamento do salário-aula correspondente ao título, das quatro semanas e meia e do repouso semanal remunerado, calculada sobre a maior remuneração; perfazendo o total mensal, para cada um, de R$ 6.064,23, para os com títulos de especialistas; R$ 6.788,73, para os mestres; e R$ 7.634,50; a serem apuradas, em liquidação de sentença, com base nos dados funcionais, fornecidos pela reclamada; e 4.2 o depósito do FGTS, na conta vinculada de cada substituído, concernente ao total às diferenças salariais de que trata o item 4.1, que forem apuradas em liquidação de sentença", tudo conforme despacho de fl. 183, deste teor: "Em atendimento ao disposto no art. 94 do Código de Defesa do Consumidor, a Secretaria deverá preparar publicação de edital consignando o objeto do pedido para fins de ciência pública dos substituídos para efeito de praticarem o ato previsto no art. 104 do Código de Defesa do Consumidor." E para que chegue ao conhecimento dos substituídos, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ARNALDO ALVES BARBOSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10486/2009
Processo Nº: RT 00096-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRY SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): MAFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Vistos os autos. Dê-se vista à credora da certidão de fl. 156, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10459/2009
Processo Nº: RT 01402-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE TOMAZ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 788/792, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União.´´

Notificação Nº: 10460/2009
Processo Nº: RT 01402-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE TOMAZ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 788/792, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União.´´

Notificação Nº: 10461/2009
Processo Nº: RT 01402-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE TOMAZ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: SUELE MENEZES APOLINÁRIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 788/792, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União.´´

Notificação Nº: 10478/2009
Processo Nº: ACCS 01569-2006-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
REQUERIDO(A): MARCIA REGINA DE OLIVEIRA CONRADO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos documentos enviados pela Receita Federal, no balcão desta Secretaria e sem extração de cópias, para requerer o que for do seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10467/2009
Processo Nº: RT 00582-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDRAÍ MACHADO SOBRINHO JÚNIOR
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA/RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$44.781,45, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 10470/2009
Processo Nº: CPEX 01138-2007-013-18-00-9 13ª VT
EXEQUENTE...: MANOEL ANTÔNIO FRANCISCO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que foi determinada a desconstituição da penhora de fl. 59 (11.000 litros de gasolina comum).

Notificação Nº: 10458/2009
Processo Nº: RT 01552-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA PEIXOTO DIAS CUNHA
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada ATENTO BRASIL S.A levantar o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 383 e 474, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10481/2009
Processo Nº: RT 01840-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON RIBEIRO SIQUEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10490/2009
Processo Nº: RT 01855-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CÉSAR PEREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.607/617, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10468/2009
Processo Nº: RT 01948-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ COLICCHIO
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR/RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$51.831,88, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 10488/2009
Processo Nº: RT 02029-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA BATISTA DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008 DESTE JUÍZO, TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA (BANCO BRADESCO) DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$5.455,31, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 10487/2009
Processo Nº: RT 01240-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ESTEVAM DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): AUTO EXCELÊNCIA TRANSP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 136. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 10482/2009
Processo Nº: RT 01447-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Vistos os autos. Dê-se vista à credora do ofício de fl. 101, por 15 (quinze) dias. OBSERVAÇÃO: o ofício supracitado (oriundo da 5ª Vara do Trabalho desta Capital) encontra-se digitalizado no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 10474/2009
Processo Nº: AINDAT 01562-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: DIVINO FERREIRA PIRES
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 08/10/2009, às 15 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas à fl. 552.

Notificação Nº: 10462/2009
Processo Nº: RT 01582-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 722/726, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União.´´

Notificação Nº: 10463/2009
Processo Nº: RT 01582-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 722/726, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União.´´

Notificação Nº: 10489/2009
Processo Nº: RT 01711-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): FK LAVANDERIA LTDA - ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER A SEGUIR DESCRITAS, ORIUNDAS DA SENTENÇA DE FLS. 136/142, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE. -ANOTAR CTPS; -COMPROVAR DEPÓSITOS DO FGTS; -GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 10485/2009
Processo Nº: RTOrd 01894-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE..: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 807, com exceção da 1ª testemunha indicada, tendo em vista seu domicílio não pertencer à jurisdição deste Juízo. Para deliberação acerca da oitiva da referida testemunha, aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se.

Notificação Nº: 10469/2009
Processo Nº: RTOrd 01977-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COOPTRACC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 10 (dez) dias, da consulta ao INFOJUD (banco de dados da Receita Federal do Brasil), conforme certidão de fl. 130-v, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse. OBSERVAÇÃO: a certidão supracitada encontra-se digitalizada no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 10494/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO JÚNIOR
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 138,140 E 144. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 10495/2009
Processo Nº: RTOrd 00292-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLA MONTEIRO MACIEL
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): DOIS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos declaratórios opostos pela DOIS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10464/2009
Processo Nº: RTSum 00310-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ANDREA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 10479/2009
Processo Nº: RTSum 00764-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ERBERT MANOEL LIMA E SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GOLD INOX METAIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CTPS, TRCT E GUIAS CD/SD, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10496/2009
Processo Nº: RTOrd 00898-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE CAMPOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ARVANDA VENÂNCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): A ELETRÔNICA MODERNA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 03/09/2009, às 13h35min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10497/2009
Processo Nº: RTOrd 01005-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ISAC ROSA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da petição e documento juntado, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10491/2009
Processo Nº: RTSum 01308-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: RHUAN PABLO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 116/122. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10492/2009
Processo Nº: RTSum 01477-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: EUJACKSON ALVES LEMOS
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): VISÃO PAINÉIS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência da sentença de fls. 15/16, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$117,85, calculadas sobre R$5.892,02, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, eis que lhe são deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se. Transitada esta em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9906/2009
PROCESSO Nº RT 01772-2008-013-18-00-2
RECLAMANTE: ERISON DA SILVA ALVES
RECLAMADO(A): MARCELO CORREIA DE OLIVEIRA, CPF: 103.548.698-92, ROBERTA GONÇALVES LIMA CPF: 787.904.921-53
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCELO CORREIA DE OLIVEIRA, CPF: 103.548.698-92, ROBERTA GONÇALVES LIMA CPF: 787.904.921-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 81, cujo inteiro teor é o seguinte: AOS EXECUTADOS: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE OS VALORES DE R$ 338,50 E R$ 338,51 SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT E para que chegue ao conhecimento de MARCELO CORREIA DE OLIVEIRA, CPF: 103.548.698-92, ROBERTA GONÇALVES LIMA CPF: 787.904.921-53 , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5189/2009
Processo Nº: RT 01214-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DOURADO CARNEIRO
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BRAZ TUR PASSAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: O requerimento de fls. 651 extrapola os limites do acordo formulado às fls. 32/36, razão pela qual resta indeferido. Intime-se a reclamante. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5178/2009
Processo Nº: AINDAT 00129-2008-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARTINS DE SOUZA + 001
ADVOGADO: RUBENS VIEIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: VILMAR CORRÊA DE SOUZA + 001
ADVOGADO: HEBER MATOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O)S: Comprovar(em)nos autos o recolhimento dos honorários periciais (R$1.500,00), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5179/2009
Processo Nº: AINDAT 00129-2008-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARTINS DE SOUZA + 001
ADVOGADO: RUBENS VIEIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ELÉCIO GUIMARÃES + 001
ADVOGADO: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O)S: Comprovar(em)nos autos o recolhimento dos honorários periciais (R$1.500,00), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5181/2009
Processo Nº: RT 00546-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): RONALDO MENDES DA SILVA(OFICINA MECÂNICA DO RONALDO)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 215/219, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5184/2009
Processo Nº: RTOrd 00879-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: As alegações do reclamante podem ser comprovadas por outros meios, razão pela qual indefere-se o requerimento de fls. 89/90. Ademais, a inclusão do feito em pauta restaria inócua com a ausência da reclamada, que certamente não compareceria à audiência para comprovar tese contrária aos seus interesses. Intime-se.

Notificação Nº: 5177/2009
Processo Nº: RTOrd 00232-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBES RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5186/2009
Processo Nº: RTOrd 00375-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELEN LANDIM AGUIAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ALGRIBERTO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 126/129, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5188/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENIR RODRIGUES ELEUTÉRIO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5185/2009
Processo Nº: RTSum 00719-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT e CD/SD, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5191/2009
Processo Nº: RTSum 00754-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ABREU MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5463/2009
Processo Nº: RT 00089-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRAPHIX GRÁFICA E EDITORA LTDA + 003
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 392, a fim de determinar que o quantum debeatur seja atualizado. Após, retornem os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo nova tentativa de bloqueio de contas dos executados junto ao Banco Central. Restando infrutífera a supracitada diligência, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, cumpram-se as determinações insertas no terceiro parágrafo e seguintes do despacho de fls. 388/389. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5440/2009
Processo Nº: RT 01092-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5441/2009
Processo Nº: AIND 00203-2008-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ALOISIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): FRIGÓIAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.-ME
ADVOGADO....: ROLDAO IZAEL CASSIMIRO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que, no acordo formalizado às fls. 401, ficou consignado que as parcelas seriam depositadas mediante guia expedida pela Secretaria, sendo que, desse modo, as importâncias depositadas ficarão à disposição do Juízo, indefiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 444 [determinação para que a reclamada proceda ao depósito das parcelas do acordo à disposição deste Juízo], em face da falta de objeto. Intime-se o reclamante. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5448/2009
Processo Nº: RT 00624-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR NOS AUTOS DE MODO CLARO E PRECISO, ONDE PODE SER LOCALIZADO O VEÍCULO POR ELA INDICADO À PENHORA ÀS FLS. 178.

Notificação Nº: 5449/2009
Processo Nº: RT 00624-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA TER CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA EXARADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 203 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5446/2009
Processo Nº: RT 00667-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEZIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR NOS AUTOS OS NÚMEROS DE SEU CPF E PIS.

Notificação Nº: 5452/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EVA DAS DORES GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): GRANJA GM DE FRANGOS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS PROCEDER AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 248/253.

Notificação Nº: 5450/2009
Processo Nº: RTOrd 00918-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGNOALDO NUNES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. (SUC. DE COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS)
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: O reclamante, em sua petição de fl. 497, requer a substituição da testemunha anteriormente arrolada, Sr. Roney Teodoro Rodrigues, por outra ora indicada na aludida peça processual. Indefiro, porque, além de já ter sido devidamente intimada a testemunha supra mencionada para comparecimento na audiência designada (fls. 489), o reclamante também não cuidou de comprovar a ocorrência dos requisitos hábeis a autorizar a substituição requerida, aqueles previstos no art. 408 do CPC, de aplicação subsidiária nesta Especializada. Intime-se. Após, aguarde-se a realização da audiência. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5455/2009
Processo Nº: RTOrd 00964-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELTON LENINI OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente em sua petição de fls.178, a fim de determinar a suspensão da execução por 30(trinta) dias, para possibilitar ao exequente a indicação de bens das devedoras. Adverte-se, todavia, ao credor que, decorrendo in albis o prazo acima, o feito permanecerá suspenso até que se complete o período previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80 (1 ano). Intimem-no. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5465/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, suspendo o cumprimento do despacho de fls. 118. Considerando que a executada não se manifestou sobre a petição de fls. 89, por meio da qual o exequente alegou que a segunda parcela do acordo homologado às fls. 81, com vencimento em 29.05.2009, somente foi paga no dia 01.06.2009 [vide intimação de fls. 90], defiro o requerimento formulado pelo credor às fls. 121, a fim de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração da multa de 50% sobre a segunda parcela, conforme convencionado pelas partes às fls. 78/80. Intime-se o exequente. Após, retornem os autos conclusos. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5453/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUSA DUARTE SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 57, a fim de determinar a expedição de 2(dois) mandados: um para busca e apreensão da CTPS da reclamante, e outro para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia integral da execução. Verifico, às fls. 36/37 que em outra diligência para apreensão da mencionada CTPS, a sócia proprietária da executada, ao argumento de que o documento estava na posse de seu contador, ficou de devolvê-lo nestes autos ou diretamente à exequente mas, pelo visto, até a presente data não o fez. Autorizo à exequente acompanhar as diligências, a fim de que esta possa orientar o oficial de justiça na localização dos bens e de seu documento. Para tanto, deverá agendar, junto ao Setor de Mandados deste Foro, dia e hora para cumprimento da diligência. Instruam-se os mandados com cópia deste despacho. Intime-se. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5464/2009
Processo Nº: ExTiEx 00375-2009-052-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor do ofício de fls. 93, por meio do qual o M.M. Juízo da Primeira Vara Trabalhista deste Foro informa que a reserva de crédito solicitada às fls. 90 foi indeferida. No prazo acima referenciado, deverá o credor requerer o que entender de direito. Decorrido o supracitado prazo, sem que haja manifestação, suspenda-se por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5456/2009
Processo Nº: ExTiEx 00376-2009-052-18-00-1 2ª VT
EXEQUENTE...: WILTON MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente, dando-lhe ciência do despacho jungido à fl. 82, exarado pelo MM. Juiz da 1ª Vara Trabalhista deste Foro, através do qual foi indeferida da reserva de crédito solicitada nos autos da ExTiEx nº 00421-2009, que lá tramitam, para que requeira o que mais entender de direito no prazo de 5(cinco) dias. Adverte-se que a inércia implicará na suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40 da lei nº 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se nos termos supra. Decorrido o prazo acima mencionado (1 ano), tornem a intimar o credor, bem ainda, o seu procurador, para, no prazo máximo de 30(trinta) dias, requererem o que mais lhes for de interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor do exequente e consequente arquivamento definitivo dos autos, nos moldes preconizados nos artigos 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5429/2009
Processo Nº: RTOrd 00475-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ENERI SILA ARAÚJO (ESPÓLIO REPR. MARCELO SILVA ARAÚJO)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETO e rONIS ARAÚJO COELHO FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/10/2009, ÀS 16:00 HORAS, NA SEDE DO JUÍZO DA 2ª VT DE GOIÂNIA.

Notificação Nº: 5451/2009
Processo Nº: RTOrd 00541-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GABARDO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 168, o reclamante requer que a reclamada seja intimada para proceder à anotação de baixa em sua CTPS.Indefiro o supracitado pleito, uma vez que a sentença de fls. 113/128 ainda não transitou em julgado, sendo que, no recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 133/142, ela inclusive discute acerca da data do término do contrato de trabalho havido entre as partes fixado no aludido decisum. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao obreiro às fls. 166. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5459/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR EDUARDO SOBRINHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 95/105, a reclamada apresenta, tempestivamente, petição de recurso ordinário. Ocorre que, apesar de ter havido condenação da reclamada, conforme se verifica na sentença de fls. 81/85, ela não procedeu ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, requerendo os benefícios da justiça gratuita. Pois bem. Considerando que este Juízo, na supracitada sentença, indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado às fls. 95 e, por conseguinte, denego seguimento ao recurso ordinário por ela interposto às fls. 95/105, por reputá-lo deserto. Consequentemente, resta prejudicada a apreciação das contrarrazões apresentadas pelo reclamante às fls. 108/110. Intime-se a reclamada. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5466/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA REIS BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 77/86, a reclamada apresenta, tempestivamente, petição de recurso ordinário. Ocorre que, apesar de ter havido condenação da reclamada, conforme se verifica na sentença de fls. 69/74, ela não procedeu ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, requerendo os benefícios da justiça gratuita. Pois bem. Considerando que este Juízo, na supracitada sentença, indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado às fls. 77 e, por conseguinte, denego seguimento ao recurso ordinário por ela interposto às fls. 77/86, por reputá-lo deserto. Consequentemente, resta prejudicada a apreciação das contrarrazões apresentadas pelo reclamante às fls. 89/91. Intime-se a reclamada. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5467/2009
Processo Nº: RTSum 00573-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VENICIUS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 77/86, a reclamada apresenta, tempestivamente, petição de recurso ordinário. Ocorre que, apesar de ter havido condenação da reclamada, conforme se verifica na sentença de fls. 69/74, ela não procedeu ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, requerendo os benefícios da justiça gratuita. Pois bem. Considerando que este Juízo, na supracitada sentença, indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado às fls. 77 e, por conseguinte, denego seguimento ao recurso ordinário por ela interposto às fls. 77/86, por reputá-lo deserto. Consequentemente, resta prejudicada a apreciação das contrarrazões apresentadas pelo reclamante às fls. 89/91. Intime-se a reclamada. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5443/2009
Processo Nº: RTOrd 00574-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDOMIRO RODRIGUES ROMANOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 76/86. Apesar de sucumbente em parte, deixou de efetuar o depósito recursal e recolher as custas processuais a seu cargo, mas, com o fim de ver subir o recurso, reitera o pleito para que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita. Considerando que na sentença prolatada neste feito já houve o indeferimento do pedido dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado à fl. 76 e, por conseguinte, não recebo o recurso ordinário por ela interposto à fls. 76/86, porque deserto. Em face do acima exposto, restam prejudicadas as contra-razões ofertadas pelo reclamante às fls. 89/91. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5438/2009
Processo Nº: RTOrd 00630-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 77/88 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 90/96(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 257,91), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito a prejudicial de mérito e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por RIVALDO RIBEIRO DE SOUSA em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a)pagamento do aviso prévio; b) pagamento de saldo de salário do mês de maio/2009 (26 dias); c) pagamento de salário trezeno proporcional (6/12, com integração do aviso prévio; d) pagamento de férias vencidas (período aquisitivo: de 03/02/2008 a 03/02/2009 e proporcionais (período aquisitivo: de 03/02/2009 a 26/05/2009 - 5/12), com integração do aviso prévio) acrescidas de um terço; e) FGTS do período de junho/2008 a maio/2009; f) multa de 40 % incidente sobre o saldo do FGTS; g) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; h) aplicação do art. 467 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser xecutada diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o que dispõe o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à DRT/GO, ao MPT, à União e à CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis, 06 de agosto de 2009 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5458/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS OTÁVIO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. E DOS CÁLCULOS DE FLS. (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito a prejudicial de mérito e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARCOS OTÁVIO PEREIRA DA MATA em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento do aviso prévio; b) pagamento de saldo de salário do mês de maio/2009 (26 dias); c) pagamento de salário trezeno proporcional (6/12, com integração do aviso prévio; d) pagamento de férias vencidas (período aquisitivo: de 24/02/2008 a 23/02/2009) e proporcionais (período aquisitivo: de 24/02/2009 a 26/05/2009–4/12,com integração do aviso prévio) acrescidas de um terço; e) FGTS do período de junho/2008 a maio/2009; f) multa de 40 % incidente sobre o saldo do FGTS; g) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; h) aplicação do art. 467 da CLT; i) restituição das parcelas de empréstimo consignado deduzidas e não repassadas ao credor financeiro; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o que dispõe o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à DRT/GO, ao MPT, à União e à CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis, 06 de agosto de 2009 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5437/2009
Processo Nº: RTSum 00746-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIK XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 64/70 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 72/77(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 117,64), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito a prejudicial de mérito e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ERIK XAVIER DE ALMEIDA em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, para condená-la no cumprimento das

seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento do aviso prévio; b) pagamento de saldo de salário do mês de maio/2009 (26 dias); c) pagamento de salário trezeno proporcional (6/12, com integração do aviso prévio; d) pagamento de férias proporcionais (período aquisitivo: de 07/07/2008 a 26/05/2009 – 11/12, com integração do aviso prévio, como requer) acrescidas de um terço; e) FGTS do período contratual; f) multa de 40 % incidente sobre o saldo do FGTS; g) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; h) aplicação do art. 467 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser xecutada diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o que dispõe o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à DRT/GO, ao MPT, à União e à CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis, 06 de agosto de 2009 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5454/2009
Processo Nº: RTSum 00755-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FELISMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 69/70, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 110,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 5.500,00), ficando isento do pagamento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), incidentes sobre o valor do acordo, até o dia 02.06.2010 e comprovar nos autos até o dia 10.06.2010, através de GPS, sob pena de execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, VIII, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do supracitado acordo. Em face do acima exposto, torno sem efeito a designação de perícia descrita às fls. 19/20. Intime-se o perito Nassim Taleb, por telefone. consequentemente, retiro o feito da pauta de audiências do dia 31.08.2009. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 69/70, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5457/2009
Processo Nº: RTOrd 00758-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDA TERTULIANO DE BARROS
ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BOM DEMAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 32/43 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 45/50 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 62,09), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LEÔNIDAS TERTULIANO DE BARROS em face de DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BOM DEMAIS LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS (28/11/2008 a 18/04/2009, na função de açougueiro e com remuneração de R$ 600,00 - seiscentos reais - por mês); b) pagamento de aviso prévio; c) pagamento de férias proporcionais (6/12) acrescidas de um terço; d) pagamento de salários trezenos proporcionais (1/12 relativo ao ano de 2008 e 5/12 relativo ao ano de 2009); e) FGTS e multa incidente sobre o saldo do FGTS; f)seguro-desemprego; g) horas extras e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte do presente dispositivo, e como apurado em simples liquidação, permitida a compensação de valor já pago e reconhecido pelo autor. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A reclamada será intimada inclusive acerca da planilha com o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma decidida por este juízo, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observado o Ato Declaratório 01/2009 da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 05, agosto, 2009 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5432/2009
Processo Nº: ConPag 00804-2009-052-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE..: ISOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): AGNALDO CAIXETA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a consignante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito da importância correspondente ao valor da causa [R$ 2.354,41].

Notificação Nº: 5445/2009
Processo Nº: RTSum 00815-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE MATOS
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): CERÂMICA RENASCER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 21/08/2009 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5470/2009
Processo Nº: RTSum 00820-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. + 002
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: A 2ª reclamada (Anhanguera Educacional S/A) peticiona à fl 25, a fim de informar que recebeu 'por engano' a notificação da 3ª reclamada (Renome Refeições Coletivas Ltda), oportunidade em que requer que o expediente seja enviado para o endereço informado pela mesma na aludida peça processual. Por ora, considerando a exiguidade temporal, aguarde-se a realização da audiência já designada, mesmo porque a 3ª reclamada, conforme demonstra o expediente de fl. 23, foi notificada no endereço situado na cidade de São Paulo (informado na exordial) e o expediente de notificação enviado para o endereço da 2ª reclamada é aquele destinado à 1ª, já que este foi informado pelo reclamante em sua exordial como sendo também o endereço desta última. Intime-se. Aguarde-se. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5462/2009
Processo Nº: ExTiEx 00835-2009-052-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: ANA CRISTINA DE ARAUJO EUFRAZINO
ADVOGADO....: GISLLAINE APARECIDA GUERREIRO
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Instaure-se a execução do acordo inadimplido. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do quantum debeatur. Após, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Intime-se a exequente. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4503/2009
Processo Nº: RTN 00914-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELI VIEIRA CLÁUDIO BRAGA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR BONFIM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 746, a exequente requer que o imóvel penhorado seja levado à hasta pública. No entanto, observa-se que a execução é provisória, devendo prosseguir, portanto, somente até a penhora, a teor do artigo 899 da CLT. Nesse passo, indefiro o requerimento do exequente. Intime-se o exequente. Após, guarde-se a devolução do AI

informado na certidão de fls. 614. Anápolis, 06 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4514/2009
Processo Nº: RT 00005-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE JANUÁRIO BISPO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORREA
RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA. (NEO DROGAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 4514/2009
Processo Nº: RT 00005-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE JANUÁRIO BISPO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORREA
RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA. (NEO DROGAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 4466/2009
Processo Nº: RT 00052-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): JOSÉ SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 08/09/2009, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 84 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/09/2009, às 09h09min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 4507/2009
Processo Nº: RT 00135-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da Vara para receber Alvara Judicial para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 4479/2009
Processo Nº: ACCS 00261-2008-053-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): JOAO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 4488/2009
Processo Nº: RT 00561-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MÔNICA CHRISTINA GUEDES – EDIFICATTO PRESTACIONAL – ME.
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 08/09/2009, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 93 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/09/2009, às 09h08min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 4495/2009
Processo Nº: RT 00678-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 110/111, a executada (ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) informa que os veículos descritos nas peças de fls. 52/58 já foram vendidos há bastante tempo, não havendo, portanto, como indicar o local em que se encontram. No entanto, observa-se que os documentos extraídos da internet do site do DETRAN-GO (fls. 52/58) revelam que a executada ainda figura como proprietária dos referidos veículos. Por outro lado, a executada não trouxe aos autos nenhuma prova documental no sentido de que tenha vendido tais veículos. Nesse passo, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração da multa cominada à executada no despacho de fls. 103. Com o retorno dos autos, cumpra-se a última parte do despacho de fls. 103. Intime-se a executada. Anápolis, 06 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4516/2009
Processo Nº: RTSum 00788-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIRTON RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 4505/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO
RECLAMADO(A): CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Observo que há nos autos depósito recursal suficiente para integral garantia da execução (R$ 5.000,00 – fls. 314). Nesse passo, com fundamento no artigo 879, § 2º, da CLT, dê-se vista às partes, prazo sucessivo de 10 dias, a inciar-se pelo exequente, dos cálculos de liquidação de fls. 337/350, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes...Anápolis, 06 de agosto de 2009 (5ª-feria). QUÉSSIO CÉSAE RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4515/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RUI PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADO(A): Fica V. Sa. intimado(a) para, se quiser, no prazo legal, manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela parte contrária às fls. 443/444 dos autos.

Notificação Nº: 4504/2009
Processo Nº: RTOrd 00040-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): FOKUS LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do Imposto de Renda apurado às fls. 127 (R$ 114,76)...Anápolis, 06 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4487/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA PERES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Observa-se que os bens penhorados à fl. 62 foram levados à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los, conforme se vê às fls. 70 e 72. Está evidenciado, pois, que tais bens são de difícil alienação. Assim, considerando-se que o reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação dos sobreditos bens, liberam-se os mesmos da constrição.Dê-se ciência à executada.Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos outros bens da executada quantos bastem à integral garantia da execução, salientando-se que a constrição deverá recair sobre máquinas e equipamentos, e

não sobre produtos fabricados e comercializados pela empresa. Efetivada a penhora e decorrido in albis o prazo legal para oposição de Embargos (CLT, art. 884), seja(m) levado(s) à hasta pública o(s) bem(ns) penhorado(s), com observância das formalidades legais, ficando desde já para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, como Leiloeiro Oficial. Dê-se ciência ao reclamante/exequente do inteiro teor deste despacho. Anápolis, 07 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 4510/2009
Processo Nº: ConPag 00338-2009-053-18-00-5 3ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS
ADVOGADO.....: MIRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ
CONSIGNADO(A): IRINETE ALVES FERNANDES
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audência de encerramento de instrução a ser realizada dia 27/08/2009, às 14h20min.

Notificação Nº: 4499/2009
Processo Nº: RTSum 00356-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURISOM BRAZ PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fls. 77, libere-se ao exequente o valor que se encontra depositado na conta judicial nº 01514756-0, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento e comprovar o sacado para dedução de seu crédito. Anápolis, 06 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4489/2009
Processo Nº: RTSum 00377-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO RAMOS MARTINS
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRE KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 08/09/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 51 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/09/2009, às 09h07min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 4500/2009
Processo Nº: ExTiEx 00386-2009-053-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: LUCIANA BARBOSA PIRES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 102, o exequente requer a remessa dos autos ao Setor de Cálculo para aplicação da multa de 50% sobre o valor do acordo, bem como a apuração dos honorários assistenciais. Pois bem. Os cálculos de fls. 67/68 foram elaborados seguindo orientação da decisão de fls. 62/63, da qual o exequente fora intimado (fls. 64/65) e não recorreu, restando, portanto, preclusa a oportunidade para impugnação aos cálculos. Não é demais esclarecer ao exequente que, na mencionada decisão, ficou consignado que a multa incidiria apenas sobre a diferença entre a quantia líquida a receber e a quantia paga, que atingiu o total de R$ 1.523,33. Por outro lado, ao contrário do que alega o exequente, os honorários assistenciais foram devidamente apurados, no importe de R$ 231,51. Nesse passo, não procede a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente. Intime-se o exequente...Anápolis, 06 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Jrabalho.

Notificação Nº: 4484/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MERCIA MARIA MEDEIROS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA (SUCESSORA DE CEFLA IND. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 07/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 243/249). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar i mpr o cedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, requisite-se ao Eg. TRT da 18ª Região o valor de R$1.500,00 a título de honorários periciais. Custas, pela Reclamante, no valor de R$4.621,53, calculadas sobre o valor dado à causa de R$231.076,83, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 07 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4524/2009
Processo Nº: RTSum 00447-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETANIA DA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 47/55 (consulta detalhada de veículos do executado), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4523/2009
Processo Nº: RTSum 00449-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DA SILVA NOIA SANTOS
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 51/59 (consulta detalhada de veículos do executado), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4506/2009
Processo Nº: RTOrd 00461-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JUSTINO PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): PEDREIRA GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RICARDO ROCHA ASMAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, fornecer os exames relacionados pelo Sr. perito à fl. 107.

Notificação Nº: 4522/2009
Processo Nº: RTSum 00477-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO PERÍCOLE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 52/60 (consulta detalhada de veículos do executado), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4521/2009
Processo Nº: RTSum 00492-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIO DE PAULA MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 45/53 (consulta detalhada de veículos do executado), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4498/2009
Processo Nº: RTSum 00542-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR
RECLAMADO(A): COMANDO COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a reclamada efetuou o pagamento da 1ª parcela do acordo em 03.08.0009 (guia de fls. 91), intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento, devendo requerer o que de direito. Após, será apreciado o requerimento do reclamante, constante da petição de fls. 93/94. Anápolis, 06 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4485/2009
Processo Nº: RTOrd 00553-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 07/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 149/160). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e, no mérito, julgar procedente, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A

1ª Reclamada, com a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, comprovará os recolhimentos previdenciários pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do imposto de renda sobre as parcelas tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pela 1ª Reclamada, no valor de R$80,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$4.000,00. O 2º Reclamado está dispensado do recolhimento de custas processuais (art. 790-A, I, da CLT). A condenação da Fazenda Pública, no caso, não está sujeita à remessa ex officio ao segundo grau de jurisdição, ex vi da Súmula 303, I, "a" e "b", do TST. Intimem-se. Anápolis, aos 07 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4486/2009
Processo Nº: RTOrd 00553-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 07/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 149/160). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e, no mérito, julgar procedente, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A 1ª Reclamada, com a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, comprovará os recolhimentos previdenciários pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do imposto de renda sobre as parcelas tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pela 1ª Reclamada, no valor de R$80,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$4.000,00. O 2º Reclamado está dispensado do recolhimento de custas processuais (art. 790-A, I, da CLT). A condenação da Fazenda Pública, no caso, não está sujeita à remessa ex officio ao segundo grau de jurisdição, ex vi da Súmula 303, I, "a" e "b", do TST. Intimem-se. Anápolis, aos 07 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4483/2009
Processo Nº: ET 00612-2009-053-18-00-6 3ª VT
EMBARGANTE..: DUCOCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
EMBARGADO(A): JACKSON FIDÉLIS PEREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 06/08/2009, foi prolatada a sentença de Embargos de Terceiros dos autos epigrafados (fls.99/102). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por DUCOCO ALIMENTOS S/A em face de JACKSON FIDELIS PEREIRA, Exequente nos autos principais, para declarar insubsistente a penhora efetivada nos autos da CPE 3ª VT/Anápolis 3 nº 190/2008 (processo nº 2292/2008 – VT de Caucaia-CE), penhora essa que recaiu sobre um gerador de energia marca Negrini (v. fl. 19 destes autos), de propriedade da Embargante, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Determino à Embargante que indique, no prazo de 05 dias, o endereço em que se encontram os bens ofertados pela Executada, os quais foram arrestados nos autos da Ação Cautelar nº 200701901335, que tramita na 1ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO, de modo a viabilizar a penhora e a avaliação de tais bens, advertindo-lhe que a sua omissão caracterizará "ato atentatório ao exercício da jurisdição", que pode ser penalizado com multa de até 20% do valor do débito em execução nos autos principais (art. 14, parágrafo único, do CPC). Custas, pela Executada, no valor de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que será cobrado nos autos da execução. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo principal (RT-00453-2007-053-18-00-8). Anápolis-GO, 06 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4490/2009
Processo Nº: RTOrd 00633-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 07/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 83/89). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$30.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 07 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4480/2009
Processo Nº: RTSum 00642-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLARA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ào reclamante: No dia 06/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls.17/20). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 06 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4480/2009
Processo Nº: RTSum 00642-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLARA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 06/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls.17/20). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 06 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4520/2009
Processo Nº: ExTiEx 00683-2009-053-18-00-9 3ª VT
EXEQUENTE...: ELIANA D'ABADIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 53/61 (consulta detalhada de veículos do executado), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4496/2009
Processo Nº: RTSum 00688-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Revendo os autos, observo que a 1ª reclamada foi citada para a audiência inicial, por edital, o que não é cabível no rito sumaríssimo, nos termos do art. 852-B, Inciso II, da CLT. Logo, chamo o processo à ordem para converter o procedimento de Sumaríssimo para Ordinário. Por outro lado, caso a Reclamada não compareça à audiência designada, fica desde já esclarecido que o processo não será de pronto julgado à sua revelia, devendo permanecer sobrestado até a tentativa de localização dos sócios determinada nos autos da RT 00706-2009-053-18-00-4. E explico o porquê: ora, se a empresa encerrou suas atividades e/ou está em lugar incerto e não sabido, tudo indica que a notificação por edital ensejará o julgamento à sua revelia, com o grave risco de a execução não ser exitosa, salvo se houver desconsideração da personalidade jurídica e localização dos bens dos sócios. Sendo assim, nada mais lógico e justo que, desde logo, sejam os sócios identificados e localizados de modo a possibilitar o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, ou não? À Secretaria para as providências cabíveis. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de agosto de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4501/2009
Processo Nº: RTSum 00702-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: IZAMAR PINTO DE MELO MUNIZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA GRÁFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 13/14, no importe de R$ 1.500,00, dividido em 03 parcelas de R$ 500,00, com vencimento previsto para 03.08.2009

(1ª), 01.09.2009 (2ª) e 01.10.2009 (3ª), extinguindo-se o processo com fundamento no artigo 269, Inciso III, do CPC, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As parcelas serão depositadas na conta poupança do advogado do reclamante (11813-3), CEF, Ag. 2289. Caso o reclamante não informe, no prazo de 05 dias, após o vencimento, serão consideradas quitadas. Custas, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.500,00), pelo reclamante, isento nos termos da Lei. O(A) reclamado(a) recolherá a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, com comprovação nos autos no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução. Na proporcionalidade, o(a) reclamado(a) excluirá do total dos pedidos os valores correspondentes ao FGTS e multa, já que estas parcelas integram as obrigações de fazer. Cópia desta decisão servirá como alvará para o saque do FGTS que se encontra depositado em conta vinculada do reclamante referente ao contrato discutido nestes autos, bem como para habilitação do reclamante ao saque as parcelas do Seguro-desemprego perante a SRTE (CPF reclamante: 851.982.181-20- RG nº3400983-5727014-DGPC-GO). Não há incidência de Imposto de Renda. Não se faz necessária a intimação da União em razão do disposto no Ofício 114/2008 da AGU. Intimem-se as partes. Retire-se o processo da pauta. Anápolis, 06 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4508/2009
Processo Nº: RTSum 00703-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JEAN SANCLER PEREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: HUGO XAVIER DA COSTA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LAZER DO TURISTA LTDA. -ME (PIRI PUB)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 19/20, o reclamante informa que, após a propositura da presente ação, a reclamada efetuou o acerto rescisório, sendo que ele, reclamante, dá-se por satisfeito com os valores constantes do TRCT (fl. 21) e requer "o arquivamento do presente feito". Vale dizer, o autor desiste da ação. Frise-se que, embora já tenha sido realizada a citação da reclamada (cf. AR de fl. 17-verso), ainda não houve a apresentação de contestação, já que a audiência está designada para o dia 18/08/2009, de sorte que, ex vi do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação não está sujeita à concordância do réu. Assim sendo, homologo a desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 259,14, calculadas sobre o valor da causa (R$ 12.956,81). Em face da declaração de insuficiência financeira contida na petição inicial (fl. 08), a qual se presume verdadeira (Lei nº 7.115/83), concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT e do art. 4º da Lei nº 1.060/50, isentando-o, por corolário, do pagamento das custas. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, à exceção da procuração (fl. 09). Retire-se o processo de pauta. Intimem-se as partes. Após o Trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Anápolis, 07 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4519/2009
Processo Nº: ExTiEx 00722-2009-053-18-00-8 3ª VT
EXEQUENTE...: NEUZELI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 77/85 (consulta detalhada de veículos do executado), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4518/2009
Processo Nº: ExTiEx 00731-2009-053-18-00-9 3ª VT
EXEQUENTE...: RODRIGO DE OLIVEIRA EVARISTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 67/65(consulta detalhada de veículos do executado), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4517/2009
Processo Nº: ExTiEx 00732-2009-053-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: ROSA ANGÉLICA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 52/60 (consulta detalhada de veículos do executado), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4491/2009
Processo Nº: RTOrd 00751-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EURCILIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 07/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 66/72). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$280,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$14.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 07 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4491/2009
Processo Nº: RTOrd 00751-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EURCILIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 07/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 66/72). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$280,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$14.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 07 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5810/2009
Processo Nº: RT 00794-2002-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON CARDOZO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TMA TECNOLOGIA EM MÓDULOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.O Exequente, que também figura como depositário do bem penhorado (01 conjunto britrem completo, composto de duas carretas), requer na petição de fl. 482 a reavaliação do bem em questão, alegando que o mesmo está se deteriorando com o tempo, já sendo quase inservível para uso. Considerando a data da avaliação registrada à fl. 313 (10/05/2006) e tendo em vista a informação do sr. Oficial de Justiça, por ocasião da diligência, no sentido de que o bem apresentava ferrugem pela ação do tempo, defiro o requerimento, determinando a expedição de mandado para reavaliação do bem descrito no auto de fl. 313, item 2 (bem que não foi objeto da arrematação), devendo o Oficial de Justiça certificar acerca da situação em que o mesmo se encontra.Cientifiquem-se o Exequente e o Oficial de Justiça, esse com cópia do auto de fl. 313. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5811/2009
Processo Nº: RT 00582-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL EMIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA + 002
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - Diante da manifestação do arrematante à fl. 828 no sentido de que não conseguiu receber os bens arrematados, vez que foi informado pelo empregado da executada que a referida empresa encontra-se falida, foi determinada a intimação do depositário/sócio para apresentar os bens em questão. Ocorre que nas diversas diligências realizadas, fls. 845 e 861/862, o depositário não foi localizado. Pelos fatos noticiados pelo sr. Oficial de Justiça às fls. 861/862, conclui-se que o mesmo vem se ocultando, o que inviabilizou o cumprimento da diligência. Também como informado na certidão de fl. 861/862, a empresa encontra-se fechada. Desse modo, determino a expedição de mandado de entrega de bens e arrombamento, devendo o sr. Oficial de Justiça comparecer no endereço da executada, ficando autorizado ao mesmo proceder ao arrombamento do local, caso haja necessidade, para averiguar se os bens arrematados encontram-se no interior da empresa, devendo, em caso positivo, proceder à entrega dos mesmos ao arrematante.Cientifique-se o Oficial de Justiça.Intime-se o arrematante para comparecer no Setor de Distribuição, no prazo de 02 dias, para informar-se acerca da data e horário em que a diligência

será realizada. 2 – Concedo ao Exequente/licitante mais 05 dias de prazo para efetuar o depósito da diferença entre o lanço ofertado e o valor de seu crédito, ficando ciente de que, na omissão o leilão registrado à fl. 824 não será homologado. Caso não haja manifestação após o decurso do prazo mencionado no parágrafo anterior, seja restituído ao exequente o valor por ele depositado a título de comissão do leiloeiro, fl. 844.Intime-se o exequente, diretamente e por seu procurador.Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira.MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5807/2009
Processo Nº: RT 00129-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO FLANDER LOURENÇO DE SOUZA) + 004
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos. 1 - Verifico que o despacho de fl. 640 trata-se de reimpressão do despacho exarado à fl. 632. Em que pese tal fato, não se verifica a existência de prejuízo vez que a liberação autorizada no mesmo foi efetivada à fl. 634. 2 - Nos termos da ata de fls. 177/178 ficou acertado o gozo de estabilidade pelo reclamante pelo período de 12 meses uma vez autorizado o retorno às suas atividades pela perícia médico—previdenciária. À fl. 624 foi comprovada a cessação do benefício previdenciário. Ocorre que as executadas estão sendo citadas/intimadas por edital vez que estão em lugar incerto e não sabido (fl. 313).Assim, antecedendo a deliberação acerca do requerimento formulado pelo reclamante no sentido de que sejam as mesmas intimadas a proceder sua reintegração no emprego, deverá o mesmo, no prazo de 05 dias, fornecer o endereço em que as mesmas estão estabelecidas. Intime-se.3 – Conforme se verifica às fls. 119, 121, 123, 179 e 180 os procuradores constituídos neste feito não são os signatários da petição de fls. 643, mas os Drs. Odair de Oliveira Pio, Luiz Miguel Rodrigues Barbosa e Osvaldo Alves Borges, ficando, portanto, sem objeto o requerimento formulado na petição em questão.Cientifiquem-se os signatários da petição mencionada acima.4 – Após a atualização do cálculo, determinada por meio do despacho de fl. 632, seja atendida à solicitação feita pela E.2ª VTA por meio do ofício de fl. 652.Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5817/2009
Processo Nº: RT 01067-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PIRES GOMIDE
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exeqüente das certidões negativas de fls. 239/240, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5801/2009
Processo Nº: RTSum 00942-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DEISE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos. O bem penhorado neste feito, fl. 119, foi também objeto de penhora nos autos da RT nº 0932-2008-054-18-00-1, em tramitação nesta Vara Trabalhista.Considerando que o valor do bem é suficiente para garantia de ambos as execuções, em atenção ao princípio da economia processual, determino que seja procedida a reserva de crédito dos valores em execução neste feito junto aos autos da Reclamação Trabalhista mencionada (0932-2008-054-18-00-1),onde já foi designada praça e leilão do bem em questão. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5802/2009
Processo Nº: RTOrd 00081-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARQUES DE DEUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos. 1 - Conforme se verifica às fls. 82/83, as diligências realizadas junto ao BACEN e ao DETRAN foram infrutíferas, o mesmo ocorrendo relativamente à diligência realizada na sede da executada objetivando a penhora e avaliação de bens, cabendo ressaltar que em outro feito (RT-00095-2009-054-18-00-1) em tramitação nesta Vara do Trabalho em face da executadaos bens localizados foram rejeitados pela exequente sob o argumento de que os mesmos não possuem valor comercial, não tendo sido possível sequer formalizar o depósito respectivo ante a recusa de uma das sócias da executada em assumir o encargo em questão. Assim, em observância aos princípios da celeridade e efetividade processuais, deixo de determinar a realização de nova diligência no sentido de penhorar os bens em questão. Consequentemente, defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 90/95 acerca da desconsideração da personalidade jurídica da executada, em razão da natureza alimentar do crédito trabalhista, bem como ante o fato de que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, em conformidade com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, deverá ser procedida a citação dos sócios da executada, nos termos do artigo 884 da CLT. A exequente por meio da petição de fls. 90/95 requer a inclusão dos sucessores de 02 dos sócios da reclamada, ante o falecimento dos mesmos, embasando-se em cláusula da Alteração do Contrato Social a qual dispõe que No caso de falecimento ou retirada de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, sendo que, no caso de falecimento, os herdeiros ou sucessores legalmente habilitados serão admitidos à sociedade. (fl. 53).Exibiu, ainda, a exequente Certidão de Matrícula de imóvel de propriedade dos sócios Oscar Soares de Azevedo Júnior, Carlos Eugênio Soares de Azevedo, Bonfim D'abadia, Victor Antônio Soares de Azevedo e Maria Alice Costa Azevedo (fls.96/97), por meio da qual constata-se que, ante o falecimento dos 03 primeiros, as suas cotas-partes do imóvel respectivo foram partilhadas entre seus herdeiros, qualificados no documento em questão. Em que pese a previsão constante da Alteração do Contrato Social, mencionada acima, não há notícia nos autos de que tenha sido realizada perante a JUCEG qualquer alteração no quadro societário da executada, com inclusão dos sucessores dos sócios falecidos. Entretanto, considerando que feita a partilha dos bens do falecido os seus herdeiros respondem na proporção da parte que lhes coube na herança, conforme dispõe o artigo 1.997 do Código Civil, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 90/95 determinando a inclusão no polo passivo deste feito dos herdeiros dos sócios Oscar Soares de Azevedo Júnior, Carlos Eugênio Soares de Azevedo e Bonfim D'abadia,qualificados às fls. 96vº/97vº, com a limitação constante do dispositivo legal citado acima, bem como dos demais sócios indicados à fl. 95, sra. Maria Alice Costa Azevedo e sr. Victor Antônio Soares de Azevedo, qualificados à fl. 96. Seja retificada a autuação para constar no pólo passivo, os nomes dos sócios e dos sucessores dos sócios falecidos, em conformidade com ofício-circular/TRT 18ª Região/SCR/nº 045/2003 e Provimento TRT 18ª DSCR nº 03/2006.Expeçam-se os mandados de citação.Cientifique-se a exequente. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5815/2009
Processo Nº: RTSum 00483-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OTILIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao executado da Impugnação do cálculo do exeqüente, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5797/2009
Processo Nº: RTSum 00691-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos. A reclamada em diversos feitos em tramitação nesta Vara do Trabalho vem requerendo que o Juízo proceda ao cálculo das contribuições previdenciárias a serem recolhidas sendo que este Juízo tem manifestado reiteradamente que o recolhimento da contribuição previdenciária é incumbência da parte, à qual compete também a sua comprovação nos autos, indeferindo, em consequência, o requerimento de remessa dos autos à Contadoria para apuração do valor devido a esse título.Pela mesma motivação, indefiro o requerimento de fl. 51 no sentido de que os autos "sejam remetidos ao setor de cálculo judicial para apuração das contribuições previdenciárias devidas., salientando que, tal providência é tomada apenas na hipótese de ser instaurada a execução respectiva, o que pode ocorrer em caso de ausência de comprovação do recolhimento respectivo.Ressalto, entretanto, que sendo instaurada a execução e,por consequência, sendo os autos remetidos à Contadoria judicial, o valor a ser recolhido sofrerá os acréscimos legais, o que, logicamente, não atende aos interesses da reclamada. Intime-se. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5799/2009
Processo Nº: RTOrd 00749-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos. Tendo em vista que da cópia do substabelecimento exibido pelas 1ª, 3ª e 4ª reclamadas não está visível a assinatura,deverão as mesmas por ocasião da realização da audiência exibir novamente a peça em questão na qual possa ser visualizada a assinatura.Intimem-se.Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5800/2009
Processo Nº: RTOrd 00749-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA + 003

ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos. Tendo em vista que da cópia do substabelecimento exibido pelas 1ª, 3ª e 4ª reclamadas não está visível a assinatura,deverão as mesmas por ocasião da realização da audiência exibir novamente a peça em questão na qual possa ser visualizada a assinatura.Intimem-se.Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21604/2009
Processo Nº: RT 00565-1997-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE ANTONIO ROBERTO FOGACA REP. P/ INVENTARIANTE SR. ELENITA FRANCISCA FOGAÇA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 989, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região em face da SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA - FACULDADE PADRÃO, CNPJ 02.684.686/0001-02. Restando infrutíferas as diligências determinadas no parágrafo anterior, dê-se vista ao Exequente a fim de que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 21696/2009
Processo Nº: RT 01050-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em resposta à petição de fls. 863, intime-se o Reclamante a tomar ciência do despacho de fls. 864 e dos documentos de fls. 865/870 a fim de que se manifeste. PRAZO DE 05 DIAS.Com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações (petição de fls. 863).

Notificação Nº: 21667/2009
Processo Nº: RT 00942-2004-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIO LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.3 – Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 21695/2009
Processo Nº: RT 00072-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIGGALLI CONSTRUTORA LTDA. (CHRISTIANO RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 21706/2009
Processo Nº: RTN 00299-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO JOSÉ CLAUDINO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA REIS FARINHA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: CORNÉLIA SÍRIO SIMON EGÍDIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra minutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 21701/2009
Processo Nº: RT 00358-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINO DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, observando o valor declinado na planilha de fls. 755 e os valores declinados nos extratos de fls. 760/764 e na guia de fls. 766.Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda e de custas judicias, também observando os valores declinados na planilha de fls. 755 e os valores declinados nos extratos de fls. 760/764 e na guia de fls. 766.Feito tudo isto, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 21658/2009
Processo Nº: RT 01534-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FIRMINO LOURENÇO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RONALDO BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELCIO ATAIDES BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE No caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença é inferior ao valor teto de contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.2 - Com o decurso do prazo relativo ao item 1, atualize-se o valor exequendo e, em seguida, deverá a Secretaria desta Vara, novamente, utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.3 - Restando infrutíferas as diligências determinadas no item 2, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 21653/2009
Processo Nº: RT 01605-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência de que foi designado o dia 21/09/2009, às 13:25 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 30/09/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 21693/2009
Processo Nº: RT 01917-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/08/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos da reclamada e, no mérito, julgo-os procedentes, em parte, para declarar efetivamente pagas as parcelas constantes no TRCT de fls. 87 e a multa fundiária, e para autorizar, por ocasião da oportuna quitação das mesmas parcelas, a dedução dos valores percebidos pelo obreiro a título de férias e décimo terceiro salário proporcionais do ano de 2007, bem como o abatimento do valor da multa fundiária (40%) quando do pagamento de qualquer verba de natureza salarial. Intimem-se.

Notificação Nº: 21694/2009
Processo Nº: RT 01917-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/08/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos da reclamada e, no mérito, julgo-os procedentes, em parte, para declarar efetivamente pagas as parcelas constantes no TRCT de fls. 87 e a multa fundiária, e para autorizar, por ocasião da oportuna quitação das mesmas parcelas, a dedução dos valores percebidos pelo obreiro a título de férias e décimo terceiro salário proporcionais do ano de 2007, bem como

o abatimento do valor da multa fundiária (40%) quando do pagamento de qualquer verba de natureza salarial. Intimem-se.

Notificação Nº: 21663/2009
Processo Nº: RT 01977-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CUSTÓDIO DE MORAIS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em atenção ao pleito de fls.502, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para atualização do crédito do perito. Feito, intime-se a devedora a, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o referido valor, sob pena de execução.

Notificação Nº: 21700/2009
Processo Nº: RT 01992-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IMAR BRUNO DE BASTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.2 - Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.3 - Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 21682/2009
Processo Nº: AINDAT 02026-2007-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: REGIVAN CANDIDO FRANÇA
ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO
RÉU(RÉ).: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU Considerando o inteiro teor da certidão de fls. 235, na qual restou noticiada a omissão da sentença proferida, às fls. 210/214, no que tange aos honorários periciais devidos nestes autos;Considerando que o reclamado restou sucumbente na perícia realizada neste feito; DECIDO:Arbitro o valor dos honorários periciais em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem pagos pela Reclamada, que foi sucumbente na perícia realizada nestes autos.Ressalto, por oportuno, que o Eg. TRT já se pronunciou em caso semelhante a este, o que se deu no Acórdão proferido no AP 00942-2006-081-18-00-8, que teve como Relator o Desembargador Saulo Emídio dos Santos e no qual restou assentada a seguinte ementa: "HONORÁRIOS PERICIAIS. Omissa a sentença cognitiva, não está impedido o juiz da execução de fixar a verba a que tem direito o perito. Agravo improvido.".Intime-se o Reclamado a tomar ciência do inteiro teor deste despacho. PRAZO LEGAL.Decorrido in albis o prazo supra, ao Cálculo para adequação da conta, observando o inteiro teor deste despacho.Após, conclusos para novas deliberações, desta feita, acerca da petição de fls. 245.

Notificação Nº: 21681/2009
Processo Nº: RT 02214-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): HUGLEMERSON GOMES MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE No caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). 1 - Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.2 - Com o decurso do prazo relativo ao item 1, atualize-se o valor exequendo e, em seguida, deverá a Secretaria desta Vara, novamente, utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.3 - Restando infrutíferas as diligências determinadas no item 2, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 21678/2009
Processo Nº: RT 00054-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 21/09/2009, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 30/09/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 21691/2009
Processo Nº: RT 00066-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE PEREIRA DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado a comprovar o pagamento do valor ainda devidos nestes autos, qual seja, R$ 208,99 (duzentos e oito reais e noventa e nove centavos), sob pena de prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 21622/2009
Processo Nº: RT 00144-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO LOPES FARIA
ADVOGADO....: SAMUEL PACHECO
RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA. (NOME FANTASIA FEIJÃO DONA COTA)
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Expeça-se o ofício requerido na petição de fls. 206, já que o ofício de fls. 202 foi enviado a órgão diverso daquele mencionado na petição referida anteriormente.Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 209).Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.Não havendo oposição de embargos, à Secretaria para proceder aos recolhimentos devidos, utilizando o saldo da conta judicial proveniente do bloqueio de fls. 209 e observando a planilha de fls. 194, com a devida comprovação nos autos.Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 21619/2009
Processo Nº: RT 00341-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE IVONE SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA.-ME + 002
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Intime-se a Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, indicando, inclusive, o atual endereço dos executados. Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, suspende-se o curso da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 21618/2009
Processo Nº: RT 00571-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BETÂNIA FERREIRA CALDEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NATALINO RUFINO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado, passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80

Notificação Nº: 21628/2009
Processo Nº: AINDAT 00610-2008-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: JOANA MACHADO
ADVOGADO: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RÉU(RÉ).: VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/08/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO- Ante o exposto: A) Rejeito a preliminar de incompetência em razão da matéria; B) acolho a preliminar suscitada e de conseqüência EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo civil. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 4.000,00 calculadas sobre R$ 200.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim, isentas na forma da Lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 21699/2009
Processo Nº: ACCS 01088-2008-081-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): IRAMISO RODRIGUES CANDIDO
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS. 2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 21690/2009
Processo Nº: RT 01450-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOS SANTOS SILVA (REP. POR SUA GENITORA ANGELA APARECIDA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RAPIDÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
No caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença é inferior ao valor teto de contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.2 – Com o decurso do prazo relativo ao item 1, atualize-se o valor exequendo e, em seguida, deverá a Secretaria desta Vara, novamente, utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.3 - Restando infrutíferas as diligências determinadas no item 2, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 21652/2009
Processo Nº: RT 01468-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ABADIA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LATÍCINIO GAMELEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 21/09/2009, às 13:20 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 30/09/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 21698/2009
Processo Nº: RT 01502-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTER DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): J.R COMÉRCIO E APARAS PLÁSTICOS LTDA. (PROPRIETÁRIO SR. AUGUSTO) + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS. 2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, s u spende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo

Notificação Nº: 21656/2009
Processo Nº: RT 01718-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE No caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). 1 - Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. 2 - Com o decurso do prazo relativo ao item 1, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 21627/2009
Processo Nº: RT 01735-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE ALMEIDA BRANDÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-ê -se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.5 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 4, s u spendese o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO. 6– Com o decurso do prazo relativo ao item 5 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 7 – Com o decurso do prazo do item 6 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 21655/2009
Processo Nº: RTOrd 02244-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ILMAR WILLIAM BONFIM
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): ROSEMAR CARDOSO MACIEL
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE No caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). 1 - Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. 2 - Com o decurso do prazo relativo ao item 1, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 21620/2009
Processo Nº: RTOrd 02400-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FLÁVIO DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: DORIAN CURADO PUCCI
RECLAMADO(A): MARQUES E MENDES COML. DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Intime-se a Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, indicando, inclusive, o atual endereço dos executados. Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, suspende-se o curso da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 21697/2009
Processo Nº: RTOrd 02402-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DONIZETE DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converto em penhora o valor constante da guia de fls. 87. Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o Reclamante a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 21630/2009
Processo Nº: RTOrd 02445-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BRITO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDIFICARE CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.283 (anotações na CTPS do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21673/2009
Processo Nº: RTOrd 00121-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos.Converto em penhora os bloqueios efetivados na conta bancária da executada às fls. 51/52.Intime-se o devedor para ciência da constrição. Prazo legal.Não havendo oposição, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 383,68 (trezentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e R$ 12,98 (doze reais e noventa e oito centavos) de custas de liquidação e executivas, utilizando-se dos valores bloqueados às fls.51/52. Registro, por oportuno, que o valor referente às contribuições previdenciárias não alcança o teto estabelecido pela Portaria MF nº 283, de 1º.12.2008 para manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança respectiva (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO). Assim, cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 21635/2009
Processo Nº: RTOrd 00188-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JORNAL O PARLAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 21680/2009
Processo Nº: RTSum 00262-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMEIRE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Acerca da petição de fls. 41, mantenho o inteiro teor do despacho de fls. 38 pelos próprios fundamentos dele constantes. Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 21668/2009
Processo Nº: RTSum 00296-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NO RISK'S INFRAESTRUTURA (SUCESSORA DE ALL RISK'S SERVIÇOS TÉCNICOS)
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do Executado. 2 – Restando infrutífera a diligência determinada no item 1, dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.3 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 2, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.4 – Com o decurso do prazo relativo ao item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.5 – Com o decurso do prazo do item 4 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 21621/2009
Processo Nº: RTSum 00310-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORLANDO ALVES PIMENTA (ORLAMOVEIS)
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.53/67 (anotaçoes na CTPS do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21683/2009
Processo Nº: RTSum 00376-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SANTANA
RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para instrução, incluo o feito na Pauta do dia 026.08.2009, às 14h20min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das Partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as Partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 21684/2009
Processo Nº: RTSum 00376-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SANTANA
RECLAMADO(A): ELIZABETH DAS GRAÇAS LOURENÇO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para instrução, incluo o feito na Pauta do dia 026.08.2009, às 14h20min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das Partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as Partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 21685/2009
Processo Nº: RTSum 00376-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SANTANA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para instrução, incluo o feito na Pauta do dia 026.08.2009, às 14h20min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das Partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as Partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 21705/2009
Processo Nº: RTSum 00394-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 21704/2009
Processo Nº: RTSum 00420-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO DE FRANÇA JÚNIOR
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 21703/2009
Processo Nº: RTSum 00430-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 21679/2009
Processo Nº: RTOrd 00474-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): GUARANI PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE O artigo 876, § único, da CLT, que foi alterado com o advento da Lei 11.437/2007, assim reza, in verbis: "PARÁGRAFO ÚNICO. Serão executados ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.".Com a nova redação dada ao dispositivo legal transcrito supra, pareceu superada a discussão acerca da competência desta Justiça Especializada no que se refere à execução de créditos previdenciários devidos sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício reconhecido.Não obstante, no dia 11/09/2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, apresentado pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que não cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício entre as Partes litigantes. Por unanimidade, o colegiado do STF adotou o entendimento consubstanciado no item I, da Súmula 368, do Col. TST, que disciplina o assunto e assim preceitua: "I – A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integram o salário-de-contribuição." (grifo nosso). Com base nos fundamentos adotados pelo STF no julgamento acima mencionado e no teor da Súmula 368, I, do Col. TST, matéria que será objeto de Súmula Vinculante, entendo que deve ser limitada a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas no caso vertente, pelo Reclamado, tão-somente com relação àquelas contribuições incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, objeto da conciliação havida e devidamente homologada pelo Juiz Competente. Ressalto, a título de acréscimo, que este foi o entendimento expendido no Acórdão proferido pelo Eg. TRT 18ª Região, no AP00528-2007-003-18-00-4, no qual a decisão foi unânime e cuja ementa transcrevo a seguir: "EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº 569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capax de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.".Sendo assim, com base nos fundamentos adotados pelo STF no julgamento acima mencionado e no teor da Súmula 368, I, do Col. TST, matéria que será objeto de Súmula Vinculante, há que se limitar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas no caso vertente, pelo Reclamado, tão-somente com relação àquelas contribuições incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, objeto da conciliação havida e devidamente homologada pelo Juiz Competente. Ante toda a fundamentação supra, indefiro o requerimento constante da petição de fls. 73/74.Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Após, ao Cálculo para liquidação tão-somente dos encargos devidos em decorrência do acordo homologado nestes autos.

Notificação Nº: 21665/2009
Processo Nº: RTSum 00581-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEILTON GUIMARÃES DA ROCHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos. Converto em penhora os bloqueios efetivados na conta bancária da executada às fls. 85/87.Intime-se a devedora para ciência da constrição. Prazo legal.Não havendo oposição, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 135,79 (cento e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), custas processuais, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e R$ 11,74 (onze reais e setenta e quatro centavos) de custas de liquidação e executivas, utilizando-se dos valores bloqueados às fls.85/87.Registro, por oportuno, que o valor referente às contribuições previdenciárias não alcança o teto estabelecido pela Portaria MF nº 283, de 1º.12.2008 para manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança respectiva (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO).Assim, cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 21636/2009
Processo Nº: RTOrd 00600-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DNART DAVLLY MIRANDA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimaçaão ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 21675/2009
Processo Nº: RTOrd 00608-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KEDNEY GONZAGA
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo o Acordo entabulado entre as Partes (fls. 136/137) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O recolhimento da contribuição previdenciária ficará a cargo da Reclamada e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as Partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na exordial.O pagamento das custas processuais, no importe de R$ 71,00 (setenta e um reais), calculadas sobre o valor da avença (R$ 3.550,00 – três mil, quinhentos e cinquenta reais), caberá em partes iguais aos litigantes, isento o Reclamante de sua cota-parte, em razão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, que, desde já, resta-lhe deferido, em razão de sua inconsistência financeira declarada às fls. 10. Imposto de renda a cargo do Reclamado, nos termos da legislação pertinente, se incidente no presente caso. Intime-se a União Federal para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT. Ressalto que, no caso vertente, não resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, não é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). Esta decisão deverá ser observada para fins estatísticos. Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor desta decisão.

Notificação Nº: 21669/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CA UTILIDADES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos. À vista do que consta às fls.203-verso, nomeio como perito do Juízo o Dr. Eduardo Alves Teixeira, residente na Rua SB 07, Qd. 22, Lt.12 – Portal do Sol I – Goiânia/GO – CEP. 74884-620, para realização dos trabalhos periciais designados nos autos.Intime-se o referido expert, noticiando, inclusive, dos valores que já constam nos autos à título de adiantamento de despesas e exames (vide fls.190), que poderão ser imediatamente levantados pelo Sr. Perito, mediante aceitação do encargo, informando-lhe, ainda, de que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação.Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 21670/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA CLARA ALMEIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos. À vista do que consta às fls.203-verso, nomeio como perito do Juízo o Dr. Eduardo Alves Teixeira, residente na Rua SB 07, Qd. 22, Lt.12 – Portal do Sol I – Goiânia/GO – CEP. 74884-620, para realização dos trabalhos periciais designados nos autos.Intime-se o referido expert, noticiando, inclusive, dos valores que já constam nos autos à título de adiantamento de despesas e exames (vide fls.190), que poderão ser imediatamente levantados pelo Sr. Perito, mediante aceitação do encargo, informando-lhe, ainda, de que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação.Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 21671/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SÃO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos. À vista do que consta às fls.203-verso, nomeio como perito do Juízo o Dr. Eduardo Alves Teixeira, residente na Rua SB 07, Qd. 22, Lt.12 – Portal do Sol I – Goiânia/GO – CEP. 74884-620, para realização dos trabalhos periciais designados nos autos.Intime-se o referido expert, noticiando, inclusive, dos valores que já constam nos autos à título de adiantamento de despesas e exames (vide fls.190), que poderão ser imediatamente levantados pelo Sr. Perito, mediante aceitação do encargo, informando-lhe, ainda, de que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação.Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 21623/2009
Processo Nº: RTOrd 00708-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLYANO MORAES SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 21624/2009
Processo Nº: RTOrd 00708-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLYANO MORAES SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA N. MAMED + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 21625/2009
Processo Nº: RTOrd 00743-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): NEIDE ALVES DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 21626/2009
Processo Nº: RTOrd 00743-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 21676/2009
Processo Nº: CartPrec 00809-2009-081-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: SANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
REQUERIDO(A): NUTRAGE INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE Tomar ciência de que foi designado o dia 21/09/2009, às 13:15 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 30/09/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 21664/2009
Processo Nº: RTSum 00853-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DIAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA REIS LTDA.
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos. Converto em penhora o bloqueio efetivado na conta bancária da executada às fls. 60/61.Intime-se a devedora para ciência da constrição. Prazo legal.Não havendo oposição, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e as custas, observando a planilha de cálculos às fls.52.Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 21661/2009
Processo Nº: RTSum 01110-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SANTOS (ESPÓLIO DE., REP. P/ JOSEANE CANDIDA SOUSA)
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a 1° reclamada a cumprir em favor da reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto da reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o q uantum debeatur , sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.Abatam-se os valores pagos a mesmo título. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.

Notificação Nº: 21662/2009
Processo Nº: RTSum 01110-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SANTOS (ESPÓLIO DE., REP. P/ JOSEANE CANDIDA SOUSA)
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a 1° reclamada a cumprir em favor da reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto da reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o q uantum debeatur , sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.Abatam-se os valores pagos a mesmo título. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.

Notificação Nº: 21617/2009
Processo Nº: RTOrd 01113-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDETE MARIA MOREIRA STREGLIO
ADVOGADO....: MARCUS OCTAVIO DE MELO MIRANDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 21629/2009
Processo Nº: RTSum 01155-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO TERRA DO BOI LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO - Ante o exposto: A) julgo IMPROCEDENTE a Consignação em Pagamento; B) julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto da reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o q uantum debeatur , sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Abatam-se os valores pagos a mesmo título. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, inclusive a cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, conforme apuradas na planilha de cálculos em anexo, elaborada pelo Contador do Juízo, no valor destacado no item "Custas processuais" apuradas sobre o valor "bruto" que cabe ao reclamante na condenação. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 21634/2009
Processo Nº: RTSum 01206-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO OLIVEIRA SANTOS + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 21702/2009
Processo Nº: RTSum 01221-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: MARILEY NUNES DA MATA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): NEILA ABRÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 21659/2009
Processo Nº: ConPag 01302-2009-081-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): SARAH JANE SOUZA BUCAR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE Ante o inteiro teor quinto parágrafo da ata de fls. 34/35, DECIDO: Retirem-se estes autos da Pauta. Homologo a desistência do Reclamado, ora Consignante, e, via de consequência, EXTINGO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII e § 4º, do CPC.Custas pela Reclamada, no importe de R$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos), dispensado o recolhimento por força do art. 789, caput, da CLT.Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor desta decisão.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 21607/2009
Processo Nº: RTOrd 01390-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOENILDO JOAQUIM DOS ANJOS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de agosto de 2009, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21597/2009
Processo Nº: RTOrd 01392-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LIMA PINHEIRO
ADVOGADO....: ÂNGELA NERY SOARES
RECLAMADO(A): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Certifico e dou fé que, de ordem,incluí o feito na pauta do dia 03.09.2009, às 10h30min, para audiência UNA.Certifico também que a Secretaria providenciará a notificação do reclamado e reclamante. Era o que havia de certificar.

Notificação Nº: 21616/2009
Processo Nº: RTOrd 01400-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIOMAR ARCANJO CIRCUNCISÃO
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01 de setembro de 2009 as 13:00 horas , para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21647/2009
Processo Nº: RTOrd 01401-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GODOY MACHADO
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO MAZETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de setembro de 2009, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21646/2009
Processo Nº: RTOrd 01402-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS RENATO DE MORAIS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO MAZETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de setembro de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21649/2009
Processo Nº: RTSum 01403-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO - DE - OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de agosto de 2009, as 08 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21650/2009
Processo Nº: RTOrd 01404-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JAQUELINE C.DA SILVA RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de setembro de 2009, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21648/2009
Processo Nº: RTSum 01405-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRUALDO ROSA DIAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S. A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de agosto de 2009, as 09 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5409/2009
PROCESSO Nº RT 01605-2007-081-18-00-9
PROCESSO: RT 01605-2007-081-18-00-9
RECLAMANTE: PAULO RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO(A):LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO 22104 GO
EXECUTADO: TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 21/09/2009 às 13:25 horas
Data do Leilão 30/09/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 760,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 400 telhas de concreto modelo tradicional cor champagne do estoque rotativo, novas, avaliada cada por R$ 1,90. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. EDMILSON ARAÚJO GOMES Diretor de Secretaria Substituto

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5415/2009
PROCESSO Nº RT 02194-2007-081-18-00-9
.PROCESSO: RT 02194-2007-081-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: SELMA AUGUSTO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): ESCOLA JR LTDA. (PROP.: CLAÚDIA SANTORO MOURA), CPF/CNPJ: 283.293.921-24
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESCOLA JR LTDA. (PROP.: CLAÚDIA SANTORO MOURA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$165,86, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESCOLA JR LTDA. (PROP.: CLAÚDIA SANTORO MOURA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,

GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. CLEUZA GONÇALVES LOPES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5412/2009
PROCESSO Nº RT 01469-2008-081-18-00-8
.PROCESSO: RT 01469-2008-081-18-00-8
EXEQÜENTE(S): ELIZETE GOMES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): MASTER QUÍMICA DO BRASIL ME , CPF/CNPJ: 06.916.106/0001-16
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MASTER QUÍMICA DO BRASIL ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.773,41, atualizado até 27/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MASTER QUÍMICA DO BRASIL ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. CLEUZA GONÇALVES LOPES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5412/2009
PROCESSO Nº RT 01469-2008-081-18-00-8
.PROCESSO: RT 01469-2008-081-18-00-8
EXEQÜENTE(S): ELIZETE GOMES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): MASTER QUÍMICA DO BRASIL ME , CPF/CNPJ: 06.916.106/0001-16
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MASTER QUÍMICA DO BRASIL ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.773,41, atualizado até 27/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MASTER QUÍMICA DO BRASIL ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. CLEUZA GONÇALVES LOPES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5406/2009
PROCESSO Nº RT 01892-2008-081-18-00-8
.PROCESSO: RT 01892-2008-081-18-00-8
RECLAMANTE: CÉLIO NOVAIS DE MELO
RECLAMADO(A): CIRCOS COWBOY CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 03.864.088-0001-88
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado supra atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 42, cujo inteiro teor é o seguinte: "Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 39). Intime-se o Executado acerca da penhora, via edital. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição de embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, utilizando o saldo da conta judicial proveniente do bloqueio de fls. 39 e observando a planilha de fls. 28, com a devida comprovação nos autos. Após, arquivem-se estes autos." E para que chegue ao conhecimento do Reclamado supracitado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. EDMILSON ARAÚJO GOMES DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5406/2009
PROCESSO Nº RT 01892-2008-081-18-00-8
.PROCESSO: RT 01892-2008-081-18-00-8
RECLAMANTE: CÉLIO NOVAIS DE MELO
RECLAMADO(A): CIRCOS COWBOY CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 03.864.088-0001-88
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado supra atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 42, cujo inteiro teor é o seguinte: "Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 39). Intime-se o Executado acerca da penhora, via edital. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição de embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, utilizando o saldo da conta judicial proveniente do bloqueio de fls. 39 e observando a planilha de fls. 28, com a devida comprovação nos autos. Após, arquivem-se estes autos." E para que chegue ao conhecimento do Reclamado supracitado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. EDMILSON ARAÚJO GOMES DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5411/2009
PROCESSO Nº RTSum 02275-2008-081-18-00-0
PROCESSO: RTSum 02275-2008-081-18-00-0
EXEQÜENTE(S): RENNER DOS SANTOS SANTANA
EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , CPF/CNPJ: 00.129.722/0001-15
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 279,31, atualizado até 31/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5408/2009
PROCESSO Nº ExCCJ 00307-2009-081-18-00-3
PROCESSO: ExCCJ 00307-2009-081-18-00-3
EXEQUENTE: FÁBIO FERNANDES ALVES
EXECUTADO(A): DEVAL IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. , CPF/CNPJ: 04.862.101/0001-97
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o executado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 88, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. À vista da garantia do juízo (fls. 87), intimese o executado. Prazos e fins legais. Decorrido o prazo supra sem manifestações, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, observando a planilha de fls. 53 e utilizando o depósito de fls. 87.Após, recolham-se as contribuições previdenciárias e as custas, também observando a planilha de fls. 53 e utilizando o saldo remanescente no depósito de fls. 87.Feito, arquivem-se os autos." E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. Assinado Eletronicamente EDMILSON ARAÚJO GOMES DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5300/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00809-2009-081-18-00-4
.PROCESSO: CartPrec 00809-2009-081-18-00-4
RECLAMANTE: SANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A):ELDER DE ARAUJO 18482 GO
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 21/09/2009 às 13:15 horas
Data do Leilão 30/09/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 12.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) um moinho reprocessador (máquina industrial com moedor de biscoitos(), marca Heleimar, modelo HMR 500, número de série 08099005, ano de fabricação 2005 em ótimo estado de uso e conservação e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga

pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. EDMILSON ARAÚJO GOMES Diretor de Secretaria Substituto

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5407/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01146-2009-081-18-00-5
PROCESSO: RTOrd 01146-2009-081-18-00-5
RECLAMANTE: NEWTON ALVES LEMOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BAVARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.104.560/0001-11
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de RESTAURANTE BAVARIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. EDMILSON ARAÚJO GOMES Diretor de Secretaria Substituto

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6545/2009
Processo Nº: RT 00573-1997-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6532/2009
Processo Nº: RT 00975-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE NERI VITORIO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU'S CHOPP)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para manifestar sobre as alegações contidas na peça de fl. 183, no prazo de cinco dias, sob pena de se considerarem verdadeiras, com instituição da executada das parcelas não cumpridas do acordo, mediante remessa ao setor de cálculos, para esse fim, o que, desde já, se determina. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 6521/2009
Processo Nº: RT 00483-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE HOLANDA COSTA RÓTULO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): LEILA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6536/2009
Processo Nº: RT 00779-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA ROSENO FILHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: A Secretaria deverá manter sob sua guarda os itens referidos na certidão de fls. 356 até o trânsito em julgado da decisão exequenda nos moldes em que foi proferida, com o que a Reclamada deverá ser intimada para retirá-los, no prazo de 05 dias, sob pena de serem doados a alguma instituição de caridade. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 6549/2009
Processo Nº: RT 01025-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS FERNANDES DOS ANJOS MELO
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTA DONATA LTDA. (DROGAFARMA) + 004
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Corrija-se na autuação o endereço da Reclamante, fazendo constar aquele indicado às fls. 249, item 5. A Reclamada comprometeu-se em audiência (fls. 76) a depositar na conta-poupança da procuradora da Reclamante, ali indicada, até o dia 20.05.2008, todavia, depositou o valor na conta-poupança da autora, indicada às fls. 75 para o depósito das parcelas do acordo a esta devidas, sendo que a Reclamante, segundo informa às fls. 247/256, somente teve conhecimento desse depósito em sua conta após a manifestação da Reclamada, às fls. 231, de 13 de julho do corrente ano (mês passado). Ao ser informado o descumprimento do acordo a Reclamada foi intimada para manifestar-se e quedou-se inerte, tendo prosseguido o feito com a execução da verba honorária não paga na forma combinada, não havendo que se falar em nulidade da execução respectiva nem em litigância de má-fé da Reclamante, que pode ser responsabilizada por erro da própria Reclamada. Isso posto, considerando as alegações de fls. 247/256, a Reclamante deverá devolver, no prazo de 48 horas, o valor relativo à verba honorária depositado em sua conta poupança em 19.05.2008, com os rendimentos que sobre esse valor incidiu desde aquela data até a efetivação do saque e depósito na CEF, à disposição deste Juízo, sob pena de execução. Intimem-se. Sem prejuízo das determinações retro, cumpram-se as determinações contidas no despacho de fls. 228, segundo e terceiro parágrafos, observando-se o depósito de fls. 227.

Notificação Nº: 6527/2009
Processo Nº: RT 00119-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CARDOSO ALVES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Todas as tentativas de penhora de crédito da Reclamada perante outras empresas restaram infrutíferas. Portanto, adoto como razões de decidir os fundamentos de fls. 91/92 para reconhecer a existência de grupo econômico entre as empresas Unigraf e Centro-Oeste, devendo esta última também responder pela presente execução, até por que já havia sido considerada responsável pelo adimplemento da execução, conforme despacho de fls. 130, citada dessa decisão (fls. 133), tendo se quedado inerte (certidão de fls. 134). Intime-se. Considerando que existe numerário já à disposição deste Juízo, atualizem-se os cálculos e verifique-se o saldo atual das contas noticiadas às fls. 138/139, fazendo os autos conclusos para verificar a necessidade de complementação de valores. Os embargos de fls. 144/146 serão apreciados oportunamente.

Notificação Nº: 6529/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FOKUS LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: REGINA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6531/2009
Processo Nº: Monito 00754-2008-082-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): IVO PAULA PONTES ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Credor intimado a requerer o que for de seu interesse, em dez dias. Intime-se o Requerente.

Notificação Nº: 6523/2009
Processo Nº: RT 01269-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO DE TOLEDO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.244/268, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6533/2009
Processo Nº: RT 01469-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZENI ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Não há bens declarados à Receita Federal em nome dos sócios executados, sendo que nos autos de n. 1502/08-6 houve consulta também perante os CRI's local e de Goiânia-GO e junto ao Incra, todas negativas. Assim, esgotados os meios à disposição deste Juízo para o impulso da execução, de ofício, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de

10 dias, sob pena de s suspensão do curso da execução, nos termos do artigo uspensão 40 da Lei 6.830/80, expedição de certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria, em caso de transcorrer o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação deste, arquivando-se, em seguida, os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal, o que, desde já, se determina. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6534/2009
Processo Nº: RT 01502-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMERCIO DE APARAS DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Esgotados os meios à disposição deste Juízo para o impulso da execução, de ofício, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei uspensão 6.830/80, expedição de certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria, em caso de transcorrer o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação deste, arquivando-se, em seguida, os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal, o que, desde já, se determina. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6544/2009
Processo Nº: RT 01817-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FUGA COUROS S.A.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes das manifestação da perita de fls. 306/311, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6535/2009
Processo Nº: RTOrd 02207-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LAR EMPREENDIMENTOS DE ARTEFATOS DE FIBRAS DE VIDRO LTDA. (GRUPO CRUZEIRO)
ADVOGADO....: PAULOANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o cálculo de fls. 48, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$109,23 (cento e nove reais e vinte e três centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado, isenta a cota parte do empregador/SAT/Terceiros (SIMPLES), valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$0,55 (cinquenta e cinco centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$109,78 (cento e nove reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até 31.08.2009 31.08.2009, sem prejuízo das , atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Considerando que há numerário disponível em depósito recursal, suficiente para a garantia do Juízo, intime-se a reclamada para tomar ciência do cálculo previdenciário, pelo prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 6551/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VANESSA ARAÚJO COSTA (MANSÕES NEGÓCIOS E DESPACHANTE IMOBILIÁRIO)
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 15.09.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 16.09.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 6525/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO ADOLFO DINIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: VILMA MIRANDA DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Dê-se vista às partes da manifestação do Secretário Municipal de Saúde, às fls. 209, bem como dos documentos que o acompanham, pelo prazo consecutivo de 05 dias, a começar pelo autor, devendo os mesmos requererem o que entenderem de direito. Intimem-se.

Notificação Nº: 6555/2009
Processo Nº: RTSum 00636-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO DA SILVA MENESES
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CM DE PAULA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi determinado o dia 15.09.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 16.09.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 6556/2009
Processo Nº: RTSum 00710-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGARETE TATIANE DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
RECLAMADO(A): JANEITON FERREIRA BRETA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 44/71, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6511/2009
Processo Nº: RTOrd 00715-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LEOCÁDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito de fl.434, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6530/2009
Processo Nº: RTSum 00716-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO ENGENHO VELHO LTDA. (PROP. BRÁS J. MARQUES, EDSON B. DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação no seguro desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6550/2009
Processo Nº: RTOrd 00718-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON RIBEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE. REP. P/ CLEIVA BATISTA CAETANO)
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): LATICINIOS AMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes das manifestação do perito de fls. 216/217,pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6512/2009
Processo Nº: RTOrd 00787-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TAC - TRANSPORTES ARMAGENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 29/09/2009, às 16:30 horas. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores. Saliente-se que consta às fls. 39 decisão no sentido de que a necessidade de realização de perícia médica será apreciada após a audiência de instrução.

Notificação Nº: 6546/2009
Processo Nº: RTOrd 00909-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEGILSON SOUZA DA PAIXA
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): CIMTEL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 371/385, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6506/2009
Processo Nº: RTOrd 00912-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLIDES ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): ALDEVIR MOISÉS + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, Face à exigüidade do prazo para a notificação da 2ª reclamada, localizada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, conforme certidão retro, adia-se a audiência UNA para o dia 20.08.2009, às 15h50min, mantidas as cominações anteriores. Notifique-se a 2ª reclamada, ressaltando-se que a audiência será UNA. Dê-se ciência às partes. OBS: Ao procurador do reclamante para dar ciência ao seu constituinte.

Notificação Nº: 6538/2009
Processo Nº: RTSum 00973-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 114/115, todavia, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o autor deverá comparecer pessoalmente à secretaria da Vara para referendar expressamente o acordo, haja vista que não assinou a petição acima referida. Custas pelo reclamante, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$4.000,00), de cujo recolhimento resta isento, em benefício da avença. Não há que se falar em recolhimento de contribuições previdenciárias ou IRRF, ante o caráter indenizatório da verba em discussão, sobre a qual houve acordo entre as partes. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Desde já, defere-se ao autor e ao réu o desentranhamento dos documentos que vieram com a petição inicial e com a defesa, respectivamente, exceto os mandatos de procuração. INTIMEM-SE ÀS PARTES.

Notificação Nº: 6515/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: HARNEFER TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): LC - SERRALHERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Para homologação do acordo de fls. 100/102, o Reclamante deverá comparecer à audiência designada para o dia 20/08/2009, às 16h10min, para ratificá-lo pessoalmente. Intimem-se. OBS: Aos procuradores para dar ciência aos seus constituinte.

Notificação Nº: 6516/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: HARNEFER TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): TECMON - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Para homologação do acordo de fls. 100/102, o Reclamante deverá comparecer à audiência designada para o dia 20/08/2009, às 16h10min, para ratificá-lo pessoalmente. Intimem-se. OBS: Aos procuradores para dar ciência aos seus constituinte.

Notificação Nº: 6520/2009
Processo Nº: RTOrd 01038-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO SANTANA DOS REIS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MILTON SAAD
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Dê-se vista à Reclamada acerca das cópias de documentos (extratos FGTS) juntados às fls. Retro. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência de instrução designada (03.09.2009).

Notificação Nº: 6510/2009
Processo Nº: RTSum 01267-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
RECLAMADO(A): NERLEM LUIZA ESPINDOLA
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela autora REGINA PEREIRA ROSA, absolvendo a reclamada NERLEM LUIZA ESPINDOLA de todos os pleitos contidos nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$140,49, calculadas sobre o valor da causa de R$7.024,83, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6526/2009
Processo Nº: RTSum 01276-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO PRADO DE MATOS
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLMANTE: Defere-se conforme requerido às fls. 17, adiando-se a audiência UNA para o dia 26/08/2009 às 14:50 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes com urgência, tendo em vista a proximidade da audiência anteriormente designada, retirando o feito da referida pauta (dia 12.08.09, 14h30min). Ao procurador do reclamante para dar ciência ao seu constituinte.

Notificação Nº: 6517/2009
Processo Nº: RTSum 01329-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RAUL JHONATAS PEREIRA DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIZETE MARIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO BRUNO
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. - GUARU ALIMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Inclua-se o presente feito em pauta para audiência inicial na data de 25/08/2009, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas, no máximo 02 (duas).Intime-se o Reclamante e seu procurador. Notifique-se a Reclamada. Em que pese estar assistido por sua mãe, tratando-se de menor, intime-se o MPT, encaminhando-lhe o feito, que deverá ser devolvido o mais urgentemente possível, tendo em vista a proximidade da audiência e necessidade de eventual carga dos autos pela parte requerida.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEIÇÃO Nº 4232/2009
PROCESSO Nº RTSum 00226-2009-082-18-00-0
RECLAMANTE: ERIKA OLIVEIRA DE JESUS
EXEQÜENTE: ERIKA OLIVEIRA DE JESUS
EXECUTADO: VANESSA ARAÚJO COSTA (MANSÕES NEGÓCIOS E DESPACHANTE IMOBILIÁRIO)
ADVOGADO(A): BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
Data da Praça 15/09/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 16/09/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 97, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO, QD. 16, LT. 03, SETOR CENTRAL CEP 74.980-020 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) VANESSA ARAÚJO ROSA, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA MÁQUINA PROCESSADORA DE CARIMBO, NA COR CINZA, SEM N. DE REGISTRO, NOVA, CONQUANTO SENDO USADA PELO EXECUTADO, AVALIADA POR R$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4232_2009_RTSum_00226_2009_082_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, em 07/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4233/2009
PROCESSO Nº RTSum 00636-2009-082-18-00-0
RECLAMANTE: MARCELINO DA SILVA MENESES
EXEQÜENTE: MARCELINO DA SILVA MENESES
EXECUTADO: CM DE PAULA ME
Data da Praça 15/09/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 16/09/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais), conforme auto de penhora de fl. 43, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GENERAL COUTO DE MARGALHÃES , N° 426, VILA MAUÁ CEP 74.323-240 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) DIANARI RODRIGUES DE PAULA, e que é(são) o(s) seguinte(s): DEZENOVE MILHEIROS DE TIJOLOS FURADOS, COM DIMENSÕES; 17x19x29 CM, AVALIADO O MILHEIRO EM R$290,00, TOTALIZANDO R$5.510,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4233_2009_RTSum_00636_2009_082_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, em 07/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5954/2009
Processo Nº: RT 01016-2005-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIE PIRES PERES
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ...LIBERE-SE O CREDITO OBREIRO E PROCEDA-SE AO RECOLHIMENTO DO FGTS DEVIDO EM CONTA VINCULADA, UTILIZANDO-SE DA CONTA JUDICIAL Nº 01506304-6...

Notificação Nº: 5946/2009
Processo Nº: RT 00094-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA VITALINA ALVES JUNQUEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA-ME (N/P DJAIR DARC PEREIRA) + 014
ADVOGADO....: WALTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A exequente requereu o prazo de 10 dias para manifestar-se acerca do despacho às fls. 506. Defiro o pleito. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias a manifestação da exequente. Intime-a, por meio de publicação no DJE, para que ela tenha ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 5944/2009
Processo Nº: RT 00394-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA LUCINDO MACHADO
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIME A 2ª RECLAMADA (CEF) PARA RECEBER O ALVARA Nº 173/2009 E, APÓS 05 DIAS DA RETIRADA, COMPROVAR O LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 5945/2009
Processo Nº: RT 00394-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA LUCINDO MACHADO
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A EXECUTADA pROBANK s.a. PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5955/2009
Processo Nº: RT 00810-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: intime-se o reclamado Ante o teor da promoção de fls. 411, intime-se o reclamado para colacionar aos autos os contracheques do reclamante atinentes aos seguintes períodos: abril/1991 a setembro/1991; outubro/1993; janeiro/1995 a julho/1995; março/1996 a fevereiro/2000, a fim de possibilitar a correta liquidação do FGTS mais 40% quanto aos meses faltantes. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de utilizar-se como base de cálculo a última remuneração do reclamante, observando-se, nesse caso, a correção monetária da competência relativa à última remuneração. Decorrido o prazo ou vindo a documentação, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 5947/2009
Processo Nº: RT 00453-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RUFINO RIOS JUNIOR
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA MASSA
NOTIFICAÇÃO: ...LIBERE-SE AO EXEQUENTE O VALOR DE SEU CREDITO LIQUÍDO....

Notificação Nº: 5951/2009
Processo Nº: RT 00749-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARZON JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5959/2009
Processo Nº: RT 00956-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTINA CAROLINA DE CASTRO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a proceder à retirada da CTPS do reclamante, que se encontra na contracapa dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 5948/2009
Processo Nº: RTOrd 01106-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR NEVES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PARIS SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 23/09/2009 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/10/09 às 2009:10 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5961/2009
Processo Nº: RTOrd 01138-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DA COSTA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VISOR LTDA.
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls151/162.

Notificação Nº: 5966/2009

Processo Nº: RTOrd 01145-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIO ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): STRUTURAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamanete intimado da decisão de fls. 56/59, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5958/2009
Processo Nº: RTOrd 01204-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEANDRO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a proceder à retirada da CTPS do reclamante, que se encontra na contracapa dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 5957/2009
Processo Nº: RTOrd 01259-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a proceder à retirada da CTPS, que se encontra na contracapa dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 5952/2009
Processo Nº: RTOrd 01299-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5953/2009
Processo Nº: RTSum 01352-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5956/2009
Processo Nº: RTSum 00279-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON AUGUSTO DANTAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R J CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5950/2009
Processo Nº: RTSum 00475-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DION EURÍPEDES OLÍMPIO NATAL
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): GECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA E CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Vistas a reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls81/103.

Notificação Nº: 5960/2009
Processo Nº: RTOrd 00495-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE GOMES DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar acerca da petição do reclamante, às fls. 236/238, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pacutada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5969/2009
Processo Nº: RTOrd 00901-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ALVES CORREIA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 395/400, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5967/2009
Processo Nº: RTOrd 00902-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCIENE SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 293/298, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5968/2009
Processo Nº: RTOrd 00903-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 411/417, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4148/2009
Processo Nº: ACCS 00034-2007-141-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): HELENO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE REQUERENTE: Comparecer na Secretaria da Vara do TRabalho de Catalão e receber a certidão de crédito nº 29/2009, nos termos do despacho abaixo transcrito: ``(..) Passo seguinte, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, determino a expedição de certidão de crédito ao exequente, observando-se fielmente os seus requisitos. Com a expedição de referida certidão, arquive-a em pasta própria na Secretaria da Vara, intimando-se o exequente a retirá-la, independentemente de prazo, devendo os autos, em condições, serem encaminhados ao arquivo definitivo.``

Notificação Nº: 4149/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AVANI MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: VILMAR JOAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Fica a reclamada intimada a comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão,GO, para retirar a CTPS da reclamante, a fim de proceder às devidas anotações, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria.

Notificação Nº: 4137/2009
Processo Nº: RTSum 00669-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE APARECIDA ROMEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JUSSARA MARIA PEREIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): PARQUE DAS ÁGUAS HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO MANOEL DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Fica V., Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar guia para requerimento de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 4146/2009

Processo Nº: RTAlç 00671-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado (R$743,13), sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5210/2009
Processo Nº: RT 01340-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND. E COM. EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS RECLAMADAS) Comprovar, em quarenta e oito (48) horas, o depósito relativo aos honorários periciais, conforme estabelecido na ata de fls. 244, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5210/2009
Processo Nº: RT 01340-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND. E COM. EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS RECLAMADAS) Comprovar, em quarenta e oito (48) horas, o depósito relativo aos honorários periciais, conforme estabelecido na ata de fls. 244, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5205/2009
Processo Nº: RT 01344-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ANTÔNIO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: GLAYSER ANTÔNIO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais).

Notificação Nº: 5204/2009
Processo Nº: RTSum 01436-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ORNEIDE CARNEIRO LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 115,00 (cento e quinze reais).

Notificação Nº: 5203/2009
Processo Nº: RTSum 01442-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 99/2009, para fins de levantamento de saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 179,62 (cento e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Notificação Nº: 5212/2009
Processo Nº: RTSum 01443-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Reiteração de Comunicação: Comprovar, no prazo de dez (10) dias, o valor levantado por meio do Alvará 060/2009, para fins de levantamento do restante do crédito.

Notificação Nº: 5214/2009
Processo Nº: RTSum 01479-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANE DE MELO AMORIM
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): APOGEU INDUSTRIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À EXQUENTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 78, abaixo transcrito: ¨Verificando que decorreu o prazo assinado às fls. 76, sem manifestação da parte exequente, resolve-se suspender a execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Intime-se.¨

Notificação Nº: 5206/2009
Processo Nº: RTSum 00323-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5202/2009
Processo Nº: RTSum 00394-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIA DE MORAIS SOUZA ALVES
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
RECLAMADO(A): GATO CORAL / WAQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a haverá, no dia 16/09/2009 às 09h30min, Leilão Unificado On Line a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na Vara do Trabalho de Uruaçu, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Leilão Unificado nº 158/2009 (disponível na Internet no site www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5215/2009
Processo Nº: RTSum 00585-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MENDES
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): CRISTIANA MAURÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXQUENTE) Tomar ciência de que decorreu o prazo assinado às fls. 41, sem manifestação da parte exequente, resolve-se suspender a execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5216/2009
Processo Nº: RTSum 00586-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): CRISTIANA MAURÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXQUENTE) Tomar ciência de que decorreu o prazo assinado às fls. 41, sem manifestação da parte exequente, resolve-se suspender a execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5221/2009
Processo Nº: RTSum 00744-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE AUXILIADORA DA COSTA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE) Manifestar, querendo, sobre os embargos à penhora, interposto pela reclamada, às fls 78/81.

Notificação Nº: 5208/2009
Processo Nº: RTOrd 00799-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER QUALHATE BATISTA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FABIANO GONÇALVES NOVAES
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO - BANCO DO BRASIL S/A) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 507/514.

Notificação Nº: 5207/2009
Processo Nº: RTSum 00904-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA CELESTINO CARNEIRO AMORIM
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): CAIO SANDRO SUMARELLI MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: WALDEMAR BIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5222/2009
Processo Nº: RTOrd 01316-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA RIBEIRO DE ABREU LOUSADA

ADVOGADO....: RAFAEL DE FREITAS BARRETO
RECLAMADO(A): TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 5200/2009
Processo Nº: RTSum 01558-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE JARAGUÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da causa, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 14.08.2009 Intime-se a parte reclamante. Ceres, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5201/2009
Processo Nº: RTSum 01585-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): APOGEU INDUSTRIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$33,12, calculadas sobre o valor da causa, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 14.08.2009 Intime-se a parte reclamante. Ceres, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5218/2009
Processo Nº: ConPag 01625-2009-171-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: CHURRASCARIA DA SERRA
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): CARMELITA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 14/08/2009, às 11h05min, foi adiada para o dia 17/09/2009, às 13h26min.

Notificação Nº: 5220/2009
Processo Nº: RTOrd 01739-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI BELO CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ISAIAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 13, abaixo transcrito: ¨A inicial deve conter, obrigatoriamente, entre outros itens, o localização (endereço) da parte reclamada, eis que se trata de elemento necessário ao chamamento da parte demandada ao feito e o conseqüente estabelecimento da angularidade processual. O reclamante, na inicial, indicou o endereço do demandado de forma lacônica, cingindo-se a dizer que a parte demandada está localizada "na Av. Bernardo Sayão, em frente ao Hospital Bom Jesus, Ceres, Goiás". Como se trata de uma avenida com grande concentração de estabelecimentos comerciais, há necessidade de que sejam declinados mais dados como, por exemplo, o nº do imóvel na referida avenida, o nome inserto na fachada ou qualquer outra referência que permita a inequívoca identificação do local. Assim, intime-se o autor a, em dez (10) dias, pena de indeferimento da peça de ingresso, emendá-la com a indicação do completo endereço da parte demandada.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE LEIÇÃO UNIFICADO Nº 158/2009
PROCESSO Nº RTSum 00394-2009-171-18-00-0
Exeqüente: CARLÚCIA DE MORAIS SOUZA ALVES
Executado(a): GATO CORAL / WAQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
Leilão Unificado On Line: 16/09/2009 às 09h30min
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais), conforme Auto de Penhora de fls. 30, encontrado no seguinte endereço: Rua Amadeu Alves Toledo nº 310, sede da empresa, na cidade de Uruana-GO, na guarda da depositária, Sra. Walquíria Vieira Custódio. RELAÇÃO DOS BENS: 98 (NOVENTA E OITO) CALÇAS JEANS, VÁRIOS MODELOS – FEMININAS E MASCULINAS, ADULTO, TAMANHOS 36 AO 44, MARCA "GATO CORAL", CADA UMA AVALIADA EM R$ 40,00 (QUARENTA REAIS), TOTALIZANDO R$ 3.920,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O LEILÃO UNIFICADO ON LINE fica designado para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos sete de agosto de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 159/2009
PROCESSO Nº ExFis 00815-2009-171-18-00-2
Exeqüente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Executado(a): AGROCANA JFS LTDA
1ª Praça: 09/09/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 10/09/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 16/09/2009 às 09h30min
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 43, encontrado no seguinte endereço: Lavoura da Agrocana JFS Ltda., localizada entre os municípios de Nova Glória-GO e Rubiataba-GO, na guarda do depositário, Sr. José Ferreira da Silva Filho, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (UMA) CARRETA TIPO REBOQUE, MARCA RANDON – CÓDIGO RENAVAN 206.968.850, CHASSI 16753, PLACA MUH-0377, FABRICADA EM 1985, LIVRE DE ÔNUS, BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS); - 01 (UMA) CARRETA TIPO REBOQUE, PLACA COA-2071, CHASSI 139790695, ANO 1984, LIVRE DE ÔNUS, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser

acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dez de agosto de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2780/2009
Processo Nº: RT 00707-2005-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): GETÚLIO CÂNDIDO FLORÊNCIO(GETÚLIO RADIADORES)
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 25/08/2009, às 14:00 horas, bem como tomar ciência do despacho de fls. 422, abaixo transcrito: 'Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 25/08/09, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes; o(a) executado(a), inclusive, a tomar ciência da constrição incidente sobre o valor constante do cheque de fls. 421 e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo. Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes. Caso não haja embargos, desentranhe-se, em 31.08.09, o cheque de fls. 421 e deposite-o na CEF, liberando-se ao exequente, após, o valor correspondente.'

Notificação Nº: 2783/2009
Processo Nº: RT 01061-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MA - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DA ARREMATAÇÃO NA HASTA PÚBLICA REALIZADA, DE FLS. 284 E DE QUE V. Sa. TEM O PRAZO DE CINCO DIAS PARA OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA.

Notificação Nº: 2785/2009
Processo Nº: RT 01090-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE FERNANDES MORAIS
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO(A): J & S INFORMÁTICA LTDA - ME (BLAYZYUM INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 73, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2782/2009
Processo Nº: RT 00356-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EXPEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): FICA V. Sa. INTIMADA A PAGAR O DÉBITO RESTANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. Ante o teor da certidão supra e dos expedientes de fls. 51/55, proceda-se à penhora no rosto dos autos do processo 359/08, do valor integral nele contido. Feito, à Contadoria para atualizar apenas a multa incidente sobre a 2ª e 3ª parcelas do acordo inadimplidas, bem como a contribuição previdenciária/custas. Após, dê-se ciência à executada acerca da constrição e do valor atualizado dos cálculos e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar o remanescente da dívida. Não sendo opostos embargos: a)libere-se o valor bloqueado ao exequente (certificando-se na RT 359/08 e arquivando-a, após); b)remetem-se os autos novamente à Contadoria para dedução/atualização da conta; e c)intime-se a executada a pagar o débito restante, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Junte-se cópia deste despacho no Processo 359/08.'

Notificação Nº: 2784/2009
Processo Nº: RT 00891-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 203/221, PROFERIDA NO DIA 05/08/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, o pedidos formulados, condenando a reclamada, EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA, a pagar ao reclamante, PEDRO PAULO DE CARVALHO, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo adicional noturno, adicional de horas extras (com reflexos e incidência do FGTS/multa de 40%), diferença de adicional de periculosidade, quantia indevidamente descontada do salário (R$360,00), aviso prévio indenizado, férias integrais, com adicional de 1/3, gratificação natalina proporcional de 2008 e multa do art. 477, par. 8º., da CLT, devendo a acionada, ainda, recolher à conta vinculada do autor a multa de 40% sobre o FGTS e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) juntar a guia comprobatória nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de expedição de alvará para levantamento dos valores fundiários depositados/execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego; c) complementar a anotação da CTPS no que pertine à remuneração, para fazer constar o adicional de periculosidade. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18ª Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$170,00, calculadas sobre R$8.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2790/2009
Processo Nº: RTSum 01079-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORMI CHAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A RETIFICAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2789/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HOSPITAL BIO VIDAS LTDA.
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 68, BEM COMO DA CONSTRÇÃO E DE QUE V. Sª. TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOR EMBARGOS, CONFORME DESPACHO DO SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 68. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo. Não havendo embargos, libere-se o valor penhorado à exequente e expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem à quitação do débito remanescente, inclusive dinheiro na boca do caixa/faturamento.'

Notificação Nº: 2786/2009
Processo Nº: RTOrd 00360-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCIRLEI DA COSTA PINHEIRO
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2787/2009
Processo Nº: RTSum 00489-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER GUIA JUDICIAL E EFETUAR O DEPÓSITO DA 2ª PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE 48 HORAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Expeça-se guia judicial à reclamada, intimando-a a vir buscá-la na Secretaria da Vara e efetuar o depósito da 2ª parcela do acordo no prazo de 48 horas, sob pena de execução da multa incidente.'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2188/2009
PROCESSO: RT 00621-2006-211-18-00-9
EXEQUENTE(S) VALDIVINO PEREIRA DA COSTA
EXECUTADO(A/S): VEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
Data de Praça: 14.09.2009, às 14:00 horas
Data de Praça: 16.09.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 16.10.2009, às 09:30 horas
Localização do(s) bem(ns): CHÁCARA PASTO DO MORRO - FORMOSA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 91, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso das praças terem sido negativas. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Uma área de terreno, situada na zona sub-urbana deste Município de Formosa/GO, na Zona do Brocotó e Adjacências, área 16; frente, com rua medindo 78m; fundo, confrontando-se com grota, medindo 46m; lado direito, confrontando-se com a área 17, medindo 212m. Com área total de 10.752m², matricula n° 1.825, Livro 2-G, fls. 25, do Cartório de Registro da Comarca de Formosa/GO. Avaliado em R$25.000 (vinte e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade On-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) ELCI ALVES DE SOUSA E SILVA X:\forvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2188_2009_RT_00621_2006_211_18_00_9.ODT TRT18 Registro 12189635 Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 07/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mendiante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos sete de agosto de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2187/2009
PROCESSO: RT 00836-2008-211-18-00-1
EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): ANA CRISTINA ALMEIDA DE JESUS
EXECUTADO(A/S): BISCHOFF MULLER CONFECÇÕES LTDA ME (NOME FANTASIA
TERRITÓRIOS MODAS)
Data de Praça: 14.09.2009, às 14:05 horas
Data de Praça: 16.09.2009, às 14:05 horas
Data do Leilão: 16.10.2009, às 09:30 horas
Localização do(s) bem(ns): RUA EMÍLIO PÓVOA, 159, CENTRO - FORMOSA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 55 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Lúcia Rejane Bischoff de Jesus, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso das praças terem sido negativas. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - 02 (dois) vestidos de cetim, cor preta, novos, avaliados em R$179,00 cada. Total R$358,00; e - 02 (dois) vestidos de cetim, cor vermelha, novos, avaliados em R$179,00 cada. Total R$358,00 Total da avaliação: R$716,00 (setecentos e dezesseis reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade On-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, ELCI ALVES DE SOUSA E SILVA X:\forvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2187_2009_RT_00836_2008_211_18_00_1.ODT TRT18 Registro 12190952 Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 07/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro

será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mendiante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos sete de agosto de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2186/2009
PROCESSO: RTOrd 00018-2009-211-18-00-0
EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): JOÃO GOMES DE BRITO NETO
EXECUTADO(A/S): AQUILEA TERRA MAGAGNIN
CPF/CNPJ: 658.581.661-72
Valor da execução: R$144,28, atualizado até 30.06.2009
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), AQUILEA TERRA MAGAGNIN, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 23 e 28 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos etc. Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 22, fixando o valor da execução em R$144,28, na data de 30.06.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$120,00
INSS juros/multa.....R$23,56
Total do INSS.....R$143,56
Custas de liquidação.....R$0,72
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI). Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a). Formosa, 09 de junho de 2009, terça-feira." "Vistos etc. Desentranhe-se o mandado de fls. 27 para nova tentativa de citação da executada, ante o teor da certidão de fls. 28. Caso a diligência seja infrutífera, cite-se a devedora por edital, nos termos do art. 880, § 3º, da CLT. Formosa, 22 de julho de 2009, quarta-feira." E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos sete de agosto de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4567/2009
Processo Nº: RT 00064-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE LÁZARO DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ALVES PESSOA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida pelo depósito de fls. 264, expeça-se alvará para o executado levantar o depósito recursal de fls. 179. Após, intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 4586/2009
Processo Nº: AINDAT 00816-2008-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: RONEIB CARNEIRO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. GENITOR JORGE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROBERTO ELIAS CAMARGO PEREIRA
RÉU(RÉ).: S.L COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP + 001
ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: ``1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intimem-se a parte Autora e a 1ª Reclamada, via de seus Procuradores, a manifestar-se, caso queiram, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela 2ª Reclamada, às fls. 508/511, no prazo de cinco (05) dias. 2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.´´

Notificação Nº: 4578/2009
Processo Nº: CPEX 01013-2008-221-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: IVANI ROSA ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
EXECUTADO(A): ZILDA BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ CORREIA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sªs. intimados acerca da data do Leilão Judicial designado para 14/09/2009, às 13h00, referente ao bem penhorado às fls. 20 (PARTE DE TERRAS NO IMÓVEL DENOMINADO JATOBÁ - DIOLÂNDIA/GO), a ser realizado no átrio desta VT de Goiás/GO (endereço supra). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4579/2009
Processo Nº: RTSum 00029-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA CRISTINA CAETANO DOS SANTOS CORREIA NETA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): STAR MOTORS
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 26, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4566/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: HEBER DA ROCHA REZENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: ``Às fls. 52,75 e 85 a reclamada requer a dilação do prazo para o cumprimento da obrigação acordada. O autor requereu o cumprimento da medida antecipatória da tutela, a liquidação e execução em face da reclamada. Considerando a natureza da instituição da reclamada, concedo pela última vez, o prazo de 30 dias para a reclamada cumprir com o acordado, sob pena de início da execução. Intimem-se as partes via DJ e a reclamada também via mandado.´´

Notificação Nº: 4572/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL LEITE DE BRITO
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. 266/274), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4573/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL LEITE DE BRITO
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 278/282), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4562/2009
Processo Nº: RTOrd 00201-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: ``1. Altere-se o endereço do Reclamante, para fazer constar, na autuação e demais registros, aquele informado às fls. 153. 2. Converto o feito em diligência, para determinar a juntada, a estes autos e a título de prova emprestada, de cópia do laudo técnico produzido na RT 202/2009, para aferição de insalubridade ou periculosidade. À Secretaria, para providenciar. 3. Em seguida, dê-se vista às Partes, para manifestação, pelo prazo de cinco (05) dias. 4. Após o decurso do prazo assinalado supra, reinclua-se o feito em pauta, para encerramento de instrução, com as intimações necessárias, facultado o comparecimento das partes.´´

Notificação Nº: 4583/2009
Processo Nº: RTSum 00525-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELANE FERNANDES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``1. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, indicando os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. 2. No silêncio: a) arquive-se a Declaração de Bens acostada à contracapa dos autos, em pasta própria; b) após, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4576/2009
Processo Nº: RTOrd 00787-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MENDES SOARES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 391/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4581/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WELSON JOSÉ REZENDE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 30, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4575/2009
Processo Nº: RTOrd 00878-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): RUBENS QUINTINO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``2. Defiro o requerimento de fls. 51. Assim, desentranhem-se e devolvam-se ao Reclamante os documentos que instruíram a inicial (devendo a Secretaria providenciar cópias para permanecer nos autos), à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. 3. Oficie-se ao MPT, conforme determinado às fls. 48. 4. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 4574/2009
Processo Nº: RTOrd 00880-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALDEMIR DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): RUBENS QUINTINO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``2. Defiro o requerimento de fls. 69. Assim, desentranhem-se e devolvam-se ao Reclamante os documentos que instruíram a inicial (devendo a Secretaria providenciar cópias para permanecer nos autos), à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. 3. Oficie-se ao MPT, conforme determinado às fls. 66. 4. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 4560/2009
Processo Nº: ET 00913-2009-221-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: DIONE GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
EMBARGADO(A): NARCÍZIA RITA DA SILVA NETA REPRESENTADA POR SUA GENITORA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: ``Anote-se nos registros do SAJ o nome do procurador da embargada (fls. 47). Incluo o feito na pauta de audiências do dia 25/08/2009 às 15:00 horas, para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes via DJ e pessoalmente.´´

Notificação Nº: 4564/2009
Processo Nº: ET 00914-2009-221-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: IRACINA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
EMBARGADO(A): NARCÍZIA RITA DA SILVA NETA REPRESENTADA POR SUA GENITORA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE: ``Mantenho a decisão de fls. 45 pelos próprios fundamentos. Intime-se a embargante. Após, certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 45 e cumpra-se o item 5 da aludida decisão.´´

Notificação Nº: 4580/2009
Processo Nº: RTOrd 00944-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GUARDIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 104/107), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4570/2009
Processo Nº: RTSum 00950-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITA ALVES LOPES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``Intime-se a reclamante para informar, em 10 dias, o atual endereço da reclamada e também seu CNPJ, para possibilitar sua intimação e, caso necessário, realizar os atos executórios.´´

Notificação Nº: 4565/2009
Processo Nº: RTSum 00951-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLY SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``Intime-se a reclamante para informar, em 10 dias, o atual endereço da reclamada e também seu CNPJ, para possibilitar sua intimação e, caso necessário, realizar os atos executórios.´´

Notificação Nº: 4569/2009
Processo Nº: RTSum 00952-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GENY COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``Intime-se a reclamante para informar, em 10 dias, o atual endereço da reclamada e também seu CNPJ, para possibilitar sua intimação e, caso necessário, realizar os atos executórios.´´

Notificação Nº: 4559/2009
Processo Nº: RTSum 00953-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SANTIAGO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``Intime-se a reclamante para informar, em 10 dias, o atual endereço da reclamada e também seu CNPJ, para possibilitar sua intimação e, caso necessário, realizar os atos executórios.´´

Notificação Nº: 4584/2009
Processo Nº: RTSum 00954-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE LORRANE VIEIRA SALDANHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``1. Ante o teor da certidão de fls. 31, noticiando que a intimação encaminhada à Reclamada foi devolvida, sob a justificativa de que 'mudou-se', intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para que informe o atual endereço da demandada, no prazo de cinco (05) dias. 2. Com a informação, proceda-se às alterações necessárias, na autuação e demais registros e reitere-se a intimação de fls. 31 ao novo endereço.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 05/08/2009, e por VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, em 05/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 087/2009
PROCESSO: RT 00722-2004-221-18-00-5
RECLAMANTE: LUANA COSTA CAMARGO
RECLAMADOS: RAFAEL CAMPELO COSTA e CRISTHIANE FERNANDES NEVES
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os Executados RAFAEL CAMPELO COSTA e CRISTHIANE FERNANDES NEVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 217, cujo inteiro teor é o seguinte: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 338,83 (trezentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1.Ante o encerramento irregular das atividades da empresa, adoto o princípio da desconsideração da personalidade jurídica e determino o prosseguimento da execução em face dos sócios da Executada: RAFAEL CAMPELO COSTA (CPF: 880.124.171- 20) e CRISTHIANE FERNANDES NEVES (CPF: 892.819.691-49) – fls. 79/80. 2.Altere-se a autuação e demais registros para incluir no pólo passivo os nomes dos sócios (vide endereços às fls. 79 e 80). 3.Atualizem-se os cálculos, incluindo todas as Custas Executivas. 4.Citem-se os referidos sócios, pela via postal e com AR, nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Eg. Regional. 5.Se infrutíferas as diligências, efetue-se a citação por edital. 6.Transcorrido o prazo de 48 horas sem o efetivo pagamento ou a garantia da execução, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´ E para que chegue ao conhecimento de RAFAEL CAMPELO COSTA e CRISTHIANE FERNANDES NEVES, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 10/08/2009, e por VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, em 10/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE LEILÃO Nº 0089/2009
PROCESSO : CPEX 01013-2008-221-18-00-0
RECLAMANTE: IVANI ROSA ALVES
EXEQÜENTES: INSS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ZILDA BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): LUIZ CORREIA DE BRITO
Data do Leilão 14/09/2009, às 13h00
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 20, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA JATOBÁ, ZONA RURAL - GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``Uma parte de terras com área de 01 (um) alqueire e 70 (setenta) litros, igual a 09.07.50ha, situada no imóvel denominado Jatobá, no distrito de Diolândia, município de Itapuranga/GO, com acesso pela estrada que liga o aludido distrito ao município de Morro Agudo/GO, 5,6km à esquerda. Terras em cultura de 2ª classe, terreno acidentado, às margens de uma represa, energia próxima, cercada, parte formada em capim brachiara, sendo o alqueire avaliado em R$15.000,00 (quinze mil reais).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1651/2009
Processo Nº: Alvará 00387-2009-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: IVANILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1653/2009
Processo Nº: CartPrec 00392-2009-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: RENATO BISPO DE SENE
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
REQUERIDO(A): BEIJO FRIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a informação do sr. Oficial de justiça, no sentido de que a testemunha arrolada reside em Goiânia, retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores. Devolvam-se os presentes autos ao juízo deprecante com as nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 052/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00238-2009-151-18-00-4
EXEQÜENTE(S): NANCY DINIZ
EXECUTADO(S): NEFROCENTER DE IPORÁ LTDA (REP. VANDERLAN RIBEIRO CARVALHO, LUCIANO SILVA GOMES E WELLINGTON DE TAL) , CPF/CNPJ: 09.029.537/0001-59
O(A) Doutor(a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIMAR MORAES RIBEIRO, sócia-proprietária, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.875,31, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEFROCENTER DE IPORÁ LTDA (REP. VANDERLAN RIBEIRO CARVALHO, LUCIANO SILVA GOMES E WELLINGTON DE TAL) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 07/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 051/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00238-2009-151-18-00-4
EXEQÜENTE(S): NANCY DINIZ
EXECUTADO(S): NEFROCENTER DE IPORÁ LTDA (REP. VANDERLAN RIBEIRO CARVALHO, LUCIANO SILVA GOMES E WELLINGTON DE TAL) , CPF/CNPJ: 09.029.537/0001-59
O(A) Doutor(a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NEFROCENTER DE IPORÁ LTDA (REP. VANDERLAN RIBEIRO CARVALHO, LUCIANO SILVA GOMES E WELLINGTON DE TAL), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 14.875,31, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEFROCENTER DE IPORÁ LTDA (REP. VANDERLAN RIBEIRO CARVALHO, LUCIANO SILVA GOMES E WELLINGTON DE TAL) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 07/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8530/2009
Processo Nº: RT 00144-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO J. MURICEL LTDA (POSTO ITARUMÃ)
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 435, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 434), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 434. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento do remanescente das contribuições previdenciárias e das custas processuais, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 8505/2009
Processo Nº: RTSum 03259-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor do Despacho de fls.57, publicado na internet, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 54), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 54. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 27, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 8508/2009
Processo Nº: RTSum 03576-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO BORGES SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: DIANA UCHOA TORRES LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor do Despacho de fls.76, publicado na internet, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 72), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 72. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 66, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento de seu crédito. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 8563/2009
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8564/2009
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8565/2009
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CNAA - CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8615/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8616/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8617/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CNAA - CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8554/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO COELHO DE MORAES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8555/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO COELHO DE MORAES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8556/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO COELHO DE MORAES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CNAA - CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8596/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8597/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON ARAÚJO CARVALHO

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC- INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8598/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CNAA - CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8557/2009
Processo Nº: RTOrd 00022-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8558/2009
Processo Nº: RTOrd 00022-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8559/2009
Processo Nº: RTOrd 00022-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CNAA - CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8593/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUCIMAR SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8594/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUCIMAR SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC- INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8595/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUCIMAR SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CNAA - CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8604/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALAN CHAVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8605/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALAN CHAVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8606/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALAN CHAVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CNAA - CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8560/2009
Processo Nº: RTSum 00029-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO COELHO RODRIGUES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8561/2009
Processo Nº: RTSum 00029-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO COELHO RODRIGUES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8562/2009
Processo Nº: RTSum 00029-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO COELHO RODRIGUES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CNAA - CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8601/2009
Processo Nº: RTOrd 00030-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLLEY ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8602/2009
Processo Nº: RTOrd 00030-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLLEY ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8603/2009
Processo Nº: RTOrd 00030-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLLEY ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CNAA - CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8568/2009
Processo Nº: RTOrd 00167-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8569/2009
Processo Nº: RTOrd 00167-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8570/2009
Processo Nº: RTOrd 00167-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CNAA - CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8509/2009
Processo Nº: RTOrd 01002-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor do Despacho de fls.317, publicado na internet, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 316), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 316. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 286, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento de seu crédito. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 8498/2009
Processo Nº: RTSum 01716-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANNA KELLY SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CRÉDITO CONFIANÇA EMPRÉSTIMO PESSOAL
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.32, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 31, no importe de R$ 500,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R$ 60,00, arbitradas na sentença de fls. 15/17, deverão ser recolhidas pela reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Considerando que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Recolhidos os débitos sociais e fiscais, arquivem-se os autos definitivo. Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8622/2009
Processo Nº: RTOrd 01812-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON MOURA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8623/2009
Processo Nº: RTOrd 01812-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON MOURA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8613/2009
Processo Nº: RTOrd 01813-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8614/2009
Processo Nº: RTOrd 01813-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8548/2009
Processo Nº: RTOrd 01814-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8549/2009
Processo Nº: RTOrd 01814-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8587/2009
Processo Nº: RTOrd 01815-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO BORGES SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8588/2009
Processo Nº: RTOrd 01815-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO BORGES SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8620/2009
Processo Nº: RTSum 01816-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORNADES ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8621/2009
Processo Nº: RTSum 01816-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORNADES ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8624/2009
Processo Nº: RTOrd 01817-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8625/2009
Processo Nº: RTOrd 01817-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8591/2009
Processo Nº: RTOrd 01819-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIMAR HONÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8592/2009
Processo Nº: RTOrd 01819-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIMAR HONÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8589/2009
Processo Nº: RTOrd 01820-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIMICLEUX JOSÉ BORGES CAMPOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8590/2009
Processo Nº: RTOrd 01820-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIMICLEUX JOSÉ BORGES CAMPOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8573/2009
Processo Nº: RTOrd 01821-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MIRANDA GUERINO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8574/2009
Processo Nº: RTOrd 01821-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MIRANDA GUERINO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8577/2009
Processo Nº: RTOrd 01822-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8578/2009
Processo Nº: RTOrd 01822-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8579/2009
Processo Nº: RTOrd 01823-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELSON DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8580/2009
Processo Nº: RTOrd 01823-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELSON DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8552/2009
Processo Nº: RTOrd 01824-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON MARINHO FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8553/2009
Processo Nº: RTOrd 01824-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON MARINHO FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8566/2009
Processo Nº: RTSum 01825-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8567/2009
Processo Nº: RTSum 01825-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8599/2009
Processo Nº: RTOrd 01826-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCOS SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8600/2009
Processo Nº: RTOrd 01826-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCOS SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8609/2009
Processo Nº: RTOrd 01827-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8610/2009
Processo Nº: RTOrd 01827-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8607/2009
Processo Nº: RTOrd 01828-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISNEI BALDOINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8608/2009
Processo Nº: RTOrd 01828-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISNEI BALDOINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8585/2009
Processo Nº: RTOrd 01829-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATTA SANTOS OLIVEIRA (REP. POR SUA GENITORA. SRA. GISLAINE PEREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8586/2009
Processo Nº: RTOrd 01829-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATTA SANTOS OLIVEIRA (REP. POR SUA GENITORA. SRA. GISLAINE PEREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8571/2009
Processo Nº: RTOrd 01831-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BORGES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8572/2009
Processo Nº: RTOrd 01831-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BORGES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8575/2009
Processo Nº: RTOrd 01833-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8576/2009
Processo Nº: RTOrd 01833-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8611/2009
Processo Nº: RTOrd 01835-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS ARAUJO SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. CÁRITA CRISTINA SILVA ARAÚJO)
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8612/2009
Processo Nº: RTOrd 01835-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS ARAUJO SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. CÁRITA CRISTINA SILVA ARAÚJO)
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8550/2009
Processo Nº: RTOrd 01837-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8551/2009
Processo Nº: RTOrd 01837-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8583/2009
Processo Nº: RTOrd 01843-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RIODERLAN LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8584/2009
Processo Nº: RTOrd 01843-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RIODERLAN LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8618/2009
Processo Nº: RTOrd 01845-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THALISSON FERREIRA DE PAULA (REP. POR SUA GENITORA SR. ERIAMAR ALVES FERREIRA)
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8619/2009
Processo Nº: RTOrd 01845-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THALISSON FERREIRA DE PAULA (REP. POR SUA GENITORA SR. ERIAMAR ALVES FERREIRA)
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8581/2009
Processo Nº: RTOrd 01846-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ANTONIO FELIPE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8582/2009
Processo Nº: RTOrd 01846-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ANTONIO FELIPE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8502/2009
Processo Nº: CauInom 01877-2009-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: ANDREIA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor do Despacho de fls.21, publicado na internet, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Nos autos da cautelar n. 1599/2009 restou determinado que nos autos da Reclamatória n. 193/2009 foi efetuada a penhora de bem da Requerida para garantia de todas as execuções e reclamatórias trabalhistas que tramitam em desfavor da mesma, até o limite do valor da avaliação do bem, obedecida a ordem cronológica de ajuizamento das ações. Vislumbrada a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇAO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 154,80, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8510/2009
Processo Nº: RTSum 01890-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LUIZ JOAQUIM ALVES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 001
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho de fls. 77, publicado na internet, site: www.trt18.jus.br, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Revendo os autos, verifico que não fez parte do acordo a integralidade dos depósitos fundiários, razão pela qual, não a que se falar em execução. Assim, intimem-se as partes para ciência.´´

Notificação Nº: 8527/2009
Processo Nº: RTSum 02338-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANA CAMPOS COSTA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 27/08/2009, às 09:50 horas, para a AUDIÊNCIA INICIAL, sendo que o não-comparecimento do Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 8526/2009
Processo Nº: RTSum 02339-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA CORREIA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 27/08/2009, às 10:00 horas, para a AUDIÊNCIA INICIAL, sendo que o não-comparecimento do Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 8525/2009
Processo Nº: RTSum 02340-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 27/08/2009, às 10:10 horas, para a AUDIÊNCIA INICIAL, sendo que o não-comparecimento do Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 8524/2009
Processo Nº: RTSum 02341-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE SOARES VALE FERNANDES
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 27/08/2009, às 10:20 horas, para a AUDIÊNCIA INICIAL, sendo que o não-comparecimento do Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 8523/2009
Processo Nº: RTSum 02342-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERNANDES DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 27/08/2009, às 10:40 horas, para a AUDIÊNCIA INICIAL, sendo que o não-comparecimento do Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 8522/2009
Processo Nº: RTSum 02343-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SUSIANE MARIA ANASTÁCIO
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 27/08/2009, às 10:50 horas, para a AUDIÊNCIA INICIAL, sendo que o não-comparecimento do Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 8521/2009
Processo Nº: RTSum 02344-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN LUCIA MENDES SILVA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 27/08/2009, às 11:00 horas, para a AUDIÊNCIA INICIAL, sendo que o não-comparecimento do Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 8528/2009
Processo Nº: RTSum 02345-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC CAMPOS COSTA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 27/08/2009, às 11:10 horas, para a AUDIÊNCIA INICIAL, sendo que o não-comparecimento do Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 8547/2009
Processo Nº: RTOrd 02562-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PIERRE BARCELOS FERNANDES
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 04 de Setembro de 2009, às 10:30 horas, para AUDIÊNCIA INICIAL, sendo que o não-comparecimento da parte REclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 312/2009
PROCESSO Nº AEF 02020-2005-121-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA +001
ADVOGADO(A):
Data da Praça 06/10/2009 às 10:18 horas
Data do Leilão 19/10/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.139/140, encontrado(s) nos seguintes endereços: matrículas: R1-2.924 e R1-2.925, situados na Rua Rio Verde, Setor N. Guizzeti; R2-7.871-A, situado na Av. Anhanguera, esquina com uma Travessa, no Setor Oeste, nesta cidade; R2-13.355, situado na Rua Niquelândia, (Antiga Travessa 1), no Bairro Paranaíba, Setor Oeste, nesta cidade e R1-18.955, situado nas Fazendas Boa Vereda e Panamá, deste Município e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, e que é(são) o(s) seguinte(s): 50% (cinquenta) porcento) de Um lote de terreno de número dez (10), da quadra dois (02), situado nesta cidade, à Rua Rio Verde, Setor N. Guizzeti, com área de trezentos e sessenta metros quadrados (360.00m2), medindo doze (12) metros de frente para essa Rua; dividindo pela direita com Nides Franco Borges, numa extensão de trinta (30.00) metros; e ao fundo com terrenos da Municipalidade local, numa extensão de doze (12) metros. Tudo conforme Matrícula nº R1-2.924, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Comarca de Itumbiara e Estado de Goiás. Valor total do bem Penhorado R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) correspondente aos 50% ora penhorado. 50% (cinquenta porcento) de Um lote de terreno de número nove (09), da quadra dois (02), situado nesta cidade, à Rua Rio Verde, Setor N. Guizzeti, com área de trezentos e sessenta metros quadrados (360.00m2), medindo doze (12) metros de frente para essa Rua; dividindo pela direita com Zigomar Machado Borges, numa extensão de trinta (30) metros; pela esquerda com a Rua 10, numa extensão de trinta (30.00) metros, e ao fundo com terrenos da Municipalidade local, numa extensão de doze (12) metros. Tudo conforme Matrícula nº R1-2.925, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Comarca de Itumbiara e Estado, de Goiás. Valor total do bem Penhorado R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) correspondente aos 50% ora penhorado. 50% (cinquenta porcento) de Um lote de terreno de número dez (10), da quadra "B", medindo vinte e cinco (25.00) metros de frente por dezessete (17) metros da frente ao fundo, com área de quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados (425,00m2), situado à Av. Anhanguera, esquina com uma Travessa, no Setor Oeste nesta cidade e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, dividindo dito lote pela frente com a referida Avenida Anhanguera, numa extensão de vinte e cinco (25,00) metros; pela direita com o lote de número nove (09), numa extensão de dezessete (17,00) metros; pela esquerda com a travessa, numa extensão dezessete (17,00) metros; e ao fundo com lote de número onze (11), numa extensão de vinte e cinco (25,00) metros. Tudo conforme Matrícula nº R2-7.871-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda do bem Penhorado R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) correspondente aos 50% ora penhorado. 50% (cinquenta porcento) de Um lote de terreno de número onze (11), da quadra "B" medindo dezesseis (16.00) metros de frente por vinte e cinco (25,00) metros da frente ao fundo, com área de quatrocentos metros quadrados (400,00m2), situado à Rua Niquelândia, (Antiga Travessa 1), no Bairro Paranaíba, Setor Oeste, nesta cidade e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, lote que confronta pela frente com a Rua Niquelândia, numa extensão de dezesseis (16,00) metros; pela direita com o lote de número dez (10), numa extensão de vinte e cinco (25,00) metros; pela esquerda com o lote de número doze (12), numa extensão vinte e cinco (25,00) metros, e pelo fundo com os lotes de números nove e treze (09 e 13), numa extensão de dezesseis metros. Tudo conforme Matrícula nº R2-13.355, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Comarca de Itumbiara e Estado de Goiás. Valor total do bem Penhorado R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) correspondente aos 50% ora penhorado. 50% (cinquenta porcento) de Uma gleba de terras de cerrado e cultura, úreis a agricultura e pecuária, situada nas Fazendas Boa Vereda e Panamá, deste Município e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, com área de SETE (07) ALQUEIRES E OITO (08) LITROS, ou sejam 34.36.40 há, com as seguintes divisas e confrontações: Começa no marco cravado na margem direita do Córrego do Pindaíba, junto a uma cerca de arame na divisa de Joaquim Ferreira Cintra; daí segue Az. 259º45'43", dividindo com Joaquim Ferreira Cintra; com a distância de 1.036,50 metros; segue a direita com Az. 349º12'52". Dividindo com sucessores de Antônio Pimenta, com a distância de 279,70 metros, segue a direita dividindo com Zigomar Machado Borges, com Az. 77º11'14", com a distância de 427,20 metros; segue a esquerda com Az. 68º.09'12", com a distância de 180,50 metros; segue a esquerda com Az. 67º58'04", com a distância de 184,50 metros, segue a direita com Az. 77º38'18", com a distância de 292,50 metros, até o marco cravado na margem direita do Córrego da Pindaíba, fica todas estas extensões dividindo com Zigomar Machado Borges; segue a

direita com o Córrego Pindaíba, veio d'água abaixo, até o marco inicial". Tudo conforme Matrícula nº R1-18.955, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Comarca de Itumbiara e Estado de Goiás, Valor total do bem Penhorado R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) correspondente aos 50% ora penhorado. VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). OBS.: Sobre os imóveis acima incidem os seguintes gravames – R4-2.924 – Em cumprimento ao Mandado de Penhora e Intimação, extraída dos autos nº369, Protocolo 9901006970, passada na Escrivania de Fazendas Públicas e Infância Juventude local, Natureza – Execução Fiscal, requerida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, procedida em Cartório, desta Comarca, a inscrição de penhora do imóvel. R5-2.924 – Mandado de Penhora e Intimação, autos nº 362, protocolo 200300690970, mandado de Ação de Execução Fiscal que o Estado de Goiás move contra a executada e seus sócios, inscrição da penhora de 50% do imóvel. R6-2.924 – Mandado de Inscrição e Penhora e Intimação, autos nº 366, protocolo 200300690945, mandado de Ação de Execução Fiscal que o Estado de Goiás move contra a executada e seus sócios, inscrição de penhora de 50% do imóvel. R7-2.924 – mandato de inscrição de penhora, autos nº 363, protocolo 200300661600, expedido de Ação de Execução Fiscal que o estado de Goiás move contra a executada e seus sócios, inscrição de penhora sobre 50% por cento do imóvel. R8-2.924 – Mandato de Citação/ Penhora ou Arresto/ Intimação, Registro e Avaliação, autos nº1434, protocolo 200502248240, mandado de Ação de Execução Fiscal requerida pelo Estado de Goiás, contra ZIGOMAR MACHADO BORGES, inscrição de penhora de 50% do imóvel. R9-2.924 – Mandado de Citação/ Penhora ou Arresto/ Intimação, Registro e Avaliação, autos 2087, protocolo 200705084250, mandado de Execução Fiscal requerida pelo Estado de Goiás, inscrição de 50% do imóvel. R4-2.925 – mandado de Penhora e Intimação, autos nº 369, Protocolo 9901006970. Natureza Execução Fiscal, requerida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. R5-2.925 – Mandado de Penhora e Intimação, autos nº362, protocolo 200300690970, mandado de Ação de Execução Fiscal requerida pelo Estado de Goiás, penhora de 50% do imóvel. R6-2.925 - Mandado de Penhora e Intimação, autos nº363, protocolo 200300661600, Natureza - Execução Fiscal requerida pelo Estado de Goiás, penhora de 50% do imóvel. R7-2.925 - Mandado de Penhora e Intimação, autos nº366, protocolo 200300690945, mandado de Ação de Execução Fiscal requerida pelo Estado de Goiás, penhora de 50% do imóvel. R8-2.925 - Mandado de Citação/ Penhora ou Arresto/ Intimação, autos nº1496, protocolo 200401085600, mandado de Ação de Execução Fiscal requerida pelo Estado de Goiás, penhora de 50% do imóvel. R9-2.925 - Mandado de Citação/ Penhora ou Arresto/ Intimação, autos nº2087, protocolo 200705084250, mandado de Ação de Execução Fiscal requerida pelo Estado de Goiás. R6-7.871-A – Forma de Título – Formal de Partilha, extraído dos autos nº 388/96, de Separação Judicial Consensual, passado no Cartório de Família, Sucessões de Menores e 1º Cível local. R07-7.871-A Mandado de Penhora e Intimação, autos nº 363, protocolo 200300661600, mandado de Ação de Execução Fiscal requerida pelo o Estado de Goiás, penhora de 50% do imóvel. RO-8.7871-A- Mandado de Penhora e Intimação, autos nº 362, protocolo 200300690970, mandado de Ação de Execução Fiscal requerida pelo Estado de Goiás, penhora de 50% sobre o imóvel. RO9-871-A - Mandado de Penhora e Intimação, autos nº 366, protocolo 200300690945, mandado de Ação de Execução Fiscal requerida pelo Estado de Goiás, penhora de 50% do imóvel. R10-7.871-A-Mandado de Citação/ Penhora ou Arresto/ Intimação, Registro e Avaliação, autos 1434, protocolo 200502248240, mandado de Ação de Execução Fiscal requerida pelo Estado de Goiás, penhora de 50% sobre o imóvel. R11-7.871-A- Mandado de Citação/ Penhora ou Arresto/ Intimação, autos 1496, protocolo 200401085699, mandado de Ação de Execução Fiscal requerida pelo Estado de Goiás, penhora de 50% sobre o imóvel. R12-7.871-A- Mandado de Citação/ Penhora ou Arresto/ Intimação, autos 2087, protocolo 200705084250, mandado de Ação de Execução Fiscal requerida pelo Estado de Goiás, penhora de 50% sobre o imóvel. R7-13.355- Mandado de Penhora e Intimação, Registro e Avaliação, autos 363, protocolo 200300661600, mandado de Ação de Execução Fiscal requerida pelo Estado de Goiás, penhora de 50% do imóvel. R8-13.355- Mandado de Penhora e Intimação, autos 362, protocolo 200300690970, mandado de Ação de Execução Fiscal requerido pelo Estado de Goiás, penhora de 50% do imóvel. R9-13.355- Mandado de Citação Penhora e Intimação, autos 366, protocolo 200300690945, mandado de Ação de Execução Fiscal requerida pelo Estado de Goiás, penhora de 50% sobre do imóvel. R10-13.3555- Mandado de Citação/ Penhora ou Arresto/ Intimação, Registro e Avaliação, autos 31095, protocolo 9501085120, mandado de Ação de Execução Fiscal requerida pela FAZENDA PÚBLICA DE GOIÁS, penhora de 50% sobre o imóvel. R11-13.355- Mandado de Citação/ Penhora ou Arresto/ Intimação, Registro e Avaliação, autos 1434, protocolo 200502248240, mandado de Ação de Execução Fiscal requerida pelo Estado de Goiás, penhora de 50% sobre o imóvel. R12-13.355- Mandado de Citação/ Penhora ou Arresto/ Intimação, Registro e Avaliação, autos 1496, protocolo 200401085699, mandado de Ação de Execução Fiscal requerida pelo Estado de Goiás, penhora de 50% sobre o imóvel. R13-13.355- Mandado de Citação/ Penhora ou Arresto/ Intimação, Registro e Avaliação, autos 2087, protocolo 200705084250, mandado de Ação de Execução Fiscal requerido pelo Estado de Goiás, penhora de 50% sobre o imóvel. R6-18.955- Forma de Título- Escritura Pública de Confissão de Dívida com garantia hipotecária, lavrado no 2º Tabelionato de notas desta Comarca, livro 522, ás fls.125/127, protocolo 00008039, esc. 006. R8-18.955- Mandado de Penhora e Intimação, Registro e Avaliação, autos nº363, protocolo 200300661600, mandado de Ação de Execução Fiscal requerido pelo Estado de Goiás, penhora de 50% sobre o imóvel. R9-18.955- Mandado de Penhora e Intimação, Registro e Avaliação, autos nº366, protocolo 200300690945, mandado de Ação de Execução Fiscal requerido pelo Estado de Goiás, penhora de 50% sobre o imóvel. R10-18.955- Mandado de Citação/ Penhora ou Arresto/ Intimação, Registro e Avaliação, autos 1434, protocolo 200502248240, mandado de Ação de Execução Fiscal requerida pelo Estado de Goiás, penhora de 50% do imóvel. R11-18.955- Mandado de Citação/ Penhora ou Arresto/ Intimação, Registro e Avaliação, autos 1496, protocolo 200401085699, mandado de Ação de Execução Fiscal requerida pelo Estado de Goiás, penhora de 50% do imóvel. OBS.: todas as Execuções e inscrições de penhora dos imóveis acima, procedidas e passadas no Cartório Escrivania de Fazendas Públicas e Infância Juventude local. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 321/2009
PROCESSO Nº RT 00987-2006-121-18-00-7
EXEQÜENTE: JOSÉ DIVINO RODRIGUES DA SILVA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ANTONIO GIOMMO + 001
ADVOGADO(A): ROMES SERGIO MARQUES
Data da Praça 06/10/2009 às 10:28 horas
Data do Leilão 19/10/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora de fls.78, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA CACHOEIRA- MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 40 (quarenta) Semoventes, tipo vacas leiteiras, cruzadas (Holandesas), em aparente estado de saúde animal, avaliado cada semovente em R$ 700,00 (setecentos reais), totalizando R$28.000,00 (vinte e oito mil reais). VALOR TOTAL DOS BENS: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 320/2009
PROCESSO Nº ExFis 03412-2008-121-18-00-8
EXEQÜENTE: UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: WALTER DAVID DE MOURA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 06/10/2009 às 10:26 horas
Data do Leilão 19/10/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme auto de penhora de fls.86, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MATO GROSSO ESQUINA COM DUQUE DE CAXIAS, QD A, LT 22 - CENTRO 75.600-000 - GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) Lote de terras número vinte e dois, da quadra "A", na Vila Rocha, situado nesta cidade à esquina da rua Mato Grosso com a Rua Duque de Caxias, medindo treze metros de frente, na confrontação com a Rua Mato Grosso; onze metros e cinquenta centímetros aos fundos, na confrontação com o lote treze, trinta e dois metros pela esquerda, na confrontação com a Rua Duque de Caxias e trinta e dois metros pela lateral direita na confrontação com o lote vinte e hum. Tudo conforme matrícula nº 3.784, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás. Valor total da Avaliação do bem penhorado: R$200.000,00 (duzentos mil reais). VALOR TOTAL DO BEM: R$200.000,00 (duzentos mil reais). OBS.: Sobre o referido imóvel encontra-se edificado um barraco, usado como supermercado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5378/2009
Processo Nº: RT 01450-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE JORNALISMO ASSIS LTDA (FOLHA DO SUDOESTE)
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da impugnação aos cálculos oferecidos pela União, fls. 600/608, prazo legal.

Notificação Nº: 5403/2009
Processo Nº: RT 00410-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE CARVALHO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CURINGA DOS PNEUS LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar sua CTPS devidamente anotada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5384/2009
Processo Nº: RT 00629-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): HIRANILDA DE JESUS NEVES - COMERCIAL BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes, por seus procuradores, da praça designada para o dia 31/08/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 26/10/2009, às 14:00 horas, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5367/2009
Processo Nº: AIND 00735-2008-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: MIGUEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isto posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Miguel Alves de Sousa, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre o R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5366/2009
Processo Nº: AIND 00736-2008-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: SIVALDO ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isto posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Sivaldo Andrade de Souza, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre o R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5364/2009
Processo Nº: AIND 00737-2008-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: JUCIANO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isto posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Juciano Araújo Silva, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre o R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5356/2009
Processo Nº: AIND 00740-2008-111-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isto posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Antônio José da Silva, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre o R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5369/2009
Processo Nº: AIND 00742-2008-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: ÁLVARO FRANCISCO SANTOS MENESES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isto posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Francisco Santos Meneses, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre o R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5374/2009
Processo Nº: AIND 00745-2008-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIÃO FLORIANO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isto posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Floriano da Silva Filho, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre o R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5368/2009
Processo Nº: AIND 00747-2008-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO DE CASTRO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isto posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Francisco de Castro, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre o R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5375/2009
Processo Nº: AIND 00748-2008-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ IVANILDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isto posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Ivanildo Araújo de Oliveira, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre o R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5376/2009
Processo Nº: AIND 00750-2008-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ SILVANIO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isto posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de José Silvanio da Silva, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre o R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5377/2009
Processo Nº: AIND 00753-2008-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MARQUIVONE GOMES SARAIVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isto posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Marquivone Gomes Saraiva, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre o R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5379/2009
Processo Nº: AIND 00755-2008-111-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CICERO CALAÇO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isto posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Cicero Calaço da Silva Filho, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção

monetária na forma indicada nos fundamentos. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 93,00 (noventa e três reais), calculadas sobre o R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Envie-se cópia de uma das Sentenças (a dos autos 719/08) ao Ministério Público do Trabalho (ofício de Rio Verde). Registre-se que a Promotoria de Justiça de Cachoeira Alta iniciou providências para apurar os fatos e a atuação da polícia militar (ofício 106/2008, fl. 142 dos autos 719/08). Nada mais.'

Notificação Nº: 5406/2009
Processo Nº: RT 00853-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA MIRANDA FERREIRA SOUZA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): NASSIF E FERREIRA LTDA.
ADVOGADO....: IARA BEATRIZ MOREIRA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes, por seus procuradorees, da praça designada para o dia 31/08/2009, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 26/10/2009, às 14:00 horas, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5399/2009
Processo Nº: RT 01025-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE MESQUITA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas para manifestação que entenderem necessário a respeito da diligência e da intervenção do perito, conforme determinado à fl. 183 (item d, da ata de audiência), por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5400/2009
Processo Nº: RT 01025-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE MESQUITA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, USINA DE SÃO SIMÃO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas para manifestação que entenderem necessário a respeito da diligência e da intervenção do perito, conforme determinado à fl. 183 (item d, da ata de audiência), por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5372/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LAZARO DONIZETE DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5380/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EDUARDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 'Isto posto, condena-se Eduardo Rodrigues da Silva Filho a pagar contribuição sindical e honorários advocatícios à Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Custas pelo(a) demandado(a), no importe de R$11,74 (onze reais e setenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$587,39). Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5401/2009
Processo Nº: RTOrd 00706-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE e a RECLAMADA VA TECH HYDRO BRASIL LTDA. intimados a, caso queira,, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO às fls.131/138, no prazo legal.

Notificação Nº: 5363/2009
Processo Nº: RTOrd 00707-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) RECLAMANTE e a RECLAMADA VA TECH HYDRO BRASIL LTDA. intimados a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) UNIÃO às fls.122/128, no prazo legal.

Notificação Nº: 5365/2009
Processo Nº: RTOrd 00710-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) RECLAMANTE e a RECLAMADA VA TECH HYDRO BRASIL LTDA. intimados a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) UNIÃO às fls.122/128, no prazo legal.

Notificação Nº: 5357/2009
Processo Nº: RTOrd 01074-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 004
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados de que foi designada audiência para inquirição de testemunhas qualificadas às fls. 02, no dia 27.08.2009, às 15h50min, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.

Notificação Nº: 5358/2009
Processo Nº: RTOrd 01074-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados de que foi designada audiência para inquirição de testemunhas qualificadas às fls. 02, no dia 27.08.2009, às 15h50min, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.

Notificação Nº: 5359/2009
Processo Nº: RTOrd 01074-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO + 004
ADVOGADO....: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados de que foi designada audiência para inquirição de testemunhas qualificadas às fls. 02, no dia 27.08.2009, às 15h50min, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.

Notificação Nº: 5360/2009
Processo Nº: RTOrd 01074-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados de que foi designada audiência para inquirição de testemunhas qualificadas às fls. 02, no dia 27.08.2009, às 15h50min, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.

Notificação Nº: 5396/2009
Processo Nº: RTOrd 01609-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO DOS REIS ANDRADE
ADVOGADO....: HEBER FRANCISCO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da audiência designada para o dia 09/09/09 às 08h30min.

Notificação Nº: 5402/2009
Processo Nº: RTSum 01612-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NORIVALDO GONÇALVES
ADVOGADO....: ERMESON DA SILVA NUNES
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 20/08/09 às 09h50min.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2297/2009
PROCESSO: RT 01939-2004-111-18-00-7
RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIO
RECLAMADO: ERNANI IORIS, CPF: 008.045.920-04
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ERNANI IORIS, CPF: 008.045.920-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, DE QUE SÃO CONVERTIDAS EM PENHORA AS IMPORTÂNCIAS BLOQUEADAS ÀS FLS. 187, 212, 235, 253 E 264, DEVENDO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT. E para que chegue ao conhecimento de ERNANI IORIS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2294/2009
PROCESSO : RT 00629-2008-111-18-00-9
RECLAMANTE: EDER DE LIMA GONÇALVES
EXEQÜENTE: EDER DE LIMA GONÇALVES
EXECUTADO: HIRANILDA DE JESUS NEVES - COMERCIAL BARBOSA
ADVOGADA: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA
Data da Praça: 31/08/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas.
Data do Leilão: 26/10/2009 às 14:00 horas
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 10.267,00 (dez mil, duzentos e sessenta e sete reais), conforme autos de penhora e avaliação de fls. 69 e 82, encontrados no seguinte endereço: RUA 03 N° 581, JARDIM LIBERDADE, CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que são os seguintes: 01 (uma) moto Honda, modelo CG-125 TITAN, ano 1997, modelo 1998, na cor azul, placa KDH-4592, chassi nº 9C2JC250WVR023064, RENAVAM nº 687738660, apresentando, no dia da penhora, o seguinte estado de conservação: pneus velhos; banco e pintura em bom estado (não apresenta amassados no tanque); parte mecânica (motor, câmbio e transmissão) em bom estado de funcionamento, avaliada por R$ 3.000,00 (três mil reais); 01 (um) refrigerador auto-serviço da marca Friomax, na cor branca, 08 portas de correr, 4 prateleiras, modelo ERCP-2000, nº de série 00228, ano 2002, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 3.235,00 (três mil, duzentos e trinta e cinco reais); 01 (um) balcão expositor para açougue, marca Gelopar, na cor branca, modelo GCPC-200, nº de série 268/2007, ano 2007, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota nº262,Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2298/2009
PROCESSO : RT 00853-2008-111-18-00-0
RECLAMANTE: ROBERTA MIRANDA FERREIRA SOUZA
EXEQÜENTE: ROBERTA MIRANDA FERREIRA SOUZA
EXECUTADO: NASSIF E FERREIRA LTDA.
ADVOGADA: IARA BEATRIZ MOREIRA PEREIRA
Data da Praça: 31/08/2009, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas
Data do Leilão: 26/10/2009 às 14:00 horas
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 142, encontrados no seguinte endereço: AV. IDELFONSO CARNEIRO,357 CEP 75.805-000 - CAÇU-GO, e que são os seguintes: 04 (quatro) refrigeradores da marca Consul, na cor branca, modelo TOP-08, 80 litros, todos em bom estado de conservação, avaliados cada um por R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando a cifra de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); 01 (um) refrigerador Consul (duplex), 400 litros, na cor branca, sem nº de série aparente, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 1.000,00 (um mil reais); 01 (um) aparelho televisor 29 polegadas, tela convencional, da marca LG, sem nº de série aparente, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 400,00 (quatrocentos reais); 01 (um) forno microondas da marca Brastemp, na cor branca, sem nº de série aparente, avaliado por R$ 300,00 (trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota nº262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2295/2009
PROCESSO: RT 01076-2008-111-18-00-1
EXEQÜENTE: KATHYNNE CARVALHO FREITAS
EXECUTADA: UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 59.839.431/0001-99
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.936,10 (um mil, novecentos e trinta e seis reais e dez centavos), atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5275/2009
Processo Nº: RTSum 00676-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: RENATO BORGES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tendo em vista os termos da RA 08/2008, DETERMINO que se aguarde o período de férias do MM. Juiz Titular, Dr. Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, fazendo-se os presentes autos conclusos para este. Deverá a Secretaria adotar as providências pertinentes, inclusive quanto ao Sistema de Administração Judicial, promovendo-se, também, a ciência das Partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7450/2009

Processo Nº: ConPag 00046-2009-191-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
CONSIGNADO(A): MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar a CTPS que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7453/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7454/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7451/2009
Processo Nº: RTSum 00753-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA SANTOS BRITO SILVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7452/2009
Processo Nº: RTSum 00753-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA SANTOS BRITO SILVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7446/2009
Processo Nº: RTSum 00874-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GENEVALDO NUNES VICENTE
ADVOGADO....: JULIANA DE LIMA FIDALGO
RECLAMADO(A): ALVO AGRÌCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7447/2009
Processo Nº: RTSum 00874-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GENEVALDO NUNES VICENTE
ADVOGADO....: JULIANA DE LIMA FIDALGO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1724/2009
Processo Nº: ACCS 00919-2006-231-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): AMÂNCIO RAMALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecer perante a esta Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO a fim de retirar certidão de crédito acostada na contra capa bem como guia/alvará para levantamento de valor bloqueado.

Notificação Nº: 1723/2009
Processo Nº: RT 00428-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): GILVAN ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecer perante esta Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO a fim de retirar certidão de crédito acostada na contra capa dos autos supra.

Notificação Nº: 1720/2009
Processo Nº: RTOrd 00534-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER SIRÇO ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): REGINALDO ÁLVARO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.17, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça constante às fls. 16, informando que o Reclamado mora em Minas Gerais, determino a retirada do presente feito da pauta de audiência do dia 12 de agosto de 2009 às 15:00 horas. II-Após, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado, sob pena de indeferimento da exordial.'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 39/2009
PROCESSO: RTSum 00256-2009-231-18-00-0
EXEQÜENTE(S): JAILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CARLEI NELIO ARRAES, CPF/CNPJ: 07.637.546/0001-05
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CARLEI NELIO ARRAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$8.474,46, atualizados até 31/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7223/2009
Processo Nº: CPEX 01587-2007-101-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: UNIÃO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
EXECUTADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento do crédito remanescente (atualização + comissão do leiloeiro).

Notificação Nº: 7206/2009
Processo Nº: RT 01385-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 25.08.2009, às 08h15min, para Tentativa de Conciliação, sendo indispensável a presença das partes.

Notificação Nº: 7218/2009
Processo Nº: RTOrd 02324-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GILENGE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo Reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7224/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NERE DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para pagar a diferença da execução, em 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7225/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NERE DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para pagar a diferença da execução no valor de R$726,55, em 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7211/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 7226/2009
Processo Nº: RTSum 00371-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER EDUARDO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para, nos termos do art.475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$ 3.554,62, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7232/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE APARECIDA FRANCO
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7212/2009
Processo Nº: RTOrd 00911-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DE JESUS BRASÃO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): EDER RAFAEL DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: ALINE MENDONÇA GERALDINO LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Ficam intimadas para contra-arrazoarem o apelo interposto pelo reclamante às fls.156/167, caso queiram, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7213/2009
Processo Nº: RTOrd 00911-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DE JESUS BRASÃO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA + 003
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Ficam intimadas para contra-arrazoarem o apelo interposto pelo reclamante às fls.156/167, caso queiram, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7214/2009
Processo Nº: RTOrd 00911-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DE JESUS BRASÃO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GSI GROUP + 003
ADVOGADO....: ODUVALDO LOPES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Ficam intimadas para contra-arrazoarem o apelo interposto pelo reclamante às fls.156/167, caso queiram, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7215/2009
Processo Nº: RTOrd 00911-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DE JESUS BRASÃO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 003
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Ficam intimadas para contra-arrazoarem o apelo interposto pelo reclamante às fls.156/167, caso queiram, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7229/2009
Processo Nº: RTOrd 00919-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EUSIMAR FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7222/2009
Processo Nº: RTOrd 00924-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RODRIGUES BARRETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira Reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS do obreiro, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 7230/2009
Processo Nº: RTOrd 01039-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7231/2009
Processo Nº: RTOrd 01282-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSÉ SOARES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10279/2009
Processo Nº: RT 00577-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DE SOUZA RUGGERI
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DALVA E. F. PARREIRA
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10300/2009
Processo Nº: RT 01392-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JEAN DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado do r. despacho de fl. 443, cujo teor é o seguinte: ``O Exequente informa que recebeu o valor de seu crédito desatualizado. Requereu a aplicação dos juros a partir do ajuizamento da ação e da correção monetária contada da data do evento. Verifica-se que a sentença havia julgado improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. O acórdão reformou a sentença, deferindo ao Reclamante a indenização por danos morais. Assim, a atualização postulada deverá ser calculada entre a data do acórdão e do efetivo pagamento, ocorrido em 06.07.09 (fls. 419). Após, intime-se a Executada para que efetue o pagamento em 15 dias, sob pena de ser aplicada a multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC´´.

Notificação Nº: 10288/2009
Processo Nº: RT 01465-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA CECÍLIA SILVA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): RIO VERDE CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS, acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10282/2009
Processo Nº: RT 01467-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES DUTRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10304/2009
Processo Nº: RT 00618-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS (REPRESENTADO POR SUA MÃE CARLA RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): OURO BRANCO ARMAZÉNS GERAIS + 004
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber guia de levantamento de crédito, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10277/2009
Processo Nº: AINDAT 01782-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: ADIVAN FRAGA SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.463 cujo teor é o seguinte: ´´O autor requereu a intimação do perito técnico para que se manifeste sobre os documentos trazidos pelo INSS, argumentando que a deficiência visual, à época do acidente, não estava grave o bastante para causar o infortúnio. Indefiro o pedido, visto que o expert foi categórico em sua conclusão ao afirmar que o acidente ocorreu em razão do deslocamento da esteira pelo lado em que possui deficiência visual. Aguarde-se realização de audiência. Intime-se´´.

Notificação Nº: 10302/2009
Processo Nº: RT 00052-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o recurso ordinário no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10295/2009
Processo Nº: RT 01508-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SAMUEL FERREIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-minutar o agravo de petição no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10251/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MATANIAS LUCIANO SANTANA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 410,13. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10252/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MATANIAS LUCIANO SANTANA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 410,13. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10285/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 187, cujo teor é o seguinte: A condenação refere-se aos depósitos de FGTS. Conforme extrato apresentado pelo Setor de Cálculos, inexistem valores a serem depositados, pois o Reclamado cumpriu integralmente com a obrigação. Assim, desnecessária a liquidação da sentença. Determino o arquivamento definitivo dos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 10286/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 187, cujo teor é o seguinte: A condenação refere-se aos depósitos de FGTS. Conforme extrato apresentado pelo Setor de Cálculos, inexistem valores a serem depositados, pois o Reclamado cumpriu integralmente com a obrigação. Assim, desnecessária a liquidação da sentença. Determino o arquivamento definitivo dos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 10287/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 187, cujo teor é o seguinte: A condenação refere-se aos depósitos de FGTS. Conforme extrato apresentado pelo Setor de Cálculos, inexistem valores a serem depositados, pois o Reclamado cumpriu integralmente com a obrigação. Assim, desnecessária a liquidação da sentença. Determino o arquivamento definitivo dos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 10289/2009
Processo Nº: RT 01707-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GOUVEA DE MORAES
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa senhoria intimada para comprovar o recolhimento de contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10268/2009
Processo Nº: RTOrd 01966-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELZIVAN GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.515/516 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por ELZIVAN GONÇALVES DE ALMEIDA, e CONHEÇO E REJEITO os embargos ofertados por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA S.A, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10274/2009
Processo Nº: RTSum 02131-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GENEILSON MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10254/2009
Processo Nº: RTOrd 02213-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE MORAES MOURÃO
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLÍNICA ODONTOLÓGICA VOLTE A SORRIR (GEOVANE TEIXEIRA DE CARVALHO E LUIZ VINÍCIUS FIODE C. CIUNCIUSK)
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.255 cujo teor é o seguinte: ´´Intimado para efetuar a devolução da quantia levantada a maior, o procurador do executado/reclamante, Dr. Wallace Fagundes, informou que a importância que lhe cabia refere-se aos seus honorários advocatícios, razão pela qual não cabe dizer que o seu recebimento foi indevido e tampouco que deverá restituir tal verba. Como bem dito pelo advogado do executado/reclamante, o valor que lhe é cobrado refere-se justamente aos honorários advocatícios recebidos sobre o valor indevidamente levantado. Ora, inquestionável é o fato de que tanto o reclamante/executado como o seu procurador se apropriaram de quantias indevidas, razão pela qual deverão cada qual arcar com o valor que receberam. Assim, determino a intimação do Dr. Wallace Fagundes para que devolva o valor de R$588,32, no prazo de 05 dias, sob pena de execução e, ainda, de ser oficiada à Ordem dos Advogados do Brasil para que tome as medidas cabíveis. Defiro, pois, o pedido do executado/reclamante para que efetue o pagamento da quantia de R$1.138,83 em seis parcelas, sendo as cinco primeiras de R$200,00 e a última no valor de R$138,83, todo dia 15, a se iniciar em 15/08/2009. Retifique-se nos assentamentos do SAJ e na capa dos autos, o nome do novo procurador constituído pelo executado. Intimem-se o executado, por seu procurador, e o Dr. Wallace Fagundes, por mandado´´.

Notificação Nº: 10275/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.430 cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamada requereu o adiamento da audiência designada para o dia 19/08/2009, argumentando que entre os dias 14 e 23 de agosto todos os seus procuradores estarão participando de evento que se realizará na cidade de Fortaleza-CE. Apresentou cópia da convocação apresentada pela Federação Goiana de Desportos Universitários, datada de 30/06/2009, na qual os procuradores da Reclamada são chamados a compor a delegação do Estado de Goiás nas Olimpíadas Universitárias Fase Nacional. Indefiro o pedido, pois a audiência foi designada em 10/06/2009, portanto, em anterioridade à referida convocação. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10276/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.430 cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamada requereu o adiamento da audiência designada para o dia 19/08/2009, argumentando que entre os dias 14 e 23 de agosto todos os seus procuradores estarão participando de evento que se realizará na cidade de Fortaleza-CE. Apresentou cópia da convocação apresentada pela Federação Goiana de Desportos Universitários, datada de 30/06/2009, na qual os procuradores da Reclamada são chamados a compor a delegação do Estado de Goiás nas Olimpíadas Universitárias Fase Nacional. Indefiro o pedido, pois a audiência foi designada em 10/06/2009, portanto, em anterioridade à referida convocação. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10303/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA DE SOUSA BARROS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste acerca do despacho de fl. 61, a seguir transcrito: ´´A Reclamante alega que não pode receber as parcelas do seguro-desemprego em razão da ausência de quinze recolhimentos previdenciários e depósitos de FGTS. Intime-se a Reclamada para que se manifeste acerca do pedido, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Transcorrendo o prazo supracitado, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para o cálculo da indenização relativa ao seguro-desemprego.´´

Notificação Nº: 10249/2009
Processo Nº: RTOrd 00072-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCINO CEZARIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.395 cujo teor é o seguinte: ´´Este Juízo acolheu os Embargos Declaratórios apresentados pela Reclamada e determinou a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para a retificação da planilha que acompanha a sentença. Não obstante, as partes foram intimadas de imediato da decisão, antes da confecção da nova planilha. Considerando que a retificação dos cálculos é importante para a Reclamada, caso queira opor Recurso Ordinário, em razão da alteração do valor das custas processuais, torno sem efeito a intimação de fls. 394, publicada em 30.07.09. As partes serão novamente intimadas da decisão de embargos assim que houver a apresentação da planilha pelo Setor de Cálculos, passando então a correr o prazo para a interposição de Recurso pelas partes, caso queiram. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10292/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SILVÉRIO MARTINS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhroria intimadas para terem vista do prontuário médico apresentado, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor.

Notificação Nº: 10301/2009
Processo Nº: RTOrd 00412-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA PAULA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 267/274.

Notificação Nº: 10278/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CRISTIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.630,62. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 10290/2009
Processo Nº: RTOrd 00619-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 183, nos seguintes termos: ´´Defiro o pedido de adiamento apresentado pela primeira Reclamada. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 22/10/20009 às 16 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las até o dia 09/10/09, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 10291/2009
Processo Nº: RTOrd 00619-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 183, nos seguintes termos: ´´Defiro o pedido de adiamento apresentado pela primeira Reclamada. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 22/10/20009 às 16 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las até o dia 09/10/09, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 10260/2009
Processo Nº: RTSum 00677-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.267 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de instrução para o dia 13.10.2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 10305/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): SANEFER CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber guia de levantamento de depósito judicial, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10269/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): SINVAL JOSÉ ROCHA + 002
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.329/330 cujo teor é o seguinte: ´´Conforme determinado às fls. 290, a terceira reclamada especificou a matéria que pretende provar e sugeriu, para tanto, que a prova fosse realizada por profissional habilitado em engenharia mecânica. Entendo que diante do objeto da perícia especificado pela terceira reclamada, o laudo pericial deverá ser elaborado por profissional com formação em engenharia civil. Para a realização de perícia técnica no silo que ocasionou o acidente ocorrido com o de cujus, nomeio como perito do Juízo o Sr. Erik Ubaldo Batista Leão, engenheiro civil, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias. O objeto da perícia deverá consistir na avaliação da qualidade do material fornecido e utilizado no silo que desabou, se atende especificações técnicas normativas, bem como considerar se existiu ou não desnível na base construída antes das alterações ocasionadas com a reconstrução do silo. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelos autores. Deverá a terceira ré efetuar o depósito da quantia de R$700,00 a título de antecipação dos honorários técnicos, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia. Efetuado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e o numerário, no prazo de 05 dias. Ressalte-se ao perito que, caso entenda não possuir conhecimento técnica suficiente para a realização da perícia, deverá se escusar do encargo, com a devida comunicação a este Juízo, no ato de sua intimação. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10270/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 002
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.329/330 cujo teor é o seguinte: ´´Conforme determinado às fls. 290, a terceira reclamada especificou a matéria que pretende provar e sugeriu, para tanto, que a prova fosse realizada por profissional habilitado em engenharia mecânica. Entendo que diante do objeto da perícia especificado pela terceira reclamada, o laudo pericial deverá ser elaborado por profissional com formação em engenharia civil. Para a realização de perícia técnica no silo que ocasionou o acidente ocorrido com o de cujus, nomeio como perito do Juízo o Sr. Erik Ubaldo Batista Leão, engenheiro civil, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias. O objeto da perícia deverá consistir na avaliação da qualidade do material fornecido e utilizado no silo que desabou, se atende especificações técnicas normativas, bem como considerar se existiu ou não desnível na base construída antes das alterações ocasionadas com a reconstrução do silo. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelos autores. Deverá a terceira ré efetuar o depósito da quantia de R$700,00 a título de antecipação dos honorários técnicos, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia. Efetuado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e o numerário, no prazo de 05 dias. Ressalte-se ao perito que, caso entenda não possuir conhecimento técnica suficiente para a realização da perícia, deverá se escusar do encargo, com a devida comunicação a este Juízo, no ato de sua intimação. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10271/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COMIL SILOS E SECADORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.329/330 cujo teor é o seguinte: ´´Conforme determinado às fls. 290, a terceira reclamada especificou a matéria que pretende provar e sugeriu, para tanto, que a prova fosse realizada por profissional habilitado em engenharia mecânica. Entendo que diante do objeto da perícia especificado pela terceira reclamada, o laudo pericial deverá ser elaborado por profissional com formação em engenharia civil. Para a realização de perícia técnica no silo que ocasionou o acidente ocorrido com o de cujus, nomeio como perito do Juízo o Sr. Erik Ubaldo Batista Leão, engenheiro civil, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias. O objeto da perícia deverá consistir na avaliação da qualidade do material fornecido e utilizado no silo que desabou, se atende especificações técnicas normativas, bem como considerar se existiu ou não desnível na base construída antes das alterações ocasionadas com a reconstrução do silo. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelos autores. Deverá a terceira ré efetuar o depósito da quantia de R$700,00 a título de antecipação dos honorários técnicos, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia. Efetuado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e o numerário, no prazo de 05 dias. Ressalte-se ao perito que, caso entenda não possuir conhecimento técnica suficiente para a realização da perícia, deverá se escusar do encargo, com a devida comunicação a este Juízo, no ato de sua intimação. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10272/2009
Processo Nº: RTOrd 00872-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.402 cujo teor é o seguinte: ´´A reclamada apresentou três quesitos suplementares. Indefiro o quesito nº 01, visto que não cabe ao perito médico demonstrar quais as medidas preventivas para a reclamada evitar a ocorrência de lesões em seus empregados durante o pacto laboral. Indefiro, também, os demais quesitos da reclamada, por estar a matéria neles ventilada devidamente tratada no laudo pericial. Designo audiência de instrução para o dia 22.10.2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 10250/2009
Processo Nº: RTSum 00975-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS GALVÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.61/63 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10306/2009
Processo Nº: Arrest 01258-2009-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: DOUGLAS ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
RÉU(RÉ).: BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS RECREATIVAS LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado das designações exaradas no r. despacho de fl. 73, cujo teor é o seguinte: ``A 1ª VT de Goiânia-GO informou que não houve saldo remanescente na alienação judicial do imóvel de propriedade da executada. Intimado para se manifestar, o autor quedou-se inerte. Assim, a presente cautelar perdeu seu objeto, face à inexistência do bem indicado na inicial, motivo pelo qual extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Solicite-se à 1ª VT de Goiânia-GO a devolução da medida deprecada. Intime-se´´.

Notificação Nº: 10281/2009
Processo Nº: RTSum 01439-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas, no importe de R$19,89, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10280/2009
Processo Nº: RTOrd 01533-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR COSME DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): V.M DE PAIVA SERVIÇOS ME. + 002
ADVOGADO....: JAIME NUNES BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.17 cujo teor é o seguinte: ´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10-12, sendo a

procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 612,42, calculadas sobre R$ 30.620,98, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador´´.

Notificação Nº: 10296/2009
Processo Nº: ExTiEx 01591-2009-102-18-00-1 2ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO MORAES MARTINS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
EXECUTADO(A): LLEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, informando o seu atual endereço no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10253/2009
Processo Nº: RTSum 01631-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSAMIR LEITE PEREIRA GUNDIM
ADVOGADO....: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ADJALMA JOSÉ SEVERINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r. sentença de fls. 13/14, cujo teor é o seguinte: Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 106,81, calculados sobre o valor da causa (R$ 5.340,81), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10266/2009
Processo Nº: RTSum 01692-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (ANTIGA USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una marcada, inicialmente, na pauta do dia 31/08/2009, para o dia 25/08/2009 às 10:50hs.

Notificação Nº: 10263/2009
Processo Nº: RTSum 01693-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 31/08/2009, às 14:30 horas, foi redesignada para o dia 24/08/2009, às 14:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10264/2009
Processo Nº: RTSum 01694-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 31/08/2009 às 14h50min, para: 24/08/2009 às 14h40min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 193/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01887-2008-102-18-00-1
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO/RS
REQUERIDA: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça 09/10/2009 às 14h00min.
Data do Leilão 26/10/2009 às 14h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 34/35, tendo como depositária, a Sr. NÁDIA DA SILVA. ´´UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO SITUADO NA RUA GUMERCINDO FERREIRA, ESQUINA COM A PRAÇA RODRIGUES DE MENDONÇA E RUA CORONEL VAIANO, CENTRO – RIO VERDE/GO, COM ÁREA TOTAL DE 1.170,12 METROS QUADRADOS, SENDO 13,40 METROS DE FRENTE PARA A RUA GUMERCINDO FERREIRA; 2,60 METROS DE FRENTE PARA A PRAÇA RODRIGUES DE MENDONÇA; 42,40 METROS PARA A RUA CORONEL VAIANO; 28,90 METROS DE FUNDOS, CONFRONTANDO COM CARLOS CUNHA FILHO; UMA LINHA DE 36,10 METROS, OUTRA DE 13,40 METROS E OUTRA DE 9,20 METROS NA LATERAL ESQUERDA, CONFRONTANDO COM ITURIVAL NASCIMENTO, LUNDGREN IRMÃOS E ITAMAR LOPES MARTINS, OU ATUAIS CONFRONTANTES. IMÓVEL DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CRI LOCAL, SOB O NÚMERO MATRÍCULA R01/M.9.117, LIVRO 327, FOLHAS 53, AVALIADO POR R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)´´. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dez de agosto de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 191/2009
RITO SUMARÍSSIMO
PROCESSO : RTSum 01079-2009-102-18-00-5
RECLAMANTE : FERNANDA TEIXEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): ZAFIRA BOUTIQUE LTDA, CPF/CNPJ: 06.339.27/0001-42
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 12/08/2009.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/08/2009.
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WILTON MENDES LIMA (LÁ NO GAMBÁ), atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 16/24, cujo teor do dispositivo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Fernanda Teixeira Ferreira em face de Zafira Boutique Ltda., Gilson Fuzaro Hernandes, Irani de Fátima Costa e Cristiane Monteiro Costa, condenando os reclamados, em caráter solidário, a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, e a proceder às anotações da CTPS, fazendo constar a admissão em 01.10.2008, a saída em 16.02.2009 (TST, SDI-I, OJ n. 82), função de Gerente de Vendas e salário de R$ 830,00 mensais, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes." E para que chegue ao conhecimento de ZAFIRA BOUTIQUE LTDA, CPF/CNPJ: 06.339.27/0001-42, é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde, seis de agosto de dois mil e nove. LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA Técnico Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 192/2009
RITO SUMÁRIO (ALÇADA)
PROCESSO: RTOrd 1689-2009-102-18-00-9
RECLAMANTE: LAIS VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRAVEL MÁQUINAS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Data da audiência: 31/08/2009 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/08/2009.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/08/2009.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Reclamação trabalhista em SUMÁRIO (ALÇADA), inclusive oitiva de testemunha e do depoimento pessoal da reclamada, estando deste de já ciente que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT, requer citação do reclamado por edital, requer ainda o beneficio da justiça gratuita. Valor da causa: R$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRAVEL MÁQUINAS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de Agosto de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11502/2009
Processo Nº: RT 00845-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. RITA MARIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do n° da conta indicada pelo exequente à fl.582,para fins de efetivação dos depósitos relativos à pensão, bem como de que, o valor da execução é parcial, como consta do despacho de fl.579, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11507/2009
Processo Nº: RT 00158-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRISLEY GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 11492/2009
Processo Nº: ACCS 00248-2007-181-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS
REQUERIDO(A): LOURIVAL AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.208, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Diante da certidão de fl. 207, em que o Oficial de justiça deprecado, informa a não localização do imóvel, intime a exequente para, em 30 (trinta) dias,apresentar croqui para localização do endereço rural do executado, conforme requerido pelo Juízo deprecado (fl.206) ou indicar outras diretrizes para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão."

Notificação Nº: 11485/2009
Processo Nº: RT 01408-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EUFLOSINO ALVES
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05(cinco) dias, retificar o endereço do seu constituinte, tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao mesmo, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art.39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 11552/2009
Processo Nº: RT 00379-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BUENO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 454/464, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada MINERVA S.A. em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ ANTÔNIO BUENO nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas in itinere e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, no valor de R$ 16,00 (dezesseis reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 800,00 (oitocentos reais). Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11544/2009
Processo Nº: RT 00386-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11539/2009
Processo Nº: RT 00513-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11541/2009
Processo Nº: RT 00650-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11513/2009
Processo Nº: RT 00987-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 (dias), comprovar o recolhimento da verba previdenciária, pelos valores insertos na planilha de fls. 103/104, sob pena de execução, conforme o r. despacho de fls. 106, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11503/2009
Processo Nº: RT 01096-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KRIS PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): C & E PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: ÉLCIO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à 1ª PRAÇA no dia 26/08/2009, às 14:10 horas, na 07ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no endereço SHLN QD. 516, LOTE 2,BLOCO 1, CONJ.B, SALA 115, ASA NORTE, e, resultando negativa, em 2ª PRAÇA designado para o dia 10/09/2009, às: horas 14:10.

Notificação Nº: 11504/2009
Processo Nº: RT 01096-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KRIS PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): C & E PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: ÉLCIO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à 1ª PRAÇA no dia 26/08/2009, às 14:10 horas, na 07ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no endereço SHLN QD. 516, LOTE 2,BLOCO 1, CONJ.B, SALA 115, ASA NORTE, e, resultando negativa, em 2ª PRAÇA designado para o dia 10/09/2009, às 14:10 horas.

Notificação Nº: 11500/2009
Processo Nº: AINDAT 01174-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ELENALDO MARIANO BARBOSA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11511/2009
Processo Nº: RT 01185-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os controles de frequência do reclamante para fins de liquidação, nos termos do r. despacho de fl(s). 176, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11543/2009
Processo Nº: RT 01188-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAYSON EUGÊNIO DE PAIVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11535/2009
Processo Nº: RT 01216-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO HENRIQUE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 11538/2009
Processo Nº: RT 01426-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZANIR MARQUES DE MENEZES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11499/2009
Processo Nº: RTOrd 01618-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo do depósito recursal, transferido para a conta judicial n°042/01506110-3.

Notificação Nº: 11526/2009
Processo Nº: RTSum 01675-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11487/2009
Processo Nº: RTSum 01678-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.248, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Dê-se vistas ao exequente, por 30 (trinta) dias, para manifestar-se acerca do auto de penhora e certidão (fls. 245/247), devendo indicar diretrizes para o prosseguimento da execução na vara deprecada, sob pena de devolução da carta precatória."

Notificação Nº: 11536/2009
Processo Nº: RTOrd 01734-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DONIZETTI PIRES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para receber os saldos das guias de fl. 314/320, bem ainda para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do auto de penhora e certidão (fls. 323/327), devendo indicar diretrizes para o prosseguimento do remanescente da execução na vara deprecada, sob pena de devolução da carta precatória, nos termos do r. despacho de fl. 328.

Notificação Nº: 11554/2009
Processo Nº: RTSum 01838-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CARNEIRO LIMA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução, comprovar o depósito do valor da diferença para recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, cujo montante é de R$ 109,40 e o valor existente na conta é de R$ 50,66(fl. 142), nos termos do r. despacho de fl(s). 144, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11528/2009
Processo Nº: RTOrd 00038-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINO PEIXOTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LANCHONETE MARAJÓ LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que verifica-se pela guia de fl. 66 que a 6ª parcela do acordo com vencimento em 05/08/2009, foi depositada, atempadamente, conforme demonstra o sinal de autenticação, nos termos do r. despacho de fl(s). 67, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11540/2009
Processo Nº: RTOrd 00261-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE VANDERSON DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11510/2009
Processo Nº: RTOrd 00320-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AFONSO MONTEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista, inclusive para manifestar-se acerca do bem indicado à penhora às fls. 200/201, nos termos do r. despacho de fl(s). 204, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11489/2009
Processo Nº: RTSum 00357-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIENE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 58, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Julga-se subsistente a penhora de fl. 51. Previamente à designação de hasta pública, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC. Silenciando, designe-se praça, observando-se as formalidades legais.Não havendo licitantes, determina-se a realização de leilão judicial, a quem mais der, ficando nomeado como leiloeiro

oficial o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, inscrito na JUCEG sob o n° 035, cujo endereço consta dos arquivos da Secretaria. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente."

Notificação Nº: 11489/2009
Processo Nº: RTSum 00357-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIENE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 58, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Julga-se subsistente a penhora de fl. 51. Previamente à designação de hasta pública, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC. Silenciando, designe-se praça, observando-se as formalidades legais.Não havendo licitantes, determina-se a realização de leilão judicial, a quem mais der, ficando nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, inscrito na JUCEG sob o n° 035, cujo endereço consta dos arquivos da Secretaria. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente."

Notificação Nº: 11551/2009
Processo Nº: RTOrd 00364-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO WILSON RODA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para, em 02 (dois) dias, manifestar-se quanto ao pedido de insalubridade, sob pena de presumir-se sua desistência, nos termos do r. despacho de fl. 264, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11547/2009
Processo Nº: RTOrd 00376-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 273/282, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JAMILTON FRANCISCO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Honorários periciais na forma da fundamentação. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11545/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VIEIRA PINTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11530/2009
Processo Nº: RTOrd 00437-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 304, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Posto isto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por DENIS LEMES DA SILVA nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I. São Luís De Montes Belos, 06 de agosto de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..." também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11496/2009
Processo Nº: RTOrd 00438-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls.360/verso, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo, cujo dispositivo abaixo se transcreve; "III-DISPOSITIVO Posto isto,JULGAM-SE IMPROCEDENTES os embragos de declaração opostos por ÂNGELA MARIA COSTA DA SILVA, nos termos da funamentação que este decisum integra-se. P.R.I."

Notificação Nº: 11497/2009
Processo Nº: RTOrd 00438-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls.360/verso, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo, cujo dispositivo abaixo se transcreve; "III-DISPOSITIVO Posto isto,JULGAM-SE IMPROCEDENTES os embragos de declaração opostos por ÂNGELA MARIA COSTA DA SILVA, nos termos da funamentação que este decisum integra-se. P.R.I."

Notificação Nº: 11498/2009
Processo Nº: RTOrd 00438-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls.360/verso, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo, cujo dispositivo abaixo se transcreve:III DISPOSITIVO Posto isso , JULGAM-SE IMPROCEDENTE os embargos de declaração opostos por ÂNGELA MARIA COSTA DA SILVA nos termos da fundamentação que este decisum integra-se. P.R.I."

Notificação Nº: 11488/2009
Processo Nº: RTOrd 00482-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRNA PAULA DE OVELAR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimada para, no prazo legal, tomar ciência do PARECER TÉCNICO apresentado pela reclamada, às fls. 160/163. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 11509/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRAN TRIEL FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para ter vista do ofício e informações enviadas pela agência da Receita Federal às fls. 36/38, nos termos do r. despacho de fl(s). 39, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11529/2009
Processo Nº: RTOrd 00515-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR THALES JOSÉ JAYME
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 240, cuja conclusão adiante se transcreve: "...Isto posto, resolvo NÃO CONHECER dos Embargos Declaratórios opostos por BENEDITO GOMES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. São Luís De Montes Belos, 06 de agosto de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..." também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11542/2009
Processo Nº: RTOrd 00539-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11531/2009
Processo Nº: RTOrd 00657-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO DOS BOIS
ADVOGADO....: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 474/482, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO DOS BOIS em relação aos pleitos do reclamante FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas horas in itinere e FGTS. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Determina-se a dedução dos valores comprovadamente quitados ao reclamante, sob pena de enriquecimento sem causa. P.R.I. NADA MAIS. São Luís De Montes Belos, 06 de agosto de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11505/2009
Processo Nº: RTOrd 00755-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA-GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11506/2009
Processo Nº: RTOrd 00757-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (GRUPO JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.213/225, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11527/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 18. OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 11549/2009
Processo Nº: RTSum 00864-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARGARIDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, ratificar os termos do acordo de fls. 62/63 apresentado pela reclamada, nos termos do r. despacho de fl(s). 64, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11514/2009
Processo Nº: RTSum 00896-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ÉZIO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de 05 (dias), efetivar o depósito da importância de R$10,81 em favor do reclamante, nos termos do r. despacho de fl. 30, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11512/2009
Processo Nº: RTSum 00902-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLEY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 105, cujo teor adiante se trancreve: "...HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 94/95, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da parcela única(21/08/2009), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores. Intimem-se. São Luís De Montes Belos, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..." OBS.: Disponível também no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11512/2009
Processo Nº: RTSum 00902-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLEY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 105, cujo teor adiante se trancreve: "...HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 94/95, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da parcela única(21/08/2009), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores. Intimem-se. São Luís De Montes Belos, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..." OBS.: Disponível também no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11493/2009
Processo Nº: RTOrd 00906-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da ata de audiência de fls.75, cujo inteiro teor adiante se transcreve:"Em 06 de agosto de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, sob a direção do(a) Exmo(a). Juiz(íza) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) Exmo(a) Juiz(íza) do Trabalho, apregoadas as partes: ausente o Reclamante; ausente a Reclamada.Diante da ausência injustificada do(a) Reclamante, com fulcro no art. 844 da CLT,determina-se o arquivamento dos autos, e extingue-se o processo sem resolução do mérito.Decorrido o prazo recursal, sem que haja qualquer manifestação em contrário, arquivem-se os autos, em definitivo, independentemente de intimação. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$508,86, calculadas sobre R$25.443,17,00 valor atribuído à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei 1060/50.Faculta-se desde já, o desentranhamento dos documentos de fls. 10/23.Intimem-se.Nada mais, Às 09h36min, suspendeu-se." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11481/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSE DE SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi nomeado nos autos o perito devidamente cadastrado, Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, n° 1760, C-02, Setor Sul,

Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964, bem como para apresetarem quesitos e indicar assistentes técnicos.

Notificação Nº: 11482/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A + 001
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi nomeado nos autos o perito devidamente cadastrado, Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, n° 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964, bem como para apresetarem quesitos e indicar assistentes técnicos.

Notificação Nº: 11483/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSE DE SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi nomeado nos autos o perito devidamente cadastrado, Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, n° 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964, bem como para apresetarem quesitos e indicar assistentes técnicos.

Notificação Nº: 11486/2009
Processo Nº: RTOrd 00925-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MARIANA BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA: Fica intimada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor de R$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termo do r. despacho de fl(s). 828, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11537/2009
Processo Nº: RTOrd 00934-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO CABRINY DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11555/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISON MEIDES DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência da nomeação do perito, devidamente cadastrado, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964, bem como, para, no prazo legal, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, ficando cientes de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, em data a ser fixada posteriormente, nos termos do r. despacho de fl(s). 519, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11508/2009
Processo Nº: RTOrd 00961-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON BARROS DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11533/2009
Processo Nº: RTOrd 01019-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEL RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 207/215, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante ARGEL RODRIGUES DA CRUZ nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, adicional noturno e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos e feriados em dobro, aviso prévio e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 700,00 (setecentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11546/2009
Processo Nº: RTOrd 01046-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO DE ALVARENGA
ADVOGADO....: SÔNIA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 88/98, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. em relação aos pleitos do reclamante MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO DE ALVARENGA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, aviso prévio, 13º salário proporcional, multa de 40% sobre o FGTS e saldo de salário. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11518/2009
Processo Nº: RTOrd 01069-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): CMB - CONSULTORIA PARA MUNICÍPIOS DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 31/08/2009 às 15h30min, para realização de audiência UNA- Rito Ordinário, devendo as partes comparecer sob pena de arquivamento e revelia.

Notificação Nº: 11524/2009
Processo Nº: RTSum 01164-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PIF PAF + 001
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 40, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por JULIANO DE SOUZA E SILVA em face de CARLOS CLÁUDIO NUNES DE MACEDO +01. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 198,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 9.938,68), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor e dê-se ciência à 2ª reclamada, através do seu patrono. São Luís De Montes Belos, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11523/2009
Processo Nº: RTSum 01165-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: LENILTON RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PIF PAF + 001
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 46, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por LENILTON RIBEIRO DA ROCHA em face de CARLOS CLÁUDIO NUNES DE MACEDO +01. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 307,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 15.373,08), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor e dê-se ciência à 2ª reclamada, através do seu patrono. São Luís De Montes Belos, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11522/2009
Processo Nº: RTSum 01173-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GUIMARÃES DE MORAIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PIF PAF + 001
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 46, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por RAFAEL GUIMARÃES DE MORAIS em face de CARLOS CLÁUDIO NUNES DE MACEDO +01. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 336,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 16.823,55), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor e dê-se ciência à 2ª reclamada, através do seu patrono. São Luís De Montes Belos, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6266/2009
Processo Nº: RT 00531-2002-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 016
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ + 001
ADVOGADO....: MOISÉS SANTANA NETO
NOTIFICAÇÃO: Devem os exequentes tomar ciência, vista a certidão negativa de praça, bem como indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6271/2009
Processo Nº: RTOrd 00691-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante juntar aos autos os documentos solicitados pela contadoria às fls. 75, qual seja: holerites de pagamento do período contratual e extrato analítico dos depósitos fundiários do mesmo período, ou seja: 04/03/2004 a 18/02/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6270/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BIANO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante juntar aos autos os documentos solicitados pela contadoria às fls. 73, qual seja: holerites de pagamento do período contratual e extrato analítico dos depósitos fundiários do mesmo período, ou seja: 01/12/2003 a 18/02/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6272/2009
Processo Nº: RTOrd 00694-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HERNANDES FREDERICO BRAGA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante juntar aos autos os documentos solicitados pela contadoria às fls. 72, qual seja: holerites de pagamento do período contratual e extrato analítico dos depósitos fundiários do mesmo período, ou seja: 01/03/2004 a 18/02/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6267/2009
Processo Nº: RTSum 01267-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LUIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, II, §1º da CLT, uma vez que a notificação ao reclamado retornou com a informação de mudou-se.Prazo legal.

Notificação Nº: 6269/2009
Processo Nº: RTSum 01268-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENOM SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, II, §1º da CLT, uma vez que a notificação ao reclamado retornou com a informação de mudou-se.Prazo legal.

Notificação Nº: 6268/2009
Processo Nº: RTSum 01279-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO AROEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, II, §1º da CLT, uma vez que a notificação ao reclamado retornou com a informação de mudou-se.Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3801/2009
Processo Nº: RT 01381-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NORMANDES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3796/2009
Processo Nº: RT 00614-2006-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE DA SILVA MOTTA AIDAR
ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): GABRIELA CRISTINA INABA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 191 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Ante o teor da certidão de fl. 190, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado no caso de inércia." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3790/2009
Processo Nº: RT 01274-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANÇEA RAQUEL BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDISON FLORÊNCIO DA SILVA (ÓTICA ESPAÇO ÓTICO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 134, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 3791/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INSTITUTO CAFH + 004
ADVOGADO....: JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 3792/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): ROMA MERCANTIL COMÉRCIO VAREJISTA DE BALAS E BOMBONS LTDA - ME + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 3793/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): ORCOM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 3794/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): KANDANGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 3789/2009
Processo Nº: RT 00787-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTON JADER DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): VOLNEY TEIXEIRA FREIRE REIS
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 107, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 3804/2009
Processo Nº: RTSum 00223-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE ANTENAS DM LTDA - ME
ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3787/2009
Processo Nº: ET 00613-2009-241-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: ZIZI MARTINS DE AGUIAR
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
EMBARGADO(A): RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões ao Recurso Ordinário no prazo legal.

Notificação Nº: 3798/2009
Processo Nº: RTSum 00719-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DA CONCEIÇÃO RERUCHI DEOCLÉCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): FÁCIL ANÁLISE DE CRÉDITOS S/A
ADVOGADO....: GEORGE MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 33/34 (descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 3803/2009
Processo Nº: RTSum 00802-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES DO AMARANTE VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 57/58, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados nos autos da reclamatória trabalhista movida por JONES DO AMARANTE VASCONCELOS em desfavor de para no mérito REJEITÁ-LOS, por não vislumbrar a existência de contradição na sentença, nos termos da fundamentação supra, que passa fazer parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 03 de agosto de 2009, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3799/2009
Processo Nº: RTSum 00842-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDEÊ SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3800/2009
Processo Nº: RTSum 00846-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3854/2009
PROCESSO: RT 00642-2005-241-18-00-5
EXEQÜENTE(S): ALEKSANDRO NUNES MEIRA BATISTA (ESPÓLIO DE)
(REPRESENTADO POR DESIRAN NOUSA DE CARVALHO)
EXECUTADO(S): LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 616,87(seiscentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), atualizada até 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado, LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE, é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente 4, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2962/2009
Processo Nº: RT 01698-2007-010-18-00-4 DSAE 172/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da petição e documentos de fls. 300/304, por de 10 (dez) dias, devendo no mesmo prazo informar se o valor devido a título de GAD foi incorporado em seu contracheque referente ao mês de agosto/2009.

Notificação Nº: 2953/2009
Processo Nº: RT 01509-2001-005-18-00-2 DSAE 216/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: JOAQUIM TOMAZ RAMOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/09, ÀS 09H15, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GOIÁS, FONE: (062) 3901-3547. VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 2959/2009

Processo Nº: RT 00931-2005-006-18-00-0 DSAE 328/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: THIAGO MENDONÇA DE PAIVA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao Exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos cálculos de fls. 238/239.

Notificação Nº: 2960/2009
Processo Nº: RT 02063-2005-008-18-00-6 DSAE 383/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista ao Executado , pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 705/725.

Notificação Nº: 2961/2009
Processo Nº: RT 02063-2005-008-18-00-6 DSAE 383/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista ao Executado , pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 705/725.

Notificação Nº: 2899/2009
Processo Nº: RT 02186-2006-001-18-00-3 DSAE 437/2009-6 CON
RECLAMANTE..: CLÓVIS BARRETO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para que traga aos autos, no prazo 10 (dez) dias, os comprovantes dos recolhimentos devidos a título de contribuição previdenciária e custas, sob pena dos presentes autos serem devolvidos à Vara de Origem com vistas ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2931/2009
Processo Nº: AEX 01149-2007-054-18-00-4 DSAE 453/2009-9 EXE
REQUERENTE..: ELZA BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.
REQUERIDO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 21/08/09, ÀS 09H45, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GOIÁS, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 2930/2009
Processo Nº: RT 00048-1997-052-18-00-0 DSAE 494/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: CLAUDIO LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE A/C DO SR ILMAR LOPES DA LUZ
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO EXEQUENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 21/08/09, ÀS 09H30, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GOIÁS, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 2907/2009
Processo Nº: RTOrd 01092-2008-201-18-00-5 DSAE 742/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: LEANDRA KARLA CERQUEIRA LOPES
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2903/2009
Processo Nº: RT 00945-2008-201-18-00-1 DSAE 808/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE PAULO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 133/150.

Notificação Nº: 2904/2009
Processo Nº: RT 00938-2008-201-18-00-0 DSAE 818/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: LUNGUIM APARECIDO DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 135/156.

Notificação Nº: 2916/2009
Processo Nº: RT 01960-2007-012-18-00-3 DSAE 829/2009-5 CS
RECLAMANTE..: JOÃO DA CRUZ EURICO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Credor para, no prazo de (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 80/86, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2905/2009
Processo Nº: RT 00923-2008-201-18-00-1 DSAE 848/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: ROZALINO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 156/173.

Notificação Nº: 2906/2009
Processo Nº: RT 00924-2008-201-18-00-6 DSAE 871/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: REINALDO NERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 139/156.

Notificação Nº: 2944/2009
Processo Nº: RT 00909-2008-201-18-00-8 DSAE 877/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o Exequente intimado, no prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 195/212.

Notificação Nº: 2940/2009
Processo Nº: RT 02304-2007-003-18-00-7 DSAE 927/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 21/08/09, ÀS 11H30, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GOIÁS, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 2940/2009
Processo Nº: RT 02304-2007-003-18-00-7 DSAE 927/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 21/08/09, ÀS 11H30, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GOIÁS, FONE: (062) 3901-3547. A AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA É COM RELAÇÃO À EXECUTADA EMATER-EMPRESA DE ASISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS.

Notificação Nº: 2958/2009
Processo Nº: RT 02108-2005-009-18-00-9 DSAE 1261/2009-0 PREC

RECLAMANTE..: MARCELO BRANDÃO DA COSTA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 532/533 abaixo transcrita: Vistos os autos. Ressalto inicialmente que, apesar das peças de fls. 432, 437/438 e 441 terem sido protocolizadas em 14/08/2007, 29/08/2007 e 11/09/2007, respectivamente, somente em 08/07/2009 os autos da RT foram recebidos neste Juízo, visto que aqui tramitavam apenas dos autos do Precatório 054/2007, ora juntados às fls. 446/530. Pela peça de fls. 432, o reclamante alegou que houve erro material na elaboração dos cálculos pois, ao subtrair do valor de R$207.594,56 o imposto de renda no valor de R$30.799,03 e a contribuição previdenciária, no valor de R$19.738,22, o valor correto seria de R$157.057,31 e não R$147.192,83. Tal fato, se existente, realmente consistiria em erro material, que é a inexatidão quanto a aspectos objetivos, não resultante de entendimento jurídico e, se referente a cálculos, verificável de plano, sem necessidade de revolvimento dos autos. Entretanto, analisando o resumo dos cálculos (fls. 353), vejo que inexiste qualquer erro material, pois o exequente deixou de considerar também a subtração da contribuição previdenciária – quota parte do empregado – no valor de R$ 9.864,48. Os cálculos de fls. 353 estão corretos e a alegação de erro material não tem razão de ser. A Agetop, por sua vez, na petição de fls. 437/438 pretendeu discutir o índice de juros e contribuição previdenciária, bem como o redirecionamento da execução em face dela. Porém, de acordo com a certidão de fls. 417, houve preclusão, pois tais alegações deviam ter sido feitas em sede de embargos à execução, o que não ocorreu. Rejeito, portanto, a insurgência da Agetop apresentada às fls. 537/438.

Notificação Nº: 2936/2009
Processo Nº: RT 00129-2006-002-18-00-6 DSAE 1280/2009-6 PREC
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LIBÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 21/08/09, ÀS 11H45, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GOIÁS, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 2945/2009
Processo Nº: RTOrd 00493-2008-151-18-00-6 DSAE 247/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: CÁRITA PRUDENTE LIMA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.152 abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando o teor da certidão de fls. 151, declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, inciso I do CPC.

Notificação Nº: 2947/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2008-151-18-00-0 DSAE 245/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: DÉBORA DE PAULA CAMPOS
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.132 abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando o teor da certidão de fls. 131, declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, inciso I do CPC.

Notificação Nº: 2896/2009
Processo Nº: RT 01635-2008-009-18-00-9 DSAE 1386/2009-0 CON
RECLAMANTE..: DOUGLAS SILVA MENDANHA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada à executada para que efetue o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2898/2009
Processo Nº: RTOrd 01869-2008-011-18-00-2 DSAE 1391/2009-2 CON
RECLAMANTE..: RALPH BASTO SABAG
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada à executada para que efetue o recolhimento da diferença devida à título de imposto de renda, bem como da contribuição previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2937/2009
Processo Nº: RT 01375-2001-004-18-00-3 DSAE 1410/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: GERALDO CALIXTRATO NETO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 21/08/09, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GOIÁS, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 2937/2009
Processo Nº: RT 01375-2001-004-18-00-3 DSAE 1410/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: GERALDO CALIXTRATO NETO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 21/08/09, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GOIÁS, FONE: (062) 3901-3547. DÊ-SE VISTA AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 2902/2009
Processo Nº: RT 00212-2007-004-18-00-9 DSAE 1435/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 21/08/09, às 09 horas, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 2957/2009
Processo Nº: RT 00212-2007-004-18-00-9 DSAE 1435/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 21/08/09, às 09 horas, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. A audiência é com relação à executada EMATER/GOIÁS.

Notificação Nº: 2895/2009
Processo Nº: RTOrd 03161-2008-121-18-00-1 DSAE 1484/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA ARANTES + 001
ADVOGADO....: MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para manifestar dos cálculos de fls. 197/227 e da impugnação ofertada pelo exequente às fls. 236/272, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2964/2009
Processo Nº: RTN 01012-2003-003-18-00-3 DSAE 1516/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA + 052
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À executada: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais de fls. 7.905, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar os documentos mencionados na referida promoção.

Notificação Nº: 2917/2009
Processo Nº: RT 01589-2006-011-18-00-2 DSAE 1523/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: SAULO CUNHA CAMPOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Credor para, no prazo de (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 574/581, nos termos do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução às fls. 589/599.

Notificação Nº: 2908/2009
Processo Nº: RT 01524-2001-012-18-00-9 DSAE 1535/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JALES RODRIGUES NAVES
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os cálculos de liquidação de fls. 341/351, na forma do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 2951/2009
Processo Nº: RT 01396-2008-004-18-00-5 DSAE 1306/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: JOÃO COSTA NETO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o Executado intimado para que no prazo de 60 (sessenta) dias, pague o débito exequendo, sob pena de sequestro.

Notificação Nº: 2894/2009
Processo Nº: RT 00864-2007-082-18-00-9 DSAE 1553/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: ENIVALDA PEREIRA FAGUNDES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 176/181.

Notificação Nº: 2963/2009
Processo Nº: RT 00207-2005-011-18-00-2 DSAE 1559/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: HÉLIO COSTA
ADVOGADO....: LUCIANA RITA DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá o exequente retirar sua CTPS guardada nesta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar se as obrigações de fazer foram devidamente cumpridas, conforme determinado na Sentença às fls. 214/213, bem como se foi realizada a inclusão das progressões em seu contracheque referente ao mês de agosto/2009.

Notificação Nº: 2918/2009
Processo Nº: RTOrd 02032-2008-001-18-00-3 DSAE 1574/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 171/173.

Notificação Nº: 2946/2009
Processo Nº: RT 01877-2006-009-18-00-0 DSAE 1618/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BOTELHO ULHÔA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.631 abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando o teor da petição de fls. 629, declaro extinta a obrigação de fazer, na forma do artigo 794, inciso I do CPC.

Notificação Nº: 2900/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-151-18-00-8 DSAE 1619/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: LUANA GONÇALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO GONÇALVES DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPORÁ-GOIÁS
ADVOGADO....: PAULO REGIS TÁVORA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.08.12 16:21:06 -03'00'